



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Lucas Cabral da Silva

Despotismo e retórica no Reverbero Constitucional Fluminense

Rio de Janeiro

2022

Lucas Cabral da Silva

Despotismo e retórica no Reverbero Constitucional Fluminense

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: História Política.

Orientadora: Prof^a Dr.^a Lúcia Maria Bastos P. das Neves

Coorientadora: Prof^a. Dr.^a Ana Carolina Galante Delmas

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

S586 Silva, Lucas Cabral da.
Despotismo e retórica no Reverbero Constitucional Fluminense / Lucas Cabral da Silva. – 2022.
180 f.

Orientadora: Lucia Maria Bastos Pereira das Neves.

Coorientadora: Ana Carolina Galante Delmas.

Dissertação (Mestrado)– Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Periódicos brasileiros – Rio de Janeiro (Estado) – História – Teses. 2. Despotismo – Teses. 3. Retórica – Teses. I. Neves, Lucia Maria Bastos Pereira das, 1952-. II. Delmas, Ana Carolina Galante. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. IV. Título.

CDU 070(81)(091)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Lucas Cabral da Silva

Despotismo e retórica no Reverbero Constitucional Fluminense

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: História Política.

Aprovada em 15 de junho de 2022.

Banca examinadora:

Prof. Dr.^a Lucia Maria Bastos Pereira das Neves (Orientadora)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof. Dr.^a Ana Carolina Galante Delmas (coorientadora)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Guilherme Paulo Castagnoli Pereira das Neves
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

À minha mãe, Sandra,
Ao meu pai, Luiz,
Pela crença na educação de seus filhos.

AGRADECIMENTOS

O primeiro dos agradecimentos destino à minha orientadora. A pesquisa resulta de um caminhar iniciado no decorrer da iniciação científica, sob sua supervisão. Foi ainda nas aulas de História Moderna dadas por Lucia Maria Bastos Pereira das Neves que foi despertado meu primeiro e tímido interesse pela história política e do pensamento político. Após isto, tudo resultado de seus ensinamentos, alertas, conversas e referências, sem os quais, decerto, tornariam inviável a formulação do projeto de pesquisa, a análise da documentação e o processo de escrita da dissertação. O apoio nesta última etapa, bem como pela paciência em relação aos prazos, demonstrou ser de extrema importância. Agradeço por ter acreditado na possibilidade de desenvolvimento deste trabalho, do qual, assim espero, retiro lições para o futuro.

Um agradecimento sem fim à minha coorientadora Ana Carolina Delmas, pois, tal como Lucia, nunca deixou de socorrer e auxiliar nos momentos de dificuldade, com sua habitual paciência, mas não por isso sem um rigor que tanto contribuiu para tornar concreto as páginas em que escrevo.

Aos membros da banca, por aceitarem o convite para analisar e avaliar o resultado dos últimos dois anos. Ao Alexandre Mansur Barata, registro minha admiração e apreço pelas considerações expostas no exame de qualificação. De igual modo, agradeço a Guilherme Pereira das Neves, não somente pelas aulas que presenciei anteriormente ao mestrado, como por ter permitido participar de algumas reuniões de discussões de textos.

Ao CNPq, pelo suporte financeiro tão central, pois sem ele tudo teria se tornado extremamente custoso e inviável.

Em tempos tão traiçoeiros, agradeço à universidade pública pela base fornecida, desde a graduação, para uma formação atenta ao meu ofício, mas ao mundo que nos cerca. Aos professores das disciplinas cursadas do PPGH, atento para como as reflexões suscitadas nas aulas contribuíram, em certa medida, para as páginas que seguem.

Aos companheiros que a UERJ me proporcionou, fica registrado minha felicidade pelos anos compartilhados e por tornarem agradável esse processo. Em especial, agradeço aos meus amigos Gabriel, Gustavo, Levi, Rodrigo e Thiago pela boa amizade que, desde a graduação, me apoiaram trazendo risos em momentos de desmotivação. Não menos importante, recordo de meu amigo de longa data Rafael, que desde antes da graduação, e apesar da distância, manteve contato e incentivou a seguir o caminho que sempre desejei.

Ao meu irmão Daniel, Susy e ao meu tio Marcelo pelo apoio em inúmeras ocasiões, fosse com conselhos ou com ótimas conversas. Agradeço a Carolina pelas inúmeras alegrias,

pela paciência e pelo constante apoio nas horas difíceis. Infelizmente, um dos mais queridos membros da família não pôde estar ao meu lado nesta última etapa. Ao Edgar, um eterno voto de saudades.

O ciclo que aqui termina foi iniciado ainda quando jovem, quando presenteado com o primeiro livro de história dado por meus pais em um de meus aniversários. O maior dos agradecimentos cabe àqueles que me acompanham e me apoiam desde sempre. Para minha mãe Sandra e ao meu pai Luiz friso o que fizeram por seus filhos. Sem vocês nada disso teria sido possível. Foram e permanecerão sendo as duas maiores influências que terei em vida.

Com ar altivo,
Com rosto ledo,
Já vi, no cume
D'alto penedo,
Subir da lama
Um Figurão,
Gritando ao Mundo:
Constituição

[...]

Eis um Filósofo,
Eis um planeta,
Que, iluminado
De *luz secreta*,
Reverberando
Um fulgor claro,
Dissipa as trevas
Do Mundo ingrato

[...]

Do falso Franklim
Viu na doutrina
Um Sila, um Mário
Um Catilina,
Um Robespierre,
Um Cromwel novo
Árbitro déspota.
De um livre Povo

[...]

Contente o Mundo
Vozes festivas
Deu, com aplausos
De alegres Vivas;
E ao triste monstro
Disse: “Tão cedo
Não tornas, ímpio,
A seres Ledo”.

RESUMO

SILVA, Lucas Cabral da. *Despotismo e retórica no Reverbero Constitucional Fluminense*. 2022. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

O presente trabalho pretende analisar a ação discursiva de um periódico que buscou reverberar princípios constitucionais entre o público-leitor fluminense. Almejava-se o estabelecimento de uma monarquia representativa constitucional, em condenação a qualquer possibilidade de despotismo, fosse o antigo, mimetizado no governo absolutista, fosse no que veio a se tornar, naquela conjuntura, o “novo despotismo”. A propagação de princípios constitucionais e da instauração do regime representativo, da “nova Religião Política”, foi realizada em partilha na edição do *Reverbero*, entre Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo. A publicização do pensamento político destas duas figuras, cada qual com sua retórica, influenciou nos acontecimentos políticos da Independência, persuadindo e mobilizando a opinião pública, cuja consequência, entre outras, foi a eleição de Gonçalves Ledo como deputado para a Assembleia Brasílica e, posteriormente, a devassa que os perseguiu. Para o desenvolvimento da pesquisa, foi necessário não somente a busca por outros periódicos, mas um conjunto de panfletos que permitisse a compreensão de determinados conceitos centrais ou que demonstrasse distintas percepções políticas do período. No intuito de compreender quais mecanismos foram utilizados para a construção do discurso político, não se descartaram algumas fontes referentes à retórica. Além disso, a retórica, como importante técnica para a operacionalização do discurso político, permitiu-os a construção de um veículo que não apenas principiou na luta pela Regeneração do reino português por meio do constitucionalismo liberal, mas divulgou, em idos de 1822, e em situação de conflito civil com o Congresso de Lisboa, uma linguagem separatista.

Palavras-chave: *Reverbero Constitucional Fluminense*. Despotismo. Retórica. Independência. História do pensamento político.

ABSTRACT

SILVA, Lucas Cabral da. *Despotismo e retórica no Reverbero Constitucional Fluminense*. 2022. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The present work intends to analyze the discursive action of a periodical that sought to reverberate constitutional principles amongst the Rio de Janeiro reading public. It was aimed to establish a constitutional representative monarchy, condemning any possibility of despotism, whether the old one, mimicked in the absolutist government, or what became, at that juncture, the “new despotism”. The propagation of constitutional principles and the establishment of the representative regime, of the “new Political Religion”, was shared in the edition of the *Reverbero*, between Januário da Cunha Barbosa and Joaquim Gonçalves Ledo. The publicizing of the political thought of these two figures, each with their own rhetoric, influenced the political events of the Independence, persuading and mobilizing the public opinion; one consequence, amongst others, was the election of Gonçalves Ledo as deputy to the Brasília Assembly and, later, the judicial inquiry that pursued them. For the development of the research work, it was necessary not only to search for other periodicals, but also a set of pamphlets that allowed the understanding of central concepts or those that demonstrated different political perceptions of the time course. In order to understand which mechanisms were used for the construction of the political discourse, were not discarded some sources referring to rhetoric. Furthermore, rhetoric, as an important technique for the operationalization of the political discourse, allowed them to build a mean that not only began in the fight for the Regeneration of the Portuguese kingdom through liberal constitutionalism, but also disseminated, in 1822, and in a situation of civil conflict with the Lisbon Congress, a separatist language.

Key-words: *Reverbero Constitucional Fluminense*. Despotism. Rhetoric. Independence. History of political thought.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 UM PERIÓDICO AOS FLUMINENSES | 22 |
| 1.1 Os irmãos “Kant” e “Diderot” | 22 |
| 1.2 A “nova Religião Política” | 39 |
| 2 TODO O LUGAR É TEATRO PARA A RETÓRICA | 55 |
| 2.1 Decadência e Regeneração | 55 |
| 2.2 Uma tradição retórica | 67 |
| 2.3 A “cabala anti-Brasília” | 84 |
| 3 O DIÁLOGO ENTRE O CÉU E A TERRA, MAS NUNCA COM O INFERNO | 104 |
| 3.1 “Está acabado o tempo de enganar os homens” | 104 |
| 3.2 A “Constituição de um Povo” | 115 |
| 3.3 Uma capacidade plástica em formar repúblicas..... | 137 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 163 |
| REFERÊNCIAS | 167 |

INTRODUÇÃO

O estudo do pensamento político no *Reverbero Constitucional Fluminense* demonstrou ser oportunidade ímpar para aprofundar as pesquisas acerca do movimento da Independência. Para entendê-lo, a princípio, foi necessário percorrer alguns caminhos, reconhecendo as diversas contribuições que haviam sido feitas acerca deste objeto de estudo. Ao *Reverbero* coube o papel de mover os ânimos, a fim de propalar princípios constitucionais e contrários ao despotismo. A Independência, distanciada de qualquer perspectiva nacionalista, pôde ser compreendida como resultante de um conflito entre portugueses que se entendiam como “irmãos” e que, a princípio, não ambicionaram qualquer espécie de separatismo¹.

Prevaleceu uma “cultura política” que viabilizou, notadamente no decorrer de 1821, “uma quase unanimidade transtântica de crítica aos corcundas, partidários do Antigo Regime”, inexistindo um questionamento à unidade luso-brasileira. Os impressos, imbuídos de didatismo e polemismo, buscaram “traduzir em uma linguagem acessível os temas fundamentais do constitucionalismo”. Ao denotar “uma inédita preocupação coletiva em relação ao político”, os impressos ampliaram os espaços de discussão, uma vez que os diversos artigos publicados eram discutidos nos mais distintos espaços de sociabilidade, como indiciam as inúmeras cartas de particulares divulgadas. Os folhetos, panfletos e periódicos podiam ser discutidos em cafés, academias, livrarias e na maçonaria².

Mais que a entrada de novos atores políticos em cena, via-se a implementação de tempos liberais e de política representativa. Em carta publicada no *Reverbero*, e em resposta a “Snr. André Raposo”, um correspondente observou que se despedaçavam “as prisões, que tolhiam a liberdade aos pensamentos”, generalizando-se e seu uso não sendo mais punido como crime, apenas quando “insulta a verdade, e aspira encobrir com o verniz da maledicência ações dignas de louvor”. Em síntese, não havia “privilégio exclusivo”, tampouco “classe privativa para opinar sobre política”, pois “todos os indivíduos” tinham “Direito a aproveitar as luzes da razão, para discernirem o que pode ser útil, ou nocivo”³. Conforme notou Vantuil Pereira acerca do período em que o Congresso brasileiro se encontrava estabelecido, pode-se dizer que a imprensa não apenas detinha uma função pedagógica, como influenciou “as discussões políticas, sendo válvula de escape para aquilo que não podia ser dito em uma tribuna”. Promovia, então, uma

¹ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p. 23.

² NEVES, Lucia Maria Bastos P. O Império Luso-Brasileiro redefinido: o debate político da Independência (1820-1822). *R. IHGB*. Rio de Janeiro, 156(387): 298, abr./jun., 1995.

³ “Refutação ao Dialogo entre os dois Homens da Roça”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º II, 1 de outubro de 1821, p. 22.

ponte entre a “institucionalidade” e a “sociedade civil”, demarcando “um tênue espaço para a propagação de ideias emanadas de grupos políticos a favor ou contra o governo, servindo como extensão da arena que se iniciava no Parlamento e passava às ruas, ou vice-versa”⁴.

O interesse pelo estudo do periódico, por sinal, não deve ser desvinculado à característica própria de sua composição. Foi nele que aflorou uma argumentação eloquente, uma linguagem “que aumentava em vigor, a cada dia, acompanhando a evolução dos acontecimentos e a crescente exaltação dos brasileiros. Foi essa consonância com o sentimento e a opinião que alicerçou o seu papel e lhe conferiu, e aos seus dois redatores, o grande prestígio de que desfrutaram”⁵. Uma escrita que não deixou de ser notada como resultado do manejo da “mais exagerada retórica”. Em sua importante contribuição para o estudo da imprensa e do pensamento político da Independência, Isabel Lustosa ressaltou o caráter retórico que demarcou a linguagem do *Reverbero*, “onde se misturavam o estilo da oratória sacra do padre Januário com os mais batidos chavões de 1789”⁶.

Seja como for, notam-se características relevantes acerca da estrutura argumentativa do jornal. A “retórica” assumia uma função essencial como uma técnica na operacionalização do discurso político, permitindo-os acionar em dadas ocasiões uma linguagem ora grandiloquente, ora incisiva, uma que pode ser atrelada ao orador sacro e outra ao magistrado do Arsenal do Exército com uma formação em Leis incompleta pela Universidade de Coimbra. Por certo, ainda no século XIX, foi assinalado que, segundo o que se ouviu separadamente “da própria boca destes dois escritores, em tempos (1841) que já estavam entre si brigados”, “todos os artigos publicados no *Reverbero* foram obra de ambos coletivamente”. Isto é, qualquer artigo escrito inicialmente por um era revisto e editado pelo outro⁷.

A elocubração de Varnhagen permanece válida, entretanto, não se descarta que um possuiu mais participação que o outro no processo de escrita. A formação como orador sacro do cônego permitiu a ele um repertório um tanto distinto ao de Gonçalves Ledo, não ignorando que Januário havia sido nomeado professor substituto da cadeira de filosofia racional e moral da Corte a partir de 1808, tornando-se proprietário desta em 1814⁸. Em trabalho publicado

⁴ VANTUIL, Pereira. “*Ao Soberano Congresso*”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). Tese (doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 100-101. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Tese-2008_PEREIRA_Vantuil-S.pdf. Acesso em: 30/04/2022.

⁵ SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 54.

⁶ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 172.

⁷ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1938, p. 134.

⁸ GALVÃO, Benjamin Franklin de Ramiz. O Púlpito no Brasil. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, tomo 92, v. 146, p. 105, 1922.

originalmente em 1867, Ramiz Galvão recordou a diferença entre a eloquência sagrada e a antiga, observando as distinções que separam a primeira da segunda. Mais que isso, a oratória sagrada elevava-se acima da judiciária e da política, com uma superioridade de uma “tribuna” sobre a outra⁹. E, dos grandes representantes brasileiros desta elevada eloquência, Januário da Cunha Barbosa alcançou “um nome que, se não pode rivalizar com nenhum dos membros do triunvirato oratório formado por S. Carlos, Sampaio e Mont’Alverne, é, contudo, citado entre os pregadores de nota”¹⁰.

Utilizar-se-á, em certas ocasiões, a denominação “reverberista(s)” para referir-se a um ou aos dois escritores, em apropriação do termo empregado por José da Silva Lisboa em defesa de suas *Reclamações do Brasil* para atacar publicamente Januário. A expressão foi utilizada no singular e, em vista da resposta assinada apenas pelo cônego em 20 de agosto de 1822, provavelmente significou um ataque direcionado a um e não aos dois redatores¹¹. Da própria pena do cônego provém a confirmação, pois o “Fiel à Nação” sabia que eram “dois os Redatores do Periódico por ele anatematizado”, e ainda assim desfechou “todos os seus furiosos golpes contra um deles, que até estava fora da Cidade desde 21 de Maio, e que por isso não podia colaborar na análise da Reclamação 14. de 23 do dito mês”¹².

A despeito disto, partilha-se da ideia de que tal termo é adequado para enquadrá-los como propagadores de um constitucionalismo e “espelho” difusor de tais princípios. Colocava-se em exercício uma espécie de *pedagogia do constitucionalismo*, em que constituição e despotismo constituíam, respectivamente, o futuro desejado e o passado condenado¹³. Observado em tons bem críticos pelo “Fiel à Nação”, o *Reverbero* iludia “o vulgo com falsos Dogmas Políticos do Paradoxista de Genebra *Rousseau* (que cita) para constituir o Povo o mais feroz dos Tiranos”. O jornal de cônego Januário e Gonçalves Ledo, portanto, detinha um título de “péssimo agouro”, *reverberando* entre os leitores “terríveis ideias associadas da Revolução Francesa”, assim como “hórridas práticas” descritas por “seus Historiadores”¹⁴. No mais, a mescla de estilos, isto é, de uma tonalidade retórica com os “batidos chavões de 1789”, direcionou as atenções para outra situação que permeia qualquer possibilidade de análise dos

⁹ GALVÃO, Benjamin Franklin de Ramiz. O Púlpito no..., 1922, p. 9-10.

¹⁰ *Ibidem*, p. 107.

¹¹ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos...*, 2000, p. 189-190.

¹² “Reflexões de hum dos Redactores dirigidas ao Sr. Fiel à Nação”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 13, 20 de agosto de 1822, p. 157.

¹³ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Corcundas e Constitucionais – a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, FAPERJ, 2003, p. 112-113.

¹⁴ *Falsidades do Correio e Reverbero contra o escriptor das Reclamações do Brasil*. (Por Fiel à Nação). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822, p. 3. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4225>. Acesso em: 30/04/2022.

escritos impressos no periódico. Raras vezes houve qualquer menção à autoria, sendo o periódico redigido justamente sob a alcunha de “dois brasileiros”. As exceções, como dito, aconteceram quando Januário saiu da impessoalidade e respondeu a José da Silva Lisboa ou em momento em que Gonçalves Ledo assinou um manifesto junto a Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, acompanhado de uma subscrição mensal a fim da criação de uma marinha de guerra¹⁵. Não obstante, serão vistos, no decorrer da dissertação, alguns pontos que distinguem a escrita dos redatores, quando não evidente por essas raras assinaturas encontradas.

Em relação ao possível conteúdo “nacionalista”, da percepção que reduz o *Reverbero* a sua fase emancipacionista por meio de um *telos*, destaca-se como os redatores se auto identificaram. A capa impressa pela Tipografia Nacional permite vislumbrar a preocupação em atenuar qualquer espécie de separação de interesses entre as porções europeia e americana da monarquia lusitana. Embora, é claro, fosse escrito por “dois brasileiros”, “amigos da nação e da pátria”, recorda-se que no primeiro número do *Reverbero* deixou-se claro o auditório para qual destinavam-se os escritos, pois escrevia-se “especialmente” aos “Habitantes do Rio de Janeiro”, justificando, em certa medida, o gentílico “fluminense” dado ao título do periódico¹⁶.

A nação a que pertenciam os redatores não era outra senão a portuguesa, embora existissem no interior do império português concepções divergentes sobre esta mesma identidade. Assim, o conflito entre escritores brasileiros e portugueses do além-mar, ainda que a independência não tenha sido apontada como uma solução imediata, levou ao “acirramento da animosidade entre as elites dos dois lados do Atlântico”¹⁷. Ao analisar distintos documentos à época da instauração do Estado brasileiro, percebe-se que este processo se deu “em meio à coexistência, no interior do que fora anteriormente a América portuguesa, de múltiplas identidades políticas, cada qual expressando trajetórias coletivas que, reconhecendo-se particulares, balizavam alternativas de seu futuro”¹⁸. Só em fins de 1822, por meio de um aviso publicado numa espécie de justificativa aos leitores e subscritores pelo abrupto término do jornal, houve uma expressa identificação do país como nação, uma “Nação livre”¹⁹.

O tom unionista desencantou-se conforme o conflito com Lisboa tornou-se mais irremediável. Gradativamente ocorreu a transformação de um discurso contrário à política

¹⁵ Para o manifesto e a subscrição, ver *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 19, 1 de outubro de 1822, p. 233-237.

¹⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º I, 15 de setembro de 1821, p. 4.

¹⁷ NEVES, Lucia Maria Bastos P. “Brasil e Portugal: identidades distintas? (1820-1825)”. In: NEVES, Lucia Bastos P.; FERREIRA, Fátima de Sá e Melo; NEVES, Guilherme Pereira das. *Linguagens da Identidade e da Diferença no Mundo Ibero-Americano (1750-1890)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 125.

¹⁸ JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo Garrido. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de história das ideias*, Coimbra, v. 21, 2000, p. 392.

¹⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, n.º 153, 15 de outubro de 1822, p. 686.

integracionista das Cortes em um emancipacionista, consolidado, principalmente, em agosto de 1822. Em todo o caso, em janeiro de 1822 alertava-se para o problema de somente às “Províncias do Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo, e Rio Grande” ser possível se dar “a denominação genérica de Brasil”, em razão de apenas estas encontrarem-se coligadas naquele momento. Todavia, “uma injustiça” a “todo o resto da Família Brasiliense” seria cometida caso acreditassem que as demais fossem “dissidentes do partido da Honra, e da Glória Nacional”. Tal qual para demais órgãos de membros da elite política fluminense, não apenas foi necessário como crível a defesa da unidade brasílica com sede no Rio de Janeiro. De modo que:

Qual é o Brasileiro, que quererá novamente reassumir os ferros que quebrara? Qual é a Província do Brasil que amará despegar-se do seu centro comum, romper as relações naturais, e preferir o título de Província de Portugal? A Matrona do Brasil a gloriosa Bahia, o berço da Liberdade, a indomável Olinda, o rico Maranhão, o Corpulento Pará cederão a palma da Glória ao Sul do Brasil? Não nós veremos, e talvez não tarde, uma contenda de honra para formar conosco a Cadeia invencível de que o nosso Príncipe será o primeiro, e o último anel²⁰.

A crença na utopia de um “poderoso” império do Amazonas ao Prata difundiu-se no mesmo ritmo em que a desilusão com a unidade lusitana se tornava mais concreta. O *Reverbero* manteve-se fiel à política liberal vintista, em momento algum deixando de tratar os portugueses do hemisfério europeu como “irmãos”. Inviável, portanto, vincular o pensamento político dos editores a um reducionismo que os torne simulacros da Independência. A separação que resultou na criação do Estado imperial brasileiro não provinha de um desejo *a priori*, pois a premissa inicial era difundir a política da Regeneração vintista iniciada no Porto e a luta contra qualquer forma de despotismo que inviabilizasse um futuro constitucional aos portugueses dos dois hemisférios. Não é um mero acaso o primeiro número ter vindo à luz em 15 de setembro de 1821, data em que Lisboa aderiu ao movimento constitucional iniciado na cidade do Porto.

No próprio decreto de 1º de agosto, que anunciava a independência política face à Portugal, junto aos *Manifestos* da alcunha de Gonçalves Ledo e de José Bonifácio (que justificavam as decisões de d. Pedro) reiterava-se “a importância das relações de comércio e amizade entre os dois Reinos”²¹. Na realidade, a emancipação, ou a transformação da *utopia do poderoso império*, detinha como premissa a manutenção dos “vínculos fraternos com Portugal”. Denotando relações comerciais recíprocas entre os reinos, não havia uma definição clara de tal

²⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XI, 22 de janeiro de 1822, p. 133.

²¹ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 311.

reciprocidade: desejada e compreendida de maneira diversa por ambos os lados, permaneceu em desacordo e constituiu “a questão básica do conflito”²².

O processo de ruptura com Portugal, em realidade, deu-se gradativamente. Diz-se isto pelo fato de a primeira tentativa de negociação pelo reconhecimento do Estado imperial brasileiro por Portugal ter se dado apenas após uma série de fatores indicarem uma certa irreversibilidade do movimento, tal qual a aclamação do príncipe regente como imperador constitucional, em 12 de outubro de 1822; a derrota das tropas lusitanas na Bahia e sua retirada, a 2 de julho de 1823; a adesão das províncias ao ato de Independência e, inclusive, a formação da Assembleia Constituinte do Brasil, cujos trabalhos iniciaram a 3 de maio de 1823 mas que remontava, justamente, ao pedido do no ano anterior²³.

Adotar as lentes do *Reverbero*, além de que, implica em recair na “história contada exclusivamente do ponto de vista do Rio de Janeiro”, cuja tradição foi construída por Varnhagen, Oliveira Lima, Tobias Monteiro e Octavio Tarquinio de Souza²⁴. Inúmeros veículos da imprensa do Rio de Janeiro irradiaram um projeto “rio-centrista”. A percepção dos fluminenses, porém, não significou em nenhum momento uma tradução dos sentimentos dos atores das demais províncias com seus respectivos projetos políticos, algo refletido na própria atuação dos deputados que foram às Cortes de Lisboa. Ou seja, não houve homogeneidade de pensamento acerca do que genericamente podia ser denominado “Brasil”. Todavia, se a trajetória do periódico torna mais concreta a percepção do movimento da Independência por um viés unitário, possibilita, de igual modo, observar que tampouco existiu um pleno consenso, graças à devassa aberta em fins de 1822 e que demarcou uma possível ruptura no *congraçamento* brasílico²⁵.

De fato, o discurso político esteve intrinsecamente relacionado ao entendimento do que denotava o despotismo. Haja vista que, a princípio, tal vocábulo relacionava-se a outro termo, o de escravidão. Apesar da baixa receptividade aos discursos contrários à instituição da escravidão à época da Independência, tal conceito se tornou um lugar comum nos escritos políticos do período, tendo uma conotação distinta a uma vinculação direta com a condição dos africanos escravizados. Notado por Bernard Baylin, escravidão transformou-se em um conceito central para o discurso político do Setecentos. O mencionado historiador assinalou como o

²² LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso...*, 1994, p. 215.

²³ SCHWARCZ, Lília Moritz. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 393.

²⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 11.

²⁵ Para o termo “congraçamento”, ver LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso...*, 1994, p. 223.

discurso político dos revolucionários norte-americanos deteve como premissa a escravidão como “mal político absoluto”, aparecendo nas declarações de princípio político, nas discussões constitucionalistas “ou direitos legais, em toda exortação à resistência”²⁶.

Uma escravidão que remetia à relação política dos governantes e governados, com um significado específico e excludente em relação à condição dos escravizados. No que diz respeito ao problema do tráfico e dos escravizados, a exceção em termos textuais se deu com a *Representação* enviada por José Bonifácio de Andrada e Silva à Assembleia Geral Constituinte de 1823 e publicada em 1825, em Paris²⁷. Não obstante, houve ponderações acerca da exclusão que as consequências da escravidão promoveriam na sociedade, pois, como pôde se observar em uma fala de Custódio Gonçalves Ledo nas Cortes de Lisboa, não haveria razão alguma para privar os libertos do direito ao voto²⁸.

Mas o despotismo, nas palavras de Joaquim Maria Alves Sinval, redator de um periódico lusitano, era atrelado à condição por qual passava Portugal. A Revolução de 1820 provaria para as “idades futuras” que os portugueses ainda conservavam “alguns restos de Virtude, apesar dos contínuos assaltos do Despotismo”. Portugal libertava-se por meio da “revolução”, de um movimento regenerador que atuava sobre o estado caótico por qual passava os domínios lusitanos, pois “não podendo entender o Cetro de aço sobre uma Nação morigerada”, o despotismo “unicamente tratava de fazer-nos perder aquele caráter com que tanto se ilustrara os nossos maiores nos dourados séculos da Monarquia Lusitana”²⁹.

De um modo semelhante, outro português, mas do “hemisfério americano”, descreveu as causas e efeitos do despotismo, destrinchando o conceito de forma a clarificar à opinião pública seus aspectos mais centrais, em uma leitura derivada da obra de Montesquieu. O “Despotismo” seria “um poder usurpado”, fundado “na ideia absurda de que a vontade do soberano, qualquer que ela seja, deve constituir a lei da sociedade”. À época, “vastíssimos países” encontravam-se sujeitos ao mando arbitrário “de um pequeno número de mortais, a quem parece que o destino fez entrega do resto dos homens”. Nestas regiões os indivíduos nasciam para servirem exclusivamente à vontade de um só homem, que se via como um “Deus”,

²⁶ BAILYN, Bernard. *As origens ideológicas da Revolução Americana*. Trad. de Cleide Rapucci. Bauru, SP: EDUSC, 2003, p. 213

²⁷ CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história política*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998, p. 48. Ainda assim, pode-se entrever nos escritos de Hipólito da Costa, tido como pai da imprensa brasileira, uma precedência em relação a José Bonifácio ao tratar da organização de um projeto que visou a gradual extinção da escravatura. *Correio Braziliense*, vol. XXIX, n.º 174, 1822, p. 574-577. Vale destacar que, ainda no fim deste artigo, o escritor remeteu a outros de seus escritos, iniciado no ano de 1815, volume XV, p. 735-739.

²⁸ Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa. Sessão de 17 de abril de 1822, p. 338. In: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>. Acesso em: 30/04/2022.

²⁹ *Astro da Lusitania*, n.º 1, 30 de outubro de 1820, p. 1.

persuadindo-se “de não dever coisa alguma a uns entes que ele supõe de outra esfera inferior a sua”. Isto é, que “as mais sagradas leis da natureza” deviam ser, e ceder, conforme os caprichos de sua pessoa³⁰.

Curioso notar como a argumentação presente neste panfleto alude a como o cidadão mais obscuro de uma “nação livre” gozaria de maior felicidade “que todos esses homens ajuizados de títulos, que um monarca absoluto pode, a um só aceno, sumir do nada”. O signo da política no despotismo, mais que o segredo, era o terror, a idolatria e a ignorância. Citando o ilustrado Gaetano Filangieri, observava que “no seio da ignorância” o príncipe não podia estar em paz com o povo, nem o povo com o príncipe. Em verdade, caso houvesse alguma “verdade demonstrada em política”, certamente seria que no “Despotismo, nem os povos são felizes, nem os príncipes estão seguros”³¹.

Metamorfoseado na figura do “corcunda”, os simpatizantes do despotismo simbolizavam os anticonstitucionais por excelência. Algo não distinto do descrito pelo compadre de “André Mamede”, dado que, “pela nomenclatura moderna”, corcunda significava “o mesmo que homem Anticonstitucional, ou homem satélite do Despotismo”³². Então, neste embate de corcundas e constitucionais, utilizava-se dos escritos, fossem periódicos, panfletos ou pasquins, para que os princípios constitucionais pudessem ser compreendidos pelos leitores. Colocava-se em prática a referida *pedagogia do constitucionalismo* em favor de dois pontos fundamentais para a primeira experiência liberal do mundo lusitano: constituição e regime representativo. Estruturava-se, então, no decorrer de 1820 e 1821, a instauração de um “ideário esclarecido” fundamentado em princípios básicos da Ilustração, tendo em um espectro o conceito de despotismo e noutro o de “liberalismo/constitucionalismo”³³.

É preciso lembrar que o *Reverbero Constitucional Fluminense* foi alvo de um recente estudo, de autoria da pesquisadora Virginia Rodrigues da Silva. Destacando o caráter constitucionalista dos escritos de Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo, notou aspectos importantes para a compreensão do jornal, principalmente ao salientar a raiz deste constitucionalismo, de base teórica *jusnaturalista* cujas raízes remontavam a Hugo Grotius e Pufendorf. Ressaltou, por meio das considerações de François Xavier-Guerra, como, em

³⁰ O Despotismo considerado nas suas causas e efeitos. Discurso oferecido à Nação Portuguesa, por *** [Inocência da Rocha Galvão]. Reimpresso no Rio de Janeiro. Na Typographia Regia. Anno 1821. FBN. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 33.

³¹ O Despotismo considerado..., *passim*.

³² Carta de André Mamede ao seu amigo Braz Barnabé, na qual se explica o que são corcundas. Rio de Janeiro. Na Typographia Regoa, 1821. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 1, p. 111.

³³ NEVES, Lúcia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 119.

nenhum tom de “novidade”, “os escritos do *Revérbero* se inseriram em época eivada de ambiguidades no tocante às práticas e vocabulários que caracterizavam a política tradicional, e aquela emergente no quadro constitucional [...]”³⁴.

Todavia, acredita-se que há uma lacuna a ser respondida no tocante ao que se denomina como “ação discursiva”, pensando justamente na mobilização retórica que ambos os redatores fizeram contra o despotismo. Nota-se que a intenção da pesquisa justamente reside em perceber como no discurso político do *Reverbero* existiu um meio de mobilizar o ânimo dos leitores, de persuadi-los a aderirem à nova política que desabrochava como consequência da Revolução do Porto. Contudo, ao contrário do que uma crítica posterior postulou acerca da retórica, não se trata de uma “exagerada retórica” misturada aos “batidos chavões de 1789”³⁵, e sim de uma percepção própria ao período, segundo a qual “todo o lugar” era “teatro para a Retórica”³⁶.

No conflito de palavras entre os publicistas, demonstrou ser central o entendimento da retórica enquanto uma teoria argumentativa, para muito além daquela visão pejorativa da mesma como discurso vazio ou como uma simples questão estética e de ornamentos. Deve-se compreender tais ornamentos como os retóricos a concebiam, ou seja, de não serem meros adornos ou embelezamentos, mas armas que o orador deveria deter a fim de ter alguma perspectiva de vitória numa guerra de palavras³⁷. Fundamentada nas reformas no campo da educação promovidas por Pombal sob orientação do *Verdadeiro Metodo de Estudar* (1746), de Luis Antonio Verney, a retórica luso-brasileira foi tipicamente um instrumento dos retores do púlpito, dos homens de lei e da política que aturam no período da Independência.

Veja-se isto pela publicação, em 1822, de um *compendium* destinado à arte da palavra, baseado nas instruções do retórico latino Quintiliano, autor da *Instituição Oratória*³⁸. A obra de Quintiliano assumia uma relevância central, pois, junto a Aristóteles, Cícero e Longino, forneceu a Verney um parâmetro de estudo da “amada retórica”³⁹. Ao estudo da disciplina

³⁴ SILVA, Virgínia Rodrigues da. *O Revérbero Constitucional Fluminense*. Constitucionalismo e Imprensa no Rio de Janeiro da Independência. Dissertação (Mestrado em História Social), Niterói, UFF, 2009, p. 94. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1365.pdf>. Acesso em: 30/04/2022.

³⁵ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos...*, 2000, p. 172.

³⁶ VERNEY, Luis Antônio. *Verdadeiro Metodo de Estudar: para ser util à Republica, e à Igreja*: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal. Valensa [Nápoles]: Oficina de António Balle [Genaro e Vicenzo Muzio], 1746, v. I, p. 125-126. Disponível em: <http://purl.pt/118>. Acesso em: 30/04/2022.

³⁷ SKINNER, Quentin. *Razão e retórica na filosofia de Hobbes*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP (FEU) (Cambridge), 1999, p. 70.

³⁸ Com uma tiragem de cerca de 500 números, a obra do Fr. Custódio de Faria denominada “*Rhetorices breve compendium in usum juventutis brasiliensis ex Quinctiliano [...]*” foi impressa pela Tipografia Nacional e dedicada a d. Pedro, que teria assistido às aulas públicas no Seminário Episcopal de São José, em 12 de maio de 1821. Para a informação, ver CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba. *Bibliografia da Imprensa Régia no Rio de Janeiro*. São Paulo: EDUSP/Kosmos, 1993, vol. 1, p. 417.

³⁹ ARAUJO, Jorge de Souza. *Perfil do leitor colonial*. 2ª ed. Ilhéus, BA: Editus, 2019, p. 90.

retórica, recomendava-se as *Instituições* de Quintiliano, que haviam sido adaptadas por Charles Rollin para o uso nas escolas⁴⁰. Por sinal, Rollin, com seu *Traité des études*, e Bernard Lamy, com seu *La retorique* ou *l'art de parler*, foram importantes influências para os “passos verneyanos”⁴¹.

A retórica era imprescindível em todo âmbito de vida em sociedade, pois não agradava um livro que não fosse “escrito com arte”, tampouco um discurso persuadia caso não viesse a ser “formado com método”. Assim, “uma carta, uma resposta, todo o exercício de língua” necessitaria “da direção da Retórica”⁴². Em ambiente de efervescente discussão política, “a Ciência de falar bem”⁴³, tal qual definida por Quintiliano e traduzido por Jeronimo Soares Barbosa, em 1788, fornecia o parâmetro, ou melhor, a ferramenta adequada para discutir o verossímil, passível de transformar-se, pela capacidade persuasiva do orador, em verdade. Na distinção entre o “Orador” e o “Filósofo”, Verney recordava que, embora ambos tenham por objeto a “Verdade”, o segundo não costuma “mover a vontade”, contentando-se “de expor as razões”. Por sua vez, o “Orador move as paixões”, ao excitar a curiosidade, mostrando “a verdade de tantos modos, com tanta clareza, com eficácia” que “desfaz os prejuízos com tanto estudo”, convencendo, por fim, o ouvinte⁴⁴.

Salientar a performatividade da linguagem, ao buscar compreendê-la por meio de uma interpretação pragmática da mesma, confluuiu, igualmente, para o problema da retórica e da argumentação no discurso político. Acredita-se que seja possível, partindo das considerações de Quentin Skinner acerca da natureza do discurso e da interpretação dos atos de fala, reavaliar certas questões expostas no periódico, como a autoria de alguns números, mas, em essência, perceber nuances acerca da sua posição no cenário político constitucional luso-brasileiro.

Refere-se, portanto, às proposições da linguagem derivadas do segundo Ludwig Wittgenstein e de John Langshaw Austin, compreendendo que, respectivamente, em *Philosophische Untersuchungen* (1953) e em *How to do Things with Words* (1962), ambos os filósofos proporcionaram relevantes reflexões acerca dos atos discursivos. Não a despeito de algo denominado como “the theory of speech acts”, sendo errôneo imputar aos mesmos a

⁴⁰ DURAN, Maria Renata da Cruz. *Retórica e eloquência no Rio de Janeiro: 1759-1834*. Tese (Doutorado em História) Franca: UNESP, 2009, p. 28. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/mariarenata.pdf>. Acesso em: 30/04/2022.

⁴¹ ARAUJO, Jorge de Souza. *Perfil do leitor...*, 2019, p. 86.

⁴² VERNEY, Luis Antonio. *Verdadeiro Metodo de Estudar...*, 1746, p. 125.

⁴³ QUINTILIANO, Fabio M.; Trad. de BARBOSA, Jerônimo Soares. *Instituições oratórias de M. Fabio Quintiliano escolhidas dos seus XII livros, traduzidas em linguagem, e ilustradas com notas críticas, históricas, e Rhetóricas, para uso dos que aprendem*: Tomo I. 2ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1836, p. 6. Disponível em: <URI:http://hdl.handle.net/10316.2/3294>. Acesso em: 30/04/2022.

⁴⁴ VERNEY, Luis Antonio. *Verdadeiro Metodo de Estudar...*, 1746, p. 191.

criação de uma teoria quando, em realidade, estipularam uma hipótese a respeito da linguagem. Trata-se, nas palavras de Skinner, de perceber tais análises como experimentos na aceção de descrever, de chamar a nossa atenção para uma dimensão e para um recurso da linguagem que cada orador e todo escritor exploram a cada momento e que se deve identificar sempre que o fim almejado seja a compreensão de quaisquer espécies de afirmações⁴⁵.

Para tanto, a dissertação encontra-se dividida em três capítulos. O primeiro aborda, em seu princípio, questões relacionadas ao contexto de criação do *Reverbero* e, em certa medida, a trajetória e formação intelectual de cada redator. Desenvolveu-se uma discussão acerca da adesão do Rio de Janeiro ao constitucionalismo, perpassando brevemente pelos episódios de 26 de fevereiro de 1821 e, no mês de abril, da Praça do Comércio, que contou com a presença tanto de Januário da Cunha Barbosa quanto de Joaquim Gonçalves Ledo. O objetivo está em materializar o cenário político que possibilitou a criação do periódico. Em seguida, se remete ao problema do despotismo, isto é, como propagou-se em ambos os hemisférios portugueses uma crítica ao estado em que os indivíduos eram reduzidos à escravidão política. A negação a este passado dava-se coetaneamente à percepção de que a constituição e o regime representativo sinalizavam uma espécie de marcha a um futuro livre de arbitrariedades.

O capítulo 2 discorre acerca de dois problemas, um referente à posição do *Reverbero* no contexto do gradativo conflito com as Cortes de Lisboa e outro acerca da retórica. Apesar do comum acordo entre esses dois liberais fluminenses com o vintismo, bastando evocar que o primeiro número foi publicado no aniversário da vitória constitucionalista em Lisboa, atenta-se para como ocorre uma modificação do discurso em relação ao Congresso lisboeta. Consubstanciou-se, à medida que cresceu a desilusão com a unidade luso-brasileira, uma crítica às medidas nas Cortes como despóticas perante o projeto “rio-centrista” personificado na figura de d. Pedro. Por sua vez, compreende-se a retórica como uma ferramenta disponível aos periodistas para a construção de suas argumentações. Não obstante, atenta-se para como a mesma funciona como uma chave heurística para a interpretação do periódico, permitindo identificar traços próprios à escrita de cada um dos redatores.

O terceiro capítulo perfila a fase final do periódico, interrompido abruptamente em meados de outubro de 1822. Trata-se de demonstrar, num primeiro instante, como De Pradt forneceu os parâmetros para a compreensão da “marcha do gênero humano”, com a separação política do Brasil tornando-se um dado irremediável. Finalmente, a parte central refere-se ao problema do uso de Jean-Jacques Rousseau, bem como, em um escrito dividido em três partes,

⁴⁵ SKINNER, Quentin. *Visions of politics*. Cambridge, Cambridge University Press, 2002, p. 106.

do emprego de Benjamin Constant. Nestas folhas, por meio de uma breve inferência a Mably, pregou-se o diálogo entre a república e a monarquia, com a devida ojeriza ao despotismo. Explica-se, então, como isto delineia a ação discursiva contrária ao despotismo tão propalada nas páginas do *Reverbero*. E como, em certa medida, este suposto vínculo com o republicanismo alimentou o “fantasma criado por José Bonifácio”⁴⁶.

⁴⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência...*, 2004, p. 13.

1 UM PERIÓDICO AOS FLUMINENSES

1.1 Os irmãos “Kant” e “Diderot”

Assim como as Nações vizinhas viram o vosso cativo, assim também verão, e bem depressa, a salvação do Senhor que sobre vós recairá com grande honra, e com esplendor eterno⁴⁷.

Com essas palavras, Januário da Cunha Barbosa, orador da Real Capela e professor público de filosofia na cidade do Rio de Janeiro, iniciou a descrição da situação na qual se encontrava o mundo português no contexto da Regeneração Portuguesa, instalada na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820. A oração foi proferida e publicada em 1822, no primeiro aniversário da adesão do Rio de Janeiro ao movimento constitucional. O episódio de 26 de fevereiro de 1821, tal qual a adesão de Lisboa em 15 de setembro de 1820, foi um marco na percepção dos atores políticos da Independência na compreensão do que o próprio cônego Januário explicou como sendo uma “Ressureição Política”. A epígrafe utilizada, retirada do contexto bíblico e do cativo hebraico do livro de Baruque, o permitiu delinear que a entrada do Rio de Janeiro ao universo constitucionalista metamorfoseou “um estado de opróbrio e de morte” para um outro, “de honra e de vida Nacional e Política”. Em júbilo pelo “Bom Rei, o Senhor Dom João VI”, recordou no exórdio que, ao ser “conduzido como em triunfo pelas ruas desta Capital”, o monarca despia-se da “Soberania, de que estava de posse”, restituindo-a à “Nação”, concordando com o que seu filho, o príncipe d. Pedro, havia jurado em seu nome⁴⁸.

Em verdade, o conhecido episódio de 26 de fevereiro, resultado da movimentação das tropas no Rossio, denotava certa percepção dos liberais de que o “povo”, percebendo-se livre do “Despotismo”, dirigia-se “pelo movimento geral da Europa”. O estado anterior era condenável, contrário “à sociabilidade”. Somente com tal transformação entrava-se de um modo honroso no “Corpo Social”, recuperando os “Direitos inauferíveis” que tinham direito “à legitimidade entre as Nações”. Afastava-se do despotismo, mas tudo isto sem “sangue, sem comoções intestinas, sem violação de propriedades, sem ultraje da honra e da virtude, sem

⁴⁷ Oração de acção de graças, que recitou na Real Capela, no dia 26 de fevereiro, solemmnizando-se por ordem de Sua Alteza Real o primeiro anniversario do juramento d’El-Rey e Povo desta Corte a Constituição Lusitana, e oferece ao mesmo Augusto e Constitucional regente do Brasil. O seu author Januario da Cunha Barboza, Professor Publico de Phylosophia. Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 175.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 175-176.

desdouro da Dignidade Real, e sem proclamação de princípios subversivos”. O “novo Pacto Social”, resultado dessa “Ressureição Política”, não era em contrariedade ao monarca e tão pouco em oposição a ele. Tudo confluía para que tanto a porção europeia quanto a americana da monarquia lusa usufruíssem de um governo liberal e constitucional, com a culpa recaindo, decerto, na “antiga idolatria dos Áulicos”, nas sugestões do Ministério que ensurdecia “o nosso Rei”⁴⁹.

Alguns dias conseguintes ao acontecimento, o sucedido foi descrito nas folhas da *Gazeta do Rio de Janeiro*. Redigido então por Manuel Ferreira de Araújo Guimarães, o periódico trouxe ao público leitor uma análise do evento, destacando a posição que o ajuntamento da tropa na “Praça do Rocío” teve para o ocorrido, além de publicar o decreto e o juramento prestado por d. Pedro. Entretanto, observa-se de que forma, pelo decreto de 24 de fevereiro, o monarca assegurava “a Seus ditosos Vassallos do *Brasil* a Sanção da Constituição, que ora se faz em *Portugal*, e a sua admissão neste vastíssimo Continente [...]”. O juramento foi assinado por d. Pedro, em nome e como procurador do monarca, depois assinado pelo infante d. Miguel e os ministros e secretários de Estado – tudo isso se dando em pouco tempo e com tranquilidade. Após a ida de d. João ao Rossio, “[...] e depois de muitos e repetidos Vivas a El-Rei Nosso Senhor e a S. A. R. o Príncipe Real, SUA Magestade Se Dignou de dizer de uma das janelas do Seu Paço que Aprovava quanto S. A. R. havia feito, a que o povo respondeu com as mesmas aclamações de júbilo e de respeito”⁵⁰.

Manuel Joaquim da Silva Porto, livreiro e um dos responsáveis pelo comércio das letras na cidade fluminense, esteve entre os atores cujo papel é imprescindível para a compreensão da materialidade da circulação de ideias nos hemisférios de língua portuguesa. Sua associação com Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo, por sinal, torna-se outro ponto relevante, haja vista que o periódico redigido por estes dois foi, em determinado momento, impresso na tipografia de Silva Porto⁵¹. Um panfleto com suas iniciais [M. J. S. P.] caracterizou a entrada da cidade do Rio de Janeiro no universo constitucional como o raiar da “Aurora Política” no “berço da Monarquia Portuguesa”, depois refletido “em todo o Portugal, e na

⁴⁹ Oração de acção de graças, que recitou na Real Capela..., p. 175-176.

⁵⁰ *Gazeta do Rio de Janeiro*, n.º 17, 28 de fevereiro de 1821, p. 1-2. Para a trajetória deste periódico e os diversos redatores desde seu início, cf. RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal e a Tipografia no Brasil, 1500-1822*: com um breve estudo geral sobre a informação. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988, p. 332-334. Para uma outra percepção do ocorrido, e na qual não houve espaço para a atuação das tropas e mais centrada na atuação na figura de d. Pedro e do monarca, ver *O Conciliador do Reino Unido*, n.º I, 1 de março de 1821, p. 4-7.

⁵¹ IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello. *Silva Porto*: livreiro na Corte de D. João, editor na Independência. Rio de Janeiro: Capivara, 2007, p. 29-67 e p. 85-100.

Bahia”, alegrando-se todos os habitantes “desta Capital, e anelavam coadjuvar os seus Irmãos na Gloriosa luta de sua regeneração, e liberdade Constitucional”⁵².

O juramento do monarca foi antecedido por uma querela acerca de como a Corte deveria lidar com a situação referente a eclosão da Revolução do Porto, haja vista que tanto o Pará quanto a Bahia aderiram às Cortes de Lisboa. D. João VI encontrava-se feliz “na sua quinta de S. Cristóvão” e “mui querido por todo o povo desta sua nova capital”, tendo “a sua autoridade real mais acatada do que nunca antes havia sido”⁵³. Mas a situação na região norte dos domínios lusos na América mostrava-se distinta, como vê-se no relato estampado em um dos periódicos baianos: “a sorte guardava a Bahia na sua imperscrutável urna para ser a Redentora do Brasil como havia guardado o Porto para redentor de Portugal”⁵⁴.

A demora na ação do monarca e de ministros, da indecisão frente aos distintos projetos de Tomás Antonio de Vilanova Portugal e do Conde de Palmela, não era recebida com bons olhos. A ponto de que, aguardando em “modesto silêncio pela resolução do Rio de Janeiro”, a Bahia “não queria roubar aos Ministros de S. M. a glória de fazer por bem aquilo, que necessariamente se havia de fazer por mal”. Por fim, na proclamação de um tenente de artilharia impresso na gazeta, os “Irmãos Europeus” haviam derrotado “o Despotismo em Portugal, e restabeleceram a boa ordem”, bem como “a glória da Nação Portuguesa”. Proclamava-se, no outro lado do Atlântico, uma “liberal Constituição”, não sem reafirmar a “Religião dos nossos Pais”. No entanto, lembrava da necessidade de agir:

Soldados! A Bahia é nossa Pátria, e nós não somos menos valorosos, que os Cabreiras, e Sepúlvedas. Soldados! Nós somos os salvadores no nosso País: a demora é prejudicial; o Despotismo, e a traição do Rio de Janeiro maquinam contra nós: não devemos consentir que o Brasil fique nos ferros da Escravidão⁵⁵.

No jogo de identidades existente entre pátria, nação e país⁵⁶, desenhava-se uma crítica à demora prejudicial na tomada de decisões no Rio de Janeiro. A crise política na cidade tornou-se mais grave diante das notícias acerca de como a “Bahia se desligara da obediência ao rei e aderira ao sistema constitucional de Lisboa”⁵⁷. Contudo, um dentre os pontos centrais para que

⁵² Desde que a Aurora Política raiou no berço da Monarchia Portugueza [...]. Por M. J. S. P. [Manoel Joaquim da Silva Porto]. Rio de Janeiro. Na Typographia Regia. 1821. Com licença. In: *Guerra literária...*, 2014, v. 3, p. 553.

⁵³ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1938, p. 32-33. Acerca da posição de d. João VI e das opções discutidas, ver SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. A repercussão da revolução de 1820 no Brasil: eventos e ideologias. *Revista de História das Ideias*. Coimbra, 2, 1978-1979, em especial p. 1-31.

⁵⁴ *Idade d'Ouro do Brazil*, n.º 13, 13 de fevereiro de 1821, p. 1.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 1-3.

⁵⁶ JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo Garrido. *Peças de um mosaico...*, 2000, p. 391.

⁵⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A repercussão da revolução...*, 1978-1979, p. 26.

ocorresse o movimento constitucionalista esteve no rechaço ao decreto publicado de 23 de fevereiro, “já preparado a 18 de fevereiro e que mais tarde os conspiradores do movimento revolucionário do Rio viriam a apontar como uma das causas próximas da revolução, por ele se opor à conservação da unidade do Reino Unido”. Referia-se a um material distinto do projeto de decreto enviado por Palmela a 21 de fevereiro, além de ser, na opinião dos conspiradores, uma tentativa do governo em adaptar a constituição a ser remetida de Lisboa segundo circunstâncias próprias para o reino do Brasil. Analisando o folheto *Relação dos sucessos do dia 26 de fevereiro de 1821 na Corte do Rio de Janeiro*, redigido em junho do mesmo ano e publicado na Bahia, Maria Beatriz Nizza da Silva destacou para o fato de que a posição acerca da constituição do Brasil não ser igual à de Portugal constituiu aos olhos dos revolucionários de 26 de fevereiro uma quebra da unidade política entre ambos os reinos⁵⁸.

Silva Porto projetou um futuro ímpar perante a vitória constitucionalista. O Brasil se tornava afortunado, pois então, por uma série de fatores, fossem geográficos, fossem por suas produções naturais, tornar-se-ia “de hoje em diante o assombro, e o árbitro do mundo”. Com a ação das tropas portuguesas na praça do Rossio, descreveu, para mais, a atuação do “Batalhão dos Henriques”, “os quais com inumerável Povo, que os rodeava, proclamaram El Rei Nosso Senhor, e a Constituição que fizeram as Cortes em Portugal, a que Sua Majestade se dignou anuir por Seu Real Decreto”. Projetava-se um tempo de “Grandeza” e de “Glória”, em que se desvinculava de um passado, acolhendo-se “a sabedoria, protegida a inocência, executadas as Leis, o mérito premiado, o vício punido, a estupidez agrilhoadada, a Agricultura, o Comércio, a Navegação florescentes, estimadas as Ciências, e as Artes”⁵⁹.

Mas o que se transformava, de fato, com o movimento constitucional? Para além da mudança ministerial ocorrida, percebe-se que o “ato simbólico do juramento da futura Constituição” não acrescentou qualquer aceitação ao princípio da soberania popular que podia advir com os revolucionários, tampouco a máquina governamental deixou de funcionar pelos parâmetros do Antigo Regime português⁶⁰. Em uma memória dos eventos ocorridos na Praça do Comércio em 21 e 22 de abril de 1821, teceu-se a seguinte narrativa acerca do período subsequente ao ato de juramento:

[...] desde o dia 26 de Fevereiro, que um povo inquieto, zeloso, e ávido de reformas, festejou com a mais automática alegria. A notícia de que se operara no Rio uma revolução, que consagrava a nova ordem de coisas em Portugal, e que a adoção do Brasil removia os ministros, que se tinham tornado o alvo da execração pública, era um objeto o mais conducente a sossegar os ânimos, e chamar à ordem os mais turbulentos. Porém pouco tempo durou a satisfação pública, e, apenas se extinguiu a

⁵⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A repercussão da revolução..., 1978-1979, p. 29-30.

⁵⁹ Desde que a Aurora Política raiou no berço..., p. 553-554.

⁶⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A repercussão da revolução..., 1978-1979, p. 36.

emoção, que o prazer ocasionara, os olhos se abriram para fitarem-se no soberano e nas novas autoridades. Os cidadãos, em lugar de colherem os frutos saborosos que se tinham proposto de uma nova administração, viram pelo contrário cada vez mais arraigado o reinado da arbitrariedade, a mesma marcha governativa, a mesma política misteriosa, enfim a mesma cena, com diferença de atores⁶¹.

Não ocorreu, segundo o relato, a criação de um “governo provisório” que garantisse o cumprimento das “promessas pomposamente enunciadas” durante o juramento. Sem isto, não existiriam condições para que o povo passasse “gradativamente” do estado “da escravidão” para “à dignidade do homem livre”⁶². Em verdade, a situação se mostrou mais complicada quando os “válidos” orquestraram “a conspiração de sacrificar a nação e o seu rei aos seus interesses privados”, quando trataram de transferir a seda da monarquia, conforme “o plano subversivo que o dia 26 [de fevereiro] deixara entrever”⁶³. A partida de d. João VI, prontificada pelo decreto de 7 de março, decorria pela necessidade de estabelecer a residência do monarca onde estivesse ajuntada as Cortes, ficando d. Pedro responsável pelo governo provisório do reino do Brasil, enquanto não fosse promulgada a “Constituição Geral da Nação”. Contudo, ampliava-se a insatisfação “à proporção que se avizinhava a saída da família real”, a ponto de a “indignação pública” “se manifestar por atrevidos pasquins”⁶⁴.

Em anuência a outro decreto em 7 de março de 1821, organizou-se o processo de nomeação dos eleitores de Comarca para a escolha dos deputados às Cortes. Na tarde de 21 de abril, encontrava-se “reunido na praça do Comércio muito povo e a maior parte dos eleitores, cujo número veio a ser uns 160”. Entre os presentes, estavam Joaquim Gonçalves Ledo – à época oficial-maior da Contadoria do Arsenal do Exército – e Januário da Cunha Barbosa. Junto a outras figuras, foram escolhidos escrutinadores para a votação promovida por uma comissão responsável de pedir a d. João a promulgação da Constituição espanhola enquanto não estivesse pronta a portuguesa, que serviu de base para instruções dos deputados às Cortes. A origem do pedido veio logo após o ouvidor presidente da Junta ler o aviso de Silvestre Pinheiro Ferreira, então ministro e secretário d’Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, comunicando “as resoluções de el-rei acerca da sua partida e o projeto das instruções para a regência”⁶⁵.

⁶¹ Memoria sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Commercio do Rio de Janeiro, escripta em Maio do mesmo anno por uma testemunha presencial. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, tomo 27, parte primeira, 1864, p. 271.

⁶² *Ibidem*, p. 272.

⁶³ *Ibidem*, p. 272-273.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 275. Para a questão da residência do monarca e do governo provisório do Brasil, ver Decreto de 7 de março de 1821. Trata do regresso d’El-Rei para Lisboa ficando o Príncipe Real encarregado do Governo Provisorio do Brazil. In: *Collecção das Leis do Brazil* (1821), parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 28.

⁶⁵ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 80-81.

A expectativa era que os representantes enviados a d. João VI conseguissem atingir o propósito discutido, de que o monarca aceitasse a Constituição espanhola, algo consentido inicialmente. Tratava-se de uma função mais deliberativa que consultiva, extrapolando a função eletiva a que se destinava a ocasião. No entanto, o governo optou pela dissolução da “assembleia”. Na madrugada do dia 22, o movimento foi surpreendido por um assalto de tropas militares ao edifício. Cônego Januário e Gonçalves Ledo possivelmente presenciaram a ação, pois, conforme relatado por uma específica testemunha no processo no qual Ledo esteve arrolado, ambos eram eleitores paroquiais e escrutinadores⁶⁶. Varnhagen destacou que parcela considerável ainda se encontrava no edifício:

Retiraram-se desde logo, conforme puderam, a maior parte dos eleitores que ainda se conservavam no edifício; demoraram-se, porém, o secretário José Clemente e os escrutinadores e outros mais, quando uma companhia de caçadores de Portugal, comandada pelo major graduado Peixoto, se apresentou à porta do edifício. Eram umas 40 ou 50 praças, a dois de fundo, que começaram por uma descarga, com o principal fim de atemorizar, e seguindo logo à baioneta calada contra os que se não retiravam⁶⁷.

No mesmo dia, anulou-se o decreto de adoção da Constituição espanhola, datado do dia anterior, definindo-se, por meio de outro, a partida do monarca e encarregando o “Governo Geral do Brasil” a d. Pedro, a partir de então “Regente” e “Lugar-Tenente d’El-Rei”⁶⁸. Entrementes, a promulgação da liberdade de imprensa demonstrou ser um ponto central para a percepção acerca do advento dos tempos constitucionais e liberais. Na versão “democrática” do ocorrido na Praça do Comércio alertou-se, por exemplo, como “foram precisas muitas representações” a fim de que se publicasse o decreto de 2 março sobre a liberdade de imprensa que d. Pedro teria anuído no dia 26 de fevereiro. Para coroar “tantos sofrimentos”, mesmo “a liberdade, que nasce com o homem, de exprimir os seus pensamentos, apesar de ser garantida pelo príncipe herdeiro à face do povo, passou a ser uma quimera, e tratada com irrisão pelo chamado decreto de liberdade de imprensa”⁶⁹.

A extinção da censura era uma das demandas centrais dos portugueses de ambos os lados do Atlântico. Sustentava-se que a livre comunicação do pensamento devia ocorrer sem

⁶⁶ Processo da Revolta na Praça do Commercio do Rio de Janeiro. Inquirição de testemunhas. In: *Documentos para a história da Independência*. Rio de Janeiro: Off. Graphicas da Biblioteca Nacional, vol. 1, 1923, p. 277-330.

Para o testemunho de José Joaquim da Rocha, que destaca a atuação de Gonçalves Ledo, ver p. 284. Por outro lado, para a fala de Ledo, cf. p. 306-307.

⁶⁷ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 84.

⁶⁸ Decreto de 22 de abril de 1821 – Encarrega o Governo Geral do Brazil ao Príncipe Real constituído Regente e Lugar-Tenente d’El-Rei. In: *Collecção das Leis do Brazil* (1821), parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 71.

⁶⁹ Memoria sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821..., 1864, p. 273.

interferência de uma censura prévia⁷⁰. No problema acerca da convocação de deputados para a formação da representação nacional portuguesa, refletiu-se em um panfleto sobre a necessidade de “a discussão de todos os objetos que em nossas Cortes se hão de tratar, se faça com a mais ampla liberdade”, pois sem “esta liberdade é impossível conhecer a opinião pública, e por ela a verdade”⁷¹. Colocar em pauta se a imprensa devia ser “livre ou escrava” equivalia a indagar “se a monarquia era constitucional ou absoluta”. Assumia uma função essencial para a consolidação do regime constitucional. Aliás, estruturava-se, por meio dela, uma arena pública, um espaço em que:

todo o cidadão é lícito entrar e combater, tendo por juiz a Nação inteira que pode sentenciar livremente. Verdade é que este juiz supremo tem por muitas vezes sido iludido em suas decisões, mas por os mesmos meios que foi induzido a errar pode vir também a conhecer a verdade; porque o lugar do combate está sempre aberto, e nele os combatentes nunca faltam⁷².

O decreto de 2 março, consequência do constitucionalismo no Rio de Janeiro, foi uma medida provisória com intuito de regular a questão da liberdade dos impressos. Em acordo às bases da Constituição Portuguesa, tratou-se de estabelecer um meio termo, ou seja, nem censura prévia, tampouco uma ilimitada liberdade de imprensa. Até que a constituição “cometida às Cortes” estabelecesse as normas necessárias, foi suspensa a “prévia censura que pela atual Legislação se exigia para a impressão dos escritos [...]”. Estabelecendo os excessos e os abusos do prelo, d. João VI, por um “ato espontâneo” de sua soberania, determinou o fim da censura prévia que retardava “a publicação e circulação dos escritos”, sem, contudo, “abrir a porta à libertina dissolução no abuso da imprensa”⁷³.

Embora matizada pelo decreto, a liberdade da imprensa proporcionou um espaço que foi alargado no decorrer do mesmo ano. Possibilitou aos periódicos fluminenses e, em geral brasileiros, o papel descrito por Carlos Rizzini, isto é, de ter exercido uma “tal influência nas transformações encetadas com a revolução do Porto, que tendo sido o primeiro dos seus

⁷⁰ Decreto de 10 de março de 1821 – Dá as Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa. In: *Collecção das Leis do Brazil* (1821), parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 2.

⁷¹ Quaes são os bens e os males que podem resultar da liberdade da Imprensa; e qual he a influencia que elles podem ter no momento em que os Representantes da Nação Portuguesa se vão congregar?. Reimpresso na Real Typographia do Rio de Janeiro. Anno de 1821. In: *Guerra literária...*, 2014, v. 2, p. 209. Algo não tão distinto do apresentado por Jeremy Bentham, quando – ao tratar de uma assembleia eleita pelo povo e renovada periodicamente – argumentou que apenas por meio da publicidade era possível aos eleitores agirem com base no conhecimento, cf. BENTHAM, Jeremy. “Essay on political tactics”. In: BOWRING, John (ed.). *The Works of Jeremy Bentham*. Edinburg: William Tait, 1843, v. II, p. 312.

⁷² Quaes são os bens e os males que..., p. 205-206.

⁷³ Decreto de 2 de março de 1821 – sobre a liberdade da imprensa. In: *Collecção das Leis do Brazil* (1821), parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 25-26.

efeitos”, acabou por converter-se “em instrumento plasmador de todos outros”⁷⁴. Em paralelo a isso, a gradual ampliação dos espaços de discussão era sintoma da “efervescência constitucionalista”. Aos olhos do alemão Johann Moritz Rugendas, que desembarcou em 1821 no Brasil como integrante da expedição chefiada pelo barão de Langsdorff, “as revoluções políticas” e os acontecimentos, que tiveram como teatro a cidade do Rio de Janeiro, levaram a uma mudança de hábitos. Verificava-se a existência de um “espírito de exame e de discussão” no tocante à relação hierárquica entre os hemisférios, com “gente de todas as classes” se entregando “a conversações políticas [...]”⁷⁵.

Na percepção de Rizzini, o referido decreto não passou de um ato de simulação, uma vez que o governo do Rio de Janeiro apenas retirou a censura dos manuscritos para fazê-la recair nas provas tipográficas, “o que praticamente nada adiantou, pois os impressores não haviam, de arriscar a tiragem para perde-la, sobrevivendo correções, e ainda incidir pessoalmente nas penas de multa e prisão”. Uma das primeiras preocupações do governo interino de Lisboa, com sua aclamação no 15 de setembro de 1820, foi facilitar a impressão e a circulação de livros. A liberdade de imprensa foi enfim proclamada a 4 de julho de 1821, cujos princípios estavam estabelecidos desde o decreto que dava as bases da Constituição Política de Portugal. Contudo, forçado a jurar as mesmas bases em 5 de junho, d. Pedro, que governava o Rio de Janeiro desde a partida do rei e seu pai, não aguardou essa lei regulamentadora sancionada em 12 de julho⁷⁶.

De fato, a abolição da censura prévia deu-se por meio do aviso de 28 de agosto. O príncipe regente reputou como “injusto” que “os autores ou editores” encontrassem “inesperados estorvos à publicação dos escritos que pretenderem imprimir”, tendo em consideração o que se encontrava “regulado pelas Cortes Gerais Extraordinárias da Nação Portuguesa”. Determinou-se, assim, de não se impossibilitar “por pretexto algum a impressão que se quiser fazer de qualquer escrito, devendo unicamente servir de regra o que as mesmas Cortes têm determinado sobre este objeto”⁷⁷. Permaneceu, tal qual no decreto sancionado em Lisboa, que os escritores cometeriam delitos caso atentassem contra a religião católica romana, o Estado, os bons costumes e os particulares⁷⁸.

⁷⁴ RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 365.

⁷⁵ *Apud* BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência* (Brasil, 1790-1822). Tese (doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado de Campinas, Campinas, 2002, p. 210. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detailhe/236160>. Acesso em: 30/04/2022.

⁷⁶ RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 328-329.

⁷⁷ Aviso de 28 de agosto de 1821 – sobre a liberdade da imprensa. In: *Collecção das Decisões do Governo do Brazil* (1821). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 36.

⁷⁸ Decreto de 12 de julho de 1821 - desenvolve e determina os princípios que sobre a liberdade de imprensa se acham estabelecidos nos arts 8º, 9º e 10º das Bases da Constituição. In: *Collecção das Leis do Brazil* (1821), parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 21.

Não transcorreu tanto tempo para que, após o aviso de 28 de agosto de 1821, viesse a público um periódico redigido “por dois brasileiros, amigos da nação, e da pátria”. Impresso, a princípio, na Tipografia de Moreira e Garcez, o *Reverbero Constitucional Fluminense* estreou na cena periodista em 15 de setembro de 1821, no aniversário de um ano da adesão de Lisboa ao movimento constitucional, sendo escrito pelos maçons Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo. Inicialmente uma publicação quinzenal e em formato in-quarto, tornou-se semanal a partir de janeiro de 1822. Vendido avulsamente por 100 e depois por 120 réis, podia ser encontrado à venda na loja da Gazeta, na botica da rua dos pescadores, na loja de livros de João Batista dos Santos, bem como na loja do Diário. Declarava-se no prospecto do periódico que, por conta dos “poucos recursos” oferecidos pela “nova e pequena Tipografia”, as edições até fim de dezembro contariam com apenas oito páginas. Com a subscrição da obra custando 600 rs. da publicação inicial à última de 1821, projetava-se o aumento da mesma a partir de janeiro de 1822, quando o formato seria maior e a periodicidade semanal⁷⁹.

Pode-se dizer que o *Reverbero* foi um dos mais destacados impressos no biênio 1821-1822. Notado por d. Pedro em um de seus muitos panfletos publicados anonimamente, via-se nos escritos do jornal algo que cegava “pelas suas luzes” e que encantava “pelas belas ideias, bom estilo e método de falar e seriedade”. Era com os escritos de cômego Januário e Gonçalves Ledo que os demais periodistas deveriam aprender, pois então saberiam “escrever sem paixão, em estilo constitucional e sem serdes anticonstitucional”. Não menos apologético, d. Pedro teria descrito uma “pintura” em tons críticos aos autores de impressos, com a exceção ao jornal dos reverberistas. Observou que caso o “Padre Vieira” escutasse, na eminente forma de autoridade oratória, “os malditos rodeios que buscam os periodistas”, afirmaria ser o *Reverbero* o único a falar português, ao escrever “com amor à Pátria”, pois “em tudo diz a verdade”⁸⁰.

Cerca de um mês após o prospecto vir a público, a ampliação do número de folhas foi justificada em uma publicação estampada no *Diário do Rio de Janeiro*⁸¹. Em momento algum veio a ser impresso menos de doze páginas, pelo contrário. Vê-se que não tardou para que, inclusive, alguns números detivessem mais que as doze habituais páginas, uma tendência não usual, mas que se manteve presente durante as três fases tipográficas do *Reverbero*. A impressão pela tipografia Moreira e Garcez vigorou do I ao XXVIII número, que veio ao público em fins de maio de 1822. Antes disso, no entanto, previamente à mudança no local de impressão, duas tiragens “extraordinárias” haviam saído pela Tipografia Nacional, que veio também a publicar

⁷⁹ *Diário do Rio de Janeiro*, n.º 6, 7 de setembro de 1821, p. 45.

⁸⁰ VIANA, Hélio. *D. Pedro I, Jornalista*. São Paulo: Melhoramentos, 1967, p. 42-43.

⁸¹ *Diário do Rio de Janeiro*, n.º 11, 12 de outubro de 1821, p. 85-86.

os números editados pelo segundo volume do periódico, de 28 de maio a 30 de julho de 1822. Em sua última fase, coube a tipografia de Silva Porto e Cia. a impressão do periódico. Estima-se, entretanto, que somente de 20% dos números tenham saído da Silva Porto e 25,7% da Tipografia Nacional, cabendo a maior parte das edições à tipografia Moreira e Garcez⁸².

Apesar da brevidade na tipografia de Silva Porto, existiu uma relação profícua entre o editor e redatores. Veja-se isto pela tradução de Gonçalves Ledo – reputado como conhecedor da disciplina de direito – da obra *Historia do Jury*, de Étienne Aignan, publicada originalmente em 1822 e “transladada em vulgar” em 1824⁸³. Igualmente saiu pela tipografia a *Representação* por meio da qual Ledo se defendeu da acusação de “republicanismo”⁸⁴. Por sinal, tal brevidade não decorreu por razões “naturais”. A última edição que veio à luz indicava a manutenção da publicação, e, por motivos decorrentes da escalada no conflito aberto na cidade fluminense em outubro de 1822, os redatores julgarem-se obrigados a finalizá-lo por meio de um aviso em meados de outubro no jornal de João Soares Lisboa, aliado e também alvo das futuras acusações⁸⁵. Seja como for, ao fim foram publicados 48 números ordinários, um suplemento e dois números extraordinários, que, somado ao índice publicado no término do primeiro tomo e as duas folhas de rostos, totalizaram 652 páginas⁸⁶.

A contagem de páginas contínua, reiniciada no segundo tomo, ia-se ao encontro, como algo difundido à época, de tornar possível a coleção dos diversos números, formando uma espécie de obra. Infelizmente, encontra-se desaparecida a segunda edição “extraordinária” de 18 de maio de 1822, inexistente tanto na coleção da Biblioteca Nacional quanto no arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – que detém apenas o primeiro tomo⁸⁷. Embora tal ausência não inviabilize o estudo do pensamento político do jornal, trata-se de um ponto relevante na argumentação desenvolvida, haja vista ser a primeira das quatro partes do “Cathecismo Brasilico”, além da continuação de um artigo acerca de um parecer formulado pelo Congresso em Lisboa referente à situação brasílica.

Constituiu-se, desde logo, como um espaço disseminador de artigos doutrinários que desempenharam papel relevante no contexto político luso-brasileiro⁸⁸. Em um plano mais amplo, propalou os extratos dos jornais de Londres e Paris, notícias estrangeiras, como as do

⁸² IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello de (*in memorian*). *Instrução da edição fac-similar do Reverbero Constitucional Fluminense, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005, p. 93.

⁸³ IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello. *Silva Porto: livreiro na...*, 2007, p. 155.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 147.

⁸⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, n.º 153, 15 de outubro de 1822, p. 686.

⁸⁶ IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello de (*in memorian*). *Instrumentação da edição...*, 2005, p. 131.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 119-126.

⁸⁸ RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 375.

conflito grego e turco, bem como fragmentos de debates hispano-americanos. Destacam-se outros atributos, como os excertos de *abbé* De Pradt e a tradução com comentários de um texto de Joaquin Infante. Por certo, o universo intelectual lusitano era o referente, como a transcrição dos resumos dos trabalhos das Cortes e o diálogo, e não raramente confronto, com indivíduos da estirpe de José Liberato Freire de Carvalho, Hipólito da Costa, José da Silva Lisboa, Joaquim José da Silva Maia, Luís Augusto May e tantos outros.

No mais, comparado aos demais periódicos, era uma obra de maior fôlego por conta das referidas doze habituais páginas por edição. O *Correio do Rio de Janeiro*, de João Soares Lisboa, ou *A Malagueta*, de Luís Augusto May, possuíam apenas quatro páginas, muito embora tenham desfrutado de uma sobrevida mais longeva. Assemelhava-se, guardadas as devidas proporções, aos periódicos mais extensos e com maior amplitude editorial. Na esteira do exilado Hipólito da Costa, cuja influência retumbou entre os jornalistas da Independência, Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo difundiam reflexões políticas que, em inúmeros casos, iam além do, se é possível que isto exista, “discurso vazio”. Porção considerável dos jornais, entre 1821 e 1823, “tentou seguir, senão o estilo, pelo menos a forma do jornal de Hipólito”. Não sendo uma casualidade notar que, tal qual os periódicos lusitanos de Londres, a formatação da página deu-se em uma única coluna e não em duas, como usualmente nos impressos do Rio de Janeiro⁸⁹.

As *reflexões* são ilustrativas do material redacional, bem exemplificadas no número inaugural, em que se estruturou o núcleo principal da argumentação acerca do problema do despotismo. As correspondências, por outro lado, ocuparam igualmente um papel relevante, sendo a primeira recebida em 12 de setembro, antes mesmo da publicação da primeira edição, mas estampada nas folhas do jornal somente no suplemento ao segundo número. Contudo, vale aferir a relevância dos artigos não rotulados em nenhuma seção, nos quais se debatiam questões eminentemente pertinentes ao cenário político e que detinham uma função de suma importância, em vista de que apenas os “homens de pena” podiam direcionar a opinião pública⁹⁰. E, embora tais textos não fossem propriamente intitulados *reflexões*, possuíam uma característica semelhante e, por vezes, mais direcionados, tal quando se redigiu, em duas partes, um artigo destinado “aos Povos da Europa”⁹¹.

⁸⁹ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos...*, 2000, p. 78.

⁹⁰ GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: FCE, MAPFRE, 2000, p. 91.

⁹¹ Para as matérias de cunho dos redatores, ver IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello de (*in memorian*). *Instrumentação da edição...*, 2005, p. 150-153.

Por sua vez, a trajetória dos editores permite conjecturar acerca da influência de cada um no processo de redação do periódico. A começar por Januário, que, tendo como nome maçônico “Kant”, não se distanciou de sua alcunha na vida política e educacional, ao ter lecionado, na rua dos Quartéis, filosofia como professor régio, exercendo o magistério por parte considerável de sua vida⁹². O biógrafo e sobrinho do clérigo, por sinal, recordou, após quase cinquenta anos de sua morte, que ele dominou um amplo repertório filosófico, pois ao suceder seu tio Agostinho Corrêa Goulão na cadeira de filosofia do Rio de Janeiro, buscou “tornar conhecidas as filosofias antiga e francesa, as críticas de Kant, as especulações de Schelling e a didática de Hegel”⁹³. Em uma tonalidade um tanto parcialista, coube a ele a principal parte da edição do periódico, especialmente “dirigido” por sua “hábil pena”, “que soube sabiamente encaminhar o espírito público, influenciando-o às novas ideias, manejando a linguagem das circunstâncias”⁹⁴.

Filho de Leonardo José da Cunha Barbosa, natural de Lisboa, e de D. Bernarda Maria de Jesus, do Rio de Janeiro, futuros barões de Ipiabanha, Januário nasceu em 10 de julho de 1780, sendo batizado na matriz da freguesia de Santa Rita. Aos nove anos, veio a óbito a mãe e, não transcorrido tanto tempo, o pai. A guarda ficou a cargo de seu tio paterno José da Cunha Barbosa, responsável pela formação educacional de Januário. Coursou aulas preparatórias eclesiásticas do seminário de São José, em 1801, tomando a ordem de subdiácono e após dois anos entrando no sacerdócio. Decidiu se recolher ao seminário Episcopal de São José, onde tomou ordens, dedicando-se ao púlpito após o regresso das duas viagens feitas a Lisboa, em 1805⁹⁵.

Com o traslado da Corte em 1808, d. João, então príncipe regente, estabeleceu a Capela Real do Rio de Janeiro, da qual Januário foi nomeado, junto a outras figuras, pregador régio. A atividade sermonística do clérigo foi realçada entre as demais, tornando-se um aspecto relevante em sua biografia, vide as inúmeras orações, sermões e discursos impressos no decorrer de sua vida⁹⁶. A propósito, foi dito que sua vida teve duas fases, a de político e de literário. Todavia,

⁹² Almanach do Rio de Janeiro para o anno de 1816. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, 267, p. 325, mar./jun., 1965. Segundo uma historiadora que estudou a sermonística fluminense, o cónego teria exercido essa atividade de 1808 a 1841, no referido endereço em que provavelmente residiu. Apesar da indicação de “professor de retórica”, acredita-se em um ligeiro engano, em vista de a própria ter-se referido a ele, a partir do almanaque da cidade de 1816, como professor de filosofia em um outro momento de seu livro. Cf. DURAN, Maria Renata da Cruz. *Ecos Púlpitos: oratória sagrada no tempo de D. João VI*. São Paulo: Ed. UNESP, 2010, respectivamente, p. 117 e p. 62-63.

⁹³ BARBOSA, Antonio da Cunha. *Cónego Januário da Cunha...*, 1903, p. 250.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 200.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 198-199.

⁹⁶ Ver PAIVA, Tancredo de Barros. *Conego Januario da Cunha Barbosa. Bibliografia cronológica compilada por “Um bibliógrafo carioca”*. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, vol. 190, p. 130-135, jan./mar., 1946.

ambas nunca estiveram dissociadas uma da outra, uma vez que tanto a atividade sermonística como a de jornalista possibilitam enxergar uma confluência das duas fases⁹⁷. A atuação como escritor no decorrer de sua vida, contudo, não se limitou a isto. Ainda quando se encontrava em exílio político nos fins de 1822, seguiu ao Havre, depois para Paris e finalmente Londres, onde publicou sua epopeia *Nicteroy*. Escreveu, ainda em exílio, a sátira *A rusga da Praia Grande*, impressa posteriormente, em 1834. Em seu retorno ao Rio de Janeiro, foi nomeado Cônego da Capela Imperial, participando como deputado suplente por Minas Gerais, em vaga de Inhambupe, da primeira legislatura (1826). Embora não reeleito para a deputação seguinte, atuou na direção da Tipografia Nacional, além de regressar à atividade jornalística pelo *Diario Fluminense*. Posteriormente, ao exceder-se na defesa de d. Pedro I, caiu com a abdicação, mas, ao bandear de lado, retomou sua posição do *Diario*, algo que rendeu a ele “acres censuras”⁹⁸.

Sua atividade intelectual fora constante a ponto de, posteriormente, ter ocupado diversas posições em sociedades estrangeiras, tais como o Instituto Histórico de Paris (1834), Real Academia de Ciências de Nápoles (1843) e a Sociedade Geográfica de Berlim (1844)⁹⁹. Em solo brasileiro, idealizou e fundou, junto a Raimundo José da Cunha Matos, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a 30 de junho de 1838, instituição a que pertenceu Joaquim Gonçalves Ledo, cujo destaque não chegou perto daquele de seu fundador. Ademais, anteriormente ao IHGB e sua revista, *Januário* atuou como diretor do *Auxiliador da Indústria Nacional*, periódico da *Sociedade Auxiliadora*, onde ocupou o cargo no conselho diretor¹⁰⁰.

Não há como mensurar em uma breve síntese a contribuição autoral, seja escrita ou em ações, do cônego para a formação de um universo intelectual brasileiro. Claro que, como referido, sua atuação na política não deve ser descartada, pois, apesar de abandoná-la em fins da década de 1830, retomou a posição de deputado próximo à sua morte, na legislatura de 1845 pela província do Rio de Janeiro¹⁰¹. Torna-se, de qualquer modo, ilustrativo da fecunda trajetória profissional e intelectual sua atuação como revisor de peças (1830) e membro da comissão responsável das peças do Teatro S. Pedro de Alcântara (1839), que remete, inclusive, ao pragmatismo em ocupar um papel de “censor”¹⁰².

Gonçalves Ledo possuiu uma vida intelectual menos ativa comparada a seu colega de

⁹⁷ Para a afirmação da vida do cônego Januário dividida em duas fases, ver BARBOSA, Antonio da Cunha. *Cônego Januário da Cunha...*, 1903, p. 199.

⁹⁸ RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 385-387.

⁹⁹ Para todas as instituições, ver IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello de (*in memorian*). *Instrumentação da edição...*, 2005, p. 43.

¹⁰⁰ GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. “Januário da Cunha Barbosa” [verbete]. In: VAINFAS, Ronaldo [dir.]. *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 394-395.

¹⁰¹ BARBOSA, Antonio da Cunha. *Cônego Januário da Cunha...*, 1903, p. 244.

¹⁰² IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello de (*in memorian*). *Instrumentação da edição...*, 2005, p. 43.

redação. Não por isso deixou de se destacar por seus estudos, de maneira autônoma, na cidade do Rio de Janeiro. Assumia, de igual modo a Januário, uma prática tipicamente ilustrada de creditar um importante papel à filosofia, assumindo o nome “Diderot” nas lojas maçônicas. Em 1795, ainda com apenas catorze anos, foi enviado para Portugal a fim de completar seus estudos preparatórios, ingressando logo após no curso jurídico na Universidade de Coimbra. Não pôde completá-lo devido à morte do pai, retornando à cidade natal para cuidar dos negócios da família. Segundo um de seus biógrafos, continuou a estudar, “agora por si, e o fez com tal afinco, que se tornou advogado de algum sucesso, orador vibrante e bom conhecedor do direito”¹⁰³. Indicativo disto, para além da tradução de Etienne Aignan, pode ser encontrado na lista de subscritores de uma obra publicada em 1819-1820, por José da Silva Lisboa. Nela, encontram-se nomes de inúmeras figuras proeminentes do período, entre as quais o próprio Joaquim Gonçalves Ledo¹⁰⁴.

Filho de Antônio Gonçalves Ledo e Antônia Maria dos Reis Ledo, nasceu em 11 de dezembro de 1781, sendo natural do Rio de Janeiro. A família Ledo vivia de um “próspero comércio” e sonhavam “dar aos filhos sólida educação”, tendo-os enviado, “logo que puderam, para a Europa”. O irmão de Ledo, Custódio, atuou igualmente no cenário político luso-brasileiro, sendo eleito deputado suplente às Cortes de Lisboa e assumido a vaga, por motivos de falecimento, de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho¹⁰⁵. Diferente de seu irmão reverberista, concluiu a formação por Coimbra em medicina e fixou residência no Porto. Cecília Helena Salles Oliveira ressaltou que sua estada nesta cidade datava de fins do século XVIII, fator favorável ao irmão no futuro, por permitir que ele detivesse plena consciência das circunstâncias políticas do reino, inclusive pela própria participação de Custódio na Revolução do Porto¹⁰⁶.

Atuou como contador da Junta do Arsenal Real do Exército, como se vê no *Almanaque da cidade* de 1816¹⁰⁷. Em 1821, do processo resultante do ocorrido na Praça do Comércio, se retém outra informação, dele ser “Oficial maior” no referido departamento, casado e residente

¹⁰³ BANDECCHI, Brasil. *Ledo: Pensamento e Ação nas Lutas da Independência*. São Paulo: Parma, 1983, p. 11.

¹⁰⁴ A lista de subscritores, que conta com cerca de sessenta nomes, está presente no início da terceira parte da obra. LISBOA, José da Silva. *Estudos do Bem-Commum e Economia Política, ou sciencia das leis naturaes e civis de animar e dirigir a geral industria, e promover a riqueza nacional, e prosperidade do estado*. Rio de Janeiro: na Impressão Régia, 1820. Disponível em:

<https://digital.bbm.usp.br/view/?45000009396#page/1/mode/2up>. Acesso em: 30/04/2022.

¹⁰⁵ CARVALHO, Manuel Emílio de. *Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 101.

¹⁰⁶ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *A Astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999, p. 109.

¹⁰⁷ Almanach do Rio..., 1816, p. 235.

na Travessa do Sacramento¹⁰⁸. Em relação aos cargos eletivos, elegeu-se como procurador da província do Rio de Janeiro para ocupar um assento no Conselho de Procuradores, órgão criado em 1822 e que reunia procuradores das províncias coligadas à época ao Rio de Janeiro e ministros, sendo presidida por d. Pedro e instalada a 2 de junho¹⁰⁹. Foi eleito como o quarto deputado mais votado, entre oito, para a Assembleia brasílica pela mesma província¹¹⁰.

No mesmo ano, tal qual Januário da Cunha da Barbosa, foi arrolado no processo movido por José Bonifácio, então ministro e principal articulador do governo. Redigiu sua defesa em 2 de novembro, mas não tardou para buscar auxílio entre o cônsul da Suécia e retirar-se do país¹¹¹. Com o exílio para Buenos Aires, sua esposa Ana Carolina de Araújo Ledo, como procuradora de seu marido, necessitou pôr à venda a propriedade na Travessa do Sacramento¹¹². Eleito para a Constituinte do ano seguinte, não tomou posse, com o retorno ao Brasil somente em fins de 1823. Reconhecido e convidado a tomar posse, “desde que se mostrasse sem crime impediante”, recuou por falta de garantias legais, justificando que, em troca de cartas com a Assembleia, sem a derradeira apuração da lei não se via seguro e sem segurança não voltaria de onde teria escapado “de ser vitimado à malevolência policial”. O retorno não se deu antes do fechamento da Assembleia, somente a 21 de novembro, encontrando-a dissolvida e os Andradas deportados na véspera¹¹³.

A atividade como deputado se prolongou aos anos posteriores, participando de duas legislaturas nacionais (de 1826 e 1830). Logo após seu retorno à cidade fluminense, foi agraciado pelo Imperador dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, assim como José Clemente Pereira, Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho e o próprio Januário da Cunha Barbosa, todos alvos da *Bonifácia* e exilados políticos em fins de 1822. Antes do exílio para Buenos Aires, Ledo havia sido agraciado com o Hábito da Ordem de Cristo, em 1822, tendo recebido posteriormente o título de Conselho (1828) e a Comenda da Ordem de Cristo (1829). Durante a vigência de sua primeira legislatura, recusou, em 1828, a pasta da Fazenda para substituir Miguel Calmon¹¹⁴. Nela, contudo, atuou como autor do projeto de lei de imprensa,

¹⁰⁸ Processo da Revolta na Praça..., 1923, p. 306.

¹⁰⁹ Para a questão do Conselho de Estado, cf. RODRIGUES, José Honório. *Conselho de Estado: o quinto poder?* Brasília: Senado Federal, 1978, p. 38-61.

¹¹⁰ *O Espelho*, n.º 89, 24 de setembro de 1822, p. 1.

¹¹¹ RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 382.

¹¹² *Diário do Rio de Janeiro*, n.º 9, 14 de novembro de 1822, p. 35.

¹¹³ *Apud* RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 383.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 385.

em 1826, transformada na Lei de 20 de setembro de 1830¹¹⁵. Sua carreira política, entretanto, limitou-se à assembleia provincial a partir de 1835, não reelegendo-se nem para esta em 1843.

Sabe-se que cônego Januário e Gonçalves Ledo tomaram rumos políticos distintos no decorrer da década de 1830, o que gerou uma cisão entre eles. A desavença sobreveio no próprio campo em que partilharam ofício, pois, enquanto o primeiro redigia o *Mutuca Picante* (1834/1835) em defesa de Feijó, o segundo advogou com alguns artigos no órgão *O Sete de Abril*, favorável a Bernardo Pereira de Vasconcelos¹¹⁶. A década de 1840 ainda reservou outras diferenças entre as trajetórias de ambos. Haja vista que se Gonçalves Ledo enfurnou-se na sua Fazenda Sumidouro, em Macacu, após não se eleger para a Assembleia provincial, o cônego Januário, apesar de ter abandonado a cena periodista, atuou decisivamente no cenário intelectual por meio de sua atividade no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do qual permaneceu como secretário perpétuo até a data de seu falecimento, em 22 de fevereiro de 1846¹¹⁷.

Independentemente de suas respectivas ocupações e termos de vida, nota-se o envolvimento dos dois na construção do Estado imperial brasileiro. A maçonaria, a propósito, não esteve alheia a este processo, caminhando *pari passu* com as transformações pelas quais passou o Brasil nas décadas de 1820 e 1830. Foi Gonçalves Ledo que, à época da abdicação de d. Pedro, novamente se deparou com José Bonifácio pela situação da maçonaria, episódio detalhadamente narrado por Nicola Aslan, ainda que tons de uma “Ledolatria”¹¹⁸. A influência da maçonaria é percebida até mesmo pela presença de vocábulos maçônicos nos diversos escritos do jornal. Em número do *Reverbero* relacionado à convocação de uma Assembleia brasileira e mesmo da possibilidade de d. Pedro fundar “um novo Império”, nota-se a referência maçônica ao “Eterno Arquiteto do Universo”¹¹⁹.

Os irmãos “Kant” e “Diderot” tiveram suas trajetórias coligidas na atividade maçônica. Fundado em 17 de junho de 1822, com a reunião das lojas *Comércio e Artes*, *União e Tranquilidade* e *Esperança de Niterói* (sendo estas duas últimas resultantes de uma desmembramento da primeira), o *Grande Oriente do Brasil* detinha entre seus membros os dois editores do *Reverbero*. O Grande Orador foi Januário da Cunha Barbosa (*Comércio e Artes*), enquanto o 1º Grande Vigilante Joaquim Gonçalves Ledo (*União e Tranquilidade*). A existência da atividade maçônica na cidade fluminense data de um período anterior, expandido-

¹¹⁵ IPANEMA, Cybelle de. Joaquim Gonçalves Ledo: “um girondino desgarrado em nossa terra”. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, 158(396): 956, jul./set., 1997.

¹¹⁶ IPANEMA, Cybelle de. Joaquim Gonçalves..., 1997, p. 956.

¹¹⁷ GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. “Januário da Cunha Barbosa”..., 2008, p. 394-395.

¹¹⁸ Ver ASLAN, Nicola. *Biografia de Joaquim Gonçalves Ledo*. Rio de Janeiro: Editora maçônica, vol. 2, p.157-167.

¹¹⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXV, 30 de abril de 1822, p. 303.

se conforme a recepção do movimento iniciado em Portugal. Uma historiografia apologética a Gonçalves Ledo realçou o papel deste na formação de uma “maçonaria brasileira”, visto que:

A Loja Comércio e Artes foi fundada no dia 15 de novembro de 1815, por iniciativa de um maçom ‘que servia como Oficial-Maior na Contadoria do Arsenal do Exército’ [Joaquim Gonçalves Ledo, com o apoio de muitos outros, em casa do pedreiro-livre Dr. João José Vahia, à Rua da Pedreira da Glória (atual Pedro Américo), tendo adotado o rito Adoniramita e funcionado sob os auspícios de Grande Oriente Lusitano, embora os seus membros já alimentassem a intenção de, o mais breve possível, libertar-se dessa tutela, formando um Grande Oriente Brasileiro, independente, portanto, do português¹²⁰.

A interpolação das trajetórias dessas duas figuras com a maçonaria, prenunciando um sentimento separatista que culminaria na Independência, como exposto acima na questão maçônica, pertence a um enquadramento de uma produção historiográfica tal qual a publicações de Nicola Aslan, historiador maçônico, Brasil Bandecchi e Francisco Varela¹²¹. Por sua vez, no que se refere ao “irmão Kant”, Antonio da Cunha Barbosa não foi uma exceção à regra em seu panorama bio-bibliográfico acerca de seu tio. A maçonaria teria detido um papel que não havia quem ignorasse, contribuindo “poderosamente para a mudança” do “regime político”, leitura cujas raízes remontavam à *Exposição Histórica da Maçonaria no Brasil* (1857), de Manoel Joaquim de Menezes¹²².

Uma interpretação cuja narrativa frisava “a atuação do grupo liderado por Joaquim Gonçalves Ledo, em detrimento daquele liderado por José Bonifácio de Andrada e Silva”. Isto é, influenciou diversos escritores, fossem maçons ou não, que privilegiaram os embates políticos entre os maçons do *Grande Oriente do Brasil* e os integrantes da *Nobre Ordem dos Cavaleiros de Santa Cruz*¹²³. No entanto, mais que tratar da centralidade da maçonaria em si, sublinha-se como a sociabilidade da organização tornou acessível o aprendizado de práticas representativas. Tal qual expressão cunhada por Margaret Jacob ao estudar o constitucionalismo inglês, apreende-se o espaço da sociabilidade maçônica não apenas como um local de articulação política, mas sendo uma “escola de formação e prática políticas”¹²⁴. Neste espaço de deliberação, os irmãos “Kant” e “Diderot” puderam pôr em exercício práticas

¹²⁰ BANDECCHI, Brasil. *Ledo: Pensamento e Ação...*, 1983, p. 14-15.

¹²¹ Para a querela biográfica em torno da trajetória de Joaquim Gonçalves Ledo, ver VIEIRA, Luís Otávio. *Origens da imprensa no Brasil: estudo prosopográfico dos redatores e editores de periódicos publicados entre 1808 e 1831*. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 30-54. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.8.2019.tde-12122019-164105>. Acesso em: 30/04/2022.

¹²² BARBOSA, Antonio da Cunha. *Cônego Januário da Cunha...*, 1903, p. 215-218.

¹²³ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 229.

¹²⁴ *Ibidem*, p. 229.

antes restritas à uma política tipicamente velada sob o véu do segredo e de extrema importância para a construção da “Ressureição Política” descrita pelo cônego Januário¹²⁵. Aliavam-se, então, novas formas de sociabilidade com uma gradativa permissividade legislativa, consequência do constitucionalismo, para a circulação de pasquins, folhetos e periódicos¹²⁶.

1.2 A “nova Religião Política”

A percepção do advento de um novo tempo político tornou-se bastante concreta para os atuantes na Independência. Propagado e difundido pelos escritos da Ilustração, defendia-se a causa constitucional e o “direito natural e dos povos”, inexistentes nos governos despóticos¹²⁷. Como recordado por José Carlos Chiaramonte, ao analisar mais especificamente o contexto hispano-americano, os critérios políticos que guiaram os atores das independências provinham de um conjunto de doutrinas não homogêneas, que desde antes da Independência guiavam o ensino universitário e sustentavam tanto a produção intelectual como a ordem social. Doutrinas compreendidas, de um modo geral, pela denominação de “direito natural e das gentes”¹²⁸.

Não surpreende a existência, no número inaugural do *Reverbero*, de uma transcrição do fragmento de *Agricola*, de Tácito. O *Discurso*, relativo aos acontecimentos de 15 de setembro de 1820 em Lisboa, tratou de um “Dia memorável”. O que decorria anteriormente no universo luso-brasileiro contrariava os interesses dos povos e do próprio monarca, em vista de que o “bem da Nação” fora “tolhido por um Ministério declarado inimigos dos Povos, algoz de qualquer Código que não fosse ditado pelos seus caprichos e pela sua arbitrariedade”¹²⁹. Os portugueses em Lisboa, ao optarem pela “santa Liberdade”, livraram-se do despotismo, recuperaram a sua liberdade, “sacudiram os seus ferros, soltaram os seus pulsos” e clamaram:

havemos dado certamente uma grande prova de paciência, e assim como os nossos maiores descobriram o que havia de mais importante na Liberdade, assim nós o que havia de mais terrível na escravidão; tolhidos indignamente na faculdade de ouvir e

¹²⁵ Oração de acção de graças, que recitou na Real Capela..., p. 176.

¹²⁶ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 212.

¹²⁷ “Vê-se bem que nem o direito natural nem o direito dos povos pode ser o princípio de tais Estados”. JAUCOURT. “Despotismo”. In: DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean le Rond (eds.). *Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios*. Volume 4: Política. / Denis Diderot, Jean le Rond d’Alembert; Organização de Pedro Paulo Pimenta e Maria das Graças de Souza. Tradução Maria das Graças de Souza Fúlvia Moretto, Pedro Paulo Pimenta e Thomaz Kawauche. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 96.

¹²⁸ CHIARAMONTE, José Carlos. *Nación y Estado em Iberoamérica: el lenguaje político en tiempos de las independencias*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2004, p. 103. Acerca do problema do direito natural moderno, ver CABRAL, Gustavo César Machado. *Direito natural e iluminismo no direito português do final do Antigo Regime*. Dissertação (mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011, p. 70-79. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/12612>. Acesso em: 30/04/2022.

¹²⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º I, 15 de setembro de 1821, p. 7.

falar, nós teríamos perdido a memória e fala, se fosse tão possível o esquecer, como é o calar¹³⁰.

O trecho acima referia-se a um fragmento da obra de Tácito, o mesmo que, coincidentemente ou não, havia sido utilizado por Honoré-Gabriel Riquetti Mirabeau em seu *Essai sur le Despotisme* (1775). No século XVIII, antes da Revolução Francesa, Tácito havia sido transformado no “inimigo ilustrado dos príncipes obscurantistas”. E mais, o Tácito de D’Alembert e de Edward Gibbon se tornou um republicano revolucionário, “a ser usado contra as tiranias de todos os tipos”. O autor latino difundiu entre os leitores modernos as referências que caracterizariam a tirania, ocupando uma posição de autoridade que outros historiadores e biógrafos do mundo antigo não possuíam. De modo que, enquanto Tucídides, Xenofonte, Políbio, Tito Lívio e Salústio atraíam a atenção do leitor do mundo moderno no tocante ao governo republicano, Tácito não deteve “rival na questão do despotismo”¹³¹. Seja como for, seu uso no *Reverbero* explicitava uma antítese: a associação em que o passado político denotava escravidão, enquanto “o clarão brilhantíssimo da Regeneração Civil” proporcionaria uma era de liberdade¹³².

A imutabilidade e imprescritibilidade de tais direitos, emanados do “seio da natureza”, mobilizou, em diversas ocasiões, a argumentação no *Reverbero*, inclusive no tocante à liberdade da imprensa¹³³. Referia-se a uma linguagem dominante no pensamento político do Setecentos, difundida por publicistas como Emer de Vattel e Barbeyrac, ou no próprio ensino universitário europeu¹³⁴. Tratava-se de uma ética universal inerente a localismos, cujas bases “modernas” residiam em concepções distintas, a partir das obras de Hugo Grotius e Samuel Pufendorf, ainda no século XVII, às apresentadas por Aristóteles e Tomás de Aquino. Os preceitos jusnaturalistas da Segunda Escolástica, derivadas destes dois últimos, permaneciam importantes para os pensadores políticos do século XVII, contudo, passou a prevalecer, a partir de uma revalidação influenciada pelo neo-estoicismo, uma ênfase no individualismo. Mais precisamente, na acepção dos juristas desta moderna teoria do direito natural, os princípios

¹³⁰ *Ibidem*, p. 7-8 e para a transcrição, p. 9.

¹³¹ MOMIGLIANO, Arnaldo. *As raízes clássicas da historiografia moderna*. Trad. de Maria Beatriz Borba Florenzano. Bauru: EDUSC, 2004, p. 180-182.

¹³² *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º I, 15 de setembro de 1821, p. 7.

¹³³ Para a relação da liberdade de imprimir e o direito natural – que contou, por sinal, com a utilização de autores como Tácito e Sieyès –, ver *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º V, 15 de novembro de 1821, p. 49-54.

¹³⁴ Para a reforma do ensino universitário lusitano e a difusão da jusnaturalismo moderno em Portugal, ver HESPANHA, Antonio Manuel. *A cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 359-361. De igual modo, cf. CABRAL, Gustavo César Machado. *Direito natural e iluminismo...*, 2011, p. 109-152.

indispensáveis da constituição do Estado – e da sociedade – deviam ser extraídos “das propriedades e qualidades inerentes no homem, considerado como um ser autônomo, independentemente de todo e qualquer vínculo social ou político”¹³⁵.

Na sobredita oração, o cônego Januário argumentou a respeito de que individuo algum, ao ceder uma parcela de seus “naturais Direitos” em proveito da sociedade, “nem quis, nem podia querer, ser privado daqueles cômodos, que por essa cessão lhe foi lícito esperar”. Aliás, não havia “um só homem” que ignorasse ser o “Governo Constitucional” melhor que o “Governo Arbitrário”¹³⁶. Em vista disto, a “constituição política” se tornava, nas palavras de um periódico português reimpressas no Rio de Janeiro, o poderoso reparo que acobertava os “Povos” das “paixões” dos governantes. A “legislação civil” dava solidez ao “edifício social”, com “o julgo da Lei” apaziguando “as paixões” e habituando os homens, que “rudes saíram das mãos da natureza”, “a ser moderados, pacíficos, justos, e respeitosos mutuamente”. Apenas desta maneira a sociedade ganhava uma prolongada consistência¹³⁷.

A constituição era a única capaz de conter os poderes arbitrários. Assumindo a posição de um “corpo de luz central” que iluminava os “Governos Monárquicos”, impedia que estes degenerassem em despotismo¹³⁸. À vista disso, tornava-se imperativo a existência de uma “Lei Suprema” que estabelecesse uma vontade superior à do próprio monarca. Instituí-la a fim de defender as “fortunas do proprietário”, caso o monarca fosse injusto ou avaro; que vigiasse “o destino das rendas Nacionais”, sendo o rei pródigo; que mantivesse “a dignidade da Pátria, se ele for menos idôneo para escolher os meios de conservá-la”. Uma necessidade em se preservar a “feliz situação do Povo” contra qualquer espécie de vícios, dos quais nenhum “homem engrandecido em poder” era isento, inclusive o rei. Em suma, funcionava como um remédio para o quadro caótico em que se encontrava o universo português¹³⁹.

Em campos opostos no imaginário político, despotismo e constituição foram vocábulos intrinsecamente relacionados a outro conceito, o de liberdade. Tendo o segundo termo emergido enquanto principal representante da negação da liberdade, constituição veio a ser a maneira pela

¹³⁵ Para a validade dos jesuítas e dos dominicanos da neoescolásticos no pensamento político de autores posteriores, como, por exemplo, em John Locke, ver SKINNER, Quentin. *Os fundamentos do pensamento político moderno*. Trad. de Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 450. Por sua vez, para o jusnaturalismo que se alastrou nos escritos iluministas, cf. DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Trad. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985, p. 86-87.

¹³⁶ Oração de acção de graças, que recitou na Real Capela..., p. 181-182.

¹³⁷ Discurso sobre a necessidade de uma bem entendida Constituição nos Governos Monarchicos, extrahido dos números 5, 6, 7, 8, e 9 do Genio Constitucional. Reimpresso no Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1821. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 3, p. 52-53.

¹³⁸ *Ibidem*, p. 53.

¹³⁹ *Ibidem*.

qual os atuantes neste cenário político puderam projetar um futuro distinto daquele em que prevaleceu o poder arbitrário. Vinham à luz, portanto, diversos escritos que, pautados em princípios da Ilustração portuguesa, transmitiram aos leitores noções do ideário liberal¹⁴⁰. Para tanto, os autores de periódicos e panfletos recorreram a determinados tipos de escrita para possibilitar que este novo ideário circulasse entre elementos da população não familiarizadas com tais questões. No contexto de transmissão das “Luzes Constitucionais da Europa”, uma série de folhetos foram publicados, cujo intuito era definir conceitos-chaves para a efervescente vida cívica¹⁴¹.

Outro texto, que circulou na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1821, reiterou a mesma questão, ao fazer ponderações acerca de outros vocábulos. Pode-se dizer que se tratou de um panfleto de cunho mais abstrato que o anterior, ainda que detivesse a função de explicar o que eram a liberdade e a igualdade em tempos de transformações políticas e culturais no universo português. O debate em torno do jusnaturalismo se fez presente, e, ainda que a partir de outra perspectiva, demonstra a centralidade desta linguagem para os atores que atuaram na Independência brasileira. Para o autor anônimo, uma mesma doutrina poderia ser desenvolvida a partir de duas hipóteses distintas: as sociedades eram tão antigas como o mundo, ou que o primeiro par da espécie humana havia aparecido sobre a face da terra “posto pela mão de um Deus Autor e Criador”¹⁴².

O autor optou pela segunda hipótese, não apenas por ser “mais geralmente adotada e recebida”, mas para que ninguém se persuadisse que fosse “Ateu, ou Materialista”. Mesmo o primeiro homem, que foi o mais livre que o mundo viu, não era absolutamente livre, uma vez que detinha obrigações consigo mesmo e com seu criador: a questão colocada é que quanto mais relações, e, portanto, deveres, menor era a liberdade. Assim, a ideia de “liberdade absoluta” foi entendida como uma forma de “quimera”, pois se tanto o criador quanto a natureza não tinham constituído o homem absolutamente livre, “mas preso a suas relações, e a seus deveres, segue-se, que todo aquele, que se arroga esta liberdade, desatando-se de suas relações, revolta-se contra Deus e contra a Natureza”¹⁴³.

O passar dos séculos da história humana apenas tornou mais extensa a lista dos deveres dos indivíduos. A “igualdade estabelecida pela Natureza” se sustentava por iguais relações, iguais deveres e igual liberdade. De modo que a liberdade se definiu não em uma capacidade

¹⁴⁰ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 119.

¹⁴¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º 1, 15 de setembro de 1821, p. 4.

¹⁴² Reflexões sobre a liberdade, e igualdade. Rio de Janeiro. Typographia Real, 1821. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 2, p. 221.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 221-222.

de agir conforme os próprios desígnios, mas por iguais relações e deveres. Percebia-se isto por meio da relação de Caim com seus pais: ainda que nascido dependente, não era por conta disso menos livre. Ao poder exercer sua liberdade, se encontraria tão livre quanto Adão e Eva, uma vez que “se lhe acresceu a relação, e dever para com eles, também a cada um deles acresceu o dever para com o filho”. A consequência desta asserção era que “os homens são todos igualmente livres por disposição da Natureza”, embora também afirmasse que “nenhum o é absolutamente”, replicando pelas gerações futuras o processo de Caim para com seus pais. Todos, neste sentido, deteriam iguais direitos, compreendido como a “faculdade permitida a qualquer homem de adquirir, conservar, usar, e dispor, ou alienar qualquer coisa”¹⁴⁴.

Sendo a liberdade definida por meio de uma perspectiva relacional entre os indivíduos, se asseverou que a consequência destas relações entre a igualdade e a liberdade estabelecidas pela natureza promovia a referida igualdade de direitos. A liberdade entre os homens garantiria uma mesma capacidade de poder adquirir e alienar qualquer coisa, edificando o entendimento do que seria a “igualdade”. Não se tratava da encontrada na Paris da Revolução Francesa, que resultou nas “cenas pavorosas, que ainda hoje o lê-las horrorizava”. A igualdade seguia a “razão direta da liberdade”, compreendida, por fim, como a disposição “que a Natureza por igual permitiu a todos os homens”, uma igualdade de direitos, fundamentada na faculdade do homem em adquirir e alienar. Negou, portanto, a possibilidade de uma “liberdade absoluta”, bem como de uma “igualdade absoluta”, pois se tornava um desatino “querer ou pretender que o filho fosse igual ao Pai, o Mestre ao discípulo, o criado ao Amo, o vassalo ao Rei, etc.”¹⁴⁵.

Referia-se a uma propagação de princípios liberais, ainda que em tons claramente moderados e críticos aos princípios tidos como “afrancesados”. Ainda assim, apesar das dissonantes percepções políticas, houve um consenso em relação ao governo monárquico constitucional, tornando-se coerente a crítica ao despotismo. De acordo com Andréa Slemian, pregava-se um “liberalismo” em oposição ao “despotismo”, “agora mimetizado no absolutismo monárquico”¹⁴⁶. Ao contrário do que pôde ser visto em Portugal, na América não houve a divulgação de folhetos favoráveis ao Antigo Regime, com exceção de um publicado em francês em fins de 1820, no momento em que a cidade do Rio de Janeiro não havia aderido ao movimento revolucionário português e o monarca, junto a seus ministros, permanecia reticente em uma querela a respeito da ação correta a ser tomada¹⁴⁷.

¹⁴⁴ Reflexões sobre a liberdade..., p. 222-233.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 223.

¹⁴⁶ SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 138-139.

¹⁴⁷ NEVES, Lúcia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 39.

José Maria de Beja redigiu, em 1821, um catecismo político em que discutiu pontos que esclarecem as bases pelas quais os liberais de ambos os lados do Atlântico compreenderam a Regeneração Portuguesa. De igual modo, demonstra uma possível leitura do direito natural para o movimento constitucionalista que se difundiu em ambos os hemisférios. Atentava para a condição de “tutela” sob qual os portugueses europeus viviam, pois, além de “órfãos” (em alusão à ausência do monarca da porção europeia da monarquia), remetia à condição de “escravidão” que prevalecia naquele contexto¹⁴⁸. Observava que o “governo da sociedade” havia sido fundado “por votos unânimes dos seus representantes”, ao depositarem “nas mãos do mais digno dentre eles a execução das Leis estabelecidas”. Tal autoridade, “pacificamente reconhecida”, regulou a “Legislação sobre as santas Leis da Natureza”, a fim “reprimir os esforços da injustiça, e manter a ordem”¹⁴⁹.

A narrativa de Beja em seu catecismo não se limitou a isto, pois em tempos remotos, no qual o governo de um só e o direito de sucessão por meio do filho primogênito se encontravam estabelecidos, os primeiros soberanos tiveram todo o cuidado “em fazer gozar a cada um de seu direito natural”. Neste início da história humana, a sociedade compunha-se de membros que, incluindo o soberano, eram conscientes da causa da sua formação e da finalidade para a qual foi edificada, e, em decorrência disto, todas as boas ações do governo, consoante “à natureza das coisas”, permitiram que a sociedade fosse “tão feliz, quanto o podia ser”. Não obstante, as diversas situações “chegaram a abafar a evidência do interesse comum, e insensivelmente, por interesse particular substituíram às Santas Leis naturais da ordem social as fantasias arbitrárias das autoridades”. Tudo resultava da “negligência em estabelecer, e perpetuar um ensino público destas leis eternas, e imutáveis, que estabeleceram, os direitos, e deveres do Cidadão”. Então, a instrução pública transformava-se em um mecanismo de suma importância, visto que:

desprezando-se este tão sólido estabelecimento, falta a educação, prevalece a ignorância, o Cidadão desconhece seus deveres, e seus interesses, as leis se ofuscam, os costumes se corrompem, a desordem reina, e tudo vem a ser um eterno combate entre a tirania, e a anarquia, e combate dado sempre às cegas, e por isso se [torna] mais danoso a uma sociedade¹⁵⁰.

Percebe-se, assim, como as “leis eternas, e imutáveis”, que estabeleceram os “direitos e os deveres dos cidadãos”, eram vitais para a definição do que era um governo arbitrário. Na

¹⁴⁸ Catecismo Constitucional oferecido às Cortes da Nação Portuguesa Demonstrando os principaes principios em que deve ser intruido todo o Cidadão. Por José Maria de Beja. Lisboa. Na Impr. De João Nun. Esteb. Impressor Livreiro. 1821. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 3, p. 353.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 353-354.

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 355.

ausência do conhecimento destas questões, tudo se transformava no eterno combate de opostos: a “tirania” e a “anarquia”. A ausência da instrução tornava possível a degeneração dos governos constitucionais em governos despóticos e arbitrários. Ademais, o erro jamais adentrava entre os povos em que “os princípios da infância” são fundados na razão, aonde a “instrução geral” firma estes mesmos princípios, ao demonstrar a indispensabilidade “da Lei da ordem e da sua observância”¹⁵¹.

Existia uma preocupação em clarificar os significados dos vocábulos empregados nos debates políticos. Assim, Beja definiu as leis fundamentais como sinônimo de leis naturais, sem as quais não podiam subsistir outras leis e tão pouco uma sociedade. Estas últimas eram físicas ou morais, ambas, contudo, tendo como base a “ordem natural física”. A “ordem natural” foi definida como “o curso das coisas regulado pela natureza”, quer dizer, uma “força ativa e produtiva” disseminada por um Deus em “todas as partes do Universo para conservação do todo”¹⁵². Na realidade, tratava-se de uma inferência à imagem do criador usual ao jusnaturalismo moderno. Embora houvesse uma marginalização de Deus e da religião, Antonio Manuel Hespanha salientou que o pensamento jurídico sofria um processo de laicização, com valores não mais derivados unicamente da ideia de que a vontade de Deus tudo podia. Emancipava-se de uma fundamentação estritamente religiosa, por mais que seus fundadores fossem, em sua maioria, cristãos ou deístas¹⁵³.

O notável a se destacar em meio a este “didatismo da política” encontra-se nas considerações a respeito dos fundamentos deste direito da natureza e de suas consequências para a comunidade política e seus cidadãos. A propriedade tornava-se um ponto salutar no constitucionalismo liberal, sendo um dos alicerces do novo regime que se instaurava em ambos os lados do Atlântico. Com efeito, o indivíduo, para que fizesse “conveniente uso de seu direito natural”, precisava não somente da liberdade de sua pessoa, como também que “as coisas que adquire pelo seu trabalho lhe pertençam em propriedade”. A propósito, havendo a “degeneração destas duas propriedades”, o indivíduo era reduzido à nulidade, e, por consequência, deixaria de existir. José Maria de Beja difundiu por meio de seu escrito uma concepção em que o direito da natureza se alicerçava sobre o que os indivíduos detinham “à existência e à felicidade”. Comum a todos os homens, tal direito constituía-os:

[...] proprietários exclusivos de sua pessoa, das suas faculdades e de todos os bens, que podem adquirir sem injustiça, pelo emprego das suas faculdades: *deve portanto*

¹⁵¹ *Ibidem*.

¹⁵² *Cathecismo Constitucional oferecido...*, p. 356.

¹⁵³ Para a questão, Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. *A cultura Jurídica...*, 2012, p. 311.

reconhecer-se o direito de propriedade, como uma Lei natural, e Divina, que deve ser sempre a Lei constitutiva, e fundamental de nossa sociedade política.

[...] contanto, porém, que pelo modo de gozar, não ofendam em coisa alguma a propriedade alheia, que vem a ser a liberdade do outro, porção essencial da propriedade pessoal, *porquanto quem não é livre, não o é de si próprio, não é senhor de si, não é Cidadão, é um ente semimorto, e de nenhum modo poder útil à sociedade*¹⁵⁴ [grifo do autor].

Em abril de 1822, discorria-se no *Reverbero* acerca das ações dos “inimigos da Liberdade Brasílica”. Descrevia-se os efeitos que os novos tempos tinham sobre o mundo político. Tratava-se de um período no qual “os princípios Políticos de Direito Universal” não mais estavam guardados “com misteriosa avareza”, deixando de ser patrimônio de poucos indivíduos. Tais princípios passaram a ser de “publicidade absoluta”, sendo que sua proclamação fazia com que não houvesse “uma só pessoa, que não saiba o que faz, e o que deve fazer”. O momento era de “regular, e banir a Arbitrariedade”, de assegurar a “Liberdade pessoal”, de “firmar a Liberdade [...]”. Encetados pela Inglaterra, estes princípios se propagaram por inúmeras regiões e se estendiam “das Colunas de Hércules aos confins gelados da Pátria dos antigos Bardos”. Ao atravessar o “Atlântico”, estabeleceram-se por toda a América, introduzindo-se no Brasil de modo profundo em virtude de ter encontrado um espaço propício para seu estabelecimento¹⁵⁵.

A propagação desses princípios, à maneira de uma marcha, demonstrou ser consequência do cansaço com a existência de arbitrariedades. O “Mundo” não apenas desejou “ser governado regularmente”, como buscou na “igualdade Constitucional” o fim da “sede de justiça e de Liberalismo”. Sobrevinha um novo contexto, em que os “espíritos” tomaram “a direção brilhante” dada pelo “grau de luzes do nosso século”. Nada poderia interromper a “nova Religião Política” transmitida aos leitores do periódico. Pregava-se as boas-novas, com a diferença não apenas do caráter estritamente político do evangelho, mas pela razão do púlpito ter sido substituído pelas “mil bocas da Imprensa”, as verdadeiras “Pregoeiras” da “nova Religião Política”¹⁵⁶.

Uma nova religião cujas consequências foram explicadas por meio da analogia entre os efeitos que o cristianismo produziu sobre o mundo dos “Sacerdotes de Júpiter” e de “Vênus” e as mudanças promovidas pelo governo representativo. Uma “retórica”, tipicamente sermonística, oriunda, decerto, das penas do cônego Januário da Cunha Barbosa. Assim, se “os triunfos da Idolatria” haviam sido apagados quando o cristianismo começou a obscurecê-los,

¹⁵⁴ *Catecismo Constitucional oferecido...*, p. 357.

¹⁵⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXIII, 16 de abril de 1822, p. 279-280.

¹⁵⁶ *Ibidem*, p. 280.

tão pouco o despotismo e as arbitrariedades continuariam a ter espaço enquanto um novo sistema emergia:

Quando o Cristianismo começou a obscurecer os triunfos da Idolatria: quando esses tão incensados, quanto impotentes Numes, foram desprezados pelos Mártires, que morrendo testemunhavam o novo culto, de balde os Sacerdotes de Júpiter, e de Vênus abraçavam os seus estremecidos Altares, e invocavam o Gênio Protetor de Roma; o Capitólio viu, apesar disto erguer-se a Cruz, no seu cismo, e as águias Romanas deslumbradas por esta nova claridade, adoraram por último o novo culto que perseguiram. *Outro tanto acontecerá também com o atual Sistema Representativo; é filho da Justiça, que o Céu presa, e recomenda, é fundado em Sabedoria, fala claro ao coração de todos os homens, é impossível, portanto, que não sejam ouvidos geralmente os seus brados, ou que sejam abafadas por vozes destemperadas do nutante e desacreditado Despotismo*¹⁵⁷ [grifo do autor].

Em combate ao despotismo, firmava-se uma oposição à “superstição odiosa da antiga Realeza”. Por vezes, se argumentou no sentido de que todo o passado português estava mesclado ao despotismo. Transcorreu que a “Sabedoria” assinalou os limites dos “diversos Poderes em que repousa a grande Máquina do quase geralmente admitido Sistema Monárquico Representativo”. Com efeito, tornou-se mais benéfico à humanidade e ao próprio rei que este, ao querer operar o bem e nunca fazer o mal, tivesse como “Norte a Lei, e uma Lei que seja o resultado da vontade universal da Nação”. Por meio disto evitava-se o descontentamento e as infelicidades, frutos de “mero capricho” e de “arbitrariedades”, que unicamente agradavam “aos cegos, ou aos perversos, que tem por único alvo de suas ações alimentarem-se com a substância dos Povos, e refrescarem-se com as lágrimas dos desgraçados”¹⁵⁸.

O despotismo, em grande medida, foi interpretado como consequência da ação dos ministros de Estado e não vinculado à figura de d. João VI ou tampouco a d. Pedro. Neste sentido, decorreu que, ainda em 1821, alertava-se para o problema de que:

Em todos os países em que o despotismo tem calcado os Direitos dos homens, o Rei é um Deus, a etiqueta o seu culto, e os Ministros os seus Sacerdotes. Estes, raras vezes de acordo entre si, são os encarregados de transmitir os oráculos do Ídolo, que são os seus mesmos oráculos, ou os dos seus interesses. Os títulos, o nascimento, o patrocínio, são as únicas chaves, que abrem o santuário, e dão ingresso à presença de tais Príncipes vigiados aliás muito de perto pela adulação, pela calúnia, pelo fanatismo, para que nenhum profano ouse fazer chegar-lhe o eco das injustiças, e das opressões, que sofre¹⁵⁹.

Estruturava-se uma antítese implícita, haja vista que onde houvesse o poder absoluto, e, por consequência, o despotismo, inexistira um “Estado livre” – cuja demarcação era

¹⁵⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXIII, 16 de abril de 1822, p. 280.

¹⁵⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXIV, 23 de abril de 1822, p. 289.

¹⁵⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º II, 1 de outubro de 1821, p. 14.

precisamente a existência e manutenção dos direitos naturais. Como visto, a responsabilidade pela situação recaía sobre os ombros dos ministros e dos cortesãos do rei, pois, ao invés de alertarem-no acerca de sua conduta e combaterem “as inclinações do Soberano”, optavam pelo interesse particular e não pela virtude. Interessava-os aumentar as fortunas pessoais: cobrá-los “seria exigir rosas aos espinheiros”. A cobrança de uma “fortaleza da alma” era somente viável nos “Estados livres”, no ambiente em que a virtude e o mérito “é que repartem as graças”. Em síntese, onde a imprensa fosse compreendida como “a salvaguarda da Nação”¹⁶⁰.

Preservava-se a figura do soberano português, apreendido por sua constitucionalidade desde a adesão do Rio de Janeiro à Regeneração Portuguesa. Recorria-se à história, aos casos da Antiguidade, como de Cambises, de Dionísio de Siracusa e de Astíages e como seus súditos demonstravam ser míopes às ações tirânicas. Um bom cortesão era um raro fenômeno da natureza, levando séculos “para produzir um Sully” ou um conselheiro semelhante ao de Afonso IV, modelos que não podiam ser encontrados “na história dos Povos escravos”. Um bom rei para sua corte “é um mau rei para o seu povo”. Nada podia ser mais incômodo para uma “Corte essencialmente corrompida pela moleza e ociosidade” que um “Rei ativo, penetrante, firme, amigo da justiça, protetor das Letras, amador dos sábios”, que se atentava para “a linguagem da razão e da verdade”. De sorte que, caso fosse constatado a existência da uma opressão, as raízes estavam nas ações “dos Aduladores famélicos, dos Ministros indignamente complacentes, dos grandes ávidos de distinções e de honras”. A crítica era dirigida aos “Vizires, Ministros, Grandes, Nobres, Cortesãos de todo o mundo” que metamorfosearam os “Reis em Tiranos”¹⁶¹.

A crítica ao estado no qual se encontrava o universo português não foi uma novidade discursiva dos liberais lusitanos de ambos os lados do Atlântico. Pode-se encontrar tais críticas nas memórias do Marquês de Alorna, de 1803, quando descreveu o despotismo dos ministros do rei como o “maior flagelo dos povos”¹⁶². Tal acepção referia-se à época do Marquês de Pombal, identificado como uma figura despótica. Seja como for, a ação discursiva contrária ao despotismo realizava-se com a recorrência a outros termos, em certas ocasiões utilizados como sinônimo, a exemplo de tirania, ou como sintomas de um estado despótico. Prevalencia uma estreita relação com conceitos como tirania, arbitrariedade, poder absoluto, Antigo Regime, corcundas, opressão, servilismo (servidão) e escravidão. Nesta “constelação semântica” podem ser encontrados vocábulos que denotavam o estado despótico das relações entre governantes e

¹⁶⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º II, 1 de outubro de 1821, p. 15.

¹⁶¹ *Ibidem*, p. 15-18, *passim*.

¹⁶² *Apud* NEVES, Lucía Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 123.

governados, como ferro, cadeias, grilhões e jugo implicavam um vínculo com o conceito central de despotismo. Acrescia-se ainda os termos que, no decorrer de 1822, denotavam a relação entre a situação de metrópole e colônia. Ademais, muitos dos vocábulos foram importados do ideário francês e tornaram-se “um *vocabulário maldito* ou *mots execrés*”¹⁶³.

Pode-se encontrar o mesmo em José Liberato, quando o próprio descreveu o despotismo, “ou poder arbitrário, como lhe queiram chamar”, como a morte, descarregando “seus golpes sobre todas as hierarquias, classes e seitas”, não distinguindo “a choupana do pobre com o palácio do rico e do grande”¹⁶⁴. Ainda neste número, o redator português radicado em Londres publicou um diálogo entre o bom rei e um mau ministro. Embora as críticas recaíssem no passado monárquico, prevaleceu a interpretação do “bom monarca” refém de seus áulicos. Em razão disso que o suposto diálogo entre o califa abássida “Aarão Al-Raschild” e seu “grão-Vizir, chamado Musafir” exemplifica a que passado eram dirigidas as críticas: enquanto o primeiro defendeu a instrução do povo por meio das “luzes”, o segundo temia que os “poetas e sábios” tivessem acesso à discussão das leis e aos segredos do governo¹⁶⁵.

O diálogo demonstrou ser uma das formas usuais de didatizar os preceitos políticos¹⁶⁶. Em 1821, foi publicado um pela Imprensa Nacional entre a constituição e o despotismo. O panfleto principia com a explicação de que, “por cartas recebidas ultimamente de Constantinopla”, constava a notícia da chegada “incógnita” de uma “célebre Personagem vinda do Meio-Dia da Europa por nome Constituição”. Ao ser questionada do motivo de sua ida “à Sede de meus domínios”, respondeu que reconhecia o quanto sua presença horrorizava o despotismo. Ao estabelecer em seu nome a paz e a ordem nos países do “Meio-Dia” da Europa, e sentindo-se atraída por “doces lembranças da antiga Grécia”, “onde tanto floresceu em eras mais felizes a Liberdade”, dirigiu-se à Constantinopla para ver os estragos causados pelo despotismo “nesta desgraçada Região”. Viu, “cheia de horror”:

Províncias inteiras antigamente decantadas por sua abundância, e riquezas, hoje reduzidas a mais extrema miséria, sem Agricultura, sem Artes, sem Ciências: seus habitantes, entre os quais tanto lustre receberam as Letras, caídos na barbaridade, e na estupidez! Que tudo são capazes de transtornar os teus pestíferos influxos! Eu vi esses

¹⁶³ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 121.

¹⁶⁴ “Garantias individuais, a que tem direito todo o homem que vive em sociedade, como cidadão, homem livre, e não escravo”. In: *O Campeão Português, ou o amigo do rei e do povo*, n.º 7, 1 de outubro de 1819, p. 225.

¹⁶⁵ “*Diálogo entre um bom Rei e um mau ministro*”. In: *O Campeão Português, ou o amigo do rei e do povo*, n.º 7, 1 de outubro de 1819, p. 229.

¹⁶⁶ Na esteira da tradição iluminista, tais publicações pretendiam alcançar um público amplo, consonante, em certa medida, com a ideia de publicização da crítica, e, de fato, com o conseqüente alargamento da sociedade política promovida pela Revolução do Porto. O diálogo, em especial, foi um dos mais comuns e indicam a oralização do discurso político impresso. CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). “Introdução ao volume III”. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 3, p. 14-15.

famosos Gregos, e opulentos Egípcios gemendo debaixo do peso da inópia, e do vexame dos tributos arrancados a fim de sustentar o luxo de um Déspota invisível, e de seus iníquos satélites¹⁶⁷.

As desgraças eram tamanhas que essas regiões souberam apreciar a “Constituição” e apressaram-se a recebê-la “em seu seio”. Aversa ao despotismo e às misérias promovidas por este, estruturava-se tal qual uma “fiadora”, assegurando “à nação a sua justa representação Política”, dando vigor às Leis “e validade que não tinham”. Não menos importante, garantia um preceito central para esse primeiro liberalismo, isto é, a manutenção dos “sagrados direitos” à propriedade, somando-se à estabilidade, à paz e à segurança dada ao monarca. Atenta-se, contudo, para como a perspectiva constitucionalista difundida por estes formatos de escritos estavam em acordo com uma das posições defendidas no *Reverbero*: do povo preceder a existência do monarca. Para a “Constituição”, “foi o povo, ou a Nação quem condecorou a um dos seus membros com a dignidade de Chefe, ou de Rei”. Assim, tendo o poder real sua origem na “Nação”, competia a esta “diminuir-lhe, como justo lhe pareça, reassumindo de novo aquela porção de Liberdade, que temporariamente nele cedera”. Somente deste modo o monarca “não é o Senhor, não é o Pai, mas sim o Chefe, e o primeiro Magistrado da República”¹⁶⁸.

O “Despotismo” partilhou de uma posição bem distinta. Alegou que por meio da “História”, fosse entre povos antigos ou modernos, bárbaros ou civilizados, os reis sempre haviam sido adorados, possuindo mesmo “um ilimitado Senhorio”. Em muitas “Monarquias eles foram adorados” como “Deuses desde séculos imemoriais”, com o adendo de que ainda prevalecia esta prática em algumas “Regiões Orientais”. Em contrapartida, a “Constituição” afirmou que tais “Chefes” ou “Reis”, “cuja autoridade fora em sua origem limitada”, avançaram gradualmente “por meio de repetidas tentativas a raia das suas atribuições” para finalmente usurpar totalmente “os inalienáveis direitos da natural liberdade do homem”. Estabelecia-se uma “monstruosa forma Política, em que tudo se refere à pessoa do Soberano”. A “Sociedade” havia sido instituída, para os adeptos do despotismo, com intuito de satisfazer “paixões”. Todavia, “atributos” e “homenagens devidas somente à Divindade”:

De nada porém lhes serviram seus títulos hiperbólicos, e exageradas prerrogativas!
De nada lhes serviu a turba dos vis aduladores, dos ignorantes, e pérfidos Ministros,
de todos esses sevandijas inerentes sempre às pessoas dos Déspotas, que consomem a

¹⁶⁷ Dialogo entre a Constituição, e o Despotismo. Rio de Janeiro. Na Imprensa Nacional, 1821. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 3, p. 367. Para o vínculo histórico replicado no pensamento ocidental entre o “oriente” e o despotismo, ver VENTURI, Franco. Oriental Despotism. *Journal of the History of Ideas*. Vol. 24, n.º 1, 1963, p. 133-142.

¹⁶⁸ Dialogo entre a Constituição..., p. 367-368.

substância do Estado, e se alimentam da aflição, e das lágrimas do pobre, da viúva, e do órfão¹⁶⁹.

O vocábulo despotismo, de raiz grega, implica em inúmeros debates acerca de seu no decorrer dos séculos do pensamento ocidental. Apesar disso, pode ser visto em Aristóteles a existência de um poder exercido despoticamente, quando, sob a “tirania”, “o governo de um só” exercia “um poder despótico sobre a comunidade política”¹⁷⁰. Um poder em que a relação entre governantes e governados era perpassada, exatamente, pela noção na qual os governados transformavam-se em servos ou escravos, em que o governante ocuparia a figura do pai ou do senhor. Uma camada de significado que perdurou aos próprios problemas de tradução de um termo grego, sua “latinização” com o humanismo e difusão no Setecentos por meio da obra de Montesquieu¹⁷¹. De modo que se vê, nos debates à época da Revolução do Porto:

Quem deu aos povos o direito de impor a Lei aos Soberanos, imagens de Deus sobre a terra, e cuja vontade não conhece outro limite, e regra mais, que a que lhe prescreve a Religião, e a própria consciência, sem que aqueles que nasceram vassalos, possam jamais erigir-se em seus Juizes; *quando unicamente lhe pertence obedecer como escravos, e como filhos. O Soberano tem sido em todos os tempos olhado como Senhor, e Pai: como Senhor, ele tem domínio sobre as vidas, e fazendas de seus servos; e como Pai de toda a grande família da Nação, esta lhe deve uma inteira, e cega obediência. Ora dize-me, julgar-se-ia porventura bem governada aquela Casa, onde os escravos, ou mesmo os filhos legislassem, e o Pai, e Chefe de Família fosse meramente o executor da Lei?* [grifo do autor]¹⁷².

O governante despótico, portanto, metamorfoseava-se em senhor ou pai, tendo pleno “domínio sobre as vidas, e fazendas de seus servos”. A “Nação” não passava de uma “grande família”, cujo governante e rei instituía-se tal qual um pai, cabendo aos governados “uma inteira, e cega obediência”. Enquanto o despotismo triunfava “nas vastas Regiões da Ásia, e nos abrasados Sertões africanos”, num claro vínculo com a percepção de um “despotismo oriental” – deste como caráter intrínseco aos povos não europeus –, a constituição, por sua vez, não se limitava à “Ilustrada Europa”. Seus olhos fixavam-se sobre “o novo Mundo”, prevendo mesmo um tempo futuro no qual “o mesmo Oriente, a mesma África” estariam sob “a doçura” do seu “suave mando”. Então, finalmente, declinaria “por todas as partes” o “injusto” e “mal seguro Império” do despotismo¹⁷³.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 368-369.

¹⁷⁰ ARISTÓTELES. *Política*. Edição bilíngue – trad. e notas de Antonio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Vega, 1998, p. 213.

¹⁷¹ KOEBNER, R. Despot and Despotism: Vicissitudes of a political term. *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*, vol. 14, n.º 3/4, 1951, p. 275-302.

¹⁷² Dialogo entre a Constituição..., p. 368.

¹⁷³ *Ibidem*, p. 371.

No *Reverbero*, submeter-se a uma “Sistema monstruoso” significou estar refém a um “sistema de reunião de todos Poderes em uma só cabeça”. Tratava-se de uma situação em que o governante, concentrando em si os poderes políticos, não era refreado por lei alguma, “a não ser sua própria vontade”. Não existia modelo semelhante na natureza das coisas (“*in rerum natura*”), e somente “à sombra da Inquisição, do Fanatismo, e da Ignorância, durara por longo tempo para vergonha, e labéu da triste humanidade”¹⁷⁴. A vida política no despotismo era nula, não apenas pelo veto à publicidade da crítica, mas pelo estado mais amplo no qual encontravam-se os governados. Em artigo denominado *Aos povos da Europa*, eram tecidas observações a respeito do estado no qual jazia o “antigo berço das Ciências, e das Artes”, tendo em vista que, ao lançarem “os olhos pela Europa”, pôde ser observado:

o jugo de ferro, que oprime ainda uma grande parte de seus habitantes: quando vemos ainda entronizado o Despotismo, afiando cutelos, acendendo fogueiras, e açando patíbulos, arrancar adorações, ou punir aqueles que ousam chamar a exame os títulos do seu poder; entramos na dúvida se é à Ignorância, se à desunião que é devida esta degradante humilhação de sentimentos, e esta ignominiosa escravidão, que lhes rouba a luz para não ver seus ferros, e embota-lhes a alma para não sentir lhe a vergonha¹⁷⁵.

Nos regimes despóticos, diante disso, predominaria não a liberdade, mas a “ignominiosa escravidão”. Determinadas regiões na Europa permaneciam sob jugo do despotismo não pela ignorância, mas pela “falta de União, de liga, e de patriotismo”. Nos países constitucionalistas, pelo contrário, “os pensamentos do homem livre, e do Cidadão virtuoso”, tal qual um “fluido elétrico”, propagavam os direitos do homem, “mais que nunca discutidos, aclarados, ensinados, e prodigiosamente divulgados pela imprensa”. Em países como “Inglaterra, Espanha, Estados Unidos, e Portugal” não deixavam dúvida alguma acerca da “incompatibilidade do Despotismo com a felicidade dos Povos”. A “causa dos Povos” era somente uma, e, por consequência, aos “habitantes de todo o Mundo”, fossem de Lisboa, de Madrid ou de Washington, proferia-se o mesmo que “na tribuna de Londres”. Consistia na percepção do “Despotismo” como a “Medusa” que “petrificava até o pensamento humano”, ou seja, o “terror do mundo”¹⁷⁶.

Não sem “mágoa”, via-se uma Europa que não desfrutava dos “mesmos bens que gozamos, e que prometem fazer a nossa grandeza, e a nossa felicidade”. Os indivíduos das regiões que se encontravam sob o julgo do despotismo eram desprovidas dos bens que possuíam os “Cidadãos de uma Nação Livre”, como a portuguesa. Constatava-se a necessidade da

¹⁷⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXIV, 23 de abril de 1822, p. 290.

¹⁷⁵ “Aos povos da Europa”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XI, 22 de janeiro de 1822, p. 125.

¹⁷⁶ *Ibidem*, p. 125-126.

inexistência de qualquer resquício de despotismo, uma vez que não desfrutariam “em paz a restaurada Liberdade” enquanto alguma região europeia oferecesse o “quadro do servilismo”. Em uma provável anuência às políticas contrarrevolucionárias vigentes na Europa, acreditavam que quaisquer reminiscências promoveriam “novos esforços” de “Déspotas mal sofridos de um sistema que coarct a sua autoridade”. E, para tanto, acreditava-se na indispensabilidade “do estabelecimento geral do Sistema Representativo”, de modo que, proclamando-o universalmente, não mais estariam sob a ameaça do despotismo¹⁷⁷.

Neste escrito dirigido aos povos da Europa, colocou-se em tom indagativo que os “Povos” não deveriam ver “legítima” a “opressão, a crueldade, a miséria”, como tampouco “prestar uma obediência maquinal” ao mando de “Senhores injustos”. Não deveriam temer possíveis obstáculos “à vossa emancipação”, mesmo ao serem incriminados como “revolucionários”¹⁷⁸. O “regime absoluto” alienava tudo, ao dispor “da vossa vida, da vossa liberdade e da vossa propriedade”, no qual o déspota em momento algum interessava-se por delimitar seu poder, despojando-se de uma “Soberania” e restituindo-a ao “Povo a quem fora usurpada”. O bom governo, pelo contrário, devia atentar-se não à vontade dos governantes, mas ao dos governados. Foi assim que, tal qual no diálogo entre a “Constituição” e o “Despotismo”, declarava-se que os interesses confiados aos “administradores” (governantes) eram:

Da Nação: logo à Nação compete muda-los, reforma-los, corriji-los quando se julga mal servida, porque o contrário fora estabelecer esta erra doutrina = O outorgado tem mais poder que o outorgante = Um governo só é legítimo, quando legitimamente administra; isto é, quando o governante rege segundo pacto e as leis existentes; quando a Nação satisfeita, vê desempenhando o fim de todos os Sistemas de Legislação, isto é, = Liberdade, e Propriedade = Mas será também legítimo, quando aberrado de todos os seus deveres um homem só, e os seus favoritos devoram toda a substância do Estado¹⁷⁹.

O abrigo dos déspotas não era outro senão o manejo da palavra “Revolução”. Um termo que teria rendido até mais que “Indulgências” e “Purgatório” nos tempos dos “Frades” e dos “séculos da Ignorância”. Contudo, somente com a “dissolução do Corpo Social” haveria, de fato, essa “Revolução”. Os “Povos” precisavam se persuadir de que para haver tal acontecimento, tornava-se necessária “que uma parte da Nação, em quem unicamente reside o poder, e a força dissida da outra”. Aos indivíduos desejosos de regenerar a nação, coube o alerta para não crerem no que “os vossos Tiranos chamam de Revolução”, em virtude de que a causa

¹⁷⁷ “Aos povos da Europa”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XI, 22 de janeiro de 1822, p. 126-127.

¹⁷⁸ *Ibidem*, p. 127.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 127-128.

empreendida contra o despotismo consistia na “luta da Justiça contra a Violência; da Razão, contra a Prepotência”. Em suma, era a “defesa do Agredido contra o Agressor”, pois apenas à “Nação”, onde realmente residia o poder, cabia o papel de mudar, reformar e corrigir o quadro caótico que se estabeleceu nos regimes despóticos. Em função de que, embora o monarca fosse preservado dos ataques ao passado absolutista, os “povos” (segundo “um moderno”) apenas estavam “ligados a seus Reis pela Cadeia do = Bem-estar =”¹⁸⁰. Travou-se, então, o embate no qual “a luz da Razão” dissipava “as sombras do engano, e da ilusão”, possibilitando o pleno triunfo da “verdade, que jazia desconhecida”¹⁸¹. Propagava-se a “Religião Universal dos Povos cultos”, numa guerra contra o despotismo e os seus “satélites”. O “Mundo” passava por um processo de “fermentação” que somente o “estabelecimento geral da Constituição” podia acomodar, sendo vergonhoso para os europeus ver “a América preceder a Europa”, com a pequena ressalva sobre os extremos, em possível alusão ao republicanismo hispano-americano, e, assim, cabendo ao Brasil o papel de um constitucionalismo moderado. Não obstante, o alerta era em abandonar a “Europa” caso esta continuasse “a afugentar de si a Liberdade, as ciências, e os Prazeres” que “fizeram outrora as suas delícias”, bem como ainda prevalecessem o “Despotismo” e a “Arbitrariedade”. Em tal prognóstico, os “povos da Europa” seriam recebidos com “braços abertos” no Brasil, uma região que os proporcionaria “uma Primavera sempre nova”, onde os “Filhos generosos” preferiam morrer que tornarem-se escravos¹⁸².

O movimento constitucionalista, desta forma, propiciava uma posição ímpar no cenário da luta contra o despotismo. Apesar disso, como a ser visto no próximo capítulo, a coesão entre os portugueses de ambos os lados do Atlântico não perdurou por bastante tempo. Deve ser ressaltado, é claro, que a recepção da Regeneração política vintista não chegou na América lusitana de modo similar em todas as regiões, com a advertência de que prevaleceu no *Reverbero* uma estrita percepção centrada no Rio de Janeiro. Decerto, o periódico estava situado, para além do contexto de crítica ao poder arbitrário e ao passado interpretado como despótico, em um momento de impasse na reordenação do império português.

¹⁸⁰ “Aos povos da Europa”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XI, 22 de janeiro de 1822, p. 128.

¹⁸¹ Dialogo entre a Constituição..., p. 370.

¹⁸² “Aos povos da Europa”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XII, 29 de janeiro de 1822, p. 147-148.

2 TODO O LUGAR É TEATRO PARA A RETÓRICA

2.1 Decadência e Regeneração

Sim, Portugueses, temos jazido na Escravidão, mas esta não é trazida nem feita pelo nosso Rei, olhai atentos e vede, que ele agora triunfa da Prepotência do Despotismo, do Orgulho, da Inveja, da Adulação e da Lisonja, e à maneira do mais forte Sansão, ele se lança a todas estas colunas, que firmavam sem base, o edifício do horror, e do crime, e lança por terra o templo da Escravidude, da ignomínia e do opróbio, em que jazia o seu fiel Povo¹⁸³.

A Regeneração Portuguesa foi resultado do estado caótico no qual se encontravam os domínios lusitanos. Referia-se especialmente à Portugal, que havia perdido o papel de centralidade no império. Embora fosse usual que os panfletistas descrevessem a situação portuguesa e a monarquia absoluta como um estado semelhante ao da escravidão política, não se tratou de um questionamento à pessoa do monarca. Pelo contrário, d. João VI triunfava sobre o despotismo, figurando como um elemento positivo, tal qual descrito na epígrafe acima. Para os liberais do vintismo se tratava de aumentar o espaço de representação política, retomar os antigos mecanismos de representação do reino. Pois, embora houvesse a crítica a um sistema manifestadamente despótico, inexistindo a delimitação dos poderes, existiu distintos modos de reivindicar e definir uma constituição, e, por conseguinte, inúmeros projetos políticos no que se concernem às reformas no império português¹⁸⁴.

A primeira edição do *Reverbero* estreava na cena periodista precisamente a 15 de setembro de 1821, quando se deu em Lisboa, no ano anterior, a adesão ao movimento constitucionalista. O contexto na cidade fluminense era, segundo relato histórico posterior, de introdução da “mania de Portugal”. Os “cidadãos”, por uma recíproca troca de alcunhas, denominavam-se antiteticamente por epítetos tais quais “*servis e liberais*”, “*realistas e constitucionais*” e “*obscurantistas e iluminados*”¹⁸⁵. Não é coincidência, então, que o periódico

¹⁸³ O triunfo dos liberaes, e o arrependimento do servilismo. [Reimpresso no Rio de Janeiro]: Imprensa Nacional, 1821. In: *Guerra literária...*, 2014, v. 2, p. 306.

¹⁸⁴ NEVES, Lúcia Maria Bastos P; NEVES, Guilherme Pereira. “Constitución - Brasil”. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. La era de las revoluciones, 1750-1850. Madrid: Fundación Carolina, 2009, tomo I, p. 340.

¹⁸⁵ LISBOA, José da Silva. *Historia dos principaes successos politicos do Imperio do Brasil* (Parte X).

Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1827, p. 62-63. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4228>. Acesso em: 30/04/2022.

tenha sido inaugurado com uma transcrição d’*O Campeão Portuguez*, de José Liberato Freire de Carvalho. O texto de abertura foi o fragmento do número de 16 de junho de 1821, quando José Liberato publicou uma *proclamação* aos portugueses de ambos os hemisférios, recordando que a decadência dos lusitanos não advinha da falta de virtude dos mesmos, e sim “pela influência de uma administração monstruosa, que depois de nos roubar a liberdade só nos dera em troca dela pobreza, calamidades e misérias”. O pesado despotismo, no entanto, havia sido extirpado com a Revolução do Porto no dia 24 de agosto de 1820, vindo à luz “toda a vossa glória antiga com a antiga Liberdade”¹⁸⁶.

Atenta-se ao fato de que José Liberato Freire de Carvalho lidou com o movimento iniciado na cidade do Porto como um episódio que buscou instituir não novos preceitos, mas restituir uma “antiga liberdade”, no sentido dos antigos mecanismos representativos do reino, isto é, das Cortes. Ao transcrever palavras do jornalista que atuou por anos em Londres, existia o objetivo implícito de persuadir os portugueses de ambos os mundos para que não deixassem “apagar o sagrado fogo da Liberdade, que acendido no Douro, inflamou-se no Tejo, e generalizou-se do Amazonas ao Prata”. Foi exatamente com o propósito de *reverberar* as “Luzes Constitucionais da Europa” que o periódico, por meio de um dos “ideólogos” do vintismo, lançou suas palavras aos fluminenses. Explicitava-se a adesão ao movimento iniciado no “Douro”, inflamado no “Tejo” e que havia se generalizado do “Amazonas ao Prata”. Um discurso que imputava ao *Reverbero* o papel de guardião, em uma posição de “sentinela” do “fogo celestial”, pois sem este a “Pátria” poderia ser “novamente toldada” pelas “horrorosas trevas do Despotismo”¹⁸⁷.

A adesão ao movimento vintista era atrelada a uma crença em que a constituição atenderia igualmente os habitantes do Brasil. A natureza concedera determinados bens e direitos que este código deveria assegurar. Na linguagem do direito natural que remontava a Grotius e a Pufendorf, haveria de existir iguais direitos para os dois hemisférios portugueses¹⁸⁸. “Belo” e “Grande” foram os adjetivos utilizados para descrever quando o “Brasil” correu para “jurar sem saber qual fosse ainda o Código que se lhe oferecia”. Esperava-se que os “Irmãos de Portugal” tivessem bebido “os princípios luminosos que deviam assegurar-lhe a fruição dos bens, que das mãos da Natureza recebera”¹⁸⁹.

¹⁸⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º 1, 15 de setembro de 1821, p. 1-2.

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 3.

¹⁸⁸ Para a transformação ocorrida no direito natural, denominado como moderno a partir de Grotius e Pufendorf, e mesmo de Thomas Hobbes para alguns, ver CABRAL, Gustavo César Machado. *Direito natural e iluminismo...*, 2011, p. 70-79.

¹⁸⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º 1, 15 de setembro de 1821, p. 4.

O que, porém, teria sido Regeneração Portuguesa? Em panfleto reimpresso no Rio de Janeiro há um esboço de seu significado¹⁹⁰. Anunciado no *Diario do Rio de Janeiro*, dizia-se a respeito dele que “é boa obra e todos os Constitucionais a devem ler e conservar para darem a ler aos Corcundas”¹⁹¹. Redigido em formato de carta direcionada pelo *Constitucional Europeo* ao seu amigo, descrevia-se os acontecimentos que ocorreram em Lisboa, após o levantamento da cidade do Porto. Ao se apresentar como testemunha, frisou que detinha experiência dos fatos que estavam sendo presenciados pela Europa, pois viajou por toda ela e retornava à sua pátria após trinta anos. Para ele, ocorrera algo até então nunca observado: um quadro admirável, mesmo em tempos que mudanças e revoluções se fizeram tão presentes, em tão curto espaço de tempo. Aos seus olhos e da experiência, temia que o Douro, o Mondego e o Tejo se transformassem em rios de sangue. Contudo, e apesar de ter ouvido o quão atrasado era Portugal, como também fanático, a experiência – que tanto incutia medo nele – e a reflexão fizeram-no “acreditar, que a Nação Portuguesa tinha mais sabedoria, generosidade e juízo prudencial, que os outros Povos da Europa, que mais se picam de cultos e polidos”¹⁹².

Em seu percurso ao sair do Porto, após o 24 de agosto de 1820 e ter feito caminho por Coimbra, ouviu gritos repetitivos, que basicamente contrastaram a situação de grandeza de um Portugal antigo com o contemporâneo ao dele, em que prevalecia pobreza, fome e um comércio decadente¹⁹³. Descreveu que a maioria dos portugueses em Lisboa concordaram com esses conclames públicos, ao apoiarem a constituição em prol da regeneração, ao corroborarem com uma reforma geral de abuso e uma nova ordem das coisas. E dois grupos teriam se formado dessas decisões: um em que estava aglutinada a grande maioria (constitucional) e outro de menor número (corcundas), sendo estes os inimigos da causa constitucional. E refletiu que:

[...] o partido dos Constitucionais era composto por homens virtuosos e amantes da razão, da lei, da Justiça, da Nação e do Rei e, conseqüentemente, bons cidadãos: e o partido dos Carcundas, ou anticonstitucionais, ainda que muito pequeno em número, era composto pela maior parte de homens dos primeiros empregos, e de todas as ordens, e quase todos ou ignorantes, ou egoístas, inimigos do bem público e da Nação, e só amigos dos seus interesses, e, conseqüentemente, maus cidadãos¹⁹⁴.

¹⁹⁰ Para o conceito de regeneração, reforma e revolução, cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 169-172.

¹⁹¹ *Diario do Rio de Janeiro*, n.º 8, 11 de dezembro de 1821, p. 31.

¹⁹² A Regeneração Constitucional ou a guerra e disputa entre os Carcundas e os Constitucionaes: origem destes nomes, e capitulação dos carcundas escripta pelo constitucional europeu ao constitucional brasileiro, e oferecida a todos verdadeiros constitucionaes. [Reimpresso no Rio de Janeiro], 1821. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 2, p. 278- 279.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 279-280.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 280.

Desta divisão descrita no panfleto sobreveio uma disputa entre os dois partidos, apresentada em forma de diálogos entre os corcundas e os constitucionais. Ao fim, os primeiros foram capitulando grupo por grupo: os corcundas civis, os corcundas militares e os corcundas eclesiásticos. Por sinal, antes do arrependimento dos corcundas, foi descrito o motivo dos constitucionais serem os verdadeiros amigos do rei e da nação, em razão de darem ao rei o que deviam ao rei, bem como davam à nação o que deviam a ela. Para tanto, se recorreu não apenas à história das Cortes de Lamego, como também a de Coimbra em 1385 e a da época da Restauração, em 1640. As Cortes detinham um papel central, com a observação de que há mais de 140 anos não havia “representação Nacional”. Recordaram aos corcundas que:

nas Cortes de Torres Novas de 1438, e 1525 se determinou, que as Cortes da Nação fossem convocadas já todos os anos, já de dez em dez anos. Vós não podeis ignorar que, nesta representação Nacional é que consistia a vida política da Monarquia, a qual os Constitucionais lhe querem agora restituir, fazendo com que o Rei esteja sempre identificado com a Nação, e com o interesse público, cuja unidade vós tendes sempre aniquilado, e destruído; porém desenganai-vos, que a Nação, não para, nem retrocede da sua empresa, e vós ou haveis endireitar as corcundas, e unir-vos ao nosso partido, ou haveis de sair do Reino e ir para o País dos Carcovados!!!¹⁹⁵.

A análise de dois fragmentos da obra de João Bernardo da Rocha Loureiro, um dos representantes da imprensa portuguesa da primeira emigração¹⁹⁶, permite que seja ilustrado um quadro interessante ao pensar a visão dos liberais portugueses. Constituem a formulação mais coerente de uma teoria da decadência da nação portuguesa a partir de uma perspectiva liberal¹⁹⁷. O primeiro destes dois artigos publicados n’*O Portuguez* foi uma carta dirigida a Orestes. De início contrastou a situação contemporânea a um Portugal de tempos gloriosos, em que suas ruínas, tal como a dos romanos, permitiram que fossem vistos os grandes feitos lusitanos. Distintamente deste passado, notava-se uma situação inversa em seu presente, pois uma verdadeira decadência era percebida quando se observava a ruína do comércio, o atraso das artes e das ciências e mesmo da degeneração dos costumes. Ademais, prevaleceu o caos das leis, que eram “arbitrárias, e repugnantes”, entre outros pontos que se juntavam à “tirania desmedida do governo”¹⁹⁸.

Assinalava-se que o primeiro móvel da grandeza deveria ser encontrado não nos monarcas, mas na constituição do governo e nos costumes dos portugueses. A decadência, tendo

¹⁹⁵ A Regeneração Constitucional ou a guerra e disputa entre os Carcundas..., p. 281.

¹⁹⁶ Para a questão da imprensa portuguesa da primeira geração, ver TENGARRINHA, José. *História da imprensa periódica portuguesa*. Lisboa: Portugália editora, 1965, p. 59-65.

¹⁹⁷ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 416.

¹⁹⁸ *O Portuguez: ou Mercurio Politico, Commercial, e Literario*, n.º 6, 10 de setembro de 1814, p. 468-469.

em vista disso, não era em decorrência da degeneração da nação conforme o estabelecido por “leis naturais”, e tampouco por conta do caráter dos monarcas e de suas respectivas linhagens, mas tendo sua origem na própria história das mudanças da constituição e dos costumes nacionais¹⁹⁹. A Inglaterra e sua constituição, por consequência, figuraram como exemplo norteador para solucionar os diversos problemas da decadência portuguesa, pois a prosperidade e a riqueza inglesa não eram resultadas unicamente da obra de um único homem, isto é, do monarca²⁰⁰.

Atenta-se, todavia, para como há uma clivagem entre a carta destinada a Orestes, em 1814, e o *Memorial* endereçado a d. João VI e publicado em 1817. Aqui, em uma direção oposta à vista na carta endereçada a Orestes, a responsabilidade em relação à ruína e mesmo ao risco de morte política de Portugal recaiu nos ombros dos Braganças. Somente “o governo tem a culpa dos vícios do povo, e da fraqueza e miséria, que nos vícios prendem”. E uma verdade mais amarga necessitava ser dita, pois na percepção delineada neste *Memorial* a culpabilidade pela miséria de Portugal decorreu da incapacidade dos últimos monarcas, “mormente aos da augusta Casa de Bragança”²⁰¹.

A prosperidade de tempos anteriores era consequência das antigas Cortes, que constituíram parte essencial da antiga constituição e foram instituídas pelos godos²⁰². Contudo, à diferença do artigo de 1814, a centralidade decorria do papel do soberano, fosse como figura exemplar, igual a Afonso, o Grande, ou maus monarcas, como D. Pedro II de Portugal. As Cortes, enquanto o espaço político de representação tradicional do reino, constituíam-se como o ponto de alicerce dos bons governos, uma vez que a decadência se acentuou na medida em que a prática de seu uso foi se perdendo, principalmente com o reinado de Dom João III²⁰³. Valentim Alexandre notou a tonalidade menos liberal deste escrito comparado ao de 1814, ressaltando que fora redigido em um contexto no qual Portugal não mais encontrava-se no centro do império, com uma hegemonia do Brasil, elevado a reino em 1815, cada vez mais evidente²⁰⁴.

A constituição se tornava necessária para a reforma geral do império. Ainda que no *Reverbero* não tenha sido feitas críticas específicas acerca do monarca e aos Braganças – por sinal, descritos em um tom extremamente elogioso e em direção oposta às críticas formuladas

¹⁹⁹ *O Portuguez: ou Mercurio Politico, Commercial, e Literario*, n.º 6, 10 de setembro de 1814, p. 475.

²⁰⁰ *Ibidem*, p. 479.

²⁰¹ *O Portuguez: ou Mercurio Politico, Commercial, e Literario*, n.º 36, abril de 1817, p. 584-585.

²⁰² *Ibidem*, p. 591.

²⁰³ *Ibidem*, p. 594-595.

²⁰⁴ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império...*, 1993, p. 418-419.

por Rocha Loureiro – retrataram a existência, no decorrer de três séculos, do predomínio dos “vergonhosos ferros da escravidão”. A “regeneração da Pátria” permitia que fosse estabelecido os “Direitos sagrados do Homem”, que eram “os verdadeiros fundamentos da Sociedade”, sustentado no “livre consentimento dos Povos”²⁰⁵.

No entanto, mais que a experiência histórica das Cortes portuguesas, o constitucionalismo lusitano de início do oitocentos detinha outras raízes. Não diferente da influência da Revolução Francesa à nível da discussão política e da abominação aos princípios franceses, o movimento espanhol repercutiu e demarcou o movimento em ambos os lados do Atlântico. Segundo Vantuil Pereira, a característica principal do processo revolucionário espanhol, parâmetro para o português, foi a elaboração da denominada *Constituição de Cádiz*, em 1812, “que rompeu com a ideia de um reino pertencente somente a um indivíduo ou família (art. 2º)”. O terceiro artigo, por exemplo, proclamou uma soberania residindo na nação, pertencendo a esta o direito de estabelecer Leis. Como se vê, prescrevia, em seu art. 4º, “as linhas gerais do fundamento da Lei, com base nos princípios de liberdade e de direitos legítimos de todos os indivíduos que compunham a Nação”. A constituição tornava-se o ponto central do estabelecimento da sociedade, decorrendo disto “o sentido constitucionalista daquela revolução”. No fundo, com a rápida e intensa disseminação destes princípios constitucionais, propagava-se exatamente uma nova “Religião Política” conforme descrita no *Reverbero*, em que os indivíduos atuantes em tais revoluções “passaram a referir-se ao passado com o ‘antigo’, em oposição ao presente, um momento onde a liberdade exprimia-se de forma mais clara”²⁰⁶.

A crítica entre dos liberais portugueses assumia uma perspectiva semelhante em relação à visão de passado e ao regime político que o corporificava. A isto, o *Reverbero* exemplifica os ataques contrários ao “poder arbitrário”, nada mais sendo que:

uma Calamidade das Nações: o Despotismo é o princípio oposto ao moral e físico das Monarquias e Impérios. As leis nas suas mãos são os instrumentos de suas vinganças, de suas paixões, e de seus caprichos: dali vem os calabouços, dali a tortura, dali a inquisição civil e religiosa, os processos misteriosos, os odiosos confiscos: o terror e o susto são os sentimentos que procura inspirar, e por isso jamais cuidou de prevenir os erros, tratou sempre de os punir: por isso é que a lembrança de interessar o coração, e alma dos Cidadãos nunca a seu peito acudiu, e que a inocência e a virtude é para ele quimera²⁰⁷.

Desejava-se um governo liberal, regulado por “Leis Fixas e bebidas na Natureza”. Somente por meio disto podia ser assegurado a felicidade tanto dos súditos quanto do próprio

²⁰⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º 1, 15 de setembro de 1821, p. 3-4.

²⁰⁶ VANTUIL, Pereira. “Ao Soberano Congresso...”, 2008, p. 69.

²⁰⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º 1, 15 de setembro de 1821, p. 4-5.

monarca: o poder arbitrário jamais poderia garantir a felicidade e a vida dos reis. O alerta era para não se afastarem dos irmãos do outro hemisfério, pois o movimento em Portugal garantia aos liberais fluminenses os desejos políticos até então pretendidos. Existia uma íntima afinidade, contanto, é claro, houvesse um mútuo benefício. A constituição, em vista disso, possuiu funções medicinais para curar um corpo político combalido por anos de despotismo e escravidão. Em outras palavras, a boa “Constituição é para o corpo político, o mesmo que é no corpo físico: é a saúde dos Estados”. Por meio dela eram garantidos “os primeiros bens do Homem; e o seus direitos mais caros à Liberdade, à Igualdade, à Segurança. Eis o que nos afiançam as Bases que juramos”²⁰⁸.

Compartilhava-se de uma visão de passado, com críticas ao despotismo e que, aos olhos dos revolucionários de 1820, relacionava-se ao estado no qual se encontravam os domínios lusitanos. O que ocorreu no momento anterior à Revolução do Porto, consequência de toda uma efervescência de contestações, foi a existência de uma linguagem ou mesmo de uma teoria da decadência portuguesa. A regeneração e a opção por uma constituição se constituíram como uma antítese a uma percepção prevalecente nos indivíduos da época, ao compreenderem que tal situação solucionar-se-ia caso fossem adotadas medidas reformadoras em relação à organização do império. O *Manifesto da Nação Portuguesa aos soberanos, e povos da Europa*, publicado por fr. Francisco de S. Luís em momento anterior à Revolução, e sendo membro da Junta Revolucionária, permite visualizar este cenário. Justamente por ser um importante atestado de como prevaleceu no imaginário português a ideia de que se fazia necessária uma regeneração²⁰⁹.

Portugal parecia ter tocado o “último termo da sua existência política”, bem próximo a não mais figurar na “lista das Nações independentes”²¹⁰. Consequentemente, prevalecia um forte sentimento no que se refere à necessidade do retorno de d. João VI e da Corte para a antiga sede da monarquia. O movimento regenerador, ainda que crítico a um modelo de monarquia, isto é, a absoluta, desejou o retorno do monarca como a única possibilidade de pôr fim ao estado de ruína em que se encontrava o reino de Portugal. Por certo, o cenário europeu instituiu os traços principais na redação deste documento, uma vez que vigorava na Europa a política da Santa Aliança e contrária às revoluções liberais. Após os acontecimentos da cidade do Porto,

²⁰⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º 1, 15 de setembro de 1821, p. 6.

²⁰⁹ Para a “teoria da decadência”, ver ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império...*, 1993, p. 411-420.

²¹⁰ *Manifesto da nação portuguesa aos soberanos e povos da Europa*. Reimpresso no Rio de Janeiro: Real Typographia, 1821, p. 1. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/bndigital0315/bndigital0315.pdf. Acesso em: 30/04/2022.

evitava-se a linguagem que pudesse ser vinculada aos princípios revolucionários franceses. Tratou-se de uma regeneração, ainda que fosse admitida a necessidade de correções aplicadas às luzes do século²¹¹. Não obstante, tal documento é notável por demonstrar um esboço da decadência, entendida como consequência da inversão da posição de Lisboa e do reino de Portugal em relação ao Rio de Janeiro:

A justiça era administrada desde o Brasil a povos fiéis da Europa, isto é, desde a distância de duas mil léguas, com excessivas despesas, e delongas, e quando a paciência dos vassalos estava já fatigada e exausta de fastidiosas, e talvez iníquas formalidades. Muitas vezes se desviavam dos olhos e atenção de El-Rei, ao árbitro dos Ministros, e válidos, as representações, que se dirigiam ao Trono, e que não podiam ser ao menos acompanhadas das importunações, e lágrimas dos pretendes²¹².

Um mês após o início da circulação do *Reverbero*, comentou-se a respeito de determinados rumores que se divulgavam. Tratava-se das possíveis vozes que falavam de “Independência do Brasil”: a ideia da separação entre integrantes de uma mesma fraternidade só podia advir de “ou de algum malvado, que afetando zelo pela glória da Constituição, acendo o archote da intriga no meio de Cidadãos por tantos títulos reunidos, ou de algum ignorante, que não pesa os verdadeiros interesses da nossa tão necessária, como bem reconhecida confraternidade”. Então, em resposta ao espírito de cisão que emergia entre irmãos, três argumentos foram elencados para que tais rumores cessassem. O primeiro era que terminada a opressão do despotismo, não mais haveria motivos para uma separação. O seguinte esteve em declarar que o Brasil ainda se encontrava na infância de sua liberdade – algo bem distinto do proferido no período de 1822 –, e era melhor, dessa maneira, ter como protetor aqueles com mesmo sangue e educação, ao invés de estrangeiros que venderiam cara tal proteção. Por último, e o mais significativo para o quadro delineado acima, foi quando se observou que:

Já começamos a saborear os frutos de uma boa Constituição, vale mais pertencemos a uma Monarquia Constitucional, em que há centro e limites aos diversos poderes, que constituem o Governo, do que abandonar-nos aos delírios de uma Democracia absoluta, que não pode permanecer por muitos anos em um País extensíssimo como é o Brasil, nem pode assegurar as suas diversas e remotas Províncias da separação mútua, a que podem ter direito nesse caso, e que sem dúvida servirá para sua ruína, por guerras civis, ou por fraqueza, que delas se siga, que as entregue à primeira Nação, que tente empolga-las, ou ao mais astuto e mais afortunado General, que se converta em seu opressor²¹³.

No contexto do número seguinte, publicou-se fragmentos de um número *d’O Campeão Portuguez*, datado de fins de 1820 e da conjuntura dos acontecimentos constitucionalistas da

²¹¹ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Corcundas e Constitucionais...*, p. 236.

²¹² *Manifesto da nação portugueza...*, p. 4.

²¹³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º III, 15 de outubro de 1821, p. 35-36.

cidade do Porto e de Lisboa. Em *Destinos futuros de Portugal*, José Liberato Freire de Carvalho, redator do periódico lusitano radicado à época em Londres, tratou de desenvolver hipóteses acerca da situação de Portugal apresentadas pelo próprio autor em sua publicação antecedente. No cenário de decadência, Portugal pôde ser enquadrado em três circunstâncias: como país independente, como unido ao Brasil ou como unido com a Espanha. De maneira que neste escrito, o redator se dedicou a desenvolver todas as três hipóteses. A primeira sendo inviável, a segunda a mais desejável, porém, caso houvesse impedimentos por parte do Governo do Brasil, mais valia se unir à Espanha constitucionalista. A terceira situação seria um último ato de desespero, pois “na última extremidade melhor é fazer parte de uma grande, vizinha e livre nação, do que ser colônia de outra distante, malgovernada, e que, em vez de proteger, é opressora”²¹⁴.

Por mais que se cogitasse a hipótese de uma possível união com a Espanha, a mesma era percebida como absurda, uma última opção em meio ao caos e desespero. Na ótica d’*O Campeão Portuguez*, a conservação da união com o Brasil seria o estado mais próprio e natural, “quando de parte a parte haja provas sinceras de amizade, e os interesses sejam recíprocos”²¹⁵. Ainda que comparado à situação entre hispano-americanos e espanhóis, a relação dos portugueses de ambos os hemisférios se mostrava muito mais factível para a manutenção dos laços de fraternidade, frutos do mesmo tronco europeu. Entretanto, não bastava apenas intenções por parte dos portugueses europeus para que essa manutenção fosse mantida. Caso não se materializasse uma recíproca correspondência, os laços naturais se afrouxariam ou quebrariam, e os mesmos parentes se tornariam estranhos ou inimigos²¹⁶. O âmago da questão, portanto, era uma *reciprocidade de interesses* que não se sustentava em laços físicos, sequer em uma proximidade de províncias,

que formam a ligação perpétua dos diversos membros de um Império, ou de uma Monarquia: são os laços morais, só bem fundados – *em interesses verdadeiramente recíprocos* – os que a formam, conservam, e tornam indissolúvel. E tais são estes e tamanha força eles têm que não se afrouxam nem quebram em razão das distâncias, por maiores que sejam: por maneira que duas partes de uma mesma monarquia, existindo esses verdadeiros laços morais, podem sempre considerar-se mais estreitamente unidas, apesar de estarem muitas centenas de léguas distantes, do que duas províncias, cujos limites se tocam, mas não têm os mesmos laços morais que as prendam. Esses laços, no estado atual da Europa, e segundo as relações físicas em que estão Portugal e o Brasil, são os interesses comerciais²¹⁷.

²¹⁴ *O Campeão Portuguez, ou o amigo do rei e do povo*, n.º 27, 16 de setembro de 1820, p. 122.

²¹⁵ *Ibidem*, p. 124.

²¹⁶ *Ibidem*, p. 126.

²¹⁷ *O Campeão Portuguez, ou o amigo do rei e do povo*, n.º 27, 16 de setembro de 1820, p. 128-129.

Uma mutualidade de interesses que, além dos laços morais e mesmo comerciais, detinha como premissa a autonomia administrativa. E, para tanto, fazia-se necessário um chefe de governo, não apenas por conta da distância entre os hemisférios, mas também em vista, é claro, da antiga categoria política da porção europeia do império. Portugal necessitava de uma administração própria, “sem depender do Brasil para a regular marcha dos negócios domésticos; e deve esta administração ter por base necessária a Lei fundamental da Monarquia, que é a anual, e regular a convocação das suas Cortes [...]”²¹⁸. O redator, outro português radicado em Londres, frisou que havia o imperativo de que o chefe de governo em Portugal fosse um indivíduo da Família Real, a fim de que pudesse sancionar os direitos das Cortes e decidir casos ordinários – isto é, não haveria necessidade de recorrer ao governo da Corte no Rio de Janeiro. Tão pouco fazia sentido caso tal autonomia necessitasse da sanção régia, estando este poder localizado somente no Rio de Janeiro. Caso a configuração política fosse de uma administração própria, mas com a ausência de um poder de sanção régia local, tais instituições, em realidade, seriam ilusórias, “ou não passariam de simplices fantasmas sem realidade”²¹⁹.

José Liberato abriu espaço, ao desenvolver a segunda hipótese, para o cenário no qual a “dura servidão” em que Portugal se encontrava fosse mantida pelo governo da Corte do Rio de Janeiro. A crítica se assentou nos aspectos dos laços comerciais, derivados do “nunca assaz amaldiçoado *Tratado de commercio*”²²⁰. As respostas elaboradas para duas questões – de ser obrigado por leis divinas ou humanas a manter-se unido ou de até que ponto tal união seria conservada – foi respondida com o uso de um pensamento interessante para refletir acerca do ideário liberal dos portugueses. Tratou de recorrer a um dos “mais insignes escritores, *Manoel de Faria e Souza* [que apesar de português e humanista, teria adotado a língua castelhana], na sua *Europa Portuguesa* (1675), Tom. 3º. Part. 2º cap. 1º. § 53. pag. 123”:

É tão grande o direito que têm os povos para sustentar-se em sua antiga liberdade, que os vassallos naturais de seu Rei natural somente podem se eximir dele; em caso que os oprima demasiadamente com tributos, ou se mostre descuidado, ou incapaz para o governo de seus Reinos: porque Deus não dá a ele o cetro para governá-lo com rigor, ou com descuido, e sim com suavidade, e com justiça; porque do rigor nasce a tirania, e do descuido a ruína, que tudo decompõe; e da suavidade nasce o amor, e da justiça a união, que tudo compõe. Temos muito exemplos para isso assim caseiros, como também estranhos²²¹.

²¹⁸ *Ibidem*, p. 126-127.

²¹⁹ *Ibidem*, p. 127.

²²⁰ *Ibidem*, p. 130.

²²¹ “Es tan grande el derecho que tienen los pueblos para sustentar-se en sua antigua libertad, que los vassallos naturales de su Rey natural se pueden eximir del; en caso que los oprima demasiadamente con tributos, ó se muestre descuidado, ó incapaz para el gobierno de sus Reynos: por que Dios no le dá el cetro para le gobernar com rigor, o con descuido, sino con suavidade, y con justicia; porque del rigor nace la tirania, y del descuido la ruina, que todo lo descompone; y de la suavidade nace el amor, y de la justicia la union, que todo lo compone.

A autoridade de Manoel de Faria e Souza era insuspeita. Sendo que sua citação ainda possibilita que seja demonstrado o aspecto ressaltado em relação ao reclame dos direitos dos povos de sustentarem sua antiga liberdade. O resultado de altos tributos e opressão por parte do monarca teria como único resultado a tirania e a ruína, pois Deus teria dado o cetro do governo ao monarca para que a relação entre governante e governado fosse feita com suavidade e justiça, das quais nasceria, respectivamente, o amor e a união²²².

O contexto dos escritos do *Reverbero* difere do redigido à época dos *Destinos futuros de Portugal*. Não mais se encontrava d. João VI no Rio de Janeiro, dando-se seu retorno para a antiga sede da monarquia. Pleiteado antes pelos portugueses europeus, vê-se como invertera-se a situação no tocante à ausência do monarca e do centro do poder português. Ademais, o monarca havia jurado as Bases da Constituição, além de as Cortes se encontrarem reunidas, inclusive com os deputados americanos eleitos se direcionando à Lisboa. Alterava-se o princípio em que José Liberato sustentava sua hipótese, ou seja, “restituído El Rei a sua antiga Corte de Lisboa, ficam prevalecendo em todo o vigor para o Brasil as mesmas razões que ele alega para Portugal”. Os laços que antes foram ressaltados pelo autor *d’O Campeão Portuguez* deveriam “atar a tão necessária quanto gloriosa confraternidade deste [Portugal] com o Brasil”²²³.

Refere-se a uma redescrição, uma ferramenta que tornava possível a reutilização dos argumentos antes disponibilizados para o benefício de Portugal em favor da causa brasílica, com o intuito de ressaltar a necessidade da aplicação dos mesmos princípios para ambos os cenários. Decerto, observa-se nesta ação retórica as omissões na transcrição do fragmento. De forma que certos trechos do escrito de José Liberato foram ignorados, especificamente acerca de como se proceder em relação à reformulação da estrutura administrativa política portuguesa. Portugal não podia ser organizado de modo a ser tratado como província, em que os poderes do governador eram circunscritos e limitados. Ao contrário, a porção europeia devia ser administrada conforme “o primeiro, e mais ilustre Reino de toda a monarquia, porque dele, e só dele dimanaram todos os outros de que ela se compõe”²²⁴. Claro que a omissão do trecho poderia ser um indicativo de uma tentativa de atenuar os ânimos entre os portugueses. Não obstante, permite a hipótese da não concordância com a colocação acerca da centralidade de Portugal. Omitindo-se, a propósito, as críticas de Liberato no tocante às perdas de Portugal

Tenemos muchos exemplos para esto assi caseros, como estraños”. *O Campeão Portuguez, ou o amigo do rei e do povo*, n.º 27, 16 de setembro de 1820, p. 131-132.

²²² *Ibidem*, p. 131-132.

²²³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º IV, 1 de novembro de 1821, p. 41.

²²⁴ *O Campeão Portuguez, ou o amigo do rei e do povo*, n.º 27, 16 de setembro de 1820, p. 127-128.

desde a transladação da Corte: o “funestíssimo” tratado de comércio levava-os “aos paroxismos da morte [...]”²²⁵.

A redescrição da argumentação acerca da situação do reino do Brasil constitui um indicativo da provisoriedade de vínculos entre liberais fluminenses e vintistas. Evidencia a existência de uma percepção de regeneração (por mais que comumente partilhada no futuro constitucional), de prosperidade e, em especial, de autonomia política de determinada porção do império. Debatia-se qual parte era a preponderante dentro do corpo político da monarquia lusitana. Por sinal, Valentim Alexandre destacou que prevaleceu, entre os atores políticos do vintismo, uma certa concepção geoestratégia do império, em que Portugal era posicionado como o lugar hegemônico, sendo o polo de onde seria possível controlar um sistema quando este fosse ameaçado de uma desagregação²²⁶.

O tema da confraternidade entre dois hemisférios não era, de forma alguma, uma especificidade apenas dos luso-brasileiros. Os extratos das falas dos deputados hispano-americanos nas Cortes de Madrid publicados no periódico remetem a esta questão. Basicamente, o regime constitucional reimplantado na Espanha devia assegurar a felicidade da península e do ultramar. Contudo, para uma constituição que os tornasse felizes, tornava-se necessário proporcionar “aos Americanos os mesmos bens, que se concedem aos Peninsulares”, sendo “o único arbítrio que há, ou para terminar, ou para impedir a guerra civil”²²⁷. O mais simples, caso fosse possível, teria sido legislar dando a mesma lei para todos, mas “as Leis de Sólon, Minos, Licurgo e Peú eram entre si tão dessemelhantes como os costumes e localidades dos povos a quem se elas deram”. Todas as regiões necessitavam, de igual modo ao contexto lusitano, de leis atentas às suas particularidades, pois não era possível que deputados fizessem leis para províncias que jamais conheceram, nem viram e de cujos costumes nada sabiam²²⁸.

A necessidade de leis particulares para as diferentes porções territoriais de uma extensa monarquia era inviável para o projeto político vintista, cuja ideologia estava assentada, justamente, em uma percepção integracionista do corpo político lusitano²²⁹. Segundo Valentim Alexandre, demonstrado nos escritos de José Liberato Freire de Carvalho, houve uma conjunção entre as críticas formuladas à forma de governo da monarquia absoluta e o estado no qual se encontrava a porção europeia do império lusitano. Os anseios dos liberais vintistas,

²²⁵ *Ibidem*, p. 130.

²²⁶ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império...*, 1993, p. 492.

²²⁷ “Extratos do Discurso dos Deputados Americanos nas Cortes de Madrid”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º V, 15 de novembro de 1821, p. 56

²²⁸ *Ibidem*, p. 58.

²²⁹ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império...*, 1993, p. 583.

assim sendo, estiveram fundamentados em uma questão da dependência externa e mesmo da perda do estatuto internacional de Portugal. Tratava-se de um ponto central para o pensamento político do período, sobretudo a partir de 1816, com a subordinação de Portugal ao Brasil e o reordenamento do império²³⁰.

A Regeneração iniciada no “Douro” não deixou de significar, além de uma luta diária contra o despotismo, uma disputa pela hegemonia no império²³¹. O *Reverbero* inicialmente mostrava-se favorável às Cortes, vendo nestas o futuro constitucional, mas atenta-se para como houve, na ótica dos “rio-centristas”, as “duas faces da revolução liberal”. Claro que a recepção da Regeneração nas diversas províncias portuguesas da América não foi homogênea. Haja vista que o projeto unitário de reino do Brasil, com sede administrativa na cidade do Rio de Janeiro, negava a possibilidade de escolhas das demais províncias para além do processo conflituoso entre dois centros de autoridade²³².

Para o liberalismo vintista, que se caracterizou por um forte teor nacionalista, era árdua a percepção do Brasil como entidade autônoma. A linha “integracionista”, representada na figura de Fernandes Tomás, desejou tornar inócua as distinções entre portugueses “europeus” e “americanos”, com uma reavaliação do papel conquistado pela porção americana da monarquia desde o traslado da Corte e a elevação do Brasil a reino em 1815²³³. Desde fins de 1821 se detinha conhecimento na cidade dos decretos de 29 de setembro, por meio do qual instituía-se, em todas as províncias do Brasil, Juntas provisórias de governo, além do estabelecimento de “governadores das Armas”, independentes das referidas Juntas e que respondiam diretamente às Cortes. Tornava-se supérfluo qualquer poder governativo do príncipe regente em relação a um corpo político brasílico. As medidas formalizadas nos sobreditos decretos, enfim, traduziam uma tentativa de tornar Portugal novamente o polo hegemônico no interior do império²³⁴.

2.2 Uma tradição retórica

A união entre os portugueses no *Reverbero* foi postulada como algo evidente desde a chegada dos “bravos Argonautas” à América. A “Magnânima Nação Portuguesa”, fosse na

²³⁰ *Ibidem*, p. 412.

²³¹ NEVES, Lúcia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 47.

²³² MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência...*, 2004, p. 12. Para a ideia das duas faces, ver HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial: sua desagregação”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de [dir.]. *História geral da civilização brasileira* (v. 3: o Brasil Monárquico). São Paulo: Difel, 1965, p. 13.

²³³ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império...*, 1993, p. 583.

²³⁴ NEVES, Lúcia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 289.

Europa, na América ou em outras regiões, formava uma única família, baseada em um vínculo de “eterna harmonia”, com um juramento de uma “perpétua e necessária união”. Tal qual nas invasões holandesas ou durante a submissão à coroa espanhola, prevalecia uma “fraternal união”, auferida num sentido em que, “se Portugal geme, o Brasil também geme”²³⁵. Posto isso, por qual motivo o Brasil continuaria a ser escravo quando seus irmãos europeus se aclamavam libertos, uma vez que “era uma só a glória de todos?”²³⁶.

Antes das notícias dos decretos aportarem no Rio de Janeiro, a 9 de dezembro de 1821, a união entre os hemisférios era benéfica, com tais indivíduos, segundo Varnhagen, não vendo diferentemente o que os canadenses sentiam a respeito dos ingleses²³⁷. Partilhava-se de uma íntima esperança acerca do futuro constitucional por meio do Congresso que seria estabelecido em Portugal, prevalecendo uma *confiança* quanto aos irmãos portugueses:

Pela parte dos nossos Compatriotas, Congresso ilustre da Lusa Monarquia, nós vos agradecemos a Proclamação e estabelecimento dos nossos Direitos, e a segurança da nossa Liberdade. Se as nossas vozes tiverem a fortuna de ressoar no vosso recinto, que elas apregoem, = que eterno vínculo nos ligará eternamente; que não abraçamos ideias quiméricas, de que a malignidade, e os restos atribulários dos Satélites do Despotismo acusam os Brasileiros. Obtivemos por vós quanto desejávamos, e em vós tudo confiamos, porque uma parte da Nação livre, não há de querer escravizar a outra²³⁸.

Tais medidas afetavam diretamente o projeto unitário, personificado na figura de d. Pedro e na manutenção do status de Reino do Brasil. Ademais, fazia-se necessário o retorno do príncipe à Europa, pois sua residência no Rio de Janeiro, além de desnecessária, era “até indecorosa à sua Alta Hierarquia”. Tudo a fim de que, ao viajar por alguns “Países ilustrados”, pudesse “obter aqueles conhecimentos, que se fazem necessários, para um dia ocupar dignamente o Trono Português”²³⁹. Os inúmeros atores políticos, *coimbrãos e brasilienses*, disputavam o espaço de influência ao redor d. Pedro, formando uma espécie de *entourage*. No *Reverbero*, tal situação ficou candente no decorrer de 1822. Antes, pelo contrário, disse-se até mesmo que, segundo relatos posteriores de testemunhas na devassa que perseguiu, entre outros, os redatores, Joaquim Gonçalves Ledo jactou-se pelo decreto de 29 de setembro, ao denominar d. Pedro como “tigre filho de outro tigre”²⁴⁰.

²³⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º III, 15 de outubro de 1821, p. 33.

²³⁶ *Ibidem*, p. 35.

²³⁷ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 134.

²³⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º II, 1 de outubro de 1821, p. 19.

²³⁹ Lei de 1 de outubro de 1821 – Determina a viagem do Príncipe Real por algumas Cortes da Europa. In: *Collecção das Leis do Brazil* (1821), parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 38.

²⁴⁰ Processo dos cidadãos. In: SCHIAVINATTO, Iara Lis & BOTAFOGO, Paula Caricchio Ferreira (org.). As lembranças da “Bonifácia”: entre a devassa de 1822 e o Processo dos cidadãos de 1824. *R. IHGB*, Rio de Janeiro, a. 175 (463), abr./jun. 2014, p. 306.

Verdade ou não que Ledo realmente havia em reunião secreta saudado o decreto, o número de 1º de dezembro de seu periódico “combatia as ideias emitidas a respeito desta questão pelo *Semanario Civico* da Bahia, de 25 de outubro”. Não há, além das falas proferidas em contexto evidentemente desfavorável a Ledo, um material que sustente a oposição do reverberista à figura de d. Pedro. Pelo contrário, como se vê nas discussões com Joaquim José da Silva Maia e a resposta em panfleto redigido sob pseudônimo “O Amigo da Razão”, o *Reverbero* enunciava uma posição, antes mesmo do episódio do Fico, contrária às medidas das Cortes²⁴¹. Por certo, no decorrer dos meses seguintes à permanência do príncipe e de seu conflito com Avilez – digno do epíteto de novo “Catilina”²⁴² – existiu uma modificação na linguagem do periódico, não mais concordante às Cortes e sim afável e apologética ao futuro imperador.

O problema lançado por Joaquim José da Silva Maria, redator do *Semanario*, foi refletir sobre em qual parte do “Reino Unido” convinha que, “no interesse geral da Nação”, residissem as “futuras Cortes”. Suscitou entre seus leitores, por meio de diversos argumentos, uma posição contrária ao Brasil, ao lembrar que as Cortes deviam necessariamente residir em Lisboa, “por ser o local que mais convém aos interesses do Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves: o que poderá acontecer daqui a 50, ou 100 anos, como não temos o dom de profecia não o poderemos saber”²⁴³. Uma percepção distinta era a do *Reverbero*, pois “ver homens, que tomam a pena, não para mostrarem os direitos do País, em que vivem, mas para provarem que este País não tem direitos, é certamente uma descoberta muito nova”²⁴⁴. Assim, foi observado que “a razão e a ordem universal das coisas, o exemplo de todas as idades” ofereciam “sobeja massa de argumentos” para que se concluísse que o “Continente [americano]” não poderia em nenhum momento:

estar em uma dependência absoluta do outro Continente; e a grandeza da Nação exige, para conservar-se e crescer, que, ou a Sede do Governo seja no Brasil, gozando Portugal das vantagens, que mencionamos no nosso número IV, ou que o Brasil tenha um Governo central seu subordinado e sancionado por aquele, e apertado com todos os laços do Comércio, uniformidade de Rito e de Língua, e com todas as prisões de parentesco²⁴⁵.

Das respostas às colocações de Silva Maia, nota-se uma particularmente interessante. Ao justificar a presença das Cortes em solo europeu, recorria-se à existência de “uma espécie

²⁴¹ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 158.

²⁴² “Parodia dos primeiros Capítulos da Catilinarina de Cicero, Accommodada ao Manifesto da Praia Grande”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XII, 29 de janeiro de 1822, p. 148.

²⁴³ *Semanario Civico*, n.º 35, 25 de outubro de 1821, p. 1-2.

²⁴⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VI, 1 de dezembro de 1821, p. 66-67.

²⁴⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VI, 1 de dezembro de 1821, p. 69-70.

de Confederação Política” ou “Dieta Europeia”²⁴⁶. Não havia sentido sustentar a localização do Congresso por tal motivo, uma vez que seria o mesmo que dizer “metamo-nos no Vulcão, para observarmos o Vulcão”. A posição do *Reverbero* era clara quanto à possibilidade de uma ameaça da Santa Aliança aos movimentos liberais na Europa, sendo mais conveniente que as Cortes “estivessem fora do alcance das sugestões dos Bárbaros, que procuram abafar os Sistemas Liberais”. Ironicamente, se respondia no periódico fluminense que “exércitos” não eram “pássaros” capazes de sobrevoar o oceano e desembarcar na América. No mais, aludiu-se inclusive à capacidade do redator baiano em elaborar seu discurso, pois faltaria a ele o domínio da retórica, resultando na destruição dos “princípios estabelecidos pelas Cortes” e dos “Direitos dos Povos”:

Quando o Escritor em uma causa tal, quer regular-se por outra maneira, que não seja uma verdade, ou um princípio evidente, está certo de perder-se: não se poder conservar a união necessária em todas as partes do argumento, para dar-se-lhe uma saída incontestável, senão tendo-se sempre esta Bússola sob os olhos; nem memória, nem invenção a podem suprir: a primeira falta-lhe, a segunda trai-o, e então dizem-se destas: = a Revolução da Bahia seria considerada como a de Pernambuco em 1817, se El-Rei a não aprovasse²⁴⁷.

Típico da atividade sermonística era o abuso, em certos momentos, do uso de metáforas. Claro que, ao comunicar-se com um o seu auditório, buscava-se persuadir, ou melhor, dobrar a vontade dos leitores por meio dos sentimentos, que, por sua vez, só se obtinham “pela moção das *Paixões*” que instituem “a persuasão”²⁴⁸. Tal questão é evidente no escrito em resposta ao *Semanario Civico*, não somente pela referência às partes componentes da retórica (“nem invenção, nem memória”), mas ao descrever que quaisquer erros cometidos seria tal qual “as letras abertas na casca de um jovem carvalho, que crescem com ele, e a posteridade as lê em grossos caracteres”, reclamando-se, enfim, por evitar “incêndios, que o futuro parece que deixa entrever”²⁴⁹.

Torna-se minimamente curioso perceber que o sustentado no *manifesto* redigido por fr. Francisco de S. Luís foi manejado como arma após a recepção dos decretos de 29 de setembro no Rio de Janeiro. Tal documento, em realidade, embora a impressão causada “nos povos de um e outro Hemisfério”, foi recebido pelos “espíritos mais perspicazes” do Rio de Janeiro como um “*Manifesto de Guerra ao Brasil*”. Nas palavras de Silva Lisboa, tratava-se de uma

²⁴⁶ *Semanario Civico*, n.º 35, 25 de outubro de 1821, p. 1.

²⁴⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VI, 1 de dezembro de 1821, p. 68.

²⁴⁸ VISITAÇÃO, fr. António da; PEREIRA, Mariano José (col.). *Regras de rhetorica, e poetica*. Lisboa: Of. Lino da Silva Godinho, 1787, p. 10-11. Disponível em: <https://purl.pt/35626/1/html/index.html#/2-3>. Acesso em: 30/04/2022.

²⁴⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VI, 1 de dezembro de 1821, p. 71.

justificação para a “Revolução de Portugal”, nada mais sendo que uma “Recopilação dos argumentos insidiosos que se acham no *Manifesto* da primordial Junta do Porto”, atribuindo ao “Ministério do Brasil” a responsabilidade pela “decadência da agricultura, comércio, indústria e população do Reino, especialmente pelo Tratado com o Governo Britânico de 1810”²⁵⁰. Antes da Revolução do Porto e do retorno do monarca à Lisboa, a porção europeia que reclamou para si as atenções acerca da “ideia do estado de Colônia, a que Portugal, em realidade, se achava reduzido”²⁵¹.

Tal qual a redescrição feita com os escritos de José Liberato reclamando para a porção americana da monarquia um tratamento igualitário, houve, em janeiro de 1822, uma réplica ao referido *manifesto*, de autoria de A. J. P. G. A. [Antônio José Paiva Guedes de Andrade]²⁵². O escrito foi publicado no *Reverbero* em duas partes, logo no primeiro número semanal e o conseguinte a ele. A construção discursiva, desta forma, não significava “tropologia” e abarcava recursos mais amplos. Resume-se, de um modo geral, a uma reutilização dos argumentos apresentados no *Manifesto* de 1820 dissertando em relação aos riscos que se mostravam, em janeiro de 1822, os mencionados decretos reformulando o governo das províncias do Brasil e ordenando o imediato retorno de d. Pedro à Europa. A alegação era de que, se Portugal ressentiu-se com o “Ministério do Rio de Janeiro”,

por uma razão idêntica não levará a mal as observações que qualquer pessoa amante do Brasil, seja por ter nele recebido a sua existência, seja por causa de relações nele contraídas, expuser ao público, mormente tendo por fim a conciliação dos interesses de ambos aqueles Reinos²⁵³.

A situação, a propósito, metamorfoseava-se cada vez mais em uma disputa aberta entre publicistas de ambos os lados do Atlântico, conjuntamente a chegada às Cortes de Lisboa dos deputados das províncias americanas. A polêmica entre escritores brasileiros e portugueses do além-mar, configurando-se como uma verdadeira *guerra literária*, não chegou, todavia, “a anunciar a independência como solução”. O que ocorria, de fato, era uma gradual animosidade de ambas as partes, por meio da publicação de “cartas e artigos lusitanos que exaltavam a superioridade de Portugal sobre o Brasil”²⁵⁴. Veja-se isto pelo deputado Miranda, alvo de

²⁵⁰ LISBOA, José da Silva. *Historia dos principaes successos politicos...*, 1827, p. 31-32.

²⁵¹ *Manifesto da nação portugueza aos...*, p. 4.

²⁵² Para a autoria, ver CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba. *Bibliografia da...*, 1993, vol. 1, p. 292.

²⁵³ “Sobre o Manifesto de Portugal aos Soberanos e Povos da Europa, na parte relativa ao Reino do Brasil; oferecidas aos Deputados deste Reino em Cortes”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VIII, 1 de janeiro de 1822, p. 96.

²⁵⁴ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *O Império Luso-Brasileiro...*, 1995, p. 301.

réplica no *Reverbero* por fala proferida em sessão a 23 de agosto de 1821, quando teria argumentado que “duvida que ainda o mais erudito no Brasil soubesse o que era Constituição, quanto mais o seu sistema?”²⁵⁵.

No entanto, a campanha panfletária se iniciou, de fato, com a *Carta do compadre de Lisboa em resposta a outra do compadre de Belém ao redator do Astro da Lusitania*, de autoria anônima²⁵⁶. Nela, criticava-se o redator d’*O Astro da Lusitania*, principalmente em número que teria engradecido a situação do Brasil em diminuição à Portugal. De modo que o Compadre de Lisboa justificou a escolha pela Corte residindo em Lisboa pela qualidade do povo, com uma forte conotação étnico-racial acerca de o país encontrar-se “reduzido a umas poucas hordas de Negrinhos”:

Primeiramente o Brasil por vasto, por igual que seja em extensão a toda a Europa, é nada comparado a Portugal, isto é, a sua população, porque eu não meço terrenos, meço povos; é um Gigante em verdade; mas sem braços, nem pernas; não falando no seu clima ardente, e pouco sadio, o Brasil está hoje reduzido a umas poucas de hordas de Negrinhos, pescados nas Costas d’África, únicos, e só capazes de suportarem, (e não por muito tempo) os dardejantes raios de uma zona abrasada; o seu terreno interior está inculto, e seria preciso que decorressem Séculos para cultivar-se, ou que Sua Majestade, adotando o sistema de Autocracia de todas as Rússias, estabelecesse, e criasse ali de novo os antigos infatigáveis Jesuítas, que com suas mossas de pau fossem cristianizando, e domesticando todos os Índios Botocudos, Corados, e Puris [...]²⁵⁷.

A questão do reordenamento do império tornava-se bastante concreta. O “Brasil”, como exposto acima, precisava de séculos para uma transformação, em vista não de suas qualidades territoriais, mas por uma suposta superioridade da população de Portugal. Diferentemente disto, do Brasil encontrar-se na “infância da Liberdade”, necessitando de “mentores”²⁵⁸, o texto de Antônio José Paiva Guedes de Andrade, sem dúvidas, apresentou uma perspectiva que reputava ao Brasil um papel superior a Portugal. Suas considerações acerca do *Manifesto* requisitavam ao “Soberano Congresso” que conciliasse “quanto possível for, o bem geral da Nação com o particular de cada uma das partes que a compõem”²⁵⁹.

²⁵⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VIII, 1 de janeiro de 1822, p. 87.

²⁵⁶ Para a autoria, ver CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba. *Bibliografia da...*, 1993, p. 254-255.

²⁵⁷ Carta do Compadre de Lisboa em resposta a outra do Compadre de Belem, ou juízo critico sobre a opinião publica, dirigida pelo Astro da Lusitania. Reimpresso no Rio de Janeiro. Na Typographia Real. 1821. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 1, p. 169.

²⁵⁸ A questão foi debatida na página 72. *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º III, 15 de outubro de 1821, p. 35-36.

²⁵⁹ “Sobre o Manifesto de Portugal aos Soberanos [...]”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VIII, 1 de janeiro de 1822, p. 89.

Tratava-se, por conseguinte, em fins de 1821 e princípios de 1822, de um tom mais conciliatório que disruptivo. Ao contrário de uma interpretação tradicional da Independência “preocupada em auscultar os primeiros vagidos de um dissimulado sentimento nacionalista”, o discurso separatista era inexistente até aquele momento²⁶⁰. O problema residia em conciliar os interesses da “Nação” com as partes que a compunham, não distante do uso que feito no *Reverbero* com as falas dos deputados hispano-americanos nas Cortes de Madrid. A adoção de um tom conciliatório não por isso impediu que se expusesse uma temeridade à política integracionista do Congresso. Paiva Guedes assinalou acerca da relação entre Brasil e Portugal, ao destacar que se somava à lista dos “antigos sacrifícios” um ainda maior, quando o Brasil anuiu “aos desejos de Portugal chegando a ceder-lhe a posse do seu Rei”. Ao pedir “a justiça e a igualdade paternal”, reclamava que o Reino de Portugal renunciasse “às pretensões que até aos extraordinários acontecimentos de 1807 sempre conservou sobre nós”²⁶¹.

O fato era que, apesar da busca pelo bem do todo e de cada uma das partes, o Brasil, por uma série de fatores, era “sem contradição alguma, a mais importante delas”. Ignorar a particularidade desta porção territorial, e assim, estabelecer um “sistema de Governo” que “não assentasse em Bases de um puro liberalismo”, traria consequências que, “em vez de contentar, talvez fossem desagradavelmente sentidas pelo resto da Nação”. Não era desconhecimento de sujeito algum que:

à medida que este vasto Império for crescendo em população, em agricultura, e em indústria, ser-lhe-á mais fácil manter Portugal a abrigo de qualquer invasão estrangeira; ao mesmo tempo que, não podendo este Reino aspirar se não à sua conservação, e impedindo por outro o aumento do Brasil, com a menor falta de equilíbrio que haja na balança política da Europa, ficará um e outro exposto às empresas da primeira Nação poderosa, que tente dominá-los?²⁶².

Conforme argumentou, a adoção de tal sistema possivelmente transformava-se “o único meio de fundar em Bases duradouras a tão suspirada Reunião Política dos dois Hemisférios Portugueses”. Isto é, a parte americana poderia prosperar de modo a permitir a paz para a parte europeia. Uma alusão, portanto, ao fato de que, estando as províncias do reino do Brasil “unidas por laços indissolúveis, fundados em relações comerciais mutuamente proveitosas, abstendo-se uma das especulações agrícolas que constituem a principal riqueza das outras [...]”, Portugal

²⁶⁰ NEVES, Lúcia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 283.

²⁶¹ “Sobre o Manifesto de Portugal aos Soberanos [...]”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VIII, 1 de janeiro de 1822, p. 89.

²⁶² *Ibidem*, p. 89-90.

ocuparia uma posição distinta “e tornar-se-á o árbitro dos destinos da Europa”²⁶³. O ponto acerca das relações comerciais dos reinos, assim como a ausência do monarca ou da população, ocupou um papel importante para se objetar à responsabilidade do Brasil pela “decadência” de Portugal. Porém, os argumentos elencados significavam, acima de tudo, uma reflexão sobre a “ideia do estado de Colônia” a qual fez-se presente no *Manifesto*. Observava-se que:

O Brasileiro na esfera de inteligência em que se acha, conhece os seus direitos, e não ignora as razões que os sustentam nem se deixaria iludir (no caso sempre negado que Portugal o tentasse) com um nome vão, com uma voz sem sentido, com o título de Reino dado ao país que habita, quando este se visse realmente reduzido ao estado de Colônia²⁶⁴.

Em correspondência publicada no *Reverbero*, tornava-se palpável a existência do que o “Sacristão de Tambi” considerou como uma *guerra de penas*. Em diálogo com o “Estudante Constitucional do Rio”, elogiava-o por sua carta, ao defender “o nosso encantador País contra as calúnias dos Compadres de Lisboa”, dos “sarcasmos dos ignorantes de lá, e de cá”. Para o Sacristão, não importava tais discursos, pois “que rossem, falem, e vociferem, sem ousarem responder por escrito”, fosse por incapacidade, fosse “porque não acham argumentos para derribarem a nossa tão pública justiça”, negando a “necessária igualdade Constitucional” declarada nos dias 26 de fevereiro e 5 de junho de 1821. Era uma “guerra”, segundo ele, “mais de pena, que de língua, ou de espada”²⁶⁵.

De fato, a possibilidade de se exprimir com maior facilidade os pensamentos e, tal qual numa arena, confrontar opiniões políticas distintas, requisitava a tais atores uma técnica específica para a construção de argumentações. A personificação de uma arena pública, palco dessa *guerra literária* luso-brasileira, teve outra testemunha. Para José da Silva Lisboa, o “sábio modesto” sairia prejudicado no que se refere a sua atuação onde existisse a “absoluta liberdade da Imprensa”, uma vez que, além de outras desvantagens, as “pessoas de elevado espírito” desdenhavam em “medir-se e emparelhar com celerados, entrando em circo e areia de gladiadores”²⁶⁶. Não é exagero dizer que a retórica encontrava um espaço ideal, haja vista que a sua razão de ser residia em situações nas quais “foi posta em dúvida a existência de uma

²⁶³ “Sobre o Manifesto de Portugal aos Soberanos [...]”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VIII, 1 de janeiro de 1822, p. 90.

²⁶⁴ “Continuação das Considerações sobre [...]”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º IX, 8 de janeiro de 1822, p. 97.

²⁶⁵ “O Sacristão de Tambi ao Estudante Constitucional do Rio, Salutem Dicit”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º IX, 8 de janeiro de 1822, p. 100-101.

²⁶⁶ *O Conciliador do Reino Unido*, n.º VII, 25 de abril de 1821, p. 55.

verdade como dado externo à comunicação entre os homens, à livre troca e confronto de opiniões, que não pode deixar de dar-se através do instrumento verbal”²⁶⁷.

Podia-se recorrer à diferentes construções argumentativas no intuito de atuar no debate político e persuadir o público-leitor na luta favorável à causa constitucional. Mas qual retórica era a que se fazia uso no *Reverbero*? A indagação torna-se relevante pelo fato de que, no século XIX, ocorreu o que se denominou como a decadência da disciplina retórica, algo tido como de ordem universal e que não deixou de plasmar seus efeitos no ensino brasileiro. Assim, trata-se da percepção de uma linguagem livre de artifícios, e, principalmente, não sobrecarregada de tropos. Conforme bem percebeu Chaim Perelman ao propor a “nova retórica”, se sobrepôs um olhar que restringia a retórica, ou melhor, pejorativa a ela. Em suma, a ideia de “guerra à retórica, paz à gramática”²⁶⁸.

De forma que as considerações ulteriores acerca da retórica desprivilegiaram a percepção que a mesma possuiu no ensino luso-brasileiro, vigorando uma estrita interpretação romântica e depreciativa a ela²⁶⁹. No decorrer do XIX, a retórica lusitana e, posteriormente brasileira, e em especial a dos sermonistas, caracterizou-se por diversos problemas referentes ao uso excessivo de tropos, o que alguns estudiosos destacaram como as “flores de retórica”. Vê-se esta colocação no curto texto de Basílio de Magalhães acerca do periodismo luso-brasileiro do primeiro quartel do século XIX, por meio do qual o mencionado historiador privilegiou a posição de Hipólito da Costa no cenário brasileiro e português. Destacou a inexistência de alguma figura que “o sobrepujasse no jornalismo”, pois “enquanto lá e cá a ideia ficava afogada sob a copiosidade das *flores de Retórica*, sob os excessivos e futilíssimos arreios do modismo clássico então vigorante”, Hipólito exprimia-se ao seu público com uma “feição peculiar que lhe imprimira no estilo a tradicional sociedade britânica”, sabendo expor suas opiniões políticas “com incedível clareza” e “com invejável simplicidade”²⁷⁰.

Tais considerações no tocante ao estilo de discurso evidenciam uma percepção extremamente crítica e depreciativa da retórica. O curioso a ser notado, não obstante, é que o século XIX brasileiro foi precisamente um período áureo da eloquência sagrada e da retórica,

²⁶⁷ BARILLI, Renato. *Retórica*. Lisboa: Editorial Presença, 1983, p. 13-14.

²⁶⁸ PERELMAN, Chaim. *El império retórico: retórica y argumentación*. Bogotá: grupo editorial norma, 1997, p. 14.

²⁶⁹ Para o trânsito semântico que afetou o conceito “retórica” no século XIX, cf. SOUZA, Roberto Acízelo de. “A retórica no Brasil do século XIX: dos anos de glória à perdição”. In: COURTINE, Jean-Jacques; PIOVEZANI, Carlos (orgs.). *História da fala pública – Uma arqueologia dos poderes do discurso*. Petrópolis: Editora Vozes, 2015, p. 198.

²⁷⁰ MAGALHÃES, Basílio de. Os jornalistas da Independência - Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, cônego Januário da Cunha Barbosa, Joaquim Gonçalves Ledo e frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, Tomo 82, 1917, p. 776.

embora, de igual modo, de sua decadência. Ramiz Galvão postulou que, das quatro fases existentes para a eloquência sagrada no Brasil, o período que entre fins do Setecentos e início do Oitocentos promoveu um renascimento, uma nova retórica que demoliu “o edifício agigantado que o Gongorismo levantara”, estabelecendo uma “terceira época” que remetia, em verdade, aos “luxuosos dias das letras quinhentistas em Portugal”. Apesar de considerar tanto a ação de d. João V, quanto as reformas pombalinas na Universidade de Coimbra ou os trabalhos da Academia Real da História Portuguesa, viu o reflorescimento “das letras portuguesas” como consequência da formação da “Arcádia Lusitana”:

Verney tinha escrito, é certo, um grande livro em que se pressentia a restauração literária; mas não são senão os importantes trabalhos de Candido Lusitano, de Elpino e Corydon, que vem dar o forte impulso dessa regeneração intelectual; não são senão os grandes talentos de Diniz e Garção, esses dois homens que valiam toda a Arcádia, que abrem a porta ao bom gosto e à idade de prata da Literatura portuguesa²⁷¹.

A elite luso-brasileira, notavelmente a coimbrã, detinha uma formação em nível superior, somado à grande presença, nas primeiras décadas do século XIX, de padres no cenário político²⁷². Em realidade, como destacado em outras pesquisas, houve uma intensa participação do clero secular nos debates políticos da Independência. A consequência disto foi a presença de uma retórica de orador sacro “com seus exageros, suas repetições, seus pontos de exclamação de jornais feitos por padres, como o *Revérbero*, o *Regulador*, de frei Sampaio, assim como a *Gazeta* e o *Diário do Governo*, onde os padres sempre bateram ponto na redação”²⁷³. Mas a retórica, tal como apreendida pelos periodistas e panfletistas, bem como por parcela considerável do público leitor, não se resumia aos exageros, às repetições e às pontuações excessivas.

Apesar de desgastada e mesmo inexistindo no ensino escolar ao fim do Oitocentos, a retórica possuiu um papel central, constituindo, no século XIX, uma verdadeira instituição²⁷⁴. Sem esta técnica o discurso tornava-se precário, não detendo a capacidade de mover, influenciar e, como necessário para publicistas em momento de uma “efervescência constitucionalista”,

²⁷¹ GALVÃO, Benjamin Franklin de Ramiz. O Púlpito no..., 1922, p. 65-66.

²⁷² FALCON, Francisco Calazans; KANTOR, Iris. “Geração de 1790” [verbete]. *Dicionário do Brasil joanino: 1808-1721*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 179. Acerca da presença e atuação dos padres nas primeiras décadas do Oitocentos, ver CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: A política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 183-186. Por sua vez, um estudo mais detalhado acerca da elite política e intelectual atuante na Independência pode ser encontrado em NEVES, Lúcia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 55-71.

²⁷³ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos...*, 2000, p. 78-79.

²⁷⁴ Para um panorama da disciplina de retórica, e da poética, na sociedade brasileira do Oitocentos, ver SOUZA, Roberto Acízelo de. *O Império da Eloquência: Retórica e Poética no Brasil Oitocentista*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.

predispôr a opinião pública à aceitabilidade dos argumentos empregados por um determinado orador. A formação nos seminários fornecia-os preceitos da eloquência sagrada, destacando-se os “embaixadores do Soberano Senhor” enviados “à terra para manifestar sua vontade”: frei Francisco de São Carlos, frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio, o próprio cônego Januário da Cunha Barbosa e frei Francisco do Monte Alverne²⁷⁵. A retórica não era uma ferramenta utilizada apenas pelos retores de púlpito, mas condizente à realidade e à formação dos demais, que podiam, por exemplo, ter acesso aos livros de retórica vendidos no Rio de Janeiro²⁷⁶.

Inegável, decerto, foi a vitalidade das cartas quinta e sexta de Verney para o renascimento citado por Ramiz Galvão, apesar do próprio não o alçar a esta posição. Profere-se tal asserção por duas razões: uma inerente ao próprio enunciado por ele nestas duas cartas destinadas à retórica e outra como consequência da influência que elas exerceram no universo educacional lusitano. A primeira, um tanto quanto comentada marginalmente até aqui, decorre pelas proposições sustentadas ao ressaltar o caráter persuasivo da técnica retórica, desta como o meio que permitiria mover “as paixões do ânimo”. O discurso que fosse “despido de todo o artifício” não podia ser menos que um “Caos”. O objetivo, esclarecido logo ao início da carta, era discorrer “sobre os defeitos e também o modo de os evitar”, observando, em momento ulterior que:

Já disse ao princípio, que sendo a Retórica, arte de persuadir, tinha lugar em todo o discurso, que seja proferido com este fim. Do que se segue, que a Retórica tem tanta extensão, quanta qualquer língua: o que muitos não entendem, ainda dos que leem as Retóricas. Parece paradoxo a muitos, destes enfarinhados nos estudos, dizer-se, que numa carta, que é escrita com estilo simples, numa Poesia, na História, e num discurso familiar &c. deve ter lugar a Retórica. E isto provem de entenderem, que a Retórica consiste, em figuras mui desusadas, tropos mui estudados &c. e assim parece-lhe, que não se casa uma coisa com outra. Mas por pouco que estes tais, examinassem a matéria; conheceriam, que tudo se deve tomar, em diverso sentido²⁷⁷.

²⁷⁵ A referência deve-se graças ao trabalho de DURAN, Maria Renata da Cruz. *Ecos Púlpitos...*, 2010, p. 85. Mas destaca-se que a citação é, em verdade, de MACEDO, Joaquim Manuel. *Anno Biographico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Typographia e Lithographia do Imperial Instituto Artístico, 1876, terceiro volume, p. 491-492. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4098>. Acesso em: 30/04/2022.

²⁷⁶ Veja-se, por exemplo, a presença, entre quase setecentos itens, de ambos os tomos do “Verdadeiro methodo de estudar”, de Verney, de um “Compendio de Rethorica”, de uma “Instrução da Rethorica”, de uma “Rethorica de Gilbert”, em dois volumes e de uma “Rethorica de Quintiliano”, vendendo-se avulsamente e também em dois volumes, no primeiro catálogo de livros impresso como folheto independente na América de língua portuguesa, anunciado por Manuel Antonio de Silva Serva, quando de sua permanência no Rio de Janeiro em 1811. *Noticia do Catalogo de Livros, que se achão a venda em Casa de Manoel Antonio da Silva Serva na Rua de S. Pedro n.17 o qual por hum commodo preço, como abaixo declara, attendendo a demorar-se muito pouco tempo nesta Côrte [...]*. Rio de Janeiro: Impressão Regia, 1811. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or5548/or5548.pdf. Acesso em: 30/04/2022. Para informações sobre este documento, ver HALEWELL, Laurence. *O Livro no Brasil: Sua História*. Trad. de Maria da Penha Villalobos, Lólio Lourenço de Oliveira e Geraldo Gerson de Souza. 2ª. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, p. 130-131.

²⁷⁷ VERNEY, Luis António. *Verdadeiro Metodo de Estudar...* 1746, v. I, respectivamente, p. 124 e p. 155.

A segunda razão era pela crítica ao uso excessivo de tropos, que antecedeu e influenciou as *Instrucções*, de 1759, para os professores régios de retórica. A reforma dos estudos menores, em uma reação anti-jesuítica, baseava-se “na obra do frade oratoriano Luís Antônio Verney”, que propositou “combater, e substituir, a *ratio studiorum*”, um método de estudo jesuítico cuja vida se estendeu, no mundo português, até 1759, com a expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses²⁷⁸. Deve-se ter mente, é claro, os limites que a reforma pombalina no campo da instrução pública possuiu, em especial ao alcance e efetividade das transformações promovidas no Ultramar. Guilherme Pereira das Neves destacou que inúmeros historiadores num passado não tão remoto foram levados por algo imaginado como uma “inspiração ilustrada” e tenderam a atribuir uma “dimensão” e “unidade” que pouco condizia com “as condições da época e as preocupações do marquês [de Pombal]”²⁷⁹.

Em lei de 1772, a distribuição das cadeiras das disciplinas demonstra a desigualdade do alcance que as sobreditas reformas tiveram na América. Ao todo, a soma era de 837 cadeiras, com clara preferência ao reino: 440 para os mestres de primeiras letras, 205 para os de gramática, 31 para os de grego, 39 para os de retórica e 28 para os de filosofia. A América – com números ínfimos para África e Ásia – eram semelhantes ao número de vagas destinados às ilhas do Atlântico, Assim, para a porção americana coube o total de 44 mestres, com 18 para primeiras letras, 15 para gramática, com apenas 6 para retórica e 3 tanto para filosofia quanto para grego. Guilherme Pereira das Neves acrescentou que um “crescente afunilamento da população escolar em direção aos estudos superiores”, com três escalas para o processo de instrução pública. As aulas de primeiras letras, que correspondiam a mais da metade das vagas, seriam o primeiro nível. Destas seguir-se-ia às aulas de gramática, com as aulas de retórica, de grego e de filosofia enquanto preparação para o ingresso da universidade. Tratava-se de uma educação destinada à alfabetização das elites e não das massas, haja vista uma lei de 6 de setembro de 1772, em que aos empregados mais fabris era suficiente as instruções dos párocos²⁸⁰.

Não alargando demais o escopo referente às transformações da educação e à percepção desta pelos jesuítas, as *Instrucções* reafirmavam a condição “que o mau Método dos Estudos de Letras Humanas tinha reduzido nestes Reinos à inteligência material dos Tropos, e Figuras, que são ou sua mínima parte, ou a que merece bem poucas considerações”. Destarte, o emprego

²⁷⁸ CARVALHO, José Murilo de. História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. *Topoi*, Rio de Janeiro, 2000, vol.1, n.1, p. 130-131.

²⁷⁹ NEVES, Guilherme Pereira das. Repercussão, no Brasil, das reformas pombalinas da educação: o seminário de Olinda. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, 159(401), out./dez., 1998, p. 1715.

²⁸⁰ *Ibidem*, p. 1719.

errado dos tropos não atenderia a finalidade da retórica, pelo contrário, uma vez que tornava os alunos “pueris” e “pedantescos”, alheios a “um Homem maduro”. Todavia, não se descartava o seu uso, pois as “Figuras” e os “Tropos” eram para o discurso o mesmo que “os andaimes para a construção dos Edifícios”. Então, ocorria uma ressalva, pois era “igualmente certo” que “os Edifícios ficariam torpes, e intoleráveis à vista, se os andaimes ficassem levantados, ou percutíveis, depois da obra feita”²⁸¹.

O fato é que, mesmo nas *Instrucçoens* de 1759, recorria-se ao artifício da semelhança de relações para clarificar o mau emprego da retórica. Isto é, uma “Ciência das Palavras, dos Termos e das Frases” que ordenaria os pensamentos, bem como sua distribuição e o ornato, ensinando “todos os meios e artifícios para persuadir os ânimos e atrair as vontades”. A carência por tal ferramenta decorria de um raciocínio, se não idêntico, ao menos derivado do exposto por Verney, pois a “Retórica” significava a “Arte mais necessária no comércio dos Homens”, não somente no “Púlpito ou na Advocacia”, mas “nos Discursos familiares”, “nos Negócios públicos” e “nas Disputas”. Todas as situações que fossem entre “Homens”, e, eminentemente a relação política destes, precisaria da conciliação de vontades, não só por meio do entendimento do que se diz ao outro, mas que este fosse persuadido e aprovasse o que lhe foi dito²⁸².

Nota-se que a prática da reutilização de argumentos para contextos distintos do original pode minimamente ser entendida como um simples artifício retórico. Tanto a transcrição de José Liberato Freire de Carvalho quanto a redação desta réplica ao *Manifesto* publicado no *Reverbero* remetem ao uso de uma ferramenta para mobilização dos ânimos e convencimento do auditório. Convém assinalar que os atuantes na Independência foram educados no contexto subsequente às reformas dos estudos menores. A retórica assumia o papel de ponto de interseção entre os estudos menor e maior, dado que Pombal havia instituído no exame desta disciplina um dos mecanismos de acesso à Universidade de Coimbra²⁸³. Uma arte que ocupou um lugar privilegiado no Rio de Janeiro do século XIX, mas que não se referia apenas à retórica sagrada, embora a mesma estivesse “imbricada na vida quotidiana”, não havendo “festividade

²⁸¹ *Instrucçoens para os Professores de Grammatica Latina, Grega, Hebraica, e de Rhetorica*, ordenadas e mandadas publicar, por El Rey Nosso Senhor. Para o uso das Escolas novamente fundadas nestes Reinos, e seus Domínios. Lisboa, Na Offic. De Miguel Rodrigues, 1759. In: ANDRADE, Antônio Alberto Banha de (org.). *A reforma pombalina dos estudos secundários no brasil*. São Paulo: Saraiva, Editoria da Universidade de São Paulo, p. 178-179.

²⁸² *Ibidem*, p. 178.

²⁸³ DURAN, Maria Renata da Cruz. *Retórica e eloquência...*, 2009, p. 18.

pública, solenidade ou cerimônia fúnebre, que não fosse assinalada com uma oração no púlpito”²⁸⁴.

Seja como for, a distinção entre uma retórica sagrada e outra profana pode, de algum modo, clarificar alguns aspectos acerca da ação discursiva dos redatores contrária ao despotismo. No início de setembro de 1821, estampava-se no *Diario do Rio de Janeiro* o anúncio do *Reverbero*, o novo “Periódico Literário Político”, a principiar “com o feliz Aniversário da reunião de Lisboa com o Porto para a Nossa Regeneração Política”. Neste prospecto, declarava-se que o intuito estava em “publicar tudo o que possa concorrer a sustentar o sistema constitucional, tão felizmente estabelecido na Nação Portuguesa”. Embora tenha-se comentado da utilização de uma epígrafe retirada da ode horaciana *ad populum romanum*, trata-se, de fato, de um epodo político. A escolha não parece desproposital, tendo em consideração que em seu início o epodo de Horácio atentou para como Roma havia sido destruída não por forças externas, mas por fatores internos decorrentes da guerra civil²⁸⁵. Isto é, um tal cenário no mundo lusitano que permitia não somente uma atenção, por certo, aos conflitos hispano-americanos, mas que remete à hipótese de uma correlação proposital com a experiência do mundo romano traduzida nos versos de Horácio.

No mais, a tradução do poeta latino utilizada presumivelmente foi a publicada em 1807, feita pelo árcade Elpino Duriense, pseudônimo para Antonio Ribeiro dos Santos. Como observado, a formação do cônego Januário proporcionava-o um manejo da literatura greco-romana, a ponto de permiti-lo condensar os versos de Horácio em uma crítica ao despotismo. Sublinha-se tal capacidade em vista de que o poeta romano se referia a uma tratativa irônica à possibilidade de retorno. Isto é, se em Horácio o verso *ne redire sit nefas* (“que só então voltar não seja crime”) implica em uma negação à possibilidade de um retorno para casa seguidos de versos irônicos, no *Reverbero* apenas se recorreu a uma forma simplificada da mensagem, omitindo o *ne* (que não) e construindo o *redire sit nefas* (“que voltar seja um crime”)²⁸⁶.

A mobilização do verso se fez em distintas situações. Conforme vê-se no número inaugural, refletia-se acerca da possibilidade de todos os corcundas se converterem, ou que ao

²⁸⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro* (1808-1821). 2ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978, p. 172.

²⁸⁵ HASEGAWA, Alexandre Pinheiro. *Dispositio e distinção de gêneros nos Epodos de Horácio* - estudo acompanhado de tradução em verso. Tese (Doutorado em Letras Clássicas) – Faculdade de Letras Clássicas e Vernáculos da faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 153. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8143/tde-20062011-110201/pt-br.php>. Acesso em: 30/04/2022.

²⁸⁶ DURIENSE, Elpino. (Antonio Ribeiro dos Santos). *A lyrica de Q. Horacio Flacco, poeta romano, trasladada literalmente em verso portuguez por Elpino Duriense*: tomo II. Lisboa: Imprensa Regia, 1807. No que se refere à atribuição de autoria ao ilustrado lusitano, ver HASEGAWA, Alexandre Pinheiro. *Dispositio e distinção...*, 2010, p. 2.

menos fosse lícito aos “verdadeiros Constitucionais” publicar, “sem medo”, “as suas ideias”. Temia-se com os que sonhavam por “divisões prejudiciais à boa Causa” da “Liberal Constituição”, ou quem maculasse “o crédito daqueles de quem temem o seu justo castigo”, ao atribuir “sentimentos” que jamais existiram. No fim, conclamava-se aos “Amigos da Nação e do Rei” para que avançassem, pois unidos triunfariam e divididos voltariam “ao nada”, com o desfecho *redire sit nefas*²⁸⁷.

Nada mais ilustrativo foram as observações de Basílio de Magalhães. Ao comentar acerca da atribuição autoral do periódico por meio de Varnhagen, de tratar-se de uma obra conjunta, recordou de nada impedir que fosse reconhecida a validade de tal asserção. Contudo, não era menos correto notar que “os artigos da lavra de Januário sempre se ressentiam do iniludível sainete do estilo sermonístico”. Ao passo que nos artigos “devido a Ledo resumavam maior clareza e menor abuso da tropologia”, em verdade, “um e outro [...] sabiam fazer vibrar a corda sensível do povo”, a ponto de “a folha, desde os seus primeiros números” possuir “o raro condão de acender alvoroçoso entusiasmo em todas as classes sociais do Rio de Janeiro”²⁸⁸.

De fato, o “estilo sermonístico” do cônego foi um dado reconhecido por outros historiadores. Em seu “papel de crítico”, Januário compenetrava-se “do *ridendo castigat mores*, do velho Horácio”. Nos seus discursos “abundavam as armas em seu arsenal”, colocando-as em jogo “conforme as necessidades de momento”, ora lançando “mão de ervada seta do epigrama, ora da clava filosófica”²⁸⁹. Januário da Cunha Barbosa imprimiu no *Reverbero* um estilo oratório que, por vezes, pôde ser confundido com a “exagerada retórica”, mas que, em verdade, pertenceu a uma tradição discursiva lusitana. Pupilo de um poeta árcade e mestre de retórica, o cônego foi discípulo do “notável poeta mineiro Manuel Ignácio da Silva Alvarenga”, que instruiu tantas outras figuras no cenário sermonístico em fins do Setecentos e início do Oitocentos²⁹⁰.

A influência intelectual de Silva Alvarenga, professor régio de retórica até 1814, permite recordar outro aspecto, para além da direta contribuição de Verney, da renovação da retórica e das “Belas Letras” lusitanas. Foi o primeiro professor régio de retórica na América de língua portuguesa, mas não deixou obra alguma a respeito da retórica ou alguma forma de compêndio, bastando recordar a inexistência, em fins do século XVIII, de uma imprensa tal qual a existente

²⁸⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º I, 15 de setembro de 1821, p. 12.

²⁸⁸ MAGALHÃES, Basílio de. *Os jornalistas da...*, 1917, p. 781.

²⁸⁹ BARBOSA, Antonio da Cunha. *Cônego Januário da Cunha...*, 1903, p. 237.

²⁹⁰ Alguns dos nomes: “Frei Miguel de Santa Maria Frias, Frei Antonio de Santa Ursula Rodovalho, Frei Francisco de Santa Tereza de Jesus Sampaio, D. Francisco Ferreira de Azevedo, Frei Fernando de Oliveira Pinto e Frei Francisco de Mont’Alverne”. *Ibidem*, p. 281.

com a Tipografia estabelecida com o traslado da Corte a partir de 1808. Curioso que o próprio Januário, em tempos nos quais o Brasil era um corpo político em consolidação e independente de Portugal, esboçou uma pequena biografia de seu professor. Nas páginas da quase bicentenária revista do IHGB, o cônego traçava da seguinte forma a atuação de Silva Alvarenga na difusão da retórica em terras americanas, após seu retorno de Portugal e de sua formação por Coimbra em direito:

[...] voltou ao Brasil, e descansou algum tempo na sua pátria seguindo a profissão de advogado, e ao mesmo tempo ensinando gratuitamente Retórica aos estudantes seus patrícios, cujos talentos houve que devia aproveitar por um trabalho que tanto se casava com o seu amor às belas letras. [...] Manoel Ignácio passou de S. João d'El-Rei ao Rio de Janeiro por ter sido despachado, da corte, professor régio de Retórica e Poética; abriu o seu primeiro curso na presença das pessoas mais gradas do Rio de Janeiro em Agosto de 1782, encontrou particular esmiação no vice-rei Luiz de Vasconcellos e Souza, decidido protetor dos literatos brasileiros, acolhendo-os em partidas de poesias e música no seu palácio, e animando-os em uma academia literaria, da qual em seu governo alguns trabalhos apareceram, e se deram à luz em Lisboa²⁹¹.

A difusão da “Eloquência e Poética” entre a “mocidade brasileira”, fosse no Rio de Janeiro ou províncias limítrofes, deu-se, então, pelo magistério de Silva Alvarenga. Os frutos ainda à época do cônego apareciam “nos escritos daqueles que ouviram suas lições, ou que tem sido instruídos depois pelos discípulos de Manoel Ignácio”. Ocorria que:

O impulso que recebera na Europa pela reforma do ensino público operada no ano de 1772 pelo Marquês de Pombal, e que tão bons literatos dera à nação nessa época, comunicou-se por este insigne professor de Retórica aos Brasileiros, muitos dos quais corresponderam por seus trabalhos literários aos seus patrióticos desvelos. A eloquência, contida até então nas descarnadas formas de dissertações teológicas, lidando desgraçadamente com as antíteses e conceitos que cansavam o espírito sem tocar o coração, tomou um nobre voo, e seguindo a carreira luminosa dos oradores romanos e franceses descobriu no Brasil os gênios admiráveis, que marcam a era da renovação da boa literatura, e a continuação dos novos estudos a que a mocidade se entrega com glória²⁹².

Tratava-se de uma percepção segundo a qual não mais prevaleciam as dissertações teológicas, nas quais utilizava-se certas “antíteses” e “conceitos” que, em vez de tocar o coração, ou seja, mover as paixões, cansavam o auditório. A presença de um mestre de retórica na cidade fluminense indicia o peso que esta arte discursiva tinha entre os “mais grados”. A própria exigência de um exame de retórica como requisito para ingresso em Coimbra ocasionava a necessidade destas aulas, bem como o maior afluxo de livros sobre o tema, como

²⁹¹ BARBOSA, Januario da Cunha. Doutor Manoel Ignacio da Silva Alvarenga. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, Tomo terceiro, 1841 (reimp. em 1860), p. 339-340.

²⁹² *Ibidem*, p. 340-341.

em outro publicado em 1818²⁹³. Não obstante, graças a Borba de Moraes, tornaram-se conhecidos os livros que compunham o acervo pessoal de Silva Alvarenga, pois, dos “filósofos ilustrados do Rio de Janeiro”, era o que detinha a maior livraria, no entorno de 1576 volumes, entre os quais estavam autores renomados no campo da retórica, fossem antigos ou modernos, como Quintiliano, Cícero, Gerardus Vossius e Hugh Blair²⁹⁴.

O que se deseja demonstrar é que a retórica, por mais que fosse, de fato, algo amplamente difundida nos seminários e utilizada pelos oradores sacros, também se difundia pela sociedade fluminense. Quer dizer, em momento que a liberdade da imprensa foi promulgada e se instituiu uma verdade *guerra literária* entre portugueses de ambos os lados do Atlântico e mesmo entre os próprios atores que sustentaram em momento posterior o separatismo, havia consciência acerca da necessidade de que o falar em público requeria uma técnica específica. No caso dos reverberistas, Januário da Cunha Barbosa havia sido instruído nada menos que por Silva Alvarenga, além de lecionar aulas de filosofia e de seu óbvio vínculo como orador sacro. Por sua vez, Joaquim Gonçalves Ledo, reputado como amplo conhecedor do direito, não possuía o cabedal de seu parceiro de redação, mas, tal qual a Antônio Carlos Ribeiro de Andrada em sua atuação durante a Assembleia Nacional, em 1823, foi reconhecido por sua capacidade oratória de advogado²⁹⁵.

Retomando o exame de Basílio de Magalhães, pode-se entrever nos números do periódico, ainda que com raras exceções autorais ou o uso excessivo da primeira pessoa do plural, um estilo discursivo próprio a cada um. A oratória do púlpito de Januário, como ao postular uma “nova Religião Política” para o universo luso-brasileiro por meio do regime representativo, bem como o discurso de Gonçalves Ledo mais próximo a uma possível vinculação com os “abomináveis princípios franceses”, embora com menor abuso da tropologia, prezavam pelos ditames da retórica prescrita por Luis Antonio Verney²⁹⁶. Destarte, crê-se ser possível compreender a retórica de ambos pela distinção delineada por Ramiz Galvão, isto é, do cônego Januário sendo precisamente praticante da eloquência sagrada e Ledo de próximo à “Eloquência Antiga” descrita por Ramiz Galvão. De modo que:

²⁹³ Trata-se de obra publicada pelo padre Ignácio Felizardo Fortes, professor de língua latina, intitulada “Breve exame de prédadores, pelo que pertence a arte de rhetorica, extrahido da obra intitulada O pregador instruido nas qualidades necessarias para bem exercer o seu ministério”. Ver CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba. *Bibliografia da...*, 1993, vol. 1, p. 197-198.

²⁹⁴ MORAIS, Rubens Borba de. *Livros e bibliotecas no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Brasília: Briquet de Lemos, 2006, p. 37 e para o catálogo de livres, ver p. 209-222.

²⁹⁵ Acerca da fama de orador de Gonçalves Ledo, ver BANDECCHI, Brasil. *Ledo: Pensamento e Ação...*, 1983, p. 11. No mais, para a relação entre retórica e advocacia na argumentação, ver PALTÍ, Elías José. Comentario a la ponencia de José Murilo de Carvalho. *Prismas - Revista de Historia Intelectual*, vol. 2, n.º. 2, jul./dez. de 1998, p. 171-172.

²⁹⁶ MAGALHÃES, Basílio de. Os jornalistas da..., 1917, p. 781.

A distinção verdadeira é a fonte, onde aquele se inspira, é o fim diverso a que ela tende, e é o meio de que se serve, para alcançar seu desideratum. O primeiro inspira-se na religião, e não tem senão como razões secundárias a política e as coisas da terra, que são para o orador profano os primeiros móveis da Eloquência: o orador sagrado olha para o céu, e tem por desideratum aniquilar as paixões, serenar os espíritos e, quando muito, despertar um sentimento cristão, enquanto o segundo faz consistir seu triunfo no abalo dessas mesmas paixões, e dá por completa sua missão quando agita as ondas populares, ou perturba os corações; o orador sagrado, enfim, combate os movimentos desordenados do espírito, para conduzi-lo, ou analisa as fraquezas humanas para destruí-las, enquanto o orador profano sopra o fogo dos sentimentos enérgicos para arrastar, ou faz alavanca das contrações do homem para persuadir²⁹⁷.

Clarifica-se, por meio disto, a dinâmica discursiva do *Reverbero*. Permite compreender que, enquanto Januário combatia “os movimentos desordenados do espírito”, indicando um tom moderado, Ledo, como orador profano, soprava “o fogo dos sentimentos”, ao fazer a “alavanca das contradições do homem”. Denota uma característica do periódico, uma ambiguidade que prevaleceu da primeira à última folha publicada. Ainda assim, embora haja o reconhecimento de tal particularidade na composição, nada impede que, em dadas circunstâncias, um mesmo material pudesse ter sido coescrito tanto pelo irmão “Kant” quanto pelo irmão “Diderot”.

2.3 A “cabala anti-Brasilica”

O confronto entre portugueses americanos e europeus se mostrou para além de um simples desentendimento. É claro que, pela ótica adotada, a Independência não foi atingida por um plano pré-concebido embebida de motivações nacionalistas, mas consequência de um jogo de interesses em que atuaram não apenas inúmeros publicistas, bem como os deputados de ambos hemisférios. O diálogo entre as diversas partes que compunham a monarquia foi comprometido por mal-entendidos, fruto da distância e da dificuldade de comunicação entre os atores políticos. Ainda assim, o conflito pela hegemonia império expôs concepções distintas sobre a organização administrativa, que assumiu divergências mais incisivas conforme avançavam os trabalhos dos deputados “integracionistas” nas Cortes e como estes eram recepcionados pela elite luso-brasileira²⁹⁸.

A união entre portugueses foi mingando a ponto de se postular a própria faceta despótica do Congresso de Lisboa. Elementos que não compactuavam e mesmo digladiaram com Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo perceberam no Congresso lisboeta um terrível perigo à unidade política brasilica e rio-centrista. Em verdade, a afinidade do

²⁹⁷ GALVÃO, Benjamin Franklin de Ramiz. O Púlpito no..., 1922, p. 10.

²⁹⁸ Cf. BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato*. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas (1821-1822). São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

Reverbero com o vintismo manifestou-se claramente em um de seus números iniciais, no qual, por meio de uma correspondência, declarava-se que o estabelecimento dos governos provisórios, após “jurada a Constituição e suas bases”, era uma medida necessária, “como de acessão e de identificação às ideias gerais e à Reforma Constitucional do governo da Nação”²⁹⁹. Não obstante, o decreto de 29 de setembro de 1821 tornou os governos provisórios subordinados exclusivamente à Lisboa³⁰⁰.

Demarcava-se uma clivagem na cidade fluminense, em especial no periódico dos reverberistas. A fim de persuadir o público-leitor, apelou-se inclusive às imagens nas quais as ações do Congresso de Lisboa eram metamorfoseadas tal qual uma “nuvem negra” que, sobre o Brasil, despejava “dois raios abrasadores”: a retirada do Príncipe e a adoção de um novo sistema de governo para as províncias. Desta forma foram descritos os “Decretos” que promoveriam um “Governo sem unidade”, que “parece antes ditado pelo Gênio da Discórdia” que “calculado pela Sabedoria coletiva da Nação”. A “nuvem negra” que se formava, “carregada de eletricidade”, nada mais era que o risco à constitucionalidade, ou melhor dizendo, à “igualdade de Direitos” que havia sido prometida à porção americana da monarquia portuguesa. O iminente perigo de divisão se delineava pelo referido estado no qual os habitantes de uma região governada despoticamente viviam, precisamente em aversão ao “homem livre”:

Nós juramos uma Constituição, que nos prometia igualdade de Direitos e que agora nos diferencia tanto dela, quanto vai da Liberdade à escravidão; a fé nas promessas é a base das Sociedades e muito ignominiosa nos seria a defecção no juramento prestado, se não manifestasse agora, que juramos uma coisa e que outra se nos verifica [...] Já não há artifício, que não empreguem, sentimento que não exaltem, disputas que não esquentem, para ver se desfazem a nossa brilhante Reunião, semeando o desgosto, a discórdia e até promovendo a desconfiança no Governo com a pintura de males, que só são possíveis, e só existem no coração dos perversos. Eles sabem que um edifício abalado, é mais fácil de derrubar-se e que os amantes da Liberdade Constitucional devem temer a perda deste tesouro inapreciável, por isso bosquejam o Despotismo como resultado dos nossos procedimentos, para assustarem os Liberais mais simplices, porque estremecida a sua firmeza com estas visões, ou sonhos, engrossa o partido da opressão Colonial e ajustam-se os ferros nos pulsos dos que só querem a Liberdade³⁰¹.

Esses ferros, todavia, eram desejados também por elementos internos. Isto é, temia-se as cisões, principalmente daqueles que se mantinham indecisos, de “certas víboras encobertas”. Então, saudava-se no *Reverbero* a “Lei de Sólon”, por esta, em tempos da Antiguidade grega, obrigar os indivíduos a tomarem um “Partido” em épocas de ameaças à “Pátria”. Existia um

²⁹⁹ “Correspondência”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VII, 15 de dezembro de 1821, p. 73-74.

³⁰⁰ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 267.

³⁰¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XX, 26 de março de 1822, p. 241.

receio, acima de tudo, pelos perigos de “inquietações e anarquia” que tais figuras podiam produzir para os brasileiros, pois eram os mesmos que louvavam “o desorientado Governo de Minas Gerais” e ameaçavam com referências às situações de Bahia e de Pernambuco. O parâmetro, no mais, era afastar-se de qualquer possibilidade de divisão, não somente de “Província a Província”, como de “Cidadão a Cidadão”. Desejava-se persuadir a opinião pública em torno de uma “uma necessária Reunião de Vontades e sentimentos”, sendo a “Constituição” o alicerce principal e d. Pedro “o centro do Governo”, animando e atuando “os muitos e distantes pontos na circunferência do grande Reino do Brasil”³⁰².

Como solução, formulou-se um parâmetro de constituição por meio de diversos filósofos modernos e do que convinha à proposta liberal do *Reverbero*. O intuito era estipular os princípios corretos da “Religião Política” que propalava o periódico, afastando-se da “doutrina de Maquiavel”, mal compreendida – e um típico lugar-comum do discurso político do período – como somente o “dividir para reinar”. Recordando o ofício de Januário da Cunha Barbosa, isto é, de professor de filosofia na cidade do Rio de Janeiro, permanece a hipótese de o próprio ter sido autor desta formulação, ao reivindicar para sua arguição três renomados filósofos. Do inglês Jeremy Bentham, requeria-se a interpretação da constituição como “uma Legislação dirigida principalmente a conferir poderes”, prescrevendo deveres por meio da equidade “e pelo princípio da utilidade igual a toda a Família Nacional”. De John Locke, outro inglês, recordava-se que o “novo Governo Civil Constitucional” apenas devia produzir entre eles “tranquilidade, segurança e bem público”. Por fim, utilizava-se de Montesquieu para alertar acerca do medo, o princípio que o filósofo francês considerou como inerente ao despotismo. Portanto, a liberdade deveria ser tal a ponto de que nenhum “Cidadão” temesse o outro, evitando-se divisões³⁰³.

A metáfora da “nuvem negra”, todavia, foi utilizada novamente em um número do mês seguinte, reafirmando certos aspectos expostos no número anterior. A reutilização deste preceito da retórica, por sinal, coaduna com a percepção de que tal tropo assumia uma parte essencial no repertório de Januário da Cunha Barbosa. Parte do *adorno*, que, por sua vez, pertence ao *ornato*, os tropos eram necessários quando se fazia pertinente clarificar o discurso para o auditório, sendo não somente o mais frequente, como considerado o mais belo por Quintiliano. Trata-se de uma transferência pela qual o sentido metafórico se tornava melhor que

³⁰² *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XX, 26 de março de 1822, p. 242-243.

³⁰³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XX, 26 de março de 1822, p. 243. Para a questão do medo e despotismo, ver o capítulo IX do livro terceiro de MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *O espírito das leis*. Trad. de Fernando Henrique Cardoso e Leoncio Martins Rodrigues. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 63.

o originário, utilizado, a princípio, por sua expressividade³⁰⁴. O recurso aos tropos, palavra originalmente grega que significa *transposição*, era extremamente necessário “em todas as línguas” não somente por encurtar o discurso e fazer “mais gostosa a conversação”, mas por exprimir melhor “o que se quer dizer, do que outras palavras”. Uma única metáfora podia, em diversas orações, dizer mais “que um longo discurso”, proporcionado a mobilização do ouvinte³⁰⁵.

Em uma guerra de palavras, a utilização desse recurso, referente à elocução, mostrava-se essencial para a condução da opinião pública. Não se tratava de um simples embelezamento do discurso e sim de mobilizar os leitores de acordo com a posição veiculada no periódico fluminense, que se direcionava contrariamente às Cortes. O apelo à “nuvem negra” no segundo momento foi breve, ao recordar, e em diálogo com um correspondente de Sabará, que o redator do *Semanario Civico* não poupava o “Liberal Principe Regente”. Em verdade, d. Pedro, “com resolução verdadeiramente heroica”, dissipou do “Horizonte a nuvem negra”, “fazendo-lhe suceder um Iris de paz e de alegria”³⁰⁶. Embora houvesse temor de uma possível guerra civil entre os portugueses de ambos os hemisférios, ainda prevalecia esperanças unionistas. Diante das “Cenas do Brasil”, cujas circunstâncias eram “mais felizes” que da América do Norte, pois, além de depositava-se “Sabedoria” e “Prudência” nas ações do “Soberano Congresso”, era frisado a centralidade do “Regente Amante da Constituição”, que personificava, em uma translação de significado, “o centro de união” das províncias da América portuguesa³⁰⁷.

Proclamava-se uma tentativa de união, mas com consideráveis ressalvas. O próprio Januário da Cunha Barbosa, em seu referido sermão de ação de graças, mobilizou o ânimo de seus ouvintes, e posteriormente leitores, suscitando a recordação do juramento da “Constituição Liberal”, recebendo com entusiasmo “as suas Bases, ditadas pela Justiça e pela Sabedoria”. Contudo, lembrava que haviam jurado, de igual modo, não esquecer dos “Direitos” a que faziam jus, “como parte considerável e preponderante da Monarquia”. De fato, o juramento da “Constituição e as suas Bases” havia acontecido, mas sustentando uma “igual partilha da Herança Nacional” e não “abraçar a nossa desgraça revestida com os exteriores do Liberalismo”³⁰⁸. Embora utilizando-se do lado lógico da retórica, o cônego, como orador, não

³⁰⁴ QUINTILIANO, Fabio M.; Trad. de BARBOSA, Jerónimo Soares. *Instituições oratórias...*, 2ª ed., 1836, tomo II, p. 142-145.

³⁰⁵ VERNEY, Luis Antonio. *Verdadeiro Metodo de Estudar...*, 1746, p. 156.

³⁰⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXII, 9 de abril de 1822, p. 263.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 265.

³⁰⁸ Oração de acção de graças, que recitou na Real Capela..., p. 185.

deixava de persuadir, por meio do *pathos*, um medo e receio no auditório para a possibilidade de uma não partilha de iguais direitos entre ambos os hemisférios. Desta forma:

E não viram, que sempre que a Liberdade se oferece com baionetas, o Despotismo a segue, e a torna odiosa? Que uma tão grande parte da Monarquia não devia ser menos livre do que a outra, nem menos representada no Augusto Colégio, em que se trata do bem de todas as suas partes, porque então desaparecem os luminosos princípios, em que deve fundar-se o edifício da Constituição? Então a sua queda se torna inevitável; então a Arbitrariedade empunha furiosa a sua espada; corre o sangue dos Cidadãos em guerra civil; rebenta a Anarquia como um vulcão terrível, e em vez de marcharmos à felicidade, que tão afincadamente procurávamos, cairemos de abismo em abismo, ensanguentando a nossa História, e envergonhando a humanidade ilustrada³⁰⁹.

Na construção discursiva contrária ao despotismo, a relação com Lisboa tornava-se cada vez mais importante. Criticava-se o antigo sistema de governo com a mobilização de um medo acerca de uma inevitável queda do “edifício da Constituição” pela não equidade de desfrute dos direitos constitucionais por ambas as partes da monarquia. A consequência, como visto no trecho transcrito, era nada menos que a “Arbitrariedade”, promotora da “guerra civil”, rebentando em “Anarquia” e impedindo que a marcha, cujo fim era a felicidade, fosse desviada para um caminho de abismos sem fim, “ensanguentando” a própria “História”³¹⁰.

A mobilização contrária às ações de Lisboa possibilitou a criação de uma linguagem que, no decorrer dos meses de 1822, solidificou a imagem de um Brasil não apenas detentor de sua própria representação política, como, de igual modo, de um governo autônomo ao de Lisboa. O desentendimento, neste sentido, desenhava-se pela conjuntura política antagônica que se descortinava entre Rio de Janeiro e Lisboa. Na mesma edição na qual o cônego Januário equiparou os efeitos do cristianismo e do regime representativo, declarava-se que os críticos, até então, atribuíam uma feição de “Democracia pura” aos esforços para a consolidação do “Sistema Constitucional”. A despeito desta situação, percebia-se um “cansaço” na referida atribuição. De fato, ocorria “um novo manejo da intriga monopolista” que, ao espreitar a “ocasião oportuna”, intentava “destruir o edifício da nossa prosperidade que vai crescendo, apesar de tempestuosos furacões”. Os inimigos concorriam a promover um novo delírio, “acendendo ódios, derramando suspeitas, desafiando antipatias”, pois substituíam “a pura Democracia” como “objeto do seu fingido susto” pela “Independência deste Reino”³¹¹.

A compreensão do *Reverbero* como “batedor do movimento de 22 na imprensa”, como postulado por parcela da historiografia, impede, em certa medida, perceber os câmbios de

³⁰⁹ Oração de acção de graças, que recitou na Real Capela..., p. 186-187.

³¹⁰ *Ibidem*, p. 186-187.

³¹¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXIII, 16 de abril de 1822, p. 274.

orientação política por qual passou o periódico³¹². Se em um primeiro momento houve um estreito vínculo entre os reverberistas com o vintismo, sucedeu-se uma *desilusão* seguida de uma linguagem disruptiva que preconizou a criação de um novo Estado. Importa observar que os acontecimentos de janeiro de 1822, embora não tenham gerado uma resposta separatista, “trouxeram consigo algumas mudanças na maneira de se expressar dos brasileiros, com o surgimento de expressões e sentimentos mais condizentes com os fatos que estavam ocorrendo no Brasil”³¹³. Isto é, as reações às medidas do Congresso de Lisboa cimentaram um conjunto de referentes imagéticos que se somaram à virulenta oposição a qualquer possibilidade de retorno ao que se considerava como o passado despótico. Em outras palavras, uma nuance discursiva em que as ações do Congresso de Lisboa foram traduzidas como inimigas da causa brasílica.

A hipótese de o Brasil tornar-se independente de Portugal era perceptível no horizonte político em abril de 1822. A tal ponto que se dissuadia os leitores da colocação de que as províncias do Brasil não seriam fortes o suficiente para defender-se de “ambiciosas Nações” caso se separassem de Portugal. Existia um “axioma muito antigo” segundo o qual indivíduo algum poderia “dar o que não tem ou mais do que tem”. Portugal não teria condição de defender o Brasil por não possuir esquadras. Na argumentação pela defesa da autonomia política do Brasil, arguia-se que lucro algum advinha para “Nações” de “atitude de Conquistadores num País que as recebe como amiga e que, tendo grandes recursos para não sofrer o jugo estrangeiro” e mesmo o “Europeu Nacional”, teria ricas produções para amplificar o seu “Comércio”. Com uma série de perguntas e referências históricas, questionava-se a razão pela qual tais “Nações” não foram surpreender os Estados Unidos após a desistência inglesa, citando, para mais, as “Províncias da Confederação Holandesa e Helvética” e, inclusive, as “vastíssimas Províncias dos Americanos Espanhóis”, que haviam sacudido “para sempre o jugo e os prejuízos de Madrid e Cádiz”³¹⁴.

Os exemplos dos “vizinhos ao Norte e ao Sul” diminuía a força dos argumentos dos “Agoureiros”. A mobilização dos exemplos na argumentação de modo a indeferir o sustentado por outrem não foi utilizada apenas uma única vez nesta edição do *Reverbero*. Surpreende que, em um mesmo número, recorreu-se duas vezes ao mesmo procedimento retórico na intenção de solidificar a posição defendida e invalidar a do hipotético opositor. A utilização de exemplos

³¹² CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da Cunha. “A fundação de um império liberal”. In: HOLANDA, Sergio Buarque de [dir.]. *História geral da...*, 1965, p. 164.

³¹³ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 304.

³¹⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXIII, 16 de abril de 1822, p. 275.

constitui uma prova, que, no discurso deliberativo, geralmente remete a fatos históricos. Neste gênero de discurso e tratando-se de um iminente futuro, usual na vida política, faz-se “muito útil então a lembrança de exemplos passados, que sejam semelhantes”³¹⁵.

Para a possibilidade do desfrute, em terras americanas, dos mesmos direitos usufruídos do outro lado do Atlântico, recorria-se à relação entre a mocidade na qual se encontrava o país e o que diversas situações históricas diziam a respeito disto. Pois, aos que julgavam o Brasil em um estado de infância, replicava-se que, em realidade, o mesmo encontrava-se em sua mocidade. Nesse sentido, e em contrariedade aos que notaram um estágio de infância no Brasil, partilhava-se por uma outra opinião, ou melhor, por uma ressignificação para o termo implicado às províncias brasileiras, pois a “mocidade”, para um “grande Político”, era “para as Nações assim como para os Indivíduos, o momento de tomarem boas inclinações”. Para as “Nações” que se originavam do “Liberalismo”, bem como as que se adiantavam “pelo conhecimento dos verdadeiros direitos do homem”, havia um prognóstico de “produzir bons efeitos e em muito breve tempo”. Bastava consultar a “História”, pois era precisamente na “infância dos Povos livres” que os maiores feitos eram executados:

O que era Roma em seus princípios, e quando assustou mais o mundo: O que era Portugal, e quando fez ele calar o Leão da Espanha, e minguarem-se as Luas Agarenas? O que era a Holanda? Um Povo, que fugindo da Tirania, refugiou-se no seio das águas; pequenas Províncias, mais inundadas do que regadas por grandes Rios, muitas vezes submergidas pelo oceano, apenas contidas por diques, e sem outras riquezas, que o produto de pastagens, que pareciam roubar aos Mares e aos Rios; e quando fez ela tremer os Generais e os Exército do maior dos Soberanos da Europa? Não não é a nossa falsamente apregoada infância, repetimos nós, o motivo que nos chama à grande União com Portugal; o Brasil tem sentimentos muito generosos; mas apesar disso, ele nunca sofrerá que o tratem com injustiça, nem que lhe minguem a sua Representação Política³¹⁶.

Em abril de 1822, um número relevante e ilustrativo em relação à conjuntura política veio à luz no *Reverbero*. Duas seções saíram das penas dos redatores, sendo uma as usuais *reflexões* e outra um texto acerca do regresso do príncipe regente da província de Minas Gerais, no dia 25 de abril daquele ano. Quanto ao primeiro, observa-se o grau e nível de possibilidade de independência, compreendida como autonomia política, ao ter sido postulado que benefício algum desfrutou o Brasil “depois que se reuniu o Soberano Congresso Nacional”, apenas advindo bens, e de modo indireto, das “Liberais Bases da Constituição”, as quais haviam sido juradas e sempre seriam defendidas. Reclamava-se, é verdade, pelos “Direitos inauferíveis” que, longe de serem “invenção do Congresso”, podiam ser encontrados “em Sieyès, em

³¹⁵ QUINTILIANO, Fabio M.; Trad. de BARBOSA, Jerónimo Soares. *Instituições oratórias...*, 2ª ed., 1836, tomo I, p. 201.

³¹⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXIII, 16 de abril de 1822, p. 276-277.

Condorcet, na Constituição Francesa, na Americana, em todas as Constituições Liberais”. Fato é que, em aversão à “cabala anti-Brasílica”, criticava-se os que endossavam, entre os próprios brasileiros, o “Despotismo dos Ilustres Deputados em Cortes”³¹⁷.

Na hipótese conjecturada, uma “Representação Brasílica [...] ficava de certo suplantada”, uma vez que o censo demográfico utilizado para mensurar a eleição de deputados para as Cortes era desatualizado, “anterior ao tempo da guerra”³¹⁸. Como referido no periódico, o problema tinha sido alvo de ponderações alguns meses antes, quando, à época do decreto de d. Pedro criando o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, se problematizou as eleições dos representantes às Cortes no ano anterior. Tendo as decisões legislativas em Cortes decididas por votos, o Brasil teria sua representação política sempre invalidada e superada pelos portugueses europeus. Assim, quando se lia as “Instruções para as Cortes, impressas em Lisboa”, não se ignorava “que fora ali muito particular intento suplantar os votos do Brasil com os da Europa”, sobressaindo o claro desejo de que, com um censo anterior à guerra, fosse assegurado uma maioria³¹⁹.

Ao término do número, enobreceu-se a figura do regente que retornava de Minas Gerais. Iniciou com a fala de d. Pedro no teatro de São João após sua chegada ao Rio de Janeiro, replicando-se a imagem aureolar com a qual os “brasílicos” travestiam-no. Acalmando os ânimos em Vila Rica, d. Pedro dissolvia a “tempestade, que se formava sobre aquela riquíssima Província”. Todavia, prolongava-se a descrição positiva do perfil do príncipe real, a tal ponto de ser aquele que afugentava o “Demônio das trevas”, com sua ida para Minas com o propósito de “dar o último golpe na Cabala desorganizante, que daqui mesmo soprava o vulcão da ruína e da desordem pronto a rebentar em Minas”. Portando como únicas armas a “Prudência” e o “Liberalismo”, d. Pedro era uma figura exemplar que, ao ter cravado “os olhos no norte do Bem Público”, transformava-se na figura central para uma unidade política. Em um estilo de escrita distinto ao que pôde ser encontrado na outra seção, recorria-se a um conjunto de imagens a fim de destacar e ressaltar a capacidade do futuro imperador, superando em celeridade “o relâmpago” que desarmou a “Hidra da Discórdia”, “destruindo o Monstro da Sedição” e “sufocando as sugestões da Intriga, estancando a fonte das calamidades”³²⁰.

A alcunha autoral cabe às penas do cônego Januário, enquanto às *reflexões*, livre do excessivo recurso ao *pathos*, se supõe serem de Gonçalves Ledo. A atribuição para Januário

³¹⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXV, 30 de abril de 1822, p. 300.

³¹⁸ *Ibidem*, p. 298.

³¹⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XVI, 26 de fevereiro de 1822, p. 195.

³²⁰ “Sobre o Regresso de S. A. R. da Provincia de Minas Geraes a’ sua Corte do Rio de Janeiro, no dia 24 de Abril deste Anno”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXV, 30 de abril de 1822, p. 301-302.

não é uma novidade, haja vista que seu sobrinho, na mencionada biografia, imputou a autoria também a ele, além de diversos outros fragmentos do periódico³²¹. “Arrojado” e de “frase fluente”, que em certas orações eram “ricas de imagens e de flores”, Januário evocou ao público fluminense uma imagem que precedeu e demarcou um ponto central na argumentação do periódico coeditado por ele³²². Afirma-se isto em razão da retomada no uso da epígrafe horaciana, pois em um primeiro momento referia-se ao não retorno do passado de arbitrariedade e de despotismo, mimetizado na monarquia absoluta e no poder dos áulicos. No entanto, via-se extrapolar as referências do “não retorno” para o que se interpretava como uma ação deliberada do Congresso em restituir o status da porção americana da monarquia para um passado anterior ao traslado da Corte e a elevação à categoria de reino do Brasil.

A mobilização dos versos do latino Horácio visou alertar os fluminenses e demais leitores para a luta contra os corcundas, garantindo os preceitos constitucionais e liberais encetados pela Revolução de 1820 e vitoriosa no Rio de Janeiro no ano subsequente. Decorreu que o gradativo conflito com Lisboa permitiu acionar tal sentença para o problema da “cabala anti-Brasílica” e ao medo, retoricamente construído, da possibilidade de o Brasil, do ponto de vista desta elite rio-centrista, perder não somente sua autonomia política, mas a unidade proporcionada pela chegada da Corte em 1808. Destaca-se, contudo, que a autonomia política podia dar-se à nível provincial, respondendo cada uma, tal no período colonial, diretamente à Lisboa. Os deputados em Cortes representariam não o Brasil e sim suas províncias, suas “pátrias” locais, com seus respectivos interesses e projetos políticos³²³.

Por certo, não era o caso do propalado pelo cônego ou por seu parceiro de redação. O Brasil, entendido como a parte preponderante da monarquia lusitana, necessitaria de uma representação política própria e, mais que isso, uma “Constituição Brasílica” que atendesse às suas especificidades. A união das províncias, por conseguinte, englobava um centro comum no Rio de Janeiro, sustentada por “relações naturais” e preferível ao “título de Província de Portugal”³²⁴. E, precisamente no regente, via-se a pedra angular para o edifício que estavam a construir. Em uma sequência de indagações, notava-se para a capacidade atribuída a d. Pedro de promover a união e manutenção deste centro comum, sendo “Conservador” das “Liberdades” e “primeiro elo da grande Família de Príncipes” que seriam os garantidores “da nossa conservação e os árbitros da futura prosperidade do Brasil”. Equiparava-o ao tom

³²¹ BARBOSA, Antonio da Cunha. *Cônego Januário da Cunha...*, 1903, p. 204.

³²² *Ibidem*, p. 254.

³²³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial...”, 1965, p. 15-16.

³²⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XI, 22 de janeiro de 1822, p. 133.

elogioso que o “Orador de Roma”, em provável menção a Cícero, contrapunha o “opressor da Liberdade” de Roma ao detentor da “quinta essência da virtude”³²⁵.

O tom de conclave para a realização de um ato impregnou o escrito de cerca de três páginas. A “Opinião” dos “Brasileiros” estava consolidada e os “abalos” que haviam sido experimentados “foram os últimos arrancos da Discórdia”. Em uso do vocabulário maçônico, alertava-se que as convulsões eram usuais na “Natureza”, uma “Obra do Eterno Arquiteto do Universo”, mas que nem por isso se desorganizava “a grande Máquina”. A necessidade estava em rasgar o “véu dos Mistérios” e romper a “nuvem” para que o “Sol” raiasse na “Esfera do Brasil”. Direcionado ao regente, clamava-se publicamente para que o próprio regente elevasse o “Templo da Liberdade Brasileira”:

forme-se nele o Livro da Lei, que nos deve reger, e sobre as Bases já por nós juradas, em grande pompa seja conduzido e depositado sobre as Aras do Deus de nossos Pais [...] jura identificar-te com ela; o Deus dos cristãos, a Constituição Brasileira, e Pedro, eis os nossos votos, eis os votos de todos os bons Brasileiros... Oh dia de Glória! [...] Príncipe, só assim baquearam de uma vez os cem Dragões, que rugem, e procuram devorar-nos... Não desprezes a glória de ser o Fundador de um novo Império [...]³²⁶.

De maneira que, no limiar de abril e maio de 1822, requisitava-se no periódico, cuja tiragem foi estipulada, em cálculo bastante hipotético, em uma oscilação de 100 a 500 exemplares por número, a fundação de um novo império exclusivamente brasileiro³²⁷. Nas palavras de Januário da Cunha Barbosa, todas as “Nações” possuiriam um “momento único” para o estabelecimento de “seus Governos”, “que não torna quando escapa”. Como não bastasse a proposição de um “Império Brasílico”, Januário buscou na história romana um exemplo clarificador para o momento único pelo qual passava, acreditava, o universo luso-brasileiro. Isto é, que o “Rubicão” havia passado, ficando para atrás o “Inferno” e adiante o “Templo da Imortalidade”. Mencionado anteriormente, a epígrafe referia-se a um contexto de guerra civil

³²⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXV, 30 de abril de 1822, p. 303.

³²⁶ *Ibidem*, p. 303.

³²⁷ Forçoso reconhecer que os dados, escassos ou inexistentes, não permitem formular uma estimativa concreta para a quantidade de exemplares que eram comercializados, seja para o *Reverbero* ou demais periódicos. Com a exceção da *Gazeta do Rio de Janeiro*, pouco se conhece a respeito deste problema no início da atividade periodista. Como parâmetro, a *Gazeta*, um órgão oficioso, tirava por volta de 300 exemplares por edição. Cybelle de Ipanema postulou que o periódico de Januário e Ledo aproximava-se disto, com a possibilidade de um maior número, em vista “do ambiente propício, a linha política do jornal, sua periodicidade e seu preço”, além do contar com apoio da maçonaria. Em seu estudo acerca do *Reverbero*, que acompanhou a edição fac-símile de ambos os volumes do periódico, avaliou a tiragem em vista da população do Rio de Janeiro e do número de subscritores da Representação para a permanência de d. Pedro e, conseqüentemente, o episódio de 9 de janeiro de 1822. Disto, considerou não ser um exagero estimar que, do lançamento até a publicação do último número, tenha ocorrido uma oscilação de 100 a 500 exemplares, recordando que em anúncios do período, como no dia 2 de janeiro e 19 de abril de 1822 no *Diário do Rio de Janeiro*, anunciava-se as reimpressões de alguns números do *Reverbero*. IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello de (*in memoriam*). *Instrumentação da edição...*, 2005, p. 117-118.

no mundo latino e foi empregado ao término deste escrito não mais para condenar o poder despótico do período anterior ao liberalismo, tal qual no número inaugural, e sim em ojeriza à aos inimigos da causa brasílica³²⁸.

José da Silva Lisboa, defendendo suas opiniões expostas nas *Reclamações do Brasil*, não ignorou o escrito do *Reverbero*, publicado quase no fim do primeiro volume do periódico e impresso na época ainda na Tipografia de Moreira e Garcez. Para o futuro Visconde de Cairu, era uma “infeliz lembrança” recordar da epígrafe do *Reverbero*, traduzida por ele como “é maldade voltar atrás”, bem como da fala acerca do “Rubicão”. A sentença de Januário era uma referência histórica ao episódio de quando Júlio Cesar, durante a guerra civil na crise da República Romana, infringiu a proibição que delimitava a área do rio Rubicão, ao norte da Itália, que não podia ser ultrapassada pelos generais com seus exércitos. Para o “Fiel à Nação”, pseudônimo de Silva Lisboa, tal “frase foi o orgulhoso dito de César”, “domador das Gálias” e “destruidor da Liberdade de Roma”, subtendendo a péssima escolha pela equiparação³²⁹.

Tratava-se, basicamente, de “uma definição mais objetiva em prol da causa do Brasil”. Não obstante, convém observar que, apesar do aumento do “clamor contra as diretrizes das Cortes Constituintes”, empenhava-se ainda pela permanência da unidade luso-brasileira. Conforme recordado por Maria de Lourdes Viana Lyra, existiam, é claro, sinais que apontassem na direção de um completo rompimento dessa unidade, mas que, sendo d. Pedro o principal elo de estruturação da unidade brasílica, criava-se “um clima de cumplicidade e ambiguidade desconcertante” pelo mesmo ser filho do monarca português e seu herdeiro³³⁰. O contexto era muito convidativo a tal questão, em vista de que em 12 de maio publicava-se, tanto no *Reverbero* quanto no *Correio do Rio de Janeiro*, uma transcrição das páginas de um artigo do *Correio Brasiliense*. Em *União de Portugal com o Brasil*, Hipólito da Costa teceu duras críticas às ações do Congresso de Lisboa e posicionava-se contra uma tendência das Cortes “em fazer retrogradar o Brasil de sua dignidade de Portugal”, o que não seria “união”, mas “sujeição”³³¹.

A transcrição e publicação do escrito de Hipólito da Costa coincidiram com a nomeação dada a d. Pedro em maio de 1822. Tratou-se de um ponto significativo para a percepção da gradação do conflito entre Lisboa e o Rio de Janeiro. A proposta de Domingos Alves Muniz Barreto, em sessão da maçonaria, atribuía ao regente “um título conferido pelo povo”, de

³²⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXV, 30 de abril de 1822, p. 303-304.

³²⁹ *Falsidades do Correio e Reverbero...*, p. 2.

³³⁰ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso...*, 1994, p. 213-214.

³³¹ “União de Portugal com o Brasil”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense extraordinario*, tomo I, n.º 1, 12 de maio de 1822, p. 3. Para uma análise abrangente do contexto de maio de 1822, ver NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 311.

“Protetor e Defensor Perpétuo do Brasil”. Segundo Varnhagen, a ideia foi adotada e planejada para se realizar no dia 13 de maio, com um discurso pronunciado por José Clemente Pereira, mas da lavra de Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo, todos, por sinal, membros da elite *brasiliense*. O título foi aceito após passar por um processo no Senado da Câmara do Rio de Janeiro, presidido por José Clemente. A ressalva é que d. Pedro optou por recusar o título de “Protetor”, “convencido de que o Brasil a si próprio se protegia, guardando, porém, o nome de seu Defensor Perpétuo”³³².

Não mais se disfarçava uma percepção unívoca entre elementos tão avessos politicamente como José da Silva Lisboa e os *brasilienses*. Veja-se isto pelo comum acordo entre os diversos figurantes no teatro da Independência e que viviam à época na cidade fluminense. Das penas de José da Silva Lisboa, em publicação provavelmente anterior aos idos de abril e maio, que se percebe uma severa crítica às Cortes e suas ações contrárias ao que se denominava como “causa Brasílica”. A fala de Silva Lisboa acerca das ações do Congresso como um novo despotismo, algo não distinto do construído por diversas outros veículos da imprensa, indicia o consenso que prevaleceu, a determinada conjuntura, sobre o inimigo comum que ameaçava o projeto “rio-centrista”. Isto é, que demonstrava-se haver “Liberalismo para Portugal” e “Despotismo para o Brasil”³³³.

O clímax no “drama da Independência” atrelava-se à leitura da ação do Congresso de Lisboa como despótica. Apesar da crítica comum de José da Silva Lisboa e dos redatores do *Reverbero*, ressalta-se que o primeiro era visto como um áulico e que, até mesmo, recebeu a crítica de não querer constituição nem em Portugal, tampouco no Brasil³³⁴. Independente disto, os escritos posteriores a abril de 1822 ainda não apontavam como possibilidade concreta a opção separatista enquanto uma solução óbvia em face das medidas arbitrárias de Lisboa. Por sinal, os atos do governo do Rio de Janeiro, como a convocação de um Conselho de Procuradores das Províncias, a 16 de fevereiro, bem como a de um Assembleia Brasílica, a 3 de junho, objetivavam a preservação de um centro comum a todas as províncias, de modo a conservar “os laços de união e fraternidade entre os irmãos da nação portuguesa”³³⁵.

³³² VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 177. NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 340.

³³³ *Reclamação do Brasil* (parte VI). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822, p. 1.

³³⁴ “Clamou, bradou até agora contra as Cortes de Lisboa: pedem-se Cortes no Brasil, começa a clamar e a bradar contra o Povo que as pede, e a insultar aqueles que coadjuvaram os votos do Povo. Qual é a consequência óbvia que se tira deste procedimento? Não quer Cortes cá nem lá”. *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 1, 28 de maio de 1822, p. 4-5.

³³⁵ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 311.

A *desilusão* com a percepção de um império luso-brasileiro concretizou-se inteiramente no decorrer de 1822. Em uma resposta natural ao parecer de 18 de março, tal qual o “Fico” foi dos decretos de 29 de setembro, um segmento da elite luso-brasileira requisitou ao príncipe regente a instituição de uma assembleia representativa própria para as terras brasílicas³³⁶. O documento para o estabelecimento da “Assembleia geral das Províncias do Brasil” foi encaminhado a d. Pedro em 23 de maio de 1822 (e datada do dia 20). A *Representação* foi assinada pelo próprio Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa, José Clemente Pereira, Antonio João Lessa, João Soares Lisboa e Bernardo José da Gama. No entanto, a iniciativa coube a outro elemento dos *brasilienses*. No *Correio do Rio de Janeiro*, João Soares Lisboa anunciou a possibilidade de que fosse vista, lida ou assinada a representação que estava pública na tipografia Silva Porto e que acompanhou cerca de oito artigos expostos em seu periódico³³⁷.

Varnhagen descreveu que os “liberais fluminenses” desejavam pedir, “animados” por d. Pedro ter assentido com o título de “Defensor Perpétuo”, a “concessão” de uma “graça” ainda maior. A princípio, o decreto de convocação dos procuradores encontrou certa oposição em algumas províncias, pois qualificavam-no “de ser apenas consultivo, com muitos fumos aristocráticos e tratamento de excelência concedidos aos seus membros”. Por apenas um “verdadeiro congresso de deputados” fornecer “mais garantias de liberdade”, redigiu-se, neste sentido, uma representação entregue a José Clemente Pereira. Presidente do Senado da Câmara, fez convocar este órgão e que fosse adotado “imediatamente a resolução de dirigir o pedido ao príncipe”. O regente optou por receber a deputação no dia 23 de maio, mas ciente da resolução desde o dia 21. Relatou este conhecimento ao seu pai em carta, com o acréscimo de que não poderia recusar a convocação que ser-lhe-ia pedida, em razão de que as leis feitas tão longes, por indivíduos que não conheciam o Brasil, “não poderiam aproveitar-lhe”³³⁸. Na *Representação*, nota-se a leitura preponderante sobre como se deu a recepção das medidas de Lisboa. Isto é, tudo se sacrificava, tudo se dava à Portugal, e, em troca, o Brasil recebia “Escravidão, e só Escravidão”³³⁹. Assim, a “Assembleia” – cujos deputados, em número maior que cem, seriam nomeados por novos eleitores paroquiais e estes, por seu turno, pelo “Povo” –

³³⁶ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 342.

³³⁷ Representação que a sua Alteza Real o Príncipe Regente Constitucional e defensor perpétuo do Reino do Brasil, dirige o povo do Rio de Janeiro, pelo Senado da Câmara desta Corte. Rio de Janeiro. Na Impressão de Silva Porto, e C^a. 1822. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 3, p. 684-692. Para o periódico de João Soares Lisboa, *Correio do Rio de Janeiro*, n.º 33, 18 de maio de 1822, p. 134. Para as assinaturas, cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 344.

³³⁸ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 177-179.

³³⁹ Representação que a sua Alteza Real..., p. 685.

deteria como atribuição deliberar em “Sessão pública” em relação às “justas condições” pelas quais o “Brasil” devia “permanecer unido a Portugal”. A “Constituição”, que estava a se fazer nas “Cortes Gerais de Lisboa”, não era descartada e viria a ser examinada acerca de sua adaptabilidade ao Brasil. E sobre as “Bases” decretadas em Portugal e juradas pelos brasileiros, devia-se “estabelecer as emendas, reformas e alterações com a que a mesma Constituição deve ser recebida, e jurada no Brasil”³⁴⁰. No epílogo do escrito, dizia-se a d. Pedro que a “independência [...] no sentir dos mais abalizados Políticos é inata nas Colônias, como a separação das famílias o é na Humanidade”. Sendo “inata”, a “Independência”, contudo, não era na acepção de ruptura, mas uma “honra ao Brasil”, uma “utilidade a Portugal” e permitia um “eterno vínculo para a Monarquia em geral”³⁴¹.

Ao discurso de José Clemente Pereira, o príncipe respondeu que apenas procederia quando ouvisse os votos das câmaras e dos procuradores gerais das províncias, “para se conformar com o voto dos povos deste grande, fértil e riquíssimo reino”³⁴². Desta forma, procedeu-se, por meio do decreto de 1º de junho, a instalação do Conselho de Procuradores para o dia seguinte, muito embora fosse reconhecido um descompasso com o decreto de 16 de fevereiro. Uma vez que o mesmo exigia a presença de representantes de três províncias e encontravam-se presentes, todavia, dois representantes do Rio de Janeiro, José Mariano de Azeredo Coutinho e Joaquim Gonçalves Ledo, bem como Lucas José Obes, aliado de Gonçalves Ledo e eleito deputado pela Cisplatina às Cortes de Lisboa, mas que decidiu permanecer na cidade fluminense e admitido como procurador por sua província³⁴³.

O Conselho foi criado para funcionar como uma espécie de centro comum a todas as províncias e um órgão consultivo advindo das ideias de José Bonifácio. A primeira sessão “consumiu-se na Fala e nos juramentos” e nomeou-se Joaquim Gonçalves Ledo secretário, cargo ocupado por ele até 6 de novembro de 1822. Com a presença dos três procuradores, além, é claro, do regente, contava-se ainda com o ministro de Estado José Bonifácio, Caetano Pinto de Miranda Montenegro (Justiça), Joaquim de Oliveira Álvares (da Guerra) e Manuel Antônio de Farinha (da Marinha). Logo na segunda sessão, de 3 de junho, Obes e Ledo resolveram requisitar uma Assembleia geral³⁴⁴. Do processo de requisição de uma Assembleia e do que procedeu na sessão de 2 de junho, surgiram as fissuras iniciais para o antagonismo de Gonçalves

³⁴⁰ Representação que a sua Alteza Real..., p. 692.

³⁴¹ *Ibidem*.

³⁴² *Apud* VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 179.

³⁴³ RODRIGUES, José Honório. *Conselho de Estado...*, 1978, p. 52.

³⁴⁴ *Ibidem*, p. 51.

Ledo e José Bonifácio, nomeado pelo regente ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino em janeiro daquele ano³⁴⁵.

Incumbindo-se de redigir e pronunciar o requerimento a d. Pedro, Ledo apelou para a “Salvação Pública”, a “Integridade da Nação”, o “Decoro do Brasil” e a “Glória de Vossa Alteza Real” para que fosse convocado “com a maior brevidade possível uma Assembleia Geral dos Representantes das Províncias do Brasil”. O desejo em “ser feliz”, que era o “princípio de toda a sociabilidade”, fundamentava-se “na natureza” e “na Razão”, princípios estes “imutáveis”. E, para tanto, via-se como indispensável a existência de um “Governo” que elevasse o Brasil ao “grau de prosperidade e grandeza, para que fora destinado nos Planos da Providência”. Ademais, reiterava-se o significado da convocação de uma assembleia própria às terras brasileiras:

O Brasil não quer atentar contra os direitos de Portugal, mas desadora que Portugal atenta contra os seus. O Brasil quer ter o mesmo Rei, mas não quer Senhores nos Deputados do Congresso de Lisboa. O Brasil quer independência, mas firmada sobre a União bem entendida com Portugal, quer enfim apresentar duas grandes famílias regidas pelas suas leis particulares, presas pelos seus interesses, e obedientes ao Mesmo Chefe³⁴⁶.

O conflito com Lisboa, desta forma, não resultava, *a priori*, na criação de um Estado à parte do português. Significava, antes de tudo, um desejo de autonomia política diante do Congresso de Lisboa. De fato, a própria composição do Congresso em Lisboa não permitia uma posição uníssona quanto aos projetos apresentados acerca do Brasil. Assinalado por Marcia Berbel, até a chegada dos primeiros deputados do Brasil no mês de agosto de 1821, destacadamente com a posterior atuação dos representantes paulistas munidos com o documento redigido por José Bonifácio, os liberais, vitoriosos com a Revolução de 1820, dividiram-se entre duas de linhas de atuação para o tratamento do território brasileiro. Uma que propunha o envio de tropas para o controle das rebeliões e do governo do Rio de Janeiro; e uma segunda, que pressupunha uma “total integração política, por via constitucional, para realizar o mesmo controle”³⁴⁷.

Claro que o “provincialismo” era um dado concreto na atuação dos deputados brasileiros no Congresso, percebido na atuação dos representantes baianos como Lino Coutinho e Borges

³⁴⁵ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 347.

³⁴⁶ SESSÃO n. 2 – A 3 de junho de 1822. RODRIGUES, José Honório (org.). *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1973, v. 1, p. 45-46. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/188985>. Acesso em: 30/04/2022.

³⁴⁷ BERBEL, Marcia Regina. “Os apelos nacionais nas Cortes constitucionais de Lisboa (1821/22)”. In: MALERBA, Jurandir (org.) *A Independência Brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 187-188.

de Barros. Entre os meses de fevereiro e junho de 1822, transcorreu-se inúmeras tentativas de acordo entre os representantes das províncias brasileiras. Em março, cogitava-se a extinção do governo central do Rio de Janeiro e o estabelecimento de dois centros governativos, um ao norte e outro ao sul, de modo a amenizar as desconfianças dos deputados baianos. Todavia, ainda que unidos de propostas distintas, tanto os deputados de Pernambuco, da Bahia ou de São Paulo uniram-se quando ocorreu o envio de tropas para a Bahia, em 22 de maio de 1822, “contra o voto da maior parte dos deputados do Brasil”³⁴⁸.

A presença de deputados americanos nas Cortes permite conjecturar não somente os distintos projetos que os representantes de cada província levaram como demanda, mas um debate substancial que acalentou e caminhou paralelamente a tal desentendimento. Antonio Penalves Rocha, ao analisar a questão da “recolonização”, observou a divergência entre os motivos que sustentaram os debates dos deputados e os dos publicistas. A divergência entre os publicistas se enquadrava não tanto no aspecto econômico, mas sim no político. No sentido de que havia, de fato, um confronto entre duas correntes: uma mercantilista e integracionista (na linha do que foi descrito por Valentin Alexandre) e outra que sustentava uma economia política, ou, melhor dizendo, uma linguagem comercial tal qual a do século das luzes, representada pelos deputados paulistas em Cortes³⁴⁹. A denúncia de recolonização realizada pelos diversos atores políticos luso-brasileiros objetivou a defesa de uma estrutura existente no Brasil depois do traslado da Corte, uma disposição distinta das que “pretendiam que Portugal exercesse domínio comercial sobre o Brasil, sem, no entanto, restaurar o estatuto colonial”³⁵⁰.

No dia anterior ao ato no Senado da Câmara que concedia o título a d. Pedro, publicava-se no *Reverbero* considerações referentes ao *Parecer da Comissão especial dos negócios Politicos do Brasil*, em sessão de 18 de março de 1822. Chegado ao Rio de Janeiro a correspondência de Portugal, com cópia do relatório da Comissão, manifestou-se, a princípio, positivamente as notícias recebidas, com a *Gazeta* e o *Espelho* felicitando o Brasil em razão de o Congresso ter “afinal anuído aos desejos dos brasileiros e parecia forçado a reconhecer a franqueza e lealdade de d. Pedro”. Não tardou, contudo, para que, segundo o barão de Mareschal, diplomata austríaco no Rio de Janeiro responsável pelos negócios da Áustria, os

³⁴⁸ BERBEL, Marcia Regina. “Os apelos nacionais nas Cortes constitucionais de Lisboa (1821/22)”. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência Brasileira...*, 2006, p. 195.

³⁴⁹ ROCHA, Penalves Antonio. *A recolonização do Brasil pelas Cortes: História de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 90.

³⁵⁰ *Ibidem*, p. 116. Para a mesma questão e que ainda salienta o quanto o nível de autonomia previsto nos decretos de 29 de setembro de 1821 era desconhecido na “América portuguesa durante todo o período colonial”, ver BERBEL, Marcia Regina. BERBEL, Marcia Regina. “A retórica da recolonização”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 796-796.

jornais alterassem a opinião do espírito público³⁵¹.

Entre os diversos pontos que acalentaram o processo disruptivo, atenta-se para como no *Reverbero*, em fins de maio e começo de junho, foi delineada considerações a respeito do Congresso, e, mais especificamente, do mencionado *Parecer*. Em linhas gerais, formulava-se uma crítica que mobilizava o temor como ponto central, em vista do alerta para uma “escravidão eminente”. Questionado se o Brasil representado em Cortes poderia legitimamente organizar uma nova representação política, enquanto a de Lisboa ainda encontrasse subsistente, replicou-se que:

Os nossos Deputados perderão o caráter da nossa representação desde o momento em que deixaram de sustentar os nossos interesses políticos; e como a conservação da fortuna dos Povos não deve ser retardada por circunstâncias imprevistas, e que nem se supunham que aparecessem em um Congresso, onde se julgava que a nossa causa seria tratada com igualdade de direitos, é indispensável que se forme uma nova Representação no caso que os nossos atuais Deputados não acudam as nossas Reclamações para nos remirmos da dura, e infame escravidão de que estamos ameaçados³⁵².

O “divórcio político”, apesar de a união ter sido procurada, era inevitável por razões inerentes à vontade dos brasileiros. Do decurso do tempo resultaria o rompimento dos laços, como de igual modo à relação entre “um velho” e “uma rapariga de poucos anos”, que permaneceria estável somente se esta fosse “muito virtuosa e sofredora”. Do Congresso adveio a “palmatória” do “Despotismo militar”, como na figura de Madeira de Melo, governador das Armas da Bahia³⁵³. No mais, acerca do receio com uma possível reação militar em face à “independência política” que se concretizava em relação ao Congresso de Lisboa, declarava-se que “os projetos de vingança” tinham perdido sua validade após o “liberalismo” quebrar os “altares onde povos sempre espavoridos por mil punhais” ofereciam “incenso à Divindade do temor”³⁵⁴. Neste catecismo, cuja primeira parte, bem como a segunda das reflexões sobre o *Parecer*, encontra-se desaparecida, reafirmava-se o caráter despótico do Congresso:

Desenganem-se as nossas Mães ternas, legítimas madrastras depois de suas núpcias anticonstitucionais, desenganem-se as nossas amas de leite que nós havemos de ser livres, e que a Europa há de ver quebrado o grilhão fraternal com que o Ultra Despotismo dos pretendidos vingadores dos males do antigo Despotismo queriam escravizar-nos³⁵⁵.

³⁵¹ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 341.

³⁵² “Catecismo continuado de Folhas 19 do Numero 2 do Reverbero Extraordinario”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 1, 28 de maio de 1822, p. 9.

³⁵³ *Ibidem*, p. 9-10.

³⁵⁴ *Ibidem*, p. 10-11.

³⁵⁵ *Ibidem*, p. 11.

Uma posição que partia do pressuposto de existir um plano de redução do Brasil a um status inferior ao de reino, perdendo sua centralidade, significando, no fim, escravidão política, um “Ultra Despotismo”. Nos comentários acerca do *Parecer*, ao imputar falas ao “Congresso” e da situação de direitos reconhecidos, mas não dados, dizia-se a respeito da existência de um verdadeiro “Sistema Jesuítico”. Isto é:

Atacamos os vossos Direitos, mas confessamos que os tínheis; nós proclamamos, que as Nações, que os Povos não são propriedade de ninguém, mas nós julgamos que o éreis nossa, por esse Direito feudal, ou banal, que para nós destruimos; nós dissemos, que as Nações tem o direito de escolher o seu Governo, mas que quisemos dar-vos um sistema adequado aos nossos fins; no devaneio da Liberdade jurastes sem condições, e nós assentamos que deveríamos atropelar a vossa boa-fé, a vossa confiança, a vossa Probidade, Razão, e Justiça. Se em vez de generosos Irmãos, fosseis mais maliciosos, nós teríamos aprendido desde o princípio a respeitar-vos, e a temer-vos, e teríamos fielmente cumprido com os princípios estabelecidos naquela Base³⁵⁶.

Em uma argumentação mais límpida quanto ao *ornato*, no estilo de Gonçalves Ledo, deixava-se claro o não interesse pelo “Sistema Europeu”. Uma recusa ao que se entendia como “liga exclusiva”, em oposição ao comércio franqueado a todo o mundo, com os portos livres e não exclusivos a nação alguma. Além de que, não interessava para o Brasil participar de um sistema que tanto o prejudicava, pois sempre que a “Discórdia” rolasse “seu carro sanguinoso sobre a Europa”, Portugal compraria a “Neutralidade à custa de sacrifícios vergonhosos, e sempre com o ouro do Brasil”, ou “tomando parte na guerra, e chamando esta grande parte da Monarquia a participar dos seus males”³⁵⁷. Desassociava-se, perfeitamente, os interesses do Brasil aos de Portugal, justificando a escolha de Talleyrand, experiente diplomata e político francês, para a epígrafe das reflexões: há tempos que os estudiosos que meditavam sobre a natureza a relação das metrópoles e colônias sabiam que, em um momento próximo, as colônias americanas se separariam de suas metrópoles europeias. A razão disso era uma tendência natural agravada pelos vícios europeus³⁵⁸.

Fundamentava-se uma reação clara a qualquer possibilidade de aceitação aos pontos enunciados no *Parecer*, que, totalizando doze assinaturas, metade coube a deputados brasileiros³⁵⁹. No documento redigido em Cortes, expunha-se uma fermentação e tendência

³⁵⁶ “Reflexões continuada da pag. 12 do nosso num. I Extraordinario, de Domingo 12 de Maio”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXVII, 14 de maio de 1822, p. 324.

³⁵⁷ *Ibidem*, p. 327.

³⁵⁸ “Reflexões Sobre o Parecer da Commissão special dos negócios Politicos do Brasil, em Sessão de 18 de e de Março deste anno, impresso [sic] com urgência em Lisboa”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense* extraordinário, tomo I, n.º 1, 12 de maio de 1822, p. 6.

³⁵⁹ Doze foram os deputados que assinaram o parecer: seis brasileiros, seis europeus (dos quais destaca-se Manoel Borges Carneiro). Os brasileiros foram: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (SP); Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França (BA); Custódio Gonçalves Ledo (RJ); Joaquim Antonio Vieira Belford

perigosa dos ânimos nas províncias do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e de São Paulo, bem como:

do desgosto, ainda que surdo, da província de Pernambuco, a que deram ocasião as ordens e decretos do Congresso, decisões gerais, e atos do Governo, tudo desfigura por escritores venais, e desorganizadores, que, inspirados pelo gênio do mal, afanam-se em dividir irmãos: e esperam consegui-lo, certos que um povo, a quem se abriu pela primeira vez a estrada da liberdade, fácil é de seduzir, e incutir terrores, imaginando perda de um bem que estimam, por que menos o gozaram³⁶⁰.

Difundido por “escritores venais”, não muito distinta da descrição do barão de Mareschal, os jornais conduziram a opinião pública para um caminho em colisão com o Congresso de Lisboa. O *Parecer* estipulava pontos a fim de apaziguar as demandas rio-centristas, como a não partida do monarca ou o reconhecimento por um ou dois centros de poder para o Brasil. Contudo, na argumentação destas *reflexões*, não bastou algumas concessões reconhecidas pelo *Parecer*. Ao ponto de se propagar para o público, como usualmente foi feito, a ampliação retórica da posição do Congresso em relação ao Brasil³⁶¹. Os princípios que balizavam o movimento regenerador português constituíam um modo particular de raciocinar, pois “estes mesmos motivos” necessitavam da “retirada de S. A. R., a redução do Brasil a um estado de dilaceração, ao estabelecimento de Governos monstruosos, tetracéfalos, sem relação mútua, sem centro das suas forças morais” e “sem aproximação e nexos das suas forças físicas”. No mais, e na mesma linha argumentativa, proferia-se que:

O Rio de Janeiro (porque eles maldosamente não falam agora do Brasil) para erguer-se do mesmo estado que eles graciosamente impõem deve perder o único apoio das suas esperanças, o centro da sua união, e a grande mola do seu andamento. Mas todas estas economias só assentam na retirada do Príncipe, cuja conservação os pugna e amedronta; mas podem mandar Tropas para aumentarem as despesas desta Cidade; mas podem fazer saques, e podem contar com a remessa de sobras, como = *in illo tempore* =, e nada disto apressa a queda fatal desta província. Tão cheios de compaixão para conosco, não se lembraram, nem ao menos neste momento de aperto, de intimar às Províncias do Brasil, que se orientassem com o seu centro político, e conservassem as suas antigas relações, com esta Capital!!!³⁶².

Prevaleceu, mediante a isto, uma leitura entre os periodistas, contrários à “cabala anti-Brasílica”, de uma ação recolonizadora por parte do Congresso. Mais que isso, tratava-se de uma ação pior que o despotismo, cujo fim era a escravidão política do Brasil, numa clara

(MA); Ignácio Pinto d’Almeida e Castro (PE); Manoel Marques Grangeiro (AL). Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa. Sessão de 18 de março de 1822, p. 533.

³⁶⁰ Cortes Geraes e Extraordinarias..., Sessão de 18 de março de 1822, p. 531.

³⁶¹ Para o recurso da ampliação, em especial o modo comparativo, ver QUINTILIANO, Fabio M.; Trad. de BARBOSA, Jerónimo Soares. *Instituições oratórias...*, 2ª ed., 1836, tomo II, p. 103-110.

³⁶² “Reflexões continuada da pag. 12...” In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXVII, 14 de maio de 1822, p. 326.

ampliação quanto ao risco da unidade brasílica, ou seja, do estabelecimento de governos “tetracéfalos”. Formulava-se, deste modo, e com uma refutação a cada argumentado no *Parecer*, uma crítica às medidas advindas de Portugal, ilustrativas do “zelo Farisaico” que animava o Congresso lisboeta acerca do Brasil³⁶³.

³⁶³ “Reflexões continuada da pag. 12...”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXVII, 14 de maio de 1822, p. 325.

3 O DIÁLOGO ENTRE O CÉU E A TERRA, MAS NUNCA COM O INFERNO

3.1 “Está acabado o tempo de enganar os homens”

Os meses posteriores a maio de 1822 foram de um aprofundamento da crise com o Congresso de Lisboa, com um debate que, cada vez mais, remetia à criação de um governo à parte de Portugal. A discussão, pública ou não, fosse no meio dos impressos, fosse na maçonaria ou no Conselho de Procuradores, solidificava a percepção da transformação de um *império luso-brasileiro* para um unicamente brasileiro, não mais vinculado à porção europeia do tronco português. Ainda que os portugueses europeus e brasileiros fossem irmãos, referência encontrada ainda nos números de setembro e outubro de 1822, o cenário de guerra civil consubstanciou o problema da crítica do despotismo ao poder absoluto e às arbitrariedades dos áulicos para a crescente insatisfação com a condição pela qual o Brasil, enquanto reino, era tratado em Cortes. Sobretudo com a desilusão em o Congresso instituir uma equidade entre ambos os hemisférios ou de o Brasil ser retratado como a parte preponderante da monarquia, cuja consequência foi a busca pela solidificação, mais e mais, de um emancipacionismo.

Segundo Marco Morel, a própria crítica mais incisiva ao Congresso presente no *Reverbero* teria sido posterior a de outros periódicos³⁶⁴. Exemplo desta situação seria quando, ainda em janeiro de 1822, a *Gazeta do Rio de Janeiro* comentou da impossibilidade de os brasileiros não desejarem ver “livre” e “independente” o seu “País Natal”. Após uma expectativa por um futuro melhor, tornava-se impossível não sentir “horror” e “indignação” pelo “medonho futuro” que os ameaçava caso fossem concretizados “os planos de escravidão que lhes preparavam os *Portugueses da Europa*”³⁶⁵. Ao passo que no *Reverbero*, no começo do mesmo mês, procurava-se o “bem geral da Nação”, declarando-se que “ele só pode resultar da perfeita e bem consolidada reunião dos dois Hemisférios Portugueses”, em uma “santa confraternidade”:

Em reciprocidade de verdadeiros interesses, que não prejudiquem os Cidadãos de um e de outro Mundo; então surge a intriga estimulada pela malícia de alguns falsos devotos da Constituição, que fugindo de combater com razões, o que só com razões deve ser ou destruído, ou consolidado, envenenando as palavras mais inocentes, afeiando ações até dignas de louvor, fazem aparecer a palidez da desconfiança no rosto de Cidadãos timoratos, e acendem um rancor gratuito no peito dos perversos, sempre dispostas a acreditar o pior, contanto que seja em descrédito dos seus Irmãos³⁶⁶.

³⁶⁴ MOREL, Marco. O caminho incerto das Luzes francesas: o abade De Pradt e a Independência brasileira. *Almanack*. Guarulhos, n. 13, 2016, p. 121-122.

³⁶⁵ *Gazeta do Rio de Janeiro*, suplemento ao n.º 14, 31 de janeiro de 1822, p. 91.

³⁶⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VIII, 1 de janeiro de 1822, p. 86.

Embora enfática quanto à possibilidade da iminente “escravidão”, a princípio tanto a *Gazeta*, escrita à época pelo cônego Francisco Vieira Goulart, quanto o *Reverbero* detinham uma plena afinidade por uma defesa da união entre Brasil e Portugal. Além de que, recorda-se que o redigido no último foi anterior não somente ao Fico, em 9 de janeiro, mas também ao imbróglio que envolveu a Divisão Auxiliadora, do tenente general Avilez, na cidade do Rio de Janeiro. No mais, a conceituação de independência para os diferentes publicistas rio-centristas significou uma “instância de autonomia e de liberdade (constitucional e comercial)” e “não de separação”, bem como um “temor” de que “a perda total ou parcial destas prerrogativas levasse à quebra dos laços”³⁶⁷.

Conforme exposto até aqui, mesmo os redatores do *Reverbero*, tidos como ideólogos do separatismo, não buscaram, *a priori*, a criação de um Estado à parte do português. Destaca-se, diante disto, de que forma o *abbé* De Pradt influenciou e serviu como parâmetro para a ideia de ruptura. A propósito, para além das referências e de curtos extratos, planejou-se a tradução de duas obras do “Apostolo da América”, com o objetivo de “generalizar a instrução pública”³⁶⁸. O epíteto fazia alusão ao pensador francês, autor da sentença de que tudo iria bem contanto que a América pertencesse à América e a Europa à Europa³⁶⁹. No fim, e como consequência do formato in-quarto do periódico, conseguiu se traduzir em cerca de três folhas as primeiras sete páginas, do total de dezenove, do plano da obra e das considerações de *L’Europe et l’Amérique, depuis le congrès d’Aix-la-Chapelle*, editado em 1821 e em formato in-octavo. A sequência da tradução não vingou, embora o “continuar-se-á” ao término do escrito indicasse o contrário³⁷⁰.

A segunda obra referia-se a um extrato de *Des colonies et de la révolution actuelle de l’Amérique*, publicada de 1817 e também in-octavo. Tratou-se do décimo primeiro capítulo do primeiro tomo que, diferente da tradução anterior, foi publicado integralmente. O capítulo “Sobre o Commercio exclusivo entre as Metropolis, e as Colonias” ocupou cerca de oito das doze páginas daquela edição, dando um indicativo do peso que o autor assumiu naquele contexto argumentativo no tocante à relação entre Portugal e Brasil. Porém, destaca-se que, conforme Marco Morel ponderou, o *Reverbero* aderiu na prática aos argumentos do publicista

³⁶⁷ MOREL, Marco. O caminho incerto das..., *Almanack*, 2016, p. 122.

³⁶⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XI, 22 de janeiro de 1822, p. 136.

³⁶⁹ A sentença era considerada “heterodoxa, criminosa e venal” aos olhos da Comissão responsável pelo *Parecer* de 18 de março de 1822. “Reflexões continuada da pag. 12...”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXVII, 14 de maio de 1822, p. 326. A mesma citação, em referência ao “Grande e Antigo Arcebispo de Malines”, pode ser encontrada no escrito do Sacristão de Tambi, que também publicou um breve extrato do pensamento do autor. “O Sacristão de Tambi ao Estudante Constitucional do Rio, Salutem Dicit”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º IX, 8 de janeiro de 1822, p. 109.

³⁷⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XIII, 5 de fevereiro de 1822, p. 152.

francês em oposição ao Congresso somente a partir de junho de 1822, embora as duas traduções tenham sido trazidas ao público, respectivamente, em 5 de fevereiro e em 5 de março de 1822³⁷¹.

Pode-se entender que tais reservas, ainda que com a recorrência aos escritos do “Apostolo da América”, decorram exatamente das esperanças depositadas na união com os liberais vintistas do outro lado do hemisfério. Bastando evocar a fala de Gonçalves Ledo durante a sessão do Conselho de Procuradores, a de 10 de junho de 1822, de que o Congresso “só aberrou da estrada Constitucional quando tratou do Monarca e do Brasil” e, por conseguinte, “fujamo-lhes dos erros, mas não desprezemos o que ele fez, de bom, e nos é adaptável”³⁷². O atrito, precisamente, dava-se ao nível da categoria de reino do Brasil:

No meio, porém de tão repetidas precauções, para se roubar insensivelmente ao Brasil toda a ideia de Reino, e toda a esperança de ser a Sede da Monarquia, não atenderam, que um Rei, que bem pesar a importância de ambos os Países, e convencer-se das vantagens, que este novo Reino lhe oferecer, não hesitará por um momento em trocar um cristal por um diamante; ou, como diz De Pradt, em preferir no Novo Mundo um grande e já rico Império, a uma pequena Província da Europa³⁷³.

De Pradt fornecia uma base argumentativa para que a porção americana da “Nação Portuguesa” fosse preponderante sobre a porção europeia. Porém, mais que isso, permitia-os equiparar a segunda a um “cristal” ou a uma “pequena Província da Europa”, quando o Brasil se mostrava para o monarca como um verdadeiro “diamante”. O que corrobora com a observação de Marco Morel, de que durante o processo de Independência no Brasil “a circulação das concepções deste abade foi marcante e recebida positivamente, constituindo-se numa vigorosa teoria da independência, importante referência intelectual de legitimação da soberania da nação que se autoproclamava”³⁷⁴. A relação antagônica metrópole/colônia, advinda dos escritos de Volney na última década do século XVIII, fez-se, então, mais difundida na medida em que o tom disruptivo sobrepunha-se a qualquer possibilidade conciliativa, isto é, durante a transformação da *utopia* e da possibilidade de formação do império Brasílico³⁷⁵.

Em análise posterior ao processo de Independência, John Armitage, em sua *História do Brazil* (cuja primeira edição data de 1836, publicada em inglês), observou que os “Brasileiros” imitavam “os habitantes portugueses em abraçar com fervor a causa constitucional, pela qual esperavam conseguir maior latitude de liberdade civil”. Contudo, convenceram-se de que a

³⁷¹ MOREL, Marco. O caminho incerto das..., *Almanack*, 2016, p. 122.

³⁷² SESSÃO n. 3 – A 10 de Junho de 1822. In: RODRIGUES, José Honório (org.). *Atas do...*, 1973, v. 1, p. 47.

³⁷³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XIX, 19 de março de 1822, p. 228-229.

³⁷⁴ MOREL, Marco. O caminho incerto das..., *Almanack*, 2016, p. 113.

³⁷⁵ Para a questão de Volney, MOREL, Marco. O caminho incerto das..., *Almanack*, 2016, p. 113. Por seu turno, para a ideia da *utopia* de um “novo império lusitano”, ver LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso...*, 1994, p. 107-189.

intenção das Cortes era “reduzi-los outra vez à condição de colonos” e buscaram “conseguir a sua independência” caso “fosse possível”. Apesar de ser reconhecido pela atual historiografia a inexistência de um plano por parte do Congresso que objetivasse tal retorno ao estado de colônia, tampouco significou que não existisse um empenho para “estabelecer a supremacia política e comercial de Portugal no Brasil”, não mais ocorrendo pelo “restabelecimento do exclusivo”, mas por meio de novos termos³⁷⁶.

Admitido os traços unionistas do *Reverbero*, em especial do vínculo político dos reverberistas com os vintistas, a um dado momento diversos atos solidificaram a possibilidade da autonomia política. Episódios em reação às medidas da Corte, como o Fico, a existência de um Conselho de Procuradores, a convocação, a 3 de junho, de uma Assembleia brasílica e, claro, a própria discussão em relação ao modo de definir quais princípios deviam ser parâmetros para o ato de criação de um corpo político brasílico descortinavam, na prática, a utilização dos escritos do “Apostolo da América”. Assim, se produzia “número infinito de publicações” que, “para o progresso do bem público”, recebia influência dos escritos sobre a “política colonial” do “Abade de Pradt”³⁷⁷.

Tais textos paravam exatamente “nas mãos dos principais condutores da opinião pública na Cidade do Rio de Janeiro” e, apesar do “descrédito” que o publicista francês encontrava na Europa, o “tempo” confirmava “as suas máximas gerais”. Armitage replicou a sentença vista na correspondência do Sacristão de Tambi e, igualmente, a utilizada na refutação ao *Parecer*. As “palavras proféticas” do “Apostolo da América” se tornaram lugares-comuns, ao ponto de serem “repetidas com ardente entusiasmo por todos partidistas da Independência”, fosse nas “conversações”, nos “escritos” ou nas “sociedades maçônicas”³⁷⁸.

Chegava-se ao ponto, como exposto por Januário, de atravessar o “Rubicão”. Em uma conjuntura ímpar e distinta da encontrada nos primeiros números do periódico, a situação tornou-se sem retorno para os redatores a partir de fins de julho e, fundamentalmente, agosto de 1822. No principiar de julho, retomava-se o uso do *abbé* De Pradt, especificamente a epígrafe utilizada pelo autor em *L'Europe et l'Amérique*. Transcrito no número da tradução, dizia-se que o “gênero humano” encontrava-se “em marcha” e que “nada” o faria “retrogradar”. Em uma das *reflexões* na qual via-se o estilo do cônego Januário, porquanto a presença das duas citações

³⁷⁶ ROCHA, Penalves Antonio. *A recolonização do Brasil...*, 2009, p. 90.

³⁷⁷ ARMITAGE, John. *Historia do Brazil desde a chegada da real familia de Bragança, em 1808, até a abdicação do Imperador D. Pedro I, em 1831*. Trad. de Joaquim Teixeira de Macedo. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp. 1837, p. 37. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/view/?45000008390#page/1/mode/2up>. Acesso em: 30/04/2022.

³⁷⁸ *Ibidem*, p. 37-38.

em latim de Végilio e uma de Lucano³⁷⁹, expunha-se esclarecimentos acerca da sentença de o gênero humano encontrar-se em marcha. Para Januário, o pensamento do arcebispo de Malines só podia ser desprezado pelos que acompanhavam com atraso de dois ou mais séculos – em tons claramente irônicos – a marcha que estava em curso no Brasil³⁸⁰.

O contexto para o comentário do pensador francês foi o das reações, concretas no Congresso de Carlsbad, em 1819, para os movimentos liberais que ocorriam na Europa. Título de outra de suas obras (*Le Congrès de Carlsbad*), De Pradt reutilizava um curto fragmento da publicação anterior, ao enunciar que o gênero humano não podia retrogradar, que reprimi-lo era impossível, não distinto do mote horaciano *redire sit nefas*³⁸¹. Evidente nessas reflexões, defendia-se uma marcha que prezava pelo “*Liberalismo*”, por mais que na Europa houvesse quem aproveitasse do conflito entre *Liberais* e *Servis* para reprimi-lo. Não obstante, o “coração do homem” havia sido tocado e dizia-se que “Revolução da França” podia ser considerada:

um efeito da civilização na Europa, como a dos Estados Unidos deu também na América. Tocada a principal mola do coração do homem pela solene declaração dos seus inalienáveis direitos, sabiamente deduzidos da sua invariável natureza, era impossível que o *Liberalismo* assim proclamado retrocedesse ao seu primeiro caos³⁸².

Por certo, não somente o despotismo anterior ao liberalismo ameaçava a “marcha” do “gênero humano”. A emancipação da antiga colônia em relação à sua metrópole tornava-se um passo necessário, pois não mais tratava-se unicamente de libertar-se do julgo das arbitrariedades e do poder dos áulicos:

A América toda naturalmente desejosa da *Liberdade*, como um Filho, que anela emancipar-se para gozar por si mesmo; mas cuidadosamente vigiada pelas suas Metrópoles, que nada menos queriam do que possuir com exclusão, e desfrutar sem partilha, a América, digo, sentiu o impulso das Províncias do Norte, e espreitava o momento de aproveitar-se do seu exemplo, para dar expansão à chama sagrada, escondida nos corações de todos os seus filhos³⁸³.

³⁷⁹ Embora a oratória do cônego Januário não se enquadre neste abuso de citações, em vista do recurso argumentativo que as mesmas detinham, permite demarcar um ponto de distinção com os escritos de Joaquim Gonçalves Ledo. No mais, a abundância de citações em latim era uma das características negativas na retórica lusitana do século XVIII, de modo que se construía um defeito “encher o discurso de alegações importunas, de passos Latinos, de versinhos, e outras coisas que encontram. Podem as alusões, alegações etc ter lugar, quando a necessidade de ouvir as palavras, na mesma língua original; ou para mostrar a sinceridade, de quem as cita; ou a elegância, de quem as escreveu: o que raras vezes sucede: tudo o mais é tempo perdido, e trabalho mui escusado”. VERNEY, Luis Antonio. *Verdadeiro Metodo de Estudar...*, 1746, p. 172-173.

³⁸⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 6, 2 de julho de 1822, p. 65.

³⁸¹ PRADT, Dominique Dufour. *L'Europe et l'Amérique depuis le congrès d'Aix-la-Chapelle*. Paris: Béchét aîné, 1821, t. 1, p. 1-2. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k55074245/f6.item>. Acesso em: 30/04/2022.

³⁸² *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 6, 2 de julho de 1822, p. 66.

³⁸³ *Ibidem*.

Por meio do exemplo histórico, que, como comentado, era uma ótima ferramenta para a comunicação com o auditório segundo os preceitos da retórica³⁸⁴, descrevia-se os efeitos que “o impulso das Províncias do Norte” tiveram sobre a América e, especial, o Brasil. A tutela era clara: enxergava-se a relação tal como um filho que buscava liberdade. A América espanhola não constituía um caso à parte, haja vista o paralelo utilizado por Januário, em que a “Espanha” equiparava-se a um “Navio preso às praias de Cádiz por um cabo já muito enfraquecido”. Ocorreu que “Napoleão” cortou o cabo ao invadir a Espanha e o “Navio vagou em alto mar, e apesar de grandes tempestades e da inexperiência de alguns seus Pilotos, ele chegou ao Porto desejado, porque assim devia acontecer”³⁸⁵. Da parábola da emancipação da América espanhola, restou uma equiparação com o Brasil, pelo fato deste oferecer “um espetáculo novo no Teatro do Mundo Civilizado”:

O Brasil, porém, colocado quase no centro das Províncias, que heroicamente pugnavam pela sua Independência, oferecia um espetáculo novo no Teatro do Mundo civilizado. A sua emancipação mana de um princípio, que parece haver escapado à penetração dos Sábios; um complexo de circunstâncias inesperadas, encurtou a nosso respeito a cadeia dos tempos, aproximou-nos da Liberdade, erguendo a nossa Representação Política por um modo, que evitou as delongas experimentadas pelas Províncias da América Espanhola [...]. Napoleão acometendo o Reino de Portugal quebrou também os laços, que o ligavam ao Brasil em antigo sistema; mas não foi do primeiro golpe, como na Espanha. Apareceu um novo Reino em tríplice união; apareceu um Monarca na América, convertendo uma Colônia em Metrôpole; tudo isto era novo, mas os destinos do Brasil aguardavam novos, e bem próximos desenvolvimentos para completar-se a sua glória de um modo em tudo admirável³⁸⁶.

Atenta-se para como, mais que o encurtar do tempo para a aproximação da “Liberdade” e da “Representação Política” ou do traslado da Corte, descreviam-se “novos” e “bem próximos desenvolvimentos” para que fosse completada a “glória” do Brasil. Exaltavam-se, é claro, os dias 7 de março de 1808 e 26 de fevereiro de 1821, ou seja, a data da chegada de d. João VI ao Rio de Janeiro e da vitória do movimento constitucional nesta cidade. Todavia, o 9 de janeiro e o 3 de junho de 1822 significavam o “adiantamento necessário da marcha da nossa civilização”, beneficiando o Brasil e mesmo Portugal. Igualmente importante, a “América”

³⁸⁴ Os exemplos eram “mais próprios de um auditório menos civilizado” que para um de “gente polidas”, que preferiam “ouvir razões”. Disso supõe-se que o *Reverbero* possivelmente era lido não somente por membros da elite política e intelectual, instruídos em universidades ou em seminários, mas integrantes menos letrados da sociedade. VISITAÇÃO, fr. António da; PEREIRA, Mariano José (col.). *Regras de rhetorica...*, 1787, p. 7.

³⁸⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 6, 2 de julho de 1822, p. 66. Para este recurso retórico, ver QUINTILIANO, Fabio M.; Trad. de BARBOSA, Jerónimo Soares. *Instituições oratórias...*, 2ª ed., 1836, tomo I, p. 208-210.

³⁸⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 6, 2 de julho de 1822, p. 67.

recusava um sistema de “Monarquia quase absoluta”, que não coadunava com os “progressos da civilização”³⁸⁷.

Vê-se que ocorria uma ojeriza ao despotismo em meio à fundação de um novo império. A “marcha” do “gênero humano” guardava algo especial para as terras brasílicas, com destaque para como se desejava assegurar na figura do regente um liame de constitucionalidade, pois “era notória a sua proximidade com o ministro Bonifácio, cujas tendências pouco afeitas às novas concepções de representação política e de enquadramento constitucional do poder monárquico [...] já eram bastante conhecidas”³⁸⁸. Portanto, os termos demonstravam uma expectativa criada em torno de d. Pedro, que detinha como ídolo outra coisa senão o próprio “Liberalismo” e que após a “vibração do *Liberalismo*” originada no hemisfério norte:

ainda se persentia de Província em Província, quando vimos depois de rápidos, e não previstos acontecimentos, num Ramo feliz do antigo Trono Bragantino, despontar o fruto da nossa glória, o penhor da nossa tranquilidade, o centro de um grande Império, o garante de uma bem entendida franqueza, que evitando os escolhos da Democracia pura, e os ferros do aborrecido despotismo, deve conduzir-nos livres e felizes ao termo dos nossos prudentes e honrosos desejos³⁸⁹.

O número prosseguiu em tons elogiosos a d. Pedro, visto como um caso isolado em meio ao “despovoado Teatro dos Príncipes Constitucionais”. Assim permaneceria porquanto mantivesse os “sentimentos” conforme a “Pública Opinião dos Brasileiros”, pois, sendo “livres” e “idólatras” do “seu bem ser”, estavam prontos a defendê-lo “como centro verdadeiro” da “grande União” que se fazia. Não obstante, a preocupação, e o ponto de desentendimento entre a percepção de José Bonifácio e de Gonçalves Ledo, estava em descrever o príncipe como defensor claro do “sistema Constitucional”, que prescrevia “justos limites aos Poderes Legislativo e Executivo”, que caso acumulados resultava sempre em despotismo³⁹⁰.

A situação corporificava-se em um conflito mais e mais generalizado entre os dois hemisférios. A constitucionalidade de d. Pedro fora desde sempre vista por uma ótica contrária em Lisboa, pois seus atos delineavam para o Congresso tendências despóticas. A desobediência ao ficar na cidade fluminense e a própria convocação do Conselho de Procuradores das províncias eram avessos ao liberalismo, com a cogitação, até mesmo, de que o príncipe fosse afastado da sucessão da coroa portuguesa. Em fala em sessão das Cortes, Fernandes Tomás afirmava ter sido demonstrado que os “princípios constitucionais a respeito da Casa de

³⁸⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 6, 2 de julho de 1822, p. 67.

³⁸⁸ SILVA, Virgínia Rodrigues da. *O Revérbero Constitucional Fluminense...*, 2009, p. 186.

³⁸⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 6, 2 de julho de 1822, p. 67-68.

³⁹⁰ *Ibidem*, p. 68.

Bragança” datavam não de seu presente, mas de 1640. De forma que, caso as futuras ações do regente não demonstrassem novas feições, posicionava-se segundo uma visão contratualista entre governados e governantes, pela qual era direito da “Nação” depor seus “Reis” quando “eles não se conformassem com os interesses da mesma Nação”³⁹¹. Paradoxalmente, reconheceu Lucia Bastos Pereira das Neves, o que eram demonstrações de constitucionalidade em um lado do Atlântico, de outro nada mais revelaram que a faceta despótica e anticonstitucional de d. Pedro³⁹².

A 15 de julho de 1822 foi apresentada uma carta, dirigida pelo brigadeiro Domingos Alves Branco, aos Procuradores do Rio de Janeiro, rogando uma solicitação de ajuda destinada à província da Bahia. Ocupada por tropas portuguesas de Madeira de Melo, um “déspota militar” para o *Reverbero*, coube ao regente dirigir uma carta a este Governador das Armas da província pela qual ordenou a imediata partida de Madeira daquela posição e “embarcasse com suas tropas”, “não receando a responsabilidade para com Sua Majestade, e Cortes, porque dela se encarregava Sua Alteza Real”. Em outra carta régia, desta vez direcionada a Junta do Governo da Bahia, escrevia que fosse retirado, em caso de desobediência de Madeira, todo o povo para o interior³⁹³. Uma situação que caminhava paralelamente ao preparativo de guerra, afinal contraía-se um empréstimo de quatrocentos contos na data de 30 de julho³⁹⁴.

O cenário tornou-se mais urgido quando um brigue, a 27 de julho, entrou no Rio de Janeiro com as correspondências e jornais anteriores a 23 de maio, que inteirou tudo que se passava nas sessões das Cortes anterior a esta data. A defasagem comunicativa, em certa medida, dificultava as ações, pois, ao invés de um requerimento do deputado Lino Coutinho para estancar a remessa de mais tropas ser atendido pelas Cortes e que contou com suporte de quase todos os representantes brasileiros, o mesmo requerimento foi rejeitado. Nas falas em Cortes, proferiu-se no decurso da discussão, ainda, “muitas ameaças contra o Brasil e os Brasileiros que pugnavam por seis direitos, chegando Borges Carneiro a tratar de ‘rebaixadíssima’ a Junta Governativa de São Paulo e a acrescentar que, em lugar de umas seiscentas praças, deveriam ser mandadas duas mil e seiscentas, que, juntas às mil e quatrocentas que havia na Bahia, fariam quatro mil [...]”³⁹⁵.

Independente destes novos fatos, na sessão de 15 de julho do Conselho foi encaminhada a Gonçalves Ledo a redação do *Manifesto aos Povos do Brasil*, enquanto cometido a José

³⁹¹ Cortes Geraes e Extraordinarias... Sessão de 1 de julho de 1822, p. 651.

³⁹² NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 360.

³⁹³ SESSÃO n. 5 – A 15 de junho de 1822. In: RODRIGUES, José Honório (org.). *Atas do...*, 1973, v. 1, p. 48.

³⁹⁴ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 190.

³⁹⁵ *Ibidem*, p. 191.

Bonifácio o *Manifesto às Nações da Europa* e ao regente a *Proclamação aos Baianos*³⁹⁶. Tudo confluía para que, em resposta às notícias provenientes de Lisboa a 27 de julho, o regente proclamasse, a 1 de agosto de 1822, inimigas todas as tropas que chegassem de Portugal sem seu prévio consentimento. Tomava as medidas cabíveis para a “salvação desta máxima parte da Monarquia Portuguesa”, uma vez que as “Cortes de Lisboa” continuavam “no mesmo errado sistema, e a todas as luzes injusto, de recolonizar o Brasil, ainda à força de armas”. Quadro que não coadunava com a realidade da “Independência Política” declarada e evidenciada pelo próprio decreto de 3 junho, pelo qual o regente convocava uma “Assembleia Geral Constituinte e Legislativa”, com “requerimento geral de todas as Câmaras”. Logo, procedia com uma formalidade usual do Antigo Regime e que não teria ocorrido em Portugal, “por ser a convocação do Congresso em sua origem somente um ato de clubes ocultos e facciosos”³⁹⁷.

O manifesto redigido por Gonçalves Ledo e assinado por d. Pedro veio a público, de igual modo, em 1 de agosto de 1822. Tratou-se de justificar a conduta do regente perante à opinião pública, deixando-se claro que a emancipação decorria do desejo dos “Governos” ainda buscarem “fundar o seu poder sobre a pretendida ignorância dos povos”. Cumpria dizer, pois, que as ações das “Províncias do Sul” nada mais eram que uma reação às Cortes de Lisboa, requisitando ao regente da “defesa de seus direitos, e manutenção da sua liberdade, e independência”. Reproduzida posteriormente na íntegra pelo *Correio Braziliense*, foi transcrita nos dias seguintes a sua publicação na *Gazeta* e no *Diário do Rio de Janeiro*, além de ter suscitado uma publicação anônima na Bahia e comentários no *Semanario Civico*³⁹⁸.

A refutação aos pontos apresentados no *manifesto* foi publicada na Bahia pela Tipografia da Viúva Serva e Carvalho, sob pseudônimo de “*Voz do Brasil*” e utilizava-se de um modo particular de contra-argumentar. A despeito de o *Reverbero* parodiar as catilinárias de Cícero a fim de atacar Avilez, neste caso parodiou-se um documento com único intento de refutá-lo ponto a ponto. Uma perspectiva distinta ao projeto rio-centrista e de um novo “Império” do “Amazonas” ao “Prata”. Afinal, em resposta ao pedido de Ledo para que os

³⁹⁶ SESSÃO n. 5 – A 15 de junho de 1822. In: RODRIGUES, José Honório (org.). *Atas do...*, 1973, v. 1, p. 48.

³⁹⁷ Decreto de 1 de agosto de 1822 – Declara inimiga as Tropas mandadas de Portugal. In: *Collecção das Leis do Brazil* (1822), parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 37.

³⁹⁸ *Manifesto de S.A.R. o príncipe regente constitucional e defensor perpetuo do Reino do Brasil aos povos deste Reino*. [Rio de Janeiro]: Imprensa Nacional, [1822], p. 1. Disponível em:

<https://repository.library.brown.edu/studio/item/bdr:15192/>. Acesso em: 30/04/2022. Para a tiragem do panfleto, estimada em quatro mil exemplares, ver CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba.

Bibliografia da..., 1993, p. 382-383. O *Semanario Civico* criticou os dois *Manifestos* que vieram à luz no Rio de Janeiro, para uma análise dessas críticas, ver NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 367.

habitantes das províncias do Norte integrassem “diretamente a grande associação Política”, declarava-se que:

Habitantes do Ceará, do Maranhão, do riquíssimo Pará vós já tendes exarado, e assinado o Ato da vossa emancipação, Libertando-vos do Governo arbitrário, e violento do Rio de Janeiro; para vós não valem as seduções do vosso *suposto Defensor*; a vossa prosperidade é essencialmente conexas com a vossa reunião a Portugal; as vossas liberdades, e os vossos foros estão reconhecidos, e garantidos; em perpétua união conosco havemos do fazer rugir o Leão da discórdia, e zombar dos seus furibundos rugidos; embora eles atroem as praias do Atlântico desde o Mar do prata, até o do Amazonas³⁹⁹.

Cada parágrafo do *manifesto* de Gonçalves Ledo foi devidamente replicado, contendo a transcrição integral paralela ao texto publicado na Bahia. O panfleto ressaltava o caráter despótico do governo do Rio de Janeiro e do grupo que rodeava d. Pedro, com críticas à província de São Paulo e a José Bonifácio, que não passavam de “infames conselheiros”, “pérfidos” e “indignos sápatras da família dos *Bonifácios*”⁴⁰⁰. Não houve menções ao nome de Joaquim Gonçalves Ledo, conquanto tenha sido ele a escrever que estava “acabado o tempo de enganar os homens”⁴⁰¹. Os “infames” e “pérfidos” conselheiros tinham nome e sobrenome, em especial José Bonifácio, ministro e tido como “sápatra”. Não menos relevante, se questionava inúmeros pontos que ocorreram no gradativo processo disruptivo com o Congresso, atentando ao título de “Defensor Perpétuo” atribuído a d. Pedro e ao fato de que:

O mesmo Príncipe diz, que o motivo do seu Decreto de 3 de Junho para a convocação de Cortes *foi a representação da Câmara, e do Povo da Capital!!!* Insensatos Conselheiros! E aconselhais o desgraçado Príncipe a ser perjuro ao seu juramento, a desunir dois povos irmãos, a destruir o Governo estabelecido, e jurado há tão pouco tempo, a desobedecer a um Pai que é o Ídolo de todos os Portugueses, só pela simples representação de uma Câmara, e pelas parciais, e efêmeras representações de um tumulto!⁴⁰²

Isto posto, atribuía-se a d. Pedro, junto a Bonifácio e aos dois irmãos deste, a responsabilidade pela desunião entre as partes de uma mesma família:

*Não se ouça, pois, entre vós outro grito, que não seja União com Portugal... Do Prata ao Amazonas não retumbe outro eco senão o do mesmo Poder, e o mesmo Império... só assim pode formar-se aquele feixe misterioso, que nenhum Poder será capaz de quebrar uma vez que a unido seja a do interesse público, o da justiça, e o da igualdade dos direitos*⁴⁰³.

³⁹⁹ Reforço patriótico ao censor lusitano na interessante tarefa que se propoz, de combater os periódicos. Na Typographia da Viuva Serva, e Carvalho. Anno de 1822. In: *Guerra literária...*, 2014, v. 2, p. 634.

⁴⁰⁰ *Ibidem*, p. 616.

⁴⁰¹ *Manifesto de S.A.R. o príncipe regente constitucional...*, 1822, p. 1.

⁴⁰² Reforço patriótico ao censor lusitano na..., p. 621.

⁴⁰³ *Ibidem*, p. 632.

O perjuro dos brasileiros e do próprio príncipe, mais que um “tumulto”, significava o afastamento entre as partes, a desunião de “dois povos irmãos”. Interessante notar que, pouco antes, a 30 de julho, vinha a luz pela tipografia de Silva Porto e Cia. a segunda parte de uma correspondência que era remetida aos redatores do *Reverbero*, impresso a 6 de agosto em diante pela mesma oficina tipográfica. Tanto o primeiro panfleto, marginalmente citado no capítulo anterior, quanto o segundo, são creditados a Jacinto Rodrigues Pereira Reis, que utilizava como mote uma sentença de São Jerônimo. Após ter conservado silêncio e, espreitado a “Opinião Pública”, preparava-se para “responder com a mesma franqueza [...] aos argumentos contrário” de seu “sistema”⁴⁰⁴. E, embora aceitasse as premissas do sustentado pelos críticos, negava as consequências, postulando que o jurado se referia ao modo de como instituir o processo constitucional:

Donde bem manifesto, e claro fica, que lhes não erramos aos mesmos Povos de Portugal, nem em consciência, nem civilmente; ou, por outra, que nem lhes somos perjuros, nem refratários; porque com eles não empenhamos palavra por meio do nosso solene Juramento, que nos seja mister guardar-lhes, como Cristãos, e Homens de Bem. Tudo quando houve, e se passou nesse Ato solene Político-Religioso, foi de recíproco interesse, e universal comprometimento dos nossos Concidadãos Brasileiros, uns com os outros: e com El Rei, que se prestou aceder à expressão, e expansão da nossa vontade geral.

Disto concluía-se que fossem “coerentes” com o “Juramento”, admitindo não uma fidelidade exclusiva ao Congresso, mas um comprometimento com a “Constituição Luso-Europeia”. Em outras palavras, o juramento significava algo compactuado entre os “Cidadãos Brasileiros” e para com “El Rei”, mas também que procedessem a “constituir-nos, pela mesma maneira, e forma” que os “Irmãos da Europa”⁴⁰⁵.

Dias após o decreto e o *manifesto* de 1 de agosto, seguiu a publicação do outro documento, mais extenso que o anterior e da alcunha de José Bonifácio. Afirmava-se acerca da necessidade de, “à face do Universo”, proclamar a “Independência política” do Brasil. Publicado em 6 de agosto, o *Manifesto aos governos e nações Amigas*, também assinado pelo regente, imputava ao domínio colonial português sobre o Brasil o epíteto de “mesquinha política”. Embora seja destacado pela historiografia o tom moderado deste escrito de José Bonifácio, ressalta-se que o mesmo tenha sido tão incisivo quanto o de Gonçalves Ledo acerca da descrição da relação de Portugal para com o Brasil. Veja-se pelo relato da “sorte do Brasil”

⁴⁰⁴ Segunda Parte do Amigo da Razão, ou Continuação da correspondência com os Redactores do Reverbero; em que se responde à vários Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se instalar huma Representação, em Assembléa Legislativa no Brasil. Rio de Janeiro. 1822. Na Officina de Silva Porto &c. C.^a Por O Amigo da Razaõ. In: *Guerra literária...*, 2014, v. 1, p. 786.

⁴⁰⁵ *Ibidem*, p. 788-789.

que, durante “três séculos”, sofreu com um “faminto e tirânico” Portugal, cuja “tirania” foi descrita no decorrer de um longo parágrafo. Além de que, reavaliava-se as próprias condições do movimento regenerador português, pois ver-se-ia a impossibilidade de conciliar “este plano absurdo e tirânico com as luzes e liberalismo que altamente apregoava o Congresso português”:

[...] desde o primeiro Manifesto que Portugal dirigia aos Povos da Europa, que um dos fins ocultos da sua apregoada Regeneração consistia em reestabelecer astutamente o velho sistema Colonial, sem o qual creu sempre Portugal, e ainda hoje o crê, que não pode existir rico e poderoso⁴⁰⁶.

De todo modo, se entrevia no secretário e ministro de Estado dos Negócios do Reino e no Procurador e secretário do Conselho posturas assumidamente diferentes. Conforme observado por Lucia Bastos Pereira das Neves, José Bonifácio pautava-se por um constitucionalismo em que a Assembleia, igualmente defendida pelos demais liberais, detinha funções deliberativas e distintas, diante disto, das Cortes do Antigo Regime. Entretanto, não concebia o poder régio “como função meramente executiva das deliberações que dela emanassem, pois a soberania cabia, em última análise, ao rei e à nação”. Ao passo que se processou a consolidação da autonomia política personificada no projeto rio-centrista, desenhava-se uma divergência substancial entre tais atores, conquanto via-se uma faceta republicana na pessoa de Joaquim Gonçalves Ledo e, mais que isso, um teor radical nos escritos do *Reverbero Constitucional Fluminense*⁴⁰⁷.

3.2 A “Constituição de um Povo”

Coetâneo ao processo disruptivo com as Cortes, instaurava-se, paulatinamente, um conflito entre distintas percepções políticas na cidade do Rio de Janeiro sobre a organização do poder político. Em razão do discurso político de periódicos como do *Reverbero*, e, igualmente, do *Correio do Rio de Janeiro*, que Silva Lisboa reforçava os argumentos apresentados nas duas últimas partes da *Reclamação do Brasil*, rebatendo as críticas dirigidas a ele pelos redatores de ambos os periódicos. Afinal de contas, mais que rechaçar os “colaboradores” da “*Representação*” de fins de maio de 1822, significava, antes de tudo, expor uma concepção distinta ao dos “demagogos”:

⁴⁰⁶ *Manifesto do príncipe regente do Brasil aos governos, e nações amigas*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, [1822], p. 1-3. Disponível em: <https://repository.library.brown.edu/studio/item/bdr:15194/>. Acesso em: 30/04/2022.

⁴⁰⁷ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 366. Por sua vez, o caráter republicano dos redatores foi explorado em LEITE, José Lopes. *Republicanos e libertários*. Pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

Rousseau, e Condorcet, Mirabeau, e Mably não são os meus homens. Sinto vê-los citados, e aplaudidos em escritos corriqueiros. À face das doutrinas dos seguros e egrégios Mestres de abalizado crédito da República das Letras, não considereei estar o Brasil Já nas circunstâncias que legitimam rompimento. Portanto não pude ver com serenos olhos a precipitação dos novos Ícaros e Faetontes, esvoaçando à viagens aeronautas, e à carreiras excêntricas de Especulações Políticas⁴⁰⁸.

Não que Silva Lisboa fosse anticonstitucional. Não é crível que a referência a Jean-Jacques Rousseau, citado como o primeiro dos autores que sustentavam discursivamente os “novos Ícaros e Faetontes”, tenha sido uma mera coincidência. Vindo a público em 19 de julho, transcorria cerca de um mês após o número em que o *Reverbero* difundiu aos leitores, por meio de Rousseau, os fundamentos jusnaturalistas do corpo político. Não por acaso, Cairu terminou seu *Memorial Apologetico* com uma transcrição de Edmund Burke, mas também de Vattel, o eminente teórico do jusnaturalismo do século XVIII, autor de *Droit des gens*, em 1758, e uma autoridade não tão vinculada aos “abomináveis princípios franceses”⁴⁰⁹.

Notado em sua pesquisa, Virgínia Rodrigues da Silva observou que o constitucionalismo propalado no periódico e por partidários ultrapassou, em boa medida, os limites da criminalização do pensamento político francês edificado oficiosamente no universo luso-brasileiro do século XVIII e mesmo início do XIX⁴¹⁰. O aparato censório anteriormente à 1820 não tolerava a difusão de certos escritos vinculados à Revolução Francesa ou aqueles que atentassem contra a preservação dos bons costumes, da religião e da estabilidade do governo. O traslado da Corte e a instalação da Imprensa Régia na cidade fluminense, é verdade, significou um sinuoso aumento da censura. Apesar disso, deve se reconhecer que os “abomináveis princípios franceses” infiltravam-se pelas proeminentes figuras luso-brasileiras. Os chamados “livros proibidos” circulavam por meio dos principais livreiros da época que, estabelecidos em Portugal, atendiam aos comerciantes de livros no Brasil. Documentos diversos, como a devassa da conjuração mineira no fim do século XVIII, demonstram que “as obras proibidas pela Real Mesa Censória, criado no período pombalino, faziam parte das bibliotecas do clero, de alguns elementos da aristocracia e de vários estudantes que haviam frequentado Coimbra”⁴¹¹.

Em matéria datada de 1 de dezembro de 1821, pôde localizar-se uma referência que, após um breve esforço, se identificou como uma sentença da obra *Delle virtù e dei premi* (1766), do jurista italiano Giacinto Dragonetti. Não obstante, a mesma citação foi utilizada em inglês

⁴⁰⁸ Memorial Apologetico das Reclamações do Brazil. Parte I. 19 de julho de 1822, p. 1 e 3.

⁴⁰⁹ *Ibidem*, p. 4

⁴¹⁰ SILVA, Virgínia Rodrigues da. *O Revérbero Constitucional...*, 2009, p. 197-198.

⁴¹¹ NEVES, Lucia Maria Bastos P.; FERREIRA, Tânia Maria Bessone. O medo dos abomináveis princípios..., *Acervo*, 1989, p. 114.

no *Common Sense* (1776), de Thomas Paine. Isto, por certo, não revela a leitura do livro, sequer uma não leitura direta de Dragonetti, recordando a formação, ainda que incompleta, de Gonçalves Ledo em Leis por Coimbra ou o ofício do cônego Januário como professor de filosofia no Rio de Janeiro. Todavia, a primeira hipótese torna-se palpável quando se averigua uma diminuta menção ao revolucionário norte-americano nas páginas do periódico, ao tratar-se da “independência” do Brasil⁴¹².

Transcorrido alguns dias do decreto de 3 de junho de 1822 que convocou uma Assembleia para o Brasil, discutia-se um tema de central relevância: o modo de proceder as eleições para a nova deputação das províncias brasileiras. Em uma das *reflexões*, datada de 18 de junho, analisava-se o conceito de constituição e possíveis má compreensões em torno do vocábulo. O problema da “Constituição de um Povo” veio a ser examinado mediante ao *Du Contrat Social – principes du droit politique* (1762), do Rousseau⁴¹³. O escritor francês talvez fosse no contexto lusitano o que mais estivesse atrelado à Revolução Francesa, além de ser aquele que, por meio de outras publicações, ter compreendido o indivíduo como sujeito à degeneração, não em razão do pecado original cristão, mas pelo abandono do estado de natureza e o subsequente ingresso na vida em sociedade. Contudo, não traduzia uma posição antirreligiosa, algo visto com maus olhos pelo genebrino. Em *Émile ou De l'éducation*, também de 1762, Rousseau postulava uma “religião natural”, em um tratado não só filosófico como, eminentemente, pedagógico⁴¹⁴.

A legislação de 1795, ulterior à Revolução na França, concedia excessivo peso nos livros contrários à religião e à política, com menor rigor aos abusos contra a moral e a cultura. Embora os jesuítas fossem alvos da censura, nota-se que, em fins do século XVIII, os escritores ilustrados podiam ser enquadrados em 20 dos 25 critérios previstos no referido Alvará de 1795, atingindo, particularmente, as obras de Voltaire, Diderot, Holbach e Rousseau⁴¹⁵. No entanto, o quadro censório alterava-se substancialmente com a erupção da Revolução do Porto. Vê-se isto pela relação entre o mundo editorial e a conjuntura política constitucionalista lusitana. Em

⁴¹² A referência citada está em *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º VI, 1 de dezembro de 1821, p. 72. Por sua vez, para o mesmo emprego do autor italiano em inglês, ver PAINE, Thomas. “Common Sense”. In: *Rights of Man; Common Sense; and Other Political Writings*. Ed. with an Introduction and notes by Mark Philp. Oxford University Press, 1995, p. 33-34. Por fim, para a menção de Paine no jornal fluminense, *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XV, 19 de fevereiro de 1822, p. 177.

⁴¹³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 4, 18 de junho de 1822, p. 37-42.

⁴¹⁴ VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do Livro no Mundo Luso-Brasileiro sob as Luzes: Reformas, Censura e Contestações*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, p. 101-102.

⁴¹⁵ *Ibidem*, p. 192.

1821, publicava-se duas traduções do *Contrato Social*, uma por Bento Luiz Vianna e impressa por Didot, em Paris, e outra traduzida pelos redatores do *Compilador*, em Portugal⁴¹⁶.

A obra de Rousseau era vendida no Rio de Janeiro, em 1821, num contexto particularmente diverso ao que prevalecia antes da vitória do movimento constitucionalista. Na *Gazeta* anunciava-se o “Contrato social”, de “Rousseau em Francês”, encontrando-o à venda na “loja de Paulo Martin”. Um dos primeiros e mais famosos livreiros da cidade, junto a João Roberto Bourgeois, Paulo Martin pertenceu a uma família de origem francesa que comercializava livros em Lisboa desde 1778. A vasta rede destes comerciantes fixava pontos em inúmeras cidades da Europa e da América, usufruindo de um papel central no “comércio da Ilustração” e indiciando a própria materialidade na difusão das publicações consumidas pelas elites letradas⁴¹⁷. De modo que, pouco mais de dois meses após o aviso de 28 de agosto de 1821, Paulo Martin, que usufruiu até meados de 1821 do privilégio de distribuição da *Gazeta*, colocava à venda “obra que outrora era proibida”, mas que naquelas “circunstâncias” se tornava “mui interessante”. Em todo caso, em vista do tempo médio de viagem de uma embarcação da Europa para América ser de, no mínimo, dois meses, é crível acreditar que o livro se encontrava em posse ainda à época que sua venda era proibida⁴¹⁸.

Um distinto anúncio de livros no *Diario*, em janeiro de 1822, reafirmava a validade da aquisição do *Contrato Social*. Não só a publicação do genebrino, mas, igualmente, a obra intitulada “*Direito das Gentes e do Foro, ou principios da Lei natural*”, de Vattel, era disponibiliza para compra. Ambas se achavam na loja do Paulo Martin, na rua da Quintada, n.º 33, sendo a de Vattel em “3 volumes de 8.º em francês”. Presume-se não ser a versão traduzida de Rousseau, em vista da manutenção do preço de quatro mil réis e de acréscimo algum ao que tinha sido anunciado meses antes na *Gazeta*. Entretanto, em claro apelo comercial, dizia-se que “outrora [...] proibidas”, transformavam-se em publicações “inteiramente clássicas”, e, acima de tudo, “necessárias a toda a classe de pessoas”, justamente por serem “citadas e apontadas em todos os escritos e obras, verdadeiramente Constitucionais”⁴¹⁹.

⁴¹⁶ RODRIGUES, A. A. Gonçalves. *A tradução em Portugal*. Tentativa de resenha cronológica das traduções impressas em língua portuguesa excluindo o Brasil de 1495 a 1950. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992, volume primeiro, p. 344.

⁴¹⁷ NEVES, Lucia Maria Bastos P.; DELMAS, Ana Carolina Galante. “Livreiros” [VERBETE]. *Dicionário do Brasil...*, 2008, p. 298-299.

⁴¹⁸ *Gazeta do Rio de Janeiro*, n.º 109, 10 de novembro de 1821, p. 4. Para Paulo Martin e a venda do *Contrato Social* em francês, cf. NEVES, Lucia Maria Bastos P.; FERREIRA, Tania Maria Bessone da Cruz. “Livreiros, impressores e autores: organização de redes mercantis e circulação de ideias entre a Europa e a América (1799-1831)”. In: GRANJA, Lucia; LUCA, Tania Regina (Org.). *Suportes e mediadores: a circulação transatlântica dos impressos (1789-1914)*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2018, p. 87.

⁴¹⁹ *Diario do Rio de Janeiro*, n.º 4, 5 de janeiro de 1822, p. 15.

Se anteriormente ao advento do liberalismo eram proibidas certas obras, a difusão das mesmas no debate público pós-1820 suscita algumas reflexões. Em especial atenção para a modificação que ocorria ao nível cultural da sociedade. Dito isto, recorda-se que, a despeito do fim da censura prévia e início da liberdade de imprensa, a elite política e intelectual que atuou na Independência era composta, em sua essência, por indivíduos na faixa etária de trinta a cinquenta anos⁴²⁰. Não é necessário estender o argumento de que tais sujeitos, em sua maioria, viveram mais na sociedade tradicional de Antigo Regime que em governos monárquicos constitucionais. Ademais, certas práticas culturais não desapareceram apenas em razão do triunfo do movimento constitucionalista na cidade fluminense. Os livros prosseguiram como sinônimo de *status*. Claramente, se instituía novos espaços deliberativos ou se amplificava antigos, em que o manejo da “novidade”, antes rotulada como proibida e subversiva, auferia aos que se utilizavam destes livros uma posição nos debates públicos⁴²¹.

Como dito, as *reflexões* do jornal de cônego Januário e Gonçalves Ledo eram tipicamente redigidas na declinação da primeira pessoa do plural, a fim de reafirmar o indicado no frontispício, de um periódico escrito “por dois brasileiros, amigos da nação, e da pátria”. A autoria do texto que remetia a Rousseau pôde ser atribuída ao segundo por sua fala, quase uma semana antes, na sessão do Conselho de Procuradores destinada a discutir e “formar as instruções acusadas no Decreto de três de junho para a nomeação dos Deputados da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil”. Opusera-se ao projeto de eleição indireta proposta pelo ministro dos Negócios do Brasil, José Bonifácio, aconselhando o regente a que não se opusesse “à torrente impetuosa da opinião pública”, a fim de não irritar os “ânimos” que começavam a “acalmar-se”. Ledo requeria para o “Povo do Brasil” o mesmo que se adotava como procedimento nas Cortes de Lisboa. Afinal:

Que razões podemos dar, que direito apresentar para roubar aos indivíduos o jus de nomear aqueles, que os hão de representar na fundação daquilo que eles têm de mais caro, quero dizer, direitos naturais, e imprescritíveis anteriores a toda a Lei? A Nação vai exercitar a maior, e a mais importante de suas funções = o poder constituinte = Não podendo exercê-la, individualmente, é precisada pela natureza das coisas a delegá-los. Limitada, portanto, a exercer somente o poder comitente deve não sofrer outra coação, deve exercê-lo por si mesma, deve diretamente escolher, e nomear aqueles que hão de desempenhar, e exercer os seus direitos⁴²².

⁴²⁰ Para a média etária dos indivíduos de um segmento das elites política e intelectual que puderam ser identificados ver, respectivamente, o quadro n.º 5 e n.º 8 em NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 69 e p. 77.

⁴²¹ VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do Livro no Mundo...*, 2015, p. 331.

⁴²² SESSÃO n. 3 – A 10 de Junho de 1822. In: RODRIGUES, José Honório (org.). *Atas do...*, 1973, v. 1, p. 47.

Estabelecia-se, então, uma percepção segundo a qual os cidadãos constituidores da “Nação” não podiam sofrer redução alguma de seu poder para a escolha dos representantes. Em verdade, estes iriam fundar aquilo que havia de mais caro, quer dizer, os direitos naturais anteriores a toda a “Lei”. Entretanto, saiu vitoriosa não a versão de Gonçalves Ledo, mas a proposta por uma versão menos direta, com o adendo da colocação de Estevão Ribeiro de Resende, procurador de Minas Gerais. A proposta deste era um projeto de eleições semidiretas, simplificando “o complicado processo eleitoral, adotado para as Cortes de Lisboa”. Expunha-se duas posições distintas, a primeira com uma ingerência direta dos cidadãos no sistema representativo, ao passo que a outra avessa à proposta por Gonçalves Ledo. Para o procurador de Minas, travava-se da supressão dos eleitores de comarca, de modo que os cidadãos votantes elessem os eleitores da paróquia e estes os deputados, sem a necessidade da reunião dos eleitores de comarca. Estevão Ribeiro de Resende propendia a um sistema de votação menos entrecortado, mas não por isso para um de nomeação direta, e, em vista do estado de “degradação da educação”, estava convencido que:

as [eleições] diretas em toda a sua extensão serão nas primeiras épocas do Brasil sempre tumultuosas, ou pelo menos sujeitas a transmitir-se aos representantes da nação a ignorância dos votantes, que mal sabendo avaliar os funestos resultados de sua má escolha, não podiam antecipar uma escolha imparcial e que seja profícua ao fim”⁴²³.

O ministro José Bonifácio, a 19 de junho, estabelecia as instruções para as eleições. Decretava-se um modelo simplificado, significando que as nomeações dos deputados para a Assembleia foram feitas por eleitores paroquianos, ao passo que estes eram “escolhidos diretamente pelo Povo de cada uma das Freguesias”. Tratava-se da vitória do modelo indireto, colocando-se em prática a proposta de Estevão Ribeiro de Resende. Em contraste ao que se procedeu para as Cortes Constituintes de Lisboa, foi deliberado um caráter menos indireto. Assim, ao passo que o procedimento de 1822 deu-se em duas etapas, o primeiro processo eleitoral ocorreu por um sistema de quatro graus: os moradores das freguesias elegiam compromissários, que, por seu turno, selecionavam os eleitores paroquiais. Destes provinham os de comarca, que, na capital da província, enfim, procediam para a eleição dos deputados⁴²⁴.

A urgência pelo estabelecimento da Assembleia para o Brasil resultou que o número de

⁴²³ Não se localizou nas atas das sessões transcritas por José Honório Rodrigues tal postura do procurador por Minas Gerais. Optou-se, então, por consultar o discurso de Estevão Ribeiro de Resende contido num trabalho de uma importante historiadora, que uso como fonte o oitavo volume da Coleção Museu Paulista. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento Constitucional e separatismo no Brasil*. Lisboa: Horizonte, 1988, p. 116.

⁴²⁴ CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da Cunha. “A fundação de um império liberal”, 1965, p. 159-160.

100 deputados fosse “provisoriamente distribuído pelas Províncias”, sem a exatidão dos “novos e mais bem formados Censos” quanto à proporcionalidade da população das províncias e o número de deputados a serem eleitos. Ademais, bastavam 51 de deputados reunidos para que a Assembleia fosse instalada, com os demais tomando assento na medida que chegassem⁴²⁵. Não ignorando os deputados eleitos às Cortes de Lisboa que podiam, de igual modo, serem eleitos para a brasileira, deve-se recordar que os trabalhos tiveram início só em 3 de maio de 1823. Em outras palavras, embora a Independência estivesse “virtualmente proclamada”, algumas províncias do norte, como o Maranhão, ainda reportavam ordens, datada de setembro de 1822, às Câmaras locais para a execução do juramento à Constituição portuguesa⁴²⁶.

Ora, transcorrido alguns dias da derrota de Gonçalves Ledo no Conselho de Procuradores, o próprio redigia no *Reverbero* uma réplica para influir na opinião pública e colocá-la a favor de sua percepção no debate acerca das eleições para a Assembleia. Como orador profano, Gonçalves Ledo caracterizava-se por fazer “consistir seu triunfo no abalo” das “paixões”, uma vez que agitava as “ondas populares” e perturbava os “corações” com a finalidade de persuadir⁴²⁷. A questão, então, direcionava para a configuração de princípios que regessem a “nova Religião Política” apregoada pelo cônego Januário. Em outros termos, a formação de uma “Constituição liberal”, transformada no “mais caro desejo dos Brasileiros”⁴²⁸.

O uso de Jean-Jacques Rousseau significava não uma aderência aos pressupostos republicanos do genebrino, mas uma preocupação em, por meio de um argumento de autoridade, tornar eficaz a argumentação utilizada naquele contexto enunciativo. Em outras palavras, ao demonstrar haver uma distinção do contrato entre os indivíduos que adentravam em sociedade e o ato pelo qual os mesmos, em momento posterior, instituíam o governo, Joaquim Gonçalves Ledo preocupava-se mais com a capacidade de seu argumento em persuadir quanto ao seu objeto – a “Constituição do Povo Brasileiro” – que propriamente com o rigor e com as possíveis incongruências de seu aparato intelectual⁴²⁹. O apelo ao *ethos* para a construção do discurso político fazia-se necessário, principalmente ao pensar o recurso da autoridade trazida para testemunhar ou validar uma determinada argumentação ou parte dela. A “Autoridade Humana” de um renomado político constituía uma prova retórica, fosse a

⁴²⁵ Instruções, a que se refere o Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno que manda convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil. In: *Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil (1822)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 43-47.

⁴²⁶ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 350.

⁴²⁷ GALVÃO, Benjamin Franklin de Ramiz. O Púlpito no..., 1922, p. 10.

⁴²⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 4, 18 de junho de 1822, p. 37.

⁴²⁹ *Ibidem*, p. 40.

menção de um nome ou, inclusive, “ditos vulgares, e axiomas populares”, como quando, pela força de um verso de Homero, os atenienses derrotaram os habitantes de Megara⁴³⁰.

De sorte que a intenção, a princípio, era expor algumas ideias que dirigissem e instruissem o “Povo” sobre a “grande questão” que fazia o “mais caro desejo dos brasileiros”. Desejava-se uma “Constituição liberal”, mas antes de fazê-la, cumpria precisar o sentido do vocábulo, pois assim como tantas outros, tornaram-se quase ininteligíveis, “a força de acepções, de que a maior parte são absolutamente diferentes, e algumas até contraditórias”. A questão foi perceber que “a Constituição de um Povo não é uma lei, e tão pouco um Código de Leis, impropriamente chamadas Constitucionais”. Para que fosse estabelecido o “Código de Leis” tornava-se necessário supor a existência de algo antecedente, uma *constituição* anterior à própria codificação das leis⁴³¹.

Dizia respeito a uma convenção anterior às próprias leis positivas. Necessitava-se que “uma Convenção permanente, e imutável” assegurasse a todos os membros do corpo político o exercício pleno dos seus “direitos essenciais”, antes que pudessem “determinar por instruções, as suas diversas, e consentidas relações”. Ademais, a “Constituição de um Povo” jamais devia deter a capacidade de fixar o modo de fazer as “Leis”, tampouco “de as fazer executar”. O “Povo” devia mudar quaisquer “modo de legislação” ou “modo de execução” quando desejasse. Aclarado por um publicista, a “Constituição” dava existência ao corpo político, enquanto a legislação dava-lhe “movimento” e “vida”. Recorria-se a uma passagem inicial do Livro II, capítulo sexto (*Da Lei*) d’*O contrato social*, para esclarecer que a dissolução da “Constituição” significaria a dissolução da própria sociedade⁴³².

A despeito disso, se rastreia neste escrito, bem como em outras passagens no periódico, uma concepção na qual o poder soberano advinha da associação voluntária e contratualista de cidadãos – característica distinta a de uma sociedade tradicional de Antigo Regime⁴³³. Assim, a “Constituição de um Povo” não se referia a um contrato entre governantes e governados, pois na relação entre o “Povo” e o “Chefe” não existiria uma figura que pudesse pronunciar uma sentença favorável a uma das partes. Nesta conformidade, se expôs que a “Constituição de um Povo” não era uma “Lei”, um “Código de Leis”, a instituição de um “Governo” e tampouco de

⁴³⁰ QUINTILIANO, Fabio M.; Trad. de BARBOSA, Jerónimo Soares. *Instituições oratórias...*, 2ª ed., 1836, tomo I, p. 208-210.

⁴³¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 4, 18 de junho de 1822, p. 37-38.

⁴³² *Ibidem*, p. 38. Cf. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Trad. de Antonio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 45.

⁴³³ Para a passagem da sociedade tradicional de Antigo Regime para outra com uma nova configuração, em que a sociedade passou a ser compreendida como resultado de uma vasta associação de indivíduos voluntariamente unidos, cf. GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias...*, 2000, p. 86-91.

um contrato tal como referido acima⁴³⁴. O homem “no estado da Natureza” não era “livre” e sequer “escravo”, apenas “independente”, “sem outra regra que sua vontade”. Em uma perspectiva divergente àquela apresentada no folheto *Reflexões sobre a liberdade, e igualdade*, postulou-se que:

Fora do estado de Sociedade não há nem pessoas obrigadas, nem força pública, nem governos, nem tribunais. *Deve-se, pois, concluir que o homem no estado de Sociedade não podia sujeitar-se a deveres, sem adquirir direitos equivalentes: não podia fazer o sacrifício de sua independência natural, sem obter em compensação a liberdade política*; e consentindo em nunca mais fazer tudo quanto quisesse, devia alcançar o poder tudo o que querem os seus associados⁴³⁵ [grifo do autor].

Gonçalves Ledo traçou o ingresso do homem em sociedade que, ao abrir mão de sua “independência natural”, obtinha, em troca, a sua “liberdade política”. Os direitos adquiridos por sua associação voluntária em troca de sua independência eram naturais. Direitos que eram imprescritíveis, uma vez que nenhum homem poderia renunciá-los voluntariamente sem que fosse dissolvida a sociedade, e, assim, “reentrar no estado da Natureza”. Com a tópica da ética universal jusnaturalista, dizia-se que todos os povos possuíam “a mesma Constituição tácita ou expressa”, pois receberam estes “direitos imprescritíveis” da mesma fonte, ou seja, da “Natureza”. A “Constituição do Povo Brasileiro”, em síntese, era a manifestação do “Código natural de todas as Sociedades do Universo”⁴³⁶.

Todavia, ocorria um problema, um “defeito cardeal das Constituições modernas”. Uma vez que confundia em um “mesmo ato” o que fornecia “existência ao Corpo político” com o que o conservava: “a Constituição do Povo [...] com as suas instituições”. Novamente em alusão a Rousseau, reconhecia que o “Autor do Contrato Social” soube distinguir ambos os processos, o “ato primitivo” que estabelecia a “*Constituição do Povo e as suas instituições*” de outro que denominou como “*Constituição do Governo do Povo*”. O referido vínculo autoral torna-se evidente neste ponto, porquanto, logo após citar a distinção percebida por Rousseau, escrevia-se o seguinte:

Acrescentemos finalmente que é viciosa toda a Constituição, que em vez de limitar-se a estabelecer os direitos do Povo, quiser prender o Povo no exercício desses seus direitos; o que acontecerá todas as vezes que se lhe apresentar como Constitucional o que é constitucional, como necessário, o que só é relativo⁴³⁷.

⁴³⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 4, 18 de junho de 1822, p. 38-39.

⁴³⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 4, 18 de junho de 1822, p. 39.

⁴³⁶ *Ibidem*, p. 39-40.

⁴³⁷ *Ibidem*, p. 40-41.

Por seu turno, descreveu, em sua fala na sessão do Conselho de Procuradores, a de 10 de junho, uma posição idêntica, com a diferença para quem se dirigia. Enquanto no periódico a um amplo auditório de leitores, no Conselho se direcionava ao próprio regente:

Acrescentarei ainda mais Senhor, que vamos cair em vícios, e defeitos, que nos não de ser azedamente exprobadados, se em vez de nos limitarmos a estabelecer os direitos do Povo, tendermos a prender este Povo no exercício desses direitos, o que acontecerá sempre, que lhe apresentarmos como Constitucional, o que é de mero capricho, e como necessário o que é puramente relativo⁴³⁸.

O reconhecimento era pelo caráter voluntarista da sociedade e que apenas a vontade dos associados podia determinar a relação da associação. Toda a “Sociedade” existia “por um pacto” que não podia “conservar-se senão pelo estabelecimento, e ação das Leis”, devendo os “homens” subjugar-se às “Leis” e à “autoridade encarregada de as fazer executar”. Disto advinha um “natural” direito de “fazer as suas Leis, e de criar, conservar, circunscrever e determinar a autoridade que as executa”⁴³⁹. Descrito por Bandecchi, ao observar a posição “democrática” de Ledo na mencionada sessão do dia 10 de junho do Conselho de Procuradores, “nenhuma justificação seria lícita para o governo impedir que o povo, por sua livre vontade, através do voto direto, escolhesse seus representantes”. O exercício da eleição “era o que o povo tinha de mais caro, pois se tratava de direitos naturais e imprescritíveis anteriores a toda lei”⁴⁴⁰.

Oito dias depois da derrota do projeto de uma eleição direta, publicava-se no epílogo das referidas *reflexões* uma espécie de decálogo. A enunciação dos preceitos enunciados nele bastava para que fosse feito “o ato da Constituição do Povo”. E, tão importante quanto, formava uma espécie de garantia contrária ao possível retorno do despotismo. Demarcá-los era uma medida imperiosa, pois inclusive na Inglaterra, “ilha famosa que parece ter conservado o fogo sagrado da liberdade”, existiam abusos que desapareceriam caso os “direitos dos homens fossem mais bem conhecidos”. Prescrevia-se, então, que a “vontade do maior número” era a “Lei de todos”, que todo o “Cidadão” estava “sujeito à Lei”, detendo “direito de concorrer para a instituição do poder” responsável por fazer executá-la e, igualmente, “pedir a Conservação ou ab-rogação das Leis, e instituição existentes, e a criação de Leis e instituições novas”⁴⁴¹.

A “nova Religião Política”, desta forma, adquiria contornos verdadeiramente canônicos. A enumeração dos preceitos que constituiria o alicerce da “Constituição de um Povo” transformava-se em um recurso central na argumentação, em virtude de clarear, por meio de uma enumeração, a matéria tratada. Comunicava ao auditório os preceitos que materializavam

⁴³⁸ SESSÃO n. 3 – A 10 de Junho de 1822. In: RODRIGUES, José Honório (org.). *Atas do...*, 1973, v. 1, p. 47.

⁴³⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 4, 18 de junho de 1822, p. 41.

⁴⁴⁰ BANDECCHI, Brasil. *Ledo: Pensamento e Ação...*, 1983, p. 47.

⁴⁴¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 4, 18 de junho de 1822, p. 41.

a marcha descrita por De Pradt e, igualmente, de ser um crime o retorno ao que se compreendia como despótico. Por isso, coube enunciar outros pontos além dos quatro citados acima, com o acréscimo da salvaguarda dos mesmos direitos, tal qual vê-se a seguir:

O Poder Legislativo, e institucional pertence essencialmente ao Povo: todo o Cidadão tem o direito de concorrer para a organização de todos os poderes. O Exercício deste poder pode ser confiado a Mandatários nomeados pelos habitantes de cada Província em um número proporcionado ao de seus Comitentes.

A vontade do Povo expressa pelos seus Mandatários é que pode marcar o tempo de duração destas reuniões de Mandatários que se chama Assembleias, Congressos, Cortes, Parlamentos etc. etc.

Nenhum imposto, sacrifício, e empréstimos podem ser exigidos, ou executados sem consentimento do Povo. A propriedade é sagrada, ou seja, de pessoa, ou de fazenda.

Todos estes direitos sendo naturais, e imprescritíveis devem ser sagrados, e invioláveis: não podem ser usurpados, investidos, coarctados, sem crime irremissível de lesa-Nação.

Todos estes direitos pertencendo indistintamente a todos os Cidadãos, estes são todos livres, todos iguais aos olhos da Lei, tem todos os mesmos direitos, os mesmos deveres, as mesmas obrigações⁴⁴².

Atribuir uma das *reflexões* à pena de um único reverberista talvez seja um engano, haja vista a provável revisão do texto pelo “irmão Kant”, que, além de coeditor, detinha amplo conhecimento de filosofia política em razão de seu ofício. Aliás, o recurso aos tropos, em especial da metáfora, que constituí uma das marcas da sermonística, foi visto em reduzido número, corroborando a hipótese de o escrito não pertencer ao cônego Januário. Em atenção a isto, acentua-se a percepção de que a argumentação central, em verdade, consistiu em um lance de Gonçalves Ledo no tabuleiro político da cidade fluminense em alusão a sua fala no Conselho de Procuradores. Estabelecia-se uma “versão democrática” da constituição em uma conjuntura disruptiva com Lisboa e da formulação das instruções para o método de eleições dos representantes para um Congresso próprio para as terras brasileiras⁴⁴³.

De forma que, conquanto se anuisse nas folhas do *Reverbero* acerca do pacto social⁴⁴⁴ e do vínculo entre lei e as relações naturais⁴⁴⁵, existiam limites quanto ao que os pressupostos do genebrino poderiam oferecer para a instituição do regime representativo. Inalienável, a

⁴⁴² *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 4, 18 de junho de 1822, p. 41-42.

⁴⁴³ Para a versão democrática no contexto de início do Oitocentos, ver NEVES, Lúcia Maria Bastos P.; NEVES, Guilherme Pereira. “Constitución - Brasil”..., 2009, p. 341-342.

⁴⁴⁴ “Um povo, diz Grotius, pode entregar-se a um rei. Segundo Grotius, portanto, um povo é um povo antes de entregar-se a um rei. Mesmo esse dom é um ato civil, supõe uma deliberação pública. Portanto antes de examinar o ato pelo qual um povo elege um rei, seria bom examinar o ato pelo qual um povo é povo. *Porque esse ato, sendo necessariamente anterior ao outro, constitui o verdadeiro fundamento da Sociedade*” [grifo do autor]. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato...*, 1996, p. 19.

⁴⁴⁵ “O que torna a constituição de um Estado verdadeiramente sólida e duradoura é o fato de as conveniências serem de tal forma observadas que as relações naturais e as leis estão sempre de acordo nos mesmos pontos, e estas últimas não fazem, por assim dizer, senão assegurar, acompanhar e retificar as outras”. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato...*, 1996, p. 64.

soberania em Rousseau podia ser exercida unicamente pelo próprio povo como soberano, reeditando, portanto, a noção de democracia direta em fins do século XVIII. À medida que influenciava os publicistas, o *Contrato Social* se tornou uma fonte de conflitos para a formulação da organização do regime representativo nos países independentistas da Iberoamérica⁴⁴⁶. Apreende-se do termo “influência” uma ótica que privilegia uma interação dos atores com os escritos que circularam no universo luso-brasileiro. Foi Jorge Myers, por meio do estudo de Nicola Miller, quem observou a necessidade deste procedimento, ao descrever a importância de analisar os conceitos apropriados no sentido de uma interação entre as ideias e seus novos contextos⁴⁴⁷.

Em todo caso, o emprego de Rousseau não foi uma exclusividade do referido lance efetuado por Gonçalves Ledo. Luís Augusto May, em sua *Malagueta*, teve como epígrafe um trecho d’*O Contrato Social*, referente aos deputados ou representantes, para alertar em relação ao descaso com os negócios do Estado, e, em consequência, sua perdição⁴⁴⁸. Passado aproximadamente um mês da exposição sobre a “Constituição de um Povo”, era impresso nas páginas do periódico um *Discurso* cuja epígrafe havia sido retirada da mesma seção utilizada por May. Alertava-se ao público-leitor para que fossem “os Autores das Leis que devem fazer a vossa felicidade”. Basicamente, defendeu uma maior participação dos cidadãos na vida política por meio do processo eleitoral⁴⁴⁹.

A autoria do discurso não pode ser atribuída, com plena certeza, a um dos redatores. Encontra-se presente em meio a diversas correspondências assinadas por pseudônimos ou abreviaturas de nomes⁴⁵⁰. Não é crível, contudo, que todo um número tenha vindo a público sem considerações dos redatores, com a exceção das linhas em resposta ao correspondente “A. B. C. D.”. Ocupando quase cinco das doze folhas totais, o discurso às Juntas Eleitorais teve como premissa difundir os princípios básicos do processo eleitoral e do regime representativo. Decerto, como examinado pelo cônego no discurso da edição seguinte e que se deixou claro a

⁴⁴⁶ CHIARAMONTE, José Carlos. *Nación y Estado em Iberoamérica...*, 2004, p. 156.

⁴⁴⁷ MYERS, Jorge. “Prólogo: El teórico de la libertad natural del hombre en el labirinto de la revolución americana”. In: ENTIN, Gabriel (ed.). *Rousseau em Iberoamérica: Lecturas e interpretaciones entre monarquia y revolución*. Buenos Aires: SB, 2018, p. 19. Para o estudo citado por Myers acerca de Rousseau no universo hispano-americano, ver MILLER, Nicola. “Rousseau in Spanish during the wars of Independence”. In: LIFSCHITZ, Avi (ed.). *Engaging with Rousseau: reaction and Interpretation from the Eighteenth Century to the Present*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016, p. 114-135.

⁴⁴⁸ Acerca do periódico de Luís Augusto May, ver RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 388-394.

⁴⁴⁹ “Discurso dirigido às Juntas Eleitoraes do Reino do Brasil”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, nº. 9, 23 de julho de 1822, p. 106.

⁴⁵⁰ A mesma dúvida acerca da autoria se encontra em IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello de (*in memoriam*). *Instrumentação da edição...*, 2005, p. 150.

autoria, somente por meio do “abraçado sistema de Monarquia Representativa” podia-se saborear “todos os frutos da Liberdade” sem que fossem expostos “aos seus excessos”⁴⁵¹.

As “reuniões” resultantes do processo eleitoral constituíam um ato adjetivado como “nobre”, “majestoso” e “interessante”, no qual o “Cidadão” poderia “presenciar” e tomar uma “parte direta”. Em essência, era a “maior das honras” que podia se “ambicionar” na vida política. A participação do cidadão dar-se-ia pela escolha de mandatários, pois era notório a existência de impedimentos para que fosse exercida a vida pública tal como os gregos e os romanos:

Os Povos, porém, que ocupam vastíssima superfície de terrenos; os Povos numerosos e entre si separados por montanhas, rios, e distâncias consideráveis; os Povos, enfim, que não conhecem a vantagem das reuniões populares, e que sabem unicamente assistir às grandes festas da Paróquia, ou para fazer desordens, ou para ostentar um luxo superior a sua fortuna; estes Povos, é claro, não podem ser convocados, como os da Grécia e Roma, a concorrer em massa para a formação de suas Leis. Daqui nasceu a necessidade de dividi-los, e representá-los por meio de pessoas escolhidas livremente e tiradas do círculo da Freguesia, Povoação, ou Distrito conforme a Lei fundamental do Estado⁴⁵².

Isto posto, fazia-se necessário a adequação a um contexto bem distinto ao de quando os “Povos” concorriam “em massa para a formação de suas Leis”. Diferente dos antigos, existiam restrições de caráter geográfico e demográfico, bem como da não familiaridade com as “reuniões populares”. Não se requeria uma participação popular tal qual a das “antigas repúblicas”, em que toda lei era nula caso não fosse ratificada diretamente. Não se partilhava, por conseguinte, da argumentação rousseuniana de que o povo inglês apenas pensava ser livre, haja vista que “só o é durante a eleição dos membros do Parlamento”. O “cidadão de Genebra”, em seu capítulo XV, do livro III, o mesmo usado por May e no *Discurso dirigido às Juntas Eleitorais*, apreendeu a representação política enquanto um fato eminentemente moderno. Afinal, a compreensão da vida cívica como um fenômeno avesso ao comércio e às artes, em que a palavra “Finança” denotava “escravidão”, aproximava-se mais dos antigos que dos modernos⁴⁵³.

A 4 de maio, Luís Moitinho Lima Alves e Silva, um oficial da Secretaria de Estrangeiros, lançava *O Papagaio*. De curta duração, o semanário circulou até princípios de agosto. O jornalista pertencia ao círculo de José Bonifácio, atuando como seu secretário

⁴⁵¹ “Discurso Pronunciado no Acto da Eleição Parochial de Santa Rita [...] por seu Author o Padre Januario da Cunha Barboza”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 10, 30 de julho de 1822, p. 115.

⁴⁵² “Discurso dirigido às...”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 9, 23 de julho de 1822, p. 107.

⁴⁵³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato...*, 1996, p. 112-114.

particular, redigindo, inclusive, algumas matérias n’*O Tamoyo*, órgão dos irmãos Andrada no segundo semestre de 1823 e de oposição ao governo de d. Pedro I⁴⁵⁴. A 22 de junho, discorreu sobre objeto das eleições, enxergando no procedimento direto uma reedição da democracia à maneira dos atenienses e romanos. Reconhecia a existência de obstáculos para os dos modelos de eleições, contanto que os leitores atentassem para como ocorria uma incompatibilidade entre o “tempo” e as “instituições”. Apesar de reconhecer a argumentação de Montesquieu quanto à capacidade do “Povo” em escolher em quem devia “confiar alguma porção da sua autoridade”, obstou uma possível concordância. Tratava-se de perceber que o fim último do autor do *Espírito das Leis* era “descobrir a razão das instituições, e, por isso, tornava-se-lhe forçoso considerar-se vivendo no mesmo tempo, e no meio daquela Nação cujas leis examinava⁴⁵⁵.

Os “Atenienses” e “Romanos” viveram em circunstâncias distintas às que configuravam aquela contemporaneidade do mundo luso-brasileiro. Logo, competia-o “mostrar que, tendo-se mudado a natureza e circunstâncias das coisas”, seria um “absurdo aplicar às presentes as mesmas leis que regulavam as antigas”. Isto é, a opinião do jornalista, posto que diversa de Montesquieu, “não tem, todavia, contra si a daquele profundo Escritor”. Pela “força” da “educação”, princípio fundamental com características específicas para cada forma de governo descrita por Montesquieu, os habitantes de Atenas e Roma:

Tomavam mais a peito os negócios públicos, do que os seus particulares. Este zelo patriótico obrigava-os a frequentar a praça, a concorrer nas deliberações, a tomar conhecimento dos sucessos, e a presenciar a conduta dos Magistrados: por outro lado as pessoas de maior merecimento apareciam, subiam à tribuna, faziam-se conhecidas; a mesma estreiteza do território, tudo em uma palavra facilitava ao cidadão os meios de fazer uma boa escolha⁴⁵⁶.

As circunstâncias não eram as mesmas, sequer estava “ao alcance do Povo” discernir acerca das “qualidades” que requeria o “desempenho” do ofício de determinado “Emprego do Estado”. Afinal, o “luxo” influía na vida cotidiana, multiplicando as “precisões da vida”, tornando escasso até o tempo “para o cidadão cuidar dos negócios domésticos”⁴⁵⁷.

No *Correio do Rio de Janeiro*, cuja circulação iniciou em 10 de abril de 1822, João Soares Lisboa enunciou uma perspectiva favorável ao procedimento direto. No mês de maio, vê-se a preocupação desse “democrata ferrenho e desabusado”, nas palavras de Carlos Rizzini, quando se propôs a esclarecer o significado da eleição direta e indireta⁴⁵⁸. Isto posto, lamentou a decisão do Conselho de Procuradores em adotar o método oposto ao defendido por ele.

⁴⁵⁴ RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 370-371.

⁴⁵⁵ *O Papagaio*, n.º 7, 22 de junho de 1822, p. 25.

⁴⁵⁶ *Ibidem*.

⁴⁵⁷ *Ibidem*, p. 25-26.

⁴⁵⁸ RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 365, p. 394.

Alertava-o, em vista de uma “velha ameaça”, para que tal posição teria como consequência o estabelecimento de uma república:

Se o fizerem, abalam o alicerce do Grande Edifício começado, avivam a desconfiança das Províncias que dificilmente se têm persuadido da boa fé e candura do ministério, e perdida por esta vez a confiança, tomará vigor o partido republicano, que talvez se torne invencível em pouco tempo⁴⁵⁹.

O vínculo entre os redatores do *Correio* e do *Reverbero* não se estendeu unicamente à defesa pela eleição direta ou à tipografia e livraria Silva Porto, responsável por toda a impressão do *Correio*. Ilustrativo da relação entre as partes, Gonçalves Ledo teria, supostamente, atuado como autor anônimo de certas correspondências no *Correio do Rio de Janeiro*⁴⁶⁰. Todavia, João Soares Lisboa inculcava ao público um caminho inexorável e que não era necessário um “trato fino” ou sequer “grandes conhecimentos políticos” para perceber uma “tendência d’América a uma confederação republicana”. Sua fala reconhecia o “Governo Monárquico Constitucional” como o “apuro dos Governos”, mas não ignorava uma certa realidade que os rodeavam: o reconhecimento das “Repúblicas de Colômbia”, “México” Chile” e “Buenos Aires” pelos “Estados Unidos do Norte da América”⁴⁶¹.

Por seu turno, não se mensurava quaisquer possibilidades no *Reverbero* de riscos republicanos para o Brasil. Em adendo às colocações de meados de fevereiro de 1822, foram publicados extratos do *Correio Brasilienze*, de Hipólito da Costa, acerca de como “a Constituição Lusitana estava cheia de formas Democráticas”. Acreditava-se que, ao ser transcritas tais considerações, agradava-se o público-leitor, e, mais importante, posicionava-se de modo claro acerca do tema: que “ou trata-se de Monarquia Representativa, ou de Democracia”. Tratava-se de conceitos antinômicos e, embora se amasse a liberdade, desejava-se uma que reunisse “as vantagens da virtude, das Luzes filantrópicas, dos sentimentos

⁴⁵⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, n.º 54, 17 de junho de 1822, p. 221-222. NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 350.

⁴⁶⁰ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *A Astúcia Liberal...*, 1999, p. 215. Em um dos testemunhos da devassa aberta e imprensa em forma de réplica em 1824, Luiz de Meneses de Vasconcelos de Drumont – que acusou Gonçalves Ledo em ter chamado d. Pedro de filho de outro tigre – mencionou que Joaquim José de Mello lhe dissera que tanto o “Padre Januário”, como “Ledo” e o “Padre Lessa” escreviam no *Correio do Rio de Janeiro*. “Padre Januário” supostamente o teria mostrado duas cartas “que haviam de sair no dito periódico”, ambas de seu punho, uma sobre as eleições e outra sobre o *Regulador*, periódico de Frei Sampaio. Ver Processo dos cidadãos. In: *As lembranças da...*, 2014, p. 306.

⁴⁶¹ *Correio do Rio de Janeiro*, n.º 54, 17 de junho de 1822, p. 222. Há uma réplica a Soares Lisboa: Refutação à análise das instruções para a nomeação dos deputados da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reio do Brasil, extrahida de hum folheto inedito, intitulado reflexões de um caboclo em Cortes. Rio de Janeiro. Na Imprensa Nacional, 1822. In: *Guerra Literária...*, 2014, v. 2, p. 636-640.

religiosos, e da Dignidade Real”⁴⁶². Logo, em abril, se admitia a possibilidade de que tal marcha fosse atrelada ao estabelecimento de uma república:

Se a América do Norte, e do Sul restabeleceram Repúblicas, é porque ainda contam dez habitantes por légua quadrada; quando porém cem ou duzentos, ocuparem o mesmo espaço de terreno; quando Cidades magníficas, e florescentes substituírem as florestas virgens, que hora cobrem as margens dos seus Rios; quando a Indústria se abraçar com a natureza; quando a Arte tirar vantagens dos soberbos portos, que bordam as suas Costas, e um Comércio bem dirigido levar a vida, a força, a riqueza, e a abundância à todas as Artérias do Estado: quando finalmente as Artes do velho Mundo se aclimatarem neste País abençoado, que a Natureza por tantos séculos ocultara no túmulo do Sol, receosa de que a cega Idolatria da Europa, lhe não desse o grão de apreço, que lhe convinha de justiça, então a América toda procurará na Monarquia Constitucional um refúgio contra a sua própria grandeza, e contra o seu colossal engrandecimento⁴⁶³.

A república não era uma opção viável para a grandeza que descortinava no horizonte. Replicava-se o argumento segundo o qual os governos republicanos seriam apenas próprios para pequenos Estados. Tal tese, fruto de um debate repleto de “meandros” e dificuldades”, foi replicada por diversos publicistas que compreenderam de Montesquieu unicamente a “ideia de que uma república é impossível em um vasto território”⁴⁶⁴. O emprego deste lugar-comum, bastante verossímil àquele contexto, favorecia a argumentação exposta aos leitores, por demonstrar uma exceção quanto à marcha que ocorria na América. Permitia justificar a posição do Brasil frente aos países vizinhos que, tal como descrito por De Pradt e reconhecido, inclusive, no *Reverbero*, também se encontravam em um caminho político irrefreável⁴⁶⁵.

A não compatibilidade do governo republicano com vastos territórios atrelava-se à corrupção de um modo central. A vastidão geográfica de um território impedia os cidadãos de terem uma proximidade em suas vidas como elementos de uma mesma unidade política, cuja consequência era corrupção do corpo político⁴⁶⁶. De modo que, não se estranha quando, ainda em número de abril, dizia-se que à proporção que as cidades aumentassem o tamanho de suas riquezas, a “Monarquia Constitucional” figuraria como o “refúgio” para o próprio florescimento que deteriam as regiões republicanas da “América do Norte” e “do Sul”. Então, a “Realeza”, melhor compreendida “em seus princípios”, passaria a ser louvada, recebendo “votos de Amor”. A monarquia representativa constitucional foi, por conseguinte, definida

⁴⁶² *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º. XVI, 26 de fevereiro de 1822, p. 194.

⁴⁶³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º. XXIV, 23 de abril de 1822, p. 290-291.

⁴⁶⁴ NEWTON, Bignotto. *As aventuras da virtude: as ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 34

⁴⁶⁵ Compreende-se lugares-comuns como as “fontes” nas quais os oradores buscam as provas para estruturar a argumentação no discurso, ver VISITAÇÃO, fr. Antônio da; PEREIRA, Mariano José (col.). *Regras de retórica...*, 1787, p. 7-8.

⁴⁶⁶ NEWTON, Bignotto. *As aventuras da virtude...*, 2010, p. 34.

como a “maravilha da Arte de governar os Povos”, ao proporcionar “uma indisputável estabilidade, uma prosperidade superior à das outras Nações”, que havia de ser “a sua infalível, e gloriosa pertença”⁴⁶⁷.

No principiar de agosto de 1822, reservou-se no *Reverbero* todo um número a uma única missiva, na qual se tratou das facções que estavam dividindo a “adorada Pátria”. O Brasil destinava-se pela “Natureza” a formar um “*Poderoso, e Grande Império*”, mas encontrava-se dividido por “seis diferentes partidos, que fraccionam a unidade de votos, e, conseqüentemente, a de ação”. Com exceção ao que optou por d. Pedro, foi examinada com severas críticas os “partidos” que ameaçavam a solidez do Estado, ou melhor, a “união de vontades” que nele resultava. De tais críticas, como aos indivíduos que negaram as inovações e sustentaram unicamente a “antiga constituição”, encontra-se observações acerca dos “Republicanos”⁴⁶⁸. Não foram poupadas repreensões aos “Filósofos do Século 18”. Abstraídos em meio às suas especulações metafísicas, acreditaram “na ideia da perfectibilidade da Natureza Humana”. A consequência disto foi a concepção de uma “Liberdade” e “igualdade absoluta”. O resultado deste cenário era que as terras turcas e persas, estritamente vinculadas ao despotismo, tornavam-se preferíveis aos tempos da Paris revolucionária:

Quiseram enfim consolidar uma República eterna, e se reduziram à desenfreada anarquia, da qual evadiram para o Despotismo Militar, e felizmente voltaram para o mesmo ponto [...] Manes de Voltaire, de Rousseau e d’Alembert, e de quantos preparastes a Revolução Francesa, de Mirabeau, de Condorcet, e de Brissot, e de quantos a executastes, vós nos gritais aos ouvidos da razão, que antes viver em *Constantinopla*, ou *Ispahan*, do que em Paris na época desastrosa de sua Liberdade, e igualdade absoluta⁴⁶⁹.

Replicava uma tópica usual das formas de governo, pois, segundo suas palavras, quase ciclicamente, a “autoridade” contraía-se de à “menos e menos mãos”. Por essa razão, não se conjecturava fazer leis “Democraticamente”, sequer em espaços com reduzidos números de indivíduos, como no “doméstico recinto de uma família”. A “habilidade” e “superioridade” de “talentos” promoveria:

Demagogos; e assim a Democracia tenderá sempre à Aristocracia, e esta à Tirania, como se tem observado em todas as idades do mundo, contraíndo-se de dia em dia a difusão da autoridade à menos e menos mãos, até que um a usurpe, como disponha da força, sempre as Monarquias, em que se transformam as Repúblicas, tem sido

⁴⁶⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º. XXIV, 23 de abril de 1822, p. 290-291.

⁴⁶⁸ “Correspondência”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 11, 6 de agosto de 1822, p. 125-126.

⁴⁶⁹ *Ibidem*, p. 129.

inconstitucionais, arbitrárias, absolutas e militares. Com razão *Montesquieu* [...] constituiu na Virtude as bases do Republicanismo⁴⁷⁰.

O contraste entre o mundo moderno e antigo era evidente. Neste último prevaleceu uma austeridade dos costumes “quando se tiravam Ditadores e Generais da rabiça do arado”. Nas antigas repúblicas, os “Senados desprezavam o ouro” que se lhes oferecia. Tempos em que o dever à pátria era um valor, de modo que a descrição praticamente atrela à virtude, de quando os cidadãos, para a salvação de sua pátria, “se devotavam à morte”. Um período em que as repúblicas antigas demonstraram “ao Universo modelos de Patriotismo”. Algo que não podia ser descrito para o Oitocentos, a julgar pelo quadro desenhado:

[...] no Século presente, em que a dissipação, o espírito mercantil, o luxo, a corrupção moral, e o egoísmo se tem desenvolvido geralmente, pretender firmeza nas Repúblicas fundadas sobre tais alicerces, é transformar a ordem das coisas, conciliar ideias contraditórias, e conceber absurdos, como simultaneamente querer, e não querer virtudes⁴⁷¹.

O escrito do “Correspondente de Sabará” veio à luz em meio a uma das argumentações centrais do *Reverbero*. Dividida em três partes, sabe-se que a autoria coube ao cônego Januário em vista do par de conceitos utilizados tanto na segunda seção dessas *reflexões* quanto em um de seus discursos transcritos no jornal. Um dos procedimentos previsto pelo decreto de 19 de junho era que, ao ser realizada as eleições paroquiais, um pároco celebraria uma “Missa solene do Espírito Santo”, bem como “um discurso análogo ao objeto e circunstâncias”⁴⁷². No dia 12 de agosto, Januário recitou na “Real Capela” um discurso que precedeu a eleição dos deputados, oferecendo-o aos “Povos das Províncias do Norte do Brasil”. Pôde ser encontrado, desta forma, uma enunciação que privilegiou como princípio a “Virtude” e a “Sabedoria”, estritamente vinculados ao “patriotismo”⁴⁷³.

O escrito presente na edição que transcreveu o discurso do cônego utilizava-se, igualmente, do binômio para adjetivar positivamente a boa forma de governo. Iniciado com uma fala de “Mr. Bignon”, em provável referência a Louis-Pierre-Édouard Bignon, atacava-se as monarquias absolutistas, replicando que, em verdade, os “Direitos dos povos” eram de

⁴⁷⁰ *Ibidem*.

⁴⁷¹ “Correspondência”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 11, 6 de agosto de 1822, p. 129-130.

⁴⁷² Instruções, a que se refere o Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno que manda convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil. In: *Collecção das Decisões...*, 1887, p. 43.

⁴⁷³ “Discurso Recitado na Real Capella, no dia 12 de Agosto deste anno, celebrando-se em Pontifical a Missa do Espirito Santo, que precedeu à Eleição dos Deputados. Offerecido aos Povos das Provincias do Norte do brasil por seu Author o Padre Januario da Cunha Barbosa”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 13, 20 de agosto de 1822, p. 149-151.

“instituição divina”, enquanto os direitos dos “Governos” resultados da “instituição humana”. Em tons condenatórios ao “Despotismo” e à “Tiranía”, frisava-se que apenas estes recorriam à violência. Unicamente uma “Sábía e Liberal Constituição” conseguia desfechar um “golpe mortal” no despotismo, ao demarcar “bem distintamente a justa esfera” que cada um dos “Poderes” devia se movimentar “com regularidade incontrastável”⁴⁷⁴.

O cônego, tal qual seu parceiro de redação, não dispensava o argumento de autoridade para a construção do seu discurso. Observa-se como outro autor relacionado aos “abomináveis princípios franceses” e, inclusive, ao republicanismo, foi mobilizado no *Reverbero*. Buscava-se irradiar um parâmetro político que denotava moderação e meio-termo, algo próprio da ação discursiva de Cunha Barbosa. O lance de Gonçalves Ledo atrelado à uma soberania do povo, balizado em Rousseau, encontrava seu antagonismo no uso que o cônego fazia de Benjamin Constant, embora recorresse a Gabriel Bonnot de Mably para expor sua opinião política. Em outras palavras, nesta argumentação entrecortada pela sobredita correspondência, houve um artifício retórico que indicia não apenas o referido no segundo capítulo acerca da dinâmica discursiva, mas que esgarça a percepção segundo a qual os escritos dos reverberistas pertenceriam a um paradigma radical ou, inclusive, republicano.

O ambiente constitucionalista lusitano demonstrou uma certa afinidade com o pensador francês, haja vista a tradução oferecida ao Soberano Congresso, em 1822, de *Des droits et des devoirs du citoyen*, por iniciativa de João Xavier da Costa Velloso⁴⁷⁵. Não obstante, Mably não foi um filósofo recorrente no *Reverbero*, com uma diminuta referência ao seu *Phocion* (1763) em uma das correspondências de Sabará⁴⁷⁶. Ou quando havia sido identificado que a república de Mably, junto aos escritos de Sidney e Junius, não passava de “delírios de uma imaginação exaltada na pesquisa do belo ideal”⁴⁷⁷. Dito isto, o trecho mencionado foi de uma obra póstuma, denominada *Le destin de la France* (1790), empregada para descrever as necessárias relações entre a república e a monarquia:

Se Mably disse: que o *Governo Republicano só é próprio para o Céu, o Monárquico para o Mundo, e despótico para o Inferno*, acrescentemos sem medo de errar, que por isso mesmo que são louváveis e necessárias as nossas relações entre o Céu, e a Terra, e nunca entre a Terra e o Inferno, devemos desejar uma Constituição em que do possível modo se reúnam as boas qualidades dos Celícolas, com as boas dos Cosmopolitas, o que só pode acontecer em uma Monarquia Constitucional. Tema-se com razão a sorte de Ícaro, voando muito perto do Sol, mas não tanto, que nos

⁴⁷⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 13, 20 de agosto de 1822, p. 154-155.

⁴⁷⁵ RODRIGUES, A. A. Gonçalves. *A tradução em Portugal...*, 1992, primeiro volume, p. 348.

⁴⁷⁶ “Correspondência: Necessidade de Instrução”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XVIII, 12 de março de 1822, p. 213.

⁴⁷⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXIV, 23 de abril de 1822, p. 290 e 292.

deixemos rojar sobre a terra, perdendo o meio entre a Terra, e o Céu, que nos assinalam a Virtude e a Sabedoria⁴⁷⁸.

A “Monarquia Constitucional” possuía uma capacidade ímpar de permitir o diálogo entre duas formas de governo, constituindo, por esta ótica, a melhor forma de governo. Não se desejava os “excessos”, tido como os “maiores inimigos da Liberdade” e que incapacitavam de “prosperar sob o império regular das Leis”, sem o qual inexistiria a “justa Liberdade”. A relação entre o “Céu” e a “Terra” denota uma peculiaridade: o governo republicano era próprio somente aos “Celícolas”, aos que habitavam o “Céu”. Sequer foi cogitada a possibilidade de diálogo entre o governo “Republicano” e o “Despótico”, pois as “qualidades” dos “Celícolas” eram o exato oposto às qualidades dos habitantes do “Inferno”. Enquanto isso, a relação entre monarquia e república dar-se-ia tal qual a história de Ícaro, com um ideal fixado exatamente no meio-termo, que assinalava o preceito do par “Virtude” e “Sabedoria”⁴⁷⁹.

O recurso à parábola de Ícaro foi antecedida por outra na segunda parte destas *reflexões*. Reconhecia-se que era um dever do indivíduo “prudente” e “razoável” ouvir a “experiência”, aproveitando de todos os “elementos” advindos das “periódicas perturbações dos Povos”, em vista de terem “o testemunho dos séculos, e a purificação que receberam no cadinho das faltas, e dos males, que estas produziram”. A “experiência” dizia que tanto a “Anarquia” quanto o “Despotismo” eram males e que era forçoso procurar:

O meio do Canal, por onde a Nau possa ir ao porto; e fuja das sirtes e dos escolhos, que bordam as suas margens, *médio tutissimus ibis*. Navegando por este meio, os Povos, que buscam escapar às injustiças, e os Príncipes que expostos à lisonja são inclinados a seguir os conselhos do amor ao poder, deixam de enganar-se, ou pela ideal felicidade da *Democracia*, ou pela aparente doçura de uma *Arbitrariedade* impunida⁴⁸⁰.

O fim almejado era um liberalismo que delimitasse a esfera de ação de qualquer arbitrariedade. Na primeira seção do escrito, foi defendido um “princípio invariável” ao analisar a questão em torno da “Soberania”. Isto posto, ela não existiria senão de uma maneira “limitada, e relativa”. Importava dar uma “latitude” bem definida à “Soberania” para que não degenerasse em “arbitrariedade”. A questão não residia no problema de se tratar de um governo de “um” [monarquia], de “alguns” [aristocracia] ou de “todos” [democracia]. Como expôs, tanto a concessão de um “poder imenso” derivado da “Divindade” a um único homem ou o estabelecimento da “Soberania do Povo” de modo ilimitado traria arbitrariedades, uma vez que

⁴⁷⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 13, 20 de agosto de 1822, p. 153.

⁴⁷⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 13, 20 de agosto de 1822, p. 153.

⁴⁸⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 12, 13 de agosto de 1822, p. 146-147.

a “latitude” do “poder” degeneraria sempre em “Despotismo”. Por consequência, o receio devia ser no tocante ao “grau de força” concedido e não aos seus “depositários”⁴⁸¹.

Mobilizava-se o público-leitor para uma percepção mais positiva da contenção a excessos, escapando da “*Democracia*” e da “*Arbitrariedade*” e se direcionando ao diálogo entre o “Céu” e “Terra”. O ponto a ser observado é que as duas primeiras partes do escrito possuíram inferências a Benjamin Constant, com uma tradução de fragmentos de obra impressa em 1814⁴⁸². Usava-o como resposta tanto para os que desejavam vestir, em recordação das “velhas Cortes”, de “novas roupas a antiga Estatua do Governo”, como para aqueles que “tudo querem tirar ao Rei para dar ao Povo, ou tudo tirar ao Povo para dar ao Rei”⁴⁸³. Minimante curioso foi a capacidade do cônego em defender toda sua exposição e concluí-la com um raciocínio derivado de Mably. Aos olhos dos liberais da Restauração francesa, o escritor era um “republicano clássico”, admirador de Esparta e Roma, sendo o real alvo, e não Rousseau, da famosa polêmica de Constant intitulada *De la liberté des anciens comparée à celle des modernes* (1819)⁴⁸⁴.

Em seu *Principes de politique* (1806-1810), Benjamin Constant viu em Mably um dos representantes dos imitadores das repúblicas da antiguidade. Apelidado de “O Espartano”, foi descrito como um “homem de coração puro que louvou a moralidade” e pensava “amar a liberdade”, mas que detinha a “mente mais falsa e da visão mais despótica que jamais existiu”. Enquadrou-o entre os filósofos do século XVIII que almejavam restituir “instituições” que não mais existiam, as mesmas que, nas “repúblicas antigas”, “cercaram a liberdade política – base da liberdade civil – com uma garantia forte” e ocasionaram “apenas a violação da liberdade civil sem estabelecer a liberdade política”. A imitação referia-se às “instituições”, apreendidas como “um conjunto de leis, hábitos, tradições e cerimônias”. Era desprovido de sentimentos favoráveis à “liberdade individual” e, depois de Rousseau, teria sido o escritor que mais influenciou a “Revolução”, estruturando uma “república” equiparada por Constant ao “mais absoluto despotismo”⁴⁸⁵.

⁴⁸¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 10, 30 de julho de 1822, p. 122.

⁴⁸² CONSTANT, Benjamin. *Réflexions sur les constitutions, la distribution des pouvoirs et les garanties, dans une monarchie constitutionnelle*. Paris: Nicolle et Gide, 1814, p. VIII-X. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k1131809/f12.item#>. Acesso em: 30/04/2022.

⁴⁸³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 10, 30 de julho de 1822, p. 124.

⁴⁸⁴ WRIGHT, J. K. Conversations with Phocion: the political thought of Mably. *History of Political Thought*, vol. 13, n. 3, 1992, p. 411.

⁴⁸⁵ CONSTANT, Benjamin. “Da Autoridade Política no Mundo Antigo”. In: *Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos*. Trad. do inglês por Dennis O’Keeffe, trad. do português de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007, p. 604-607.

Constant, ao contrário do redator d’*O Papagaio*, não viu em Atenas uma cidade avessa ao mundo moderno. Pelo contrário, sustentou uma dicotomia entre ela e Esparta, tida como o exemplo clássico do ideal republicano postulado por Mably. Asseverou que desde a “Renascença” determinados indivíduos “se esforçaram para retirar a raça humana da degradação” em que os flagelos da superstição e da conquista a lançaram. Em sua maioria, tais indivíduos acreditaram que era indispensável buscar entre os antigos “as máximas, as instituições e as práticas favoráveis à liberdade”. Entretanto, cometeram um erro ao não reconhecerem as diferenças existentes que, distinguindo-os em essência dos antigos, tornavam aquelas instituições inaplicáveis ao mundo moderno. A consequência dessa falsa percepção contribuiu mais do que usualmente se pensou “para os infortúnios da Revolução”⁴⁸⁶.

Diferenças foram elencadas pelo pensador francês a fim de demonstrar a disparidade entre “o Estado social dos antigos e dos tempos modernos”. Partiu do pressuposto que, em vista da “pouca extensão do território”, “cada cidadão nas repúblicas antigas” detinha uma enorme “importância em termos políticos”. Em inícios do século XIX, a população cidadã era “convocada a exercer sua soberania apenas de forma ilusória”, contrastando o exercício dos direitos políticos entre os cidadãos do mundo antigo, em que “a vontade das pessoas tinha influência real e não era suscetível à falsificação mendaz ou à representação corrupta”. Comparada ao mundo antigo, a soberania acabava por se tornar uma “suposição abstrata” em razão da representação. As pessoas eram, então, “escravas” ou “livres”, porém jamais “à frente das decisões”. De forma que, enquanto para os antigos “a extensão do poder político constituía prerrogativa de cada cidadão”, detinha-se no século XIX a felicidade da maioria não pelo “desfrute do poder”, mas por meio da liberdade de cada indivíduo⁴⁸⁷.

Constant estruturou a divergência entre os dois mundos por diversos pontos, como por algo próximo a um *espírito mercantil* e, inclusive, em relação a um tenaz diferença quanto à evolução no caráter moral dos povos⁴⁸⁸. O resultado era que, se entre os antigos a liberdade concernia tudo aquilo que garantia aos cidadãos a maior parcela no exercício pleno do poder político, a liberdade dos modernos dizia respeito a tudo que assegurava aos cidadãos a independência do governo⁴⁸⁹. Tal querela pôde ser identificada na segunda parte das referidas *reflexões*. A ênfase recaía na liberdade política, não à maneira republicana, mas desta como “a

⁴⁸⁶ CONSTANT, Benjamin. “*Da Autoridade Política no Mundo Antigo*”. In: *Princípios de Política...*, 2007, p. 580.

⁴⁸⁷ *Ibidem*, p. 581.

⁴⁸⁸ Ao todo, elencou cinco diferenças entre o “Estado social” dos antigos e dos modernos. *Ibidem*, p. 580-595.

⁴⁸⁹ *Ibidem*, p. 595-596.

faculdade de *ser felizes*”, e que, caso não fosse “um dos gozos imediatos”, tornava-se uma garantia destes:

Passaram felizmente os tempos, em que se assoalhou, e se acreditou, que basta aos Povos o *ser felizes*, pouco importando que gozassem da *Liberdade Política*. Hoje todos sabem que ela não é mais do que a *faculdade de ser feliz, sem que Potência alguma humana perturbe arbitrariamente esta felicidade*. Daqui resulta, que se ela não é um dos gozos imediatos, é uma garantia deles; e declará-la inútil, é declarar supérfluas as bases do edifício, que desejamos habitar, diz um moderno Publicista⁴⁹⁰.

Tratava-se de uma passagem inicial de *Réflexions sur les constitutions* (1814), em que se equiparava a necessidade da liberdade política à liberdade civil. Isto é, significou reiterar uma liberdade tipicamente liberal, relacionado a um *ethos* comercial do homem moderno, ao indivíduo não sendo sobreposto pelo coletivo e da inaceitabilidade que “Potência” [poder] alguma perturbasse arbitrariamente a “felicidade” do sujeito⁴⁹¹.

3.3 Uma capacidade plástica em formar repúblicas

O tema exposto da incompatibilidade, ou seja, do debate entre antigos e modernos, foi das umas heranças centrais do Iluminismo, sobretudo quanto a “última querela” focalizada na questão da liberdade concretizada no decorrer da Revolução de 1789, em França⁴⁹². Apreendendo o direito natural moderno como a linguagem política dominante do século das Luzes⁴⁹³, não deixa de ser notado que a recusa do mundo antigo e de suas instituições se aproxima das reflexões que J. G. A. Pocock fez em relação ao século XVIII. Isto é, a capacidade que o “comércio” passou a deter em “refinar as paixões e polir as maneiras”⁴⁹⁴. Tratava-se de uma percepção advinda desde Montesquieu, mas, essencialmente, dos escritos do Iluminismo escocês. O mundo moderno cada vez mais impregnava-se de “comércio” e de “artes”, algo criticado tanto por Jean-Jacques Rousseau ou Bonnot de Mably, quando este último modificou sua percepção em relação à primeira de suas publicações⁴⁹⁵.

⁴⁹⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 12, 13 de agosto de 1822, p. 147.

⁴⁹¹ CONSTANT, Benjamin. *Réflexions sur les constitutions...*, 1814, p. 14.

⁴⁹² Para a questão da “última querela”, ver HARTOG, François. *Os antigos, o passado e o presente*. Org. por José Otávio Guimarães; trad. de Souza Lacerda, Marcos Veneu e José Otávio Guimarães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003, p. 142-154.

⁴⁹³ TUCK, Richard. “The ‘modern’ theory of natural law”. In: PAGDEN, Anthony (ed.). *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, p. 107.

⁴⁹⁴ POCOCK, J. G. A. “Virtudes, Direitos e Maneiras”. In: MICELI, Sergio (org.). *Linguagens do Ideário Político*. Trad. de Fábio Fernandez. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 97.

⁴⁹⁵ Para a mudança em Mably, ver WRIGHT, J. K. *Conversations with Phocion...*, 1992, p. 394.

Instaurava-se um universo em que o indivíduo detinha um acréscimo considerável em suas relações com os demais e, inclusive, com os produtos consequentes do comércio. A vida pública não detinha espaço ou, ao menos, o apreço pelo qual nutriam os “imitadores” das “repúblicas antigas” descritos por Constant. O sujeito tornava-se, paulatinamente, o elemento central, apreendido a partir do caráter voluntarista e mesmo da ética proveniente da teoria do moderno direito natural. Descrito pelo historiador neozelandês, o comércio, o lazer, o cultivo, a divisão do trabalho e a “diversificação da mão de obra” haviam se aglutinado para operar tais transformações⁴⁹⁶. Decerto, a situação da América portuguesa não era um reflexo da Europa ocidental, em vista, não somente, do problema da sociedade impregnada de uma base social escravagista. Ainda assim, replicava-se no debate público lugares-comuns do pensamento político do Setecentos e início do Oitocentos, como na mencionada questão em torno do “espírito mercantil” descrito pelo correspondente de Sabará.

No fim, não mais importava se o indivíduo detinha acesso direto à relação do governar e ser governado, relegando-se o exercício da vida política aos representantes. A constituição e representação política se convertiam na demanda central, com as eleições diretas, como pensava Gonçalves Ledo, o mínimo que devia ser lícito aos cidadãos em tempos nos quais viam-se obrigados, pela “natureza das coisas”, a delegar o “poder constituinte”⁴⁹⁷. Em termos da transcrição que Januário realizou da obra de Benjamin Constant, apreendia-se que o regime representativo se tornava a única forma de governabilidade possível para a garantia da liberdade de modo a evitar o poder arbitrário atuando sobre a vida dos cidadãos. Disto, questiona-se até que grau o debate entre a opção por um regime republicano ou monárquico tornava-se tão importante, em mente que, à época das independências, tratava-se não somente de criar um novo Estado, bem como manter unidas as diversas províncias do “Amazonas” ao “Prata”⁴⁹⁸.

A moção à moderação, quer dizer, o diálogo entre o que qualificava positivamente a república e a monarquia, ocorria em momento no qual debatia-se a estrutura do poder no Rio de Janeiro. Precisamente, disputava-se a proeminência do poder legislativo ou executivo, em torno de específicos temas. Em fins de julho, Januário da Cunha Barbosa, em uma das

⁴⁹⁶ POCOCK, J. G. A. “Virtudes, Direitos e Maneiras”, In: *Linguagens do Ideário...*, 2013, p. 97.

⁴⁹⁷ Algo tratado no tópico anterior, p. 112. A fala de Gonçalves Ledo foi durante a referida SESSÃO n. 3 – A 10 de Junho de 1822. In: RODRIGUES, José Honório (org.). *Atas do...*, 1973, v. 1, p. 47.

⁴⁹⁸ Em pesquisa desenvolvida acerca do pensamento de Benjamin Constant foi observado que, em meio ao advento de uma nova teoria da história, o regime representativo assumia o cerne, com o debate entre república e monarquia em plano secundário, com as duas formas de governo transformando-se mais em uma “questão funcional para adequar a instauração do regime representativo à realidade histórica das nações”. Ver CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. O Liberalismo Político e a República dos Modernos: a crítica de Benjamin Constant ao conceito rousseauiano de soberania popular. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n.º 20. Brasília, maio-agosto, 2016, p. 256.

mencionadas seções das *reflexões*, declarou incisivamente de que “destruir a harmonia, que deve haver entre a Nação e o Imperante” era o mesmo que “destruir o pião sobre que volve a grande Máquina da Monarquia Constitucional”. Tampouco poupou os críticos das duas câmaras, recordando que na “América do Norte, Republicana como é”, havia um “Senado” e uma “Câmara de Representantes”, não ignorando que o poder de “veto” era lícito ao monarca, pois ao mesmo competia, junto à “Nação”, a feitura da “Lei”⁴⁹⁹.

Em número datado de 27 de agosto, refirmou-se a necessidade do diálogo como algo inerente à monarquia representativa, ao ser a “perfeição dos Governos”, por “ligar a *Virtude das Repúblicas, com a honra das Monarquias* [...]”. Replicava-se, desta forma, outro lugar-comum para validar o enunciado com o raciocínio derivado da asserção de Mably. O enunciado era uma resposta aos “Inimigos do Brasil”, subdivididos em dois grupos: os “Inimigos da Assembleia Brasília” e “Inimigos de uma liberal Constituição”. Os primeiros, ao falharem em obstar a execução do decreto de 3 junho, empenharam-se em atacar os que o haviam requisitado; por seu turno, atribuíam-se o epíteto de “Republicanos” pela necessidade de “afear o Liberalismo”, uma vez que um “Inimigo desacreditado é meio vencido”. Redigia-se que, em estilo próprio ao cônego, não haver culpa “de a Natureza fazer as Toupeiras, e os Morcegos inimigos da Luz”, bem como que era próprio aos “Ictéricos” ver “todos os objetos com a cor da sua enfermidade”⁵⁰⁰.

Em resposta aos “Ictéricos” coube a formulação da “Monarquia Representativa” como a única forma de governo que se desejava. O adendo de que fosse por meio dela possível a liga entre a “Virtude” e a “Honra” era uma referência ao postulado por Montesquieu em *O Espírito das Leis* (1748). Um pressuposto de que a monarquia que vinha a ser construída no Rio de Janeiro era, em essência, uma conjugação de princípios que caracterizavam o elemento principal de cada boa forma de governo. O princípio da república [democracia e aristocracia], da monarquia e do despotismo era, respectivamente, a virtude, a honra e o medo⁵⁰¹. O despotismo era factível ao vínculo étnico-racial feito com os orientais, como turcos e persas, mas não por isso deixou de manifestar-se nas monarquias e nas repúblicas, fossem europeias ou não. Sem uma única exceção, a “História” ensinava e convencia que “todos os Governos” propendiam para o Despotismo, independentemente de serem “bem constituídos”⁵⁰².

O cenário na cidade fluminense era de desconfiança, um clima político de antagonismos

⁴⁹⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 10, 30 de julho de 1822, p. 121.

⁵⁰⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 14, 27 de agosto de 1822, p. 171.

⁵⁰¹ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *O espírito das...*, 1982, p. 57-66.

⁵⁰² *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 14, 27 de agosto de 1822, p. 173.

e acusações. As fissuras no “congraçamento brasílico” tornavam-se evidentes à medida em que se discutia a moldura do novo Estado e a questão em torno da soberania, dela residir no legislativo ou no executivo. O *Reverbero* atentou para a existência de uma “mão oculta e adestrada” que semeava uma “desconfiança” para “colher os frutos da discórdia”, que destruía a “boa opinião” daqueles que sustentaram a “causa do Brasil”. Alardeava-se no cenário político, por conseguinte, um procedimento que permitia se perder de vista os “bons Constitucionais” para que então fossem abraçados os “disfarçados *Corcundas*”. Por meio da “intriga” ocorria a conversão das “virtudes cívicas” dos cidadãos em “vícios”, para que fosse promovido “ou os que nada fizeram ainda pela nossa Causa, ou os que são suspeitos por algumas ações, que mais inculcam servilismo do que constitucionalidade”. A consequência disto era senão outra que a possibilidade de que fosse aberto o caminho para a desunião das províncias brasileiras⁵⁰³.

Era notório que em apenas um dia, e a um mesmo sujeito, dava-se o epíteto de “*Republicano*” ou “*Corcunda*”. Tal estado de acusações foi estruturado pelos que sonhavam “com partidos de República”, refutando argumentos de que apenas eles se recordavam. Isto é, suscitavam-se “ideias indignas do presente século”, divergente com o “atual estado”:

Sabe-se que decerto tempo não cessam alguns de sonhar com partidos de República, refutando argumentos de que só eles se recordam: que outros não cessão de fazer citações, e alarde de fofa nomenclatura para provar aquilo de que ninguém duvida, com o intuito de fazer suspeitosas tais ou tais pessoas: estes afadigam-se em suscitar ideias indignas do presente século, do nosso atual estado, e do nosso inflamado amor pelo Príncipe Regente, para deixar a maledicência, e a intriga fazer criminosas aplicações: aqueles no devaneio da mais servil adulação até pregam a inviolabilidade dos Ministros, confundindo-os com o Chefe do Poder executivo, e chamam de *Sans-culotes* todos aqueles que só querem ver marcados os Diretos, e os Deveres dos Povos e do Rei⁵⁰⁴.

O apelo republicano assumia um verniz chamativo para acrescentar atributos à maravilha da arte de governar, mas em tons defensivos diante dos que denominavam de “*Sans-Culotes*” os que desejavam a demarcação dos “Direitos, e os Deveres dos Povos e do Rei”⁵⁰⁵. Exposto anteriormente, o problema não estava tanto no depositário do poder, mas na latitude do poder confiado, independente se era um governo de um, alguns ou todos. Todos os governos propendiam a degenerar em despotismo, sendo citado que era o tempo de aproveitar a existência de d. Pedro, pois depois do “novo Henrique 4º” [bom governante] podia muito vir um “Luíz 14” [mau governante]. Em virtude disto, logo após a resposta com a liga da “Virtude” e da “Honra”, afirmava-se que a “Liberdade bem entendida” não devia ser odiada em razão das

⁵⁰³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 14, 27 de agosto de 1822, p. 169.

⁵⁰⁴ *Ibidem*, p. 169-170.

⁵⁰⁵ *Ibidem*, p. 169-170.

vezes que degenerou em “Anarquia”. A monarquia, igualmente, estava propícia ao mesmo fardo, recordando das “Monarquias degeneradas em Despotismo”, bem como os crimes cometidos em nome da “Religião” não formavam uma prova concreta para proscrevê-la. Afinal, a “Liberdade” jamais seria sinônimo de “Demagogia”⁵⁰⁶.

Philip Pettit, ao propor uma liberdade que fugisse da dicotomia liberal vista em Constant e herdeira do Iluminismo – e amplamente por difundida Isaiah Berlin no século passado – percebeu que a tradição republicana esteve unificada por alguns pontos específicos no decorrer dos séculos. A seu ver, o unificador central desta tradição residia em modo bem distinto de conceptualizar a liberdade, divergente da referida dicotomia pertencente à gramática dos atores aqui analisados. Todavia, também em parte por uma partilha pelas mesmas autoridades textuais, um entusiasmo pelas lições da Roma republicana, bem como uma ênfase na relevância de ter determinadas instituições. Referia-se, ao império da lei e não do homem; uma constituição mista, em que existiam diferentes poderes que serviriam para frear e contrabalancear uns aos outros; e o regime da virtude cívica, sob a qual distintas pessoas serviriam honestamente no cargo público⁵⁰⁷.

Sem dúvida, conforme notou Pettit, o antimonarquismo constituiu uma das bases de uma tradição republicana, em particular durante a Guerra Civil Inglesa e após a Revolução Americana e Francesa. Não por isto isso o caráter antimonárquico torna-se uma verdade inerente ao ser republicano, pois a crítica à monarquia fazia-se apenas quando se considerava que um monarca, inevitavelmente, buscaria um “poder absoluto” e afetaria o tipo de liberdade preconizada. Desta forma, um republicano era feliz com a monarquia constitucional inglesa do Setecentos, com sua *constituição* tornando-se parâmetro de bom governo⁵⁰⁸. Então, se pressupõe algo em torno da fala no *Reverbero* de não haver certeza se um bom governante [Henrique IV] seria seguido ou não de um mau governante [Luís XIV]. Mas não se referia a um antimonarquismo, tampouco a algo característico da tradição republicana. No fim, tornou-se irrelevante a discussão entre a superioridade da forma republicana [uns e todos] e monárquica [um] de governo, pois o constitucionalismo e a representação garantiam-nos pressupostos essenciais na luta contra as arbitrariedades de todos os tipos.

De todo modo, consubstanciava-se autoridades textuais usuais à tradição republicana, como Mably e Rousseau. Apologizava-se a boa relação entre o Céu e a Terra, em possível

⁵⁰⁶ *Ibidem*, p. 172.

⁵⁰⁷ PETTIT, Philip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 2002, p. 20.

⁵⁰⁸ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *O espírito das...*, 1982, p. 187-195. Para o antimonarquismo, ver PETTIT, Philip. *Republicanism...*, 2002, p. 20.

alusão a um governo misto de república e monarquia. Mas reiterava-se mecanismos fundamentais do liberalismo, como o regime representativo e, em especial, uma valiosa argumentação a partir de Benjamin Constant e da liberdade a partir de uma matriz liberal. Atribuir um caráter republicano aos escritos do *Reverbero*, seja como for, é ignorar que a relação quanto às formas de governo detinha o viés de negar o despotismo, inerente tanto à monarquia quanto à república, algo remediado somente quando fosse “bem assinalados e bem proclamados os Três Poderes”, que constituíam “Colunas firmes à uma *Monarquia Constitucional*”⁵⁰⁹.

Por sinal, o “partido Republicano” não podia ser ignorado. Na verdade, era impossível desconhecer que “muito maldosamente se procura inculcar no Mundo” a existência de um “partido Republicano” no Rio de Janeiro que solapava “os alicerces de um Trono”. Ora, disto advinha quem desejasse insinuar à Assembleia o que ela devia fazer, mas só a respeito do “Rei”, conquanto do “Povo” ninguém cuidava “em seus escritos”. Optou-se por partir de um pressuposto para a defesa dos “Direitos dos Povos” que não podia, de forma alguma, ser atrelado aos “ímpios da França”, mas unicamente aos “grandes Filósofos” que tinham “seriamente estudado a natureza do homem”. Utilizava-se de uma asserção quase idêntica a uma empregada pelo cônego em dois números anteriores, a partir do francês “Mr. Bignon”, de que os “Direitos” dos “Povos” provinham de “Deus”, enquanto dos “Governos” advinham dos “Povos”. Ademais:

Sócrates disse: ‘é verdadeiro Monarca o que governa Povos, que livremente lhe prestam a sua obediência; é Tirano aquele que obriga a que lhe obedeçam; um faz executar a Lei, outro só faz executar a sua vontade’. Parece que há um empenho atualmente em fazer dessaudar a civilização dos Povos, pois inculcam alguns, que a deviam promover, que as ideias liberais, e direitos do Homem e do Cidadão, só serve para ornar livros, e quando muito para aformosear uma conversa entre pessoas eruditas, sem que possam ter realidade na prática.

Era uma reafirmação clara do defendido ao longo de todo o periódico, da fonte do poder político emanar da soberania popular. Ou seja, tratava-se de uma sociedade política resultante da associação de indivíduos que, somente depois, instituíam o “Governo” e delegavam os poderes. Algo nada distante do delineado para a “Constituição de um Povo”, mas desta vez por uma perspectiva mais atenuante, além da exceção de não se referir a uma “doutrina” “moderna”, como desejavam os “amantes do Servilismo”. Negava, por conseguinte, qualquer vínculo com os princípios afrancesados⁵¹⁰.

⁵⁰⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II n.º 14, 27 de agosto de 1822, p. 176.

⁵¹⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II n.º 14, 27 de agosto de 1822, p. 173.

Do 17º ao último número publicado no segundo tomo, a 8 de outubro, transcreveu-se nas páginas de quatro edições do *Reverbero* um fragmento de um escrito do publicista Joaquín Infante, acompanhado por comentários dos redatores. Natural de Cuba, propalou um constitucionalismo e publicou uma defesa sobre o “Direto sobre a emancipação da América”, atribuindo “razões filosóficas” e “razões políticas” para as independências⁵¹¹. A determinado ponto, Joaquín Infante escreveu quão difícil era a passagem da “escravidão” à “liberdade”, de uma forma de governo a outra, com o adendo do *Reverbero* para que:

Eis aqui uma grande vantagem da Monarquia Representativa Constitucional no Brasil, e é, que este sistema há de consolidar-se mais facilmente por isso que a passagem para ele é menos violenta, do que para a Liberdade absoluta, e principalmente deixando-nos a Providência em nossos braços o Herdeiro do trono Português, o Príncipe [...].

A autoria do comentário é veiculada ao estilo retórico do cônego. Não apenas pela sua crítica à “Liberdade absoluta” na busca pelo meio-termo, mas pela equiparação da situação com um “Sol” “radioso” em meio a “espessas” e “aglomeradas nuvens”⁵¹². Em momento posterior, e quando ocorreu a última das mobilizações do verso horaciano, categorizava-se preceitos pelos quais a “Nação” não seria “propriedade de ninguém”; citava-se o “sábio Vattel”, para se reconhecer que um “Povo” podia e devia escolher o “Governo que mais lhe convenha” no momento em que “se desatam os laços do seu primeiro sistema”, a exemplo do Brasil, pois via-se “livre” e “insultado pela facção” que predominava no Congresso de Lisboa⁵¹³.

A reiterada fala por um diálogo entre a monarquia e a república, embora num contexto cujo fim fosse a busca pelo meio-termo, assim como de um excessivo discurso acerca dos “Direitos dos Povos”, não recaía com bons olhos na cidade fluminense. Potencializava-se atribuições de radicalismo, à medida que se acirrava o confronto com José Bonifácio. A ação por um legislativo forte, a anterior posição favorável às eleições diretas e a atuação dos mesmos na maçonaria chocava-se com um liberalismo de matriz divergente, que destacava o poder do monarca, uma menor influência do legislativo e a partição do primeiro na feitura das leis⁵¹⁴.

⁵¹¹ Para quem foi e sua atuação/influência no mundo Ibero-americano, ver CARAPONALE, Priscila Ferrer. Joaquín Infante e as independências ibero-americanas: uma biografia política. Tese (doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: [doi:10.11606/T.8.2019.tde-30102019-184733](https://doi.org/10.11606/T.8.2019.tde-30102019-184733). Acesso em: 30/04/2022.

⁵¹² “Solução da Questão de Direito sobre a emancipação da America por Joaquim Infante, natural de Cuba”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, 17 de setembro de 1822, p. 216-217.

⁵¹³ “Continuação da Memoria sobre a Emancipação da América [...]”. In: *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 18, 24 de setembro de 1822, p. 231.

⁵¹⁴ Para a amplitude e significado da “geração de 1790”, ver MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro”. In: *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo, Paz & Terra, 1999, p. 157-207.

Aliados, o estreito vínculo com o redator João Soares Lisboa não tornava menos propícia as acusações de “republicanismo”. Vê-se isto pela defesa no *Correio do Rio de Janeiro* de um governo monárquico-democrático, que somente contribuiu para essa gradação, apesar de um tom bem particular em sua formulação acerca da monarquia constitucional⁵¹⁵.

Vê-se tal cenário pela situação de um dos principais espaços de sociabilidade durante a Independência. A instalação do *Grande Oriente Brasílico* ou *Grande Oriente do Brasil*, a 17 de junho, foi acompanhada da nomeação dos oficiais, conforme a “Constituição Maçônica” jurada, que dirigiriam as ações dos inúmeros maçons no Brasil. Um dos nomeados, embora ausente da primeira sessão, foi José Bonifácio de Andrada e Silva para o cargo de Grão-Mestre, tomando posse após cerca de um mês. Ainda assim, cabia ao 1º Grande Vigilante, Joaquim Gonçalves Ledo, a função de grão-maestria em vista da constante ausência do ministro Andrada⁵¹⁶. Consolidava-se a Independência e, de igual modo, o conflito entre os dois grupos que disputavam a influência sobre d. Pedro, particularmente nos espaços de sociabilidade criados por estes dois grupos, fosse o *Grande Oriente do Brasil*, fosse o *Apostolado da Nobre Ordem dos Cavaleiros de Santa Cruz*, de caráter secreto, mas não maçônico. Inúmeros indivíduos deste último grupo frequentavam e eram filiados à sociedade maçônica, como o próprio José Bonifácio. Na verdade, havia uma dissensão não declarada, com uma assiduidade dos antagonistas em ambos os espaços até o fechamento dos mesmos ao término de outubro⁵¹⁷.

Um dos pontos que separava ambos os grupos era o crédito atribuído a ideia de império luso-brasileiro, tão caro a José Bonifácio ainda em seu discurso de posse como Grão-Mestre no *Grande Oriente*⁵¹⁸. A postura do ministro não havia se modificado em suas *Lembranças e Apontamos aos deputados de São Paulo* (1821), conservando uma ilusão quanto à reedificação do “velho Império luso-brasileiro através de uma monarquia dual, a partir do momento em que o soberano do Brasil subisse ao trono português, de que era o legítimo herdeiro”⁵¹⁹. Para o grupo de José Bonifácio, a independência decorria de que as Cortes não podiam conceber que as medidas formuladas tinham quaisquer implicações em uma recolonização, mas com Lisboa não admitindo a perda da proeminência no interior do império. Mantinham-se fiéis às ideias da geração de 1790 em que foram formados, com a transformação do sonho de um império luso-

⁵¹⁵ FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio. Negócios, impressos e política: a trajetória de João Soares Lisboa (1800-1824). Tese (doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado de Campinas, Campinas, 2017, p. 225. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalle/983875>. Acesso em: 30/04/2022.

⁵¹⁶ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 269-271.

⁵¹⁷ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 367.

⁵¹⁸ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 272.

⁵¹⁹ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 400.

brasileiro em um brasileiro, embora não totalmente descartadas as relações entre Portugal e o Brasil. Ao passo que figuras como Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa e José Clemente Pereira, a independência denotava uma clivagem mais profunda, “graças ao qual pudesse constituir-se um exclusivo império brasileiro completamente desligado de Portugal”⁵²⁰.

Em início de setembro de 1822, dizia-se que o “tempo” era chegado, que a “Revolução” do Brasil era a “única nos fastes do Universo”. Ignorando a “Discórdia” e a “Intriga”, as ações dos brasileiros promoveriam algo novo, em que tornava concreto para o Brasil a “última época” da profecia descrita pela Sibila de Cuma, cessando a “época do ferro” e emergindo uma “geração de ouro no mundo”. Uma referência às *Éclogas*, de Virgílio. Tanto os reis quanto as repúblicas não se sobreporiam à nova realidade:

Nenhuma Potência do Mundo deixará de abençoar os nossos esforços, porque nós *honramos* os *Reis*; nenhuma República deixará de aplaudir o nosso entusiasmo, porque nós *amamos a Liberdade*; nenhuma Nação deixará de coadjuvar-nos em nossos trabalhos, porque nós *queremos a paz com todas*, respeitamos os *seus direitos*, para que *respeitem os nossos*⁵²¹.

No dia anterior a publicação deste número, um episódio veio a formalizar a formação de um exclusivo império brasileiro, desvinculado politicamente de Portugal. Na sessão de 9 de setembro do *Grande Oriente*, Gonçalves Ledo observava como necessária a declaração formal da separação de Portugal, discursando acerca da necessária proclamação da Independência e da monarquia constitucional na pessoa do príncipe regente⁵²². Desde o brigue *Três Corações* aportou em 28 de agosto no Rio de Janeiro, sabia-se que as Cortes de Lisboa, em discussões iniciadas a 3 de julho, permaneciam irresolutas quanto a um governo de d. Pedro, com o comunicado de que o príncipe continuaria no Rio de Janeiro e governando as províncias então obedientes a ele, mas com sujeição ao monarca e às Cortes. As resoluções viriam a ser comunicadas oficialmente somente com cinco cartas régias datadas de 1 e 2 de agosto (recebidas somente após a Independência), com sérias implicações para um centro de poder no Rio de Janeiro; mas as notícias trazidas pelo navio colocavam-nos em estado de alarde, em vista do processo não apenas contra a Junta de São Paulo, mas também contra José Bonifácio⁵²³.

A criação por José Bonifácio da *Nobre Ordem dos Cavaleiros de Santa Cruz*, estabelecida a 2 de junho de 1822, remetia à própria tentativa de conter a aproximação entre d. Pedro e o grupo de Ledo. A fissura pode ser datada das duas vitórias obtidas: a concessão do

⁵²⁰ *Ibidem*, p. 372-373.

⁵²¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 16, 10 de setembro de 1822, p. 206.

⁵²² BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 290.

⁵²³ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 202-203. Cf. NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 369.

título de “Defensor Perpétuo do Brasil”, na data do aniversário de d. João VI, bem como a convocação da Assembleia Constituinte, que dispunha da discordância do ministro para a convocação naquele contexto⁵²⁴. Os meses de setembro e outubro foram acompanhados por uma crescente cizânia, pois, fundamentalmente, criava-se um Estado à parte do português com duas visões distintas acerca da estrutura do poder, com cada grupo valendo-se de sua instância de sociabilidade para atingir seus objetivos políticos. Uma proclamação que circulou nos jornais do Rio de Janeiro em 21 de setembro é bem sugestiva quanto a isso:

O Deus da Natureza fez a América para ser Independente, e Livre: O Deus da Natureza Conservou no Brasil o PRINCIPE REGENTE para ser Aquele, que Firmasse a Independência deste vasto Continente. Que tardamos? A Época é esta. Portugal nos insulta... a América nos convida... a Europa nos contempla... o PRINCIPE nos defende.... Cidadãos! Soltai o grito festivo..... VIVA O IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRASIL O SENHOR D. PEDRO PRIMEIRO⁵²⁵.

Rompia-se com Portugal tendo como testemunha a América e a Europa, justificando a natureza do ato na perspectiva do direito natural, tal qual pela autoridade de “Vattel”, no referido comentário ao texto de Joaquin Infante. Vê-se, igualmente, que d. Pedro não era simplesmente agraciado com o título de “rei constitucional” e sim de “imperador constitucional”. Na sessão do *Grande Oriente* de 14 de setembro, Gonçalves Ledo propusera à assembleia maçônica que devia ser divulgado às províncias que o projeto em aclamar d. Pedro tinha tido sua origem entre os maçons e que nenhuma corporação civil devia os preceder em tamanha glória. Diversos emissários foram designados para difundir a mensagem, entre os quais o próprio Januário da Cunha Barbosa, encarregado da província de Minas Gerais⁵²⁶.

Um dos integrantes de ambas as sociabilidades, frei Sampaio detinha uma posição importante tanto no *Apostado* quanto no *Grande Oriente*. Tal qual o cônego Januário, foi reconhecido na cidade fluminense por sua capacidade oratória e tido como um excelente sermoneiro⁵²⁷. Redigiu o *Regulador*, primeiro *brasilico-luso* e somente depois *brasileiro*, junto a Antonio José da Silva Loureiro, não circulando mais que oito meses, de 29 de julho de 1822 a 12 de março de 1823⁵²⁸. Na sessão do *Grande Oriente* de 9 setembro, um dos “irmãos” propôs que o redator do *Regulador* fosse chamado à assembleia em razão das doutrinas políticas estampadas nas folhas do semanário. Em vista de que, impresso sob o resguardo da maçonaria,

⁵²⁴ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 276-277.

⁵²⁵ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n.º 3, 21 de setembro de 1822, p. 4. Também publicada no *Diário do Rio de Janeiro*, 24 de setembro de 1822, p. 78-79. Acerca da atribuição autoral, ver NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 375.

⁵²⁶ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 293-294.

⁵²⁷ DURAN, Maria Renata da Cruz. *Ecos Púlpitos...*, 2010, p. 95-110.

⁵²⁸ RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 401-402.

predispôs-se a publicar princípios avessos aos defendidos pelo *Grande Oriente*, disseminando entre o público-leitor valores aristocráticos e incompatíveis com a liberdade dos tempos constitucionais⁵²⁹. A retratação veio na sessão seguinte, do dia 14, com a alegação de que os escritos não constituíam uma convicção sua, mas transmitidas a ele – em provável alusão a José Bonifácio – por pessoas a quem devia consideração⁵³⁰.

A cizânia entre essas figuras, no entanto, atingiu seu âmago no debate centrado nos contornos e equilíbrio dos poderes. Tratava-se de estabelecer a esfera de atuação do legislativo e executivo, bem como os limites entre as relações de um com o outro. No momento de formalização da separação entre Portugal e Brasil, a divergência que antes limitava-se às discussões nos periódicos e nos folhetos foi trasladada para uma aplicação à nova realidade brasileira, haja vista a aclamação de d. Pedro como Imperador e a necessidade de se estabelecer as relações deste para com a Assembleia que viria a ser instalada. Decerto, a tentativa do grupo de Ledo em tentar impor a d. Pedro um juramento prévio da constituição a ser pronunciado no dia de sua aclamação converteu-se assemelhava-se à situação de Portugal, em que o Congresso se sobrepunha ao rei no monopólio do poder legislativo⁵³¹. A aclamação, embora provisoriamente, contribuiu para “dar força e popularidade” ao grupo do qual Ledo era o principal representante, “em prejuízo da influência e quase supremacia do mesmo José Bonifácio”⁵³².

A 4 de outubro, d. Pedro era aclamado Grã-mestre do *Grande Oriente*, em sessão presidida pelo 1º Grande Vigilante Joaquim Gonçalves Ledo e em ausência de José Bonifácio, que até aquele ato ocupava a grã-maestria. Na mesma sessão, Domingo Alves Branco sugeriu que o regente, tal qual no documento atribuído a Ledo e que circulava na cidade desde 21 de setembro, deveria receber o título de imperador, algo em conformidade à extensão territorial do Brasil e pelo caráter de uma aclamação feita pelos povos. Com a aprovação da ideia, marcava-se a realização da cerimônia de aclamação, data de aniversário de d. Pedro, para 12 de outubro⁵³³. Embora fosse prática usual na maçonaria inglesa, de o monarca ocupar o cargo de grã-mestre, a substituição de Bonifácio por d. Pedro, somado ao caso de frei Sampaio, acabou por se tornar o “beijo da morte”, segundo Alexandre Mansur Barata, para o grupo de Ledo⁵³⁴.

⁵²⁹ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 291-292.

⁵³⁰ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 373. Conferir, de igual modo, a nota de rodapé 125 em BANDECCHI, Brasil. *Ledo: Pensamento e Ação...*, 1983, p. 85.

⁵³¹ *Ibidem*, p. 379.

⁵³² VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 215.

⁵³³ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 375-376.

⁵³⁴ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 294-295.

O prestígio momentâneo do grupo capitaneado por Gonçalves Ledo resultou na obtenção dos decretos de 18 e 23 de setembro. O primeiro concedia uma anistia geral para as opiniões políticas divulgadas até então, enquanto o segundo suspendeu os efeitos da devassa procedida em São Paulo após a berradeira de 23 de maio. Uma medida amplamente favorável aos opositores de José Bonifácio e que indicava uma aparente diminuição da influência deste com d. Pedro. Contudo, a grande conquista esteve na aclamação do imperador, em ténue acordo com uma “vontade geral do povo”, como confirmado pela vereação de 10 de outubro⁵³⁵. A própria cerimônia de aclamação demonstrou a afluência dos preceitos de uma solenidade cívica, com práticas laicizadas e o “apelo à participação do povo”. Embora não totalmente desprovida do caráter sacro, distinguiu-se dos festejos do Antigo Regime e da cerimônia de coroação de d. Pedro, realizada no 1º de dezembro e posterior à devassa aberta por José Bonifácio⁵³⁶.

A influência de Gonçalves Ledo e demais figuras mostrou-se efêmera, porquanto a proposta do juramento prévio acabou sendo descartada, “alegando-se a inconveniência do dia 12 para esse fim”⁵³⁷. A *Gazeta*, órgão oficioso do governo, na descrição da cerimônia de aclamação destacou que o título de “Imperador Constitucional do Brasil” era um atributo inerente à vontade do soberano, não sendo uma mera concessão ou delegação por parte do povo⁵³⁸. Ocorre que a situação se invertera, com o poder recaindo nas mãos de José Bonifácio, após o mesmo ter renunciado no fim do mês de outubro, junto a seu irmão Martim Francisco e Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do cargo de ministros e secretários de Estado⁵³⁹. Assim, em 21 de outubro, d. Pedro determinava a Ledo a interrupção das atividades maçônicas. Era afiançado ao “irmão Diderot” que a suspensão seria breve, como de fato ocorreu. O fim da interrupção das atividades do *Grande Oriente* foi determinado para dia 25, em carta assinada com o nome maçônico do imperador, ou seja, Pedro Guatimozim⁵⁴⁰.

Não obstante, José Bonifácio e aliados, como José Joaquim da Rocha e seu irmão e coronel José Joaquim de Almeida, mobilizaram os ânimos na cidade do Rio de Janeiro. O ministro requisitou a d. Pedro a demissão, anuída no dia 28 de outubro. Transcorridos não mais

⁵³⁵ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 379.

⁵³⁶ *Ibidem*, p. 380-381.

⁵³⁷ *Ibidem*, p. 380.

⁵³⁸ *Gazeta do Rio de Janeiro*, n.º 124, 15 de outubro de 1822, p. 621.

⁵³⁹ Decreto de 30 de outubro de 1822 – Reintegra os Ministros e Secretarios de Estado, que haviam sido demitidos a seu pedido por decreto de 28 do corrente mez, em consequencia do que representaram a Sua Magestade Imperial o Povo e Tropa desta cidade. In: Decreto de 1 de agosto de 1822 – Declara inimiga as Tropas mandadas de Portugal. In: *Colleção das Leis...*, parte II, 1887, p. 68-69.

⁵⁴⁰ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada...*, 2002, p. 296-297. Para as ações de José Bonifácio em vista dos boatos de golpe que seria praticado pelo grupo de Ledo, bem como o recuo momentâneo de d. Pedro em virtude da reação dos “pasquins sediciosos” contra as medidas autoritárias do ministro, ver NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 396.

que dois dias e organizada uma campanha pelo retorno dos antigos ministros, o mineralogista paulista era restituído por decreto, com respaldo, inclusive, dos procuradores gerais das províncias, que, sob influência de José Mariano de Azeredo Coutinho, assinaram a *representação* que acompanhou a do povo e das tropas. Bonifácio era reintegrado ao ministério talvez com poderes ainda mais amplos, porém, e mais importante, com Gonçalves Ledo e outras figuras, como o presidente do Senado da Câmara José Clemente Pereira, em clara desvantagem e à beira do precipício⁵⁴¹.

No fim do mês de outubro, foi divulgada no Rio de Janeiro uma *Proclamação* anônima, mas atribuída a Martim Francisco, irmão de José Bonifácio, além de *Representações* do povo, da tropa e dos procuradores extremamente críticas ao grupo de Gonçalves Ledo. Transcorrido cerca de duas semanas da aclamação, o reverberista e demais aliados se encontravam à beira do precipício. Lucia Bastos Pereira das Neves notou que os membros da elite brasiliense, em especial Gonçalves Ledo, Clemente Pereira e Luís Pereira da Nóbrega, foram classificados de “vis carbonários”, “demagogos”, “republicanos”, “sans-culottes”, “caluniadores”, “mal-intencionados” e “intrigantes”⁵⁴².

A referida *Proclamação* impressa pela Tipografia Nacional, que foi fixada no teatro São João a 30 de outubro, acompanhou a notícia da reintegração dos Andradas ao Ministério no episódio decorrido em fins do mesmo mês. Para Varnhagen, a despeito de sua insuspeita aversão a José Bonifácio, tratou-se menos de uma proclamação do povo que um “apertado apelo imperador” realizado “pelos próprios demissionários, desejosos de serem convocados de novo”⁵⁴³. Um contexto favorável à propagação de rumores e de um virulento ataque à pessoa de Joaquim Gonçalves Ledo. Impresso, provavelmente distribuído e fixado à porta do teatro, disseminava rumores de tal forma que constituiu uma ótima prova retórica no que veio a ser a devassa aberta por José Bonifácio alguns dias conseqüentes ao caso, em uma espécie de “testemunho público”, inferindo, por certo, persuadir os leitores – e ouvintes – da existência de “vis Carbonários”⁵⁴⁴.

Pela *Proclamação*, a “existência política” estava sendo colocada em perigo, com os “vis Carbonários” jurando a “destruição” da “Pátria” para que, “sobre montões de cadáveres e ruínas”, fosse erguido o “decantado Republicanismo”. Eram os responsáveis pelo ataque aos

⁵⁴¹ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos...*, 2000, p. 256-257.

⁵⁴² NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 401.

⁵⁴³ VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 243-244.

⁵⁴⁴ Para os rumores como uma “prova”, ver QUINTILIANO, Fabio M.; Trad. de BARBOSA, Jerónimo Soares. *Instituições oratórias...*, 2ª ed., 1836, tomo I, p. 179. Para a proclamação atribuída a Martim Francisco, ver Proclamação. Honrados Brasileiros! [Por Martim Francisco Ribeiro de Andrada]. [Rio de Janeiro]. Na Imprensa Nacional, 1822. In: *Guerra literária...*, 2014, v. 3, p. 679.

“Ilustres Andradas”, os “Anjos Tutelares da Regeneração Brasileira” e fautores da Independência. Importante, acima de tudo, observa-se quando foi dito que “à testa do rancho infame” estava um “monstro” bem conhecido por todos: “um vil sem conhecimentos, nascimentos, ou virtudes [...]”. Trava-se de um “pérfido” que “saudou o Decreto desorganizador de 29 de setembro de 1821 com a cerimônia de seu infernal rito”, em clara alusão, portanto, a Joaquim Gonçalves Ledo e ao fato de o mesmo ter visto, supostamente, com bons olhos o referido decreto⁵⁴⁵.

Isto não significa que os réus eram, de fato, organizadores de uma conspiração contra o Estado, de um “conluio republicano”. Todos os acusados, com exceção de João Soares Lisboa, foram absolvidos por falta de provas em outubro do ano seguinte. O próprio *Processo dos cidadãos*, impresso em 1824, deteve como último fim “fazer justiça aos envolvidos em tramas políticas muito próximas à esfera pedrinha”, tratando-se, em síntese, de “uma luta acirrada no interior das elites, em disputa, pela liderança política e suas formas de exercê-la”⁵⁴⁶. Reproduzia-se uma resposta à perseguição, visto pelas notas desmerecendo os argumentos dos acusadores, em momento no qual os antigos exilados se encontravam novamente no Rio de Janeiro e nas graças do monarca. Em 1824, os antigos réus converteram-se em “figuras de poder dentro do Império”, demarcando o período de retorno de inúmeras figuras exiladas desde a abertura da devassa em fins de 1822, como Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa e José Clemente Pereira⁵⁴⁷.

Os reverberistas, por sinal, encontraram um ambiente favorável na Corte do Rio de Janeiro. Exposto no primeiro capítulo, ambos foram agraciados com o título de dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, com o cônego sendo nomeado para a Capela Imperial. Não se partilha da visão pela qual o *Reverbero* foi “um dos desdobramentos da luta política que os liberais do Recôncavo e de Goitacazes empreenderam”⁵⁴⁸. Há um risco em analisar o discurso político por uma perspectiva estritamente materialista, do jornal como resultado da luta articulada pelos proprietários de lavouras comerciais, donos de engenhos das referidas regiões

⁵⁴⁵ Proclamação. Honrados Brasileiros! [Por Martim Francisco Ribeiro de Andrada..., p. 679.

Testemunho de Antônio de Menezes Vasconcelos de Drumont. *Processo dos cidadãos*. In: *As lembranças da...*, 2014, p. 317.

⁵⁴⁶ SCHIAVINATTO, Iara Lis; BOTAFOGO, Paula Caricchio Ferreira. *As lembranças da “Bonifácia”*: entre a devassa de 1822 e o processo dos cidadãos de 1824. *R. IHGB*, Rio de Janeiro, a. 175 (462):221, jan./mar., 2014.

⁵⁴⁷ SCHIAVINATTO, Iara Lis; BOTAFOGO, Paula Caricchio Ferreira. *As lembranças da “Bonifácia”*: entre..., 2014, p. 224.

⁵⁴⁸ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *A Astúcia Liberal...*, 1999, p. 148-149.

fluminenses, negociantes atacadistas, burocratas e comerciantes varejistas em defesa não apenas de seus imediatos interesses, como pela “construção da própria hegemonia política”⁵⁴⁹.

Entretanto, a reflexão de Cecília Salles Oliveira acerca do retorno dos exilados possibilita conjecturar a provisoriedade das posições políticas no nascente Estado imperial brasileiro. O fim do exílio dava-se em um novo contexto de perseguição – então aos Andradas – e em que d. Pedro distanciava-se da constitucionalidade do monarca tão preconizada pelo periódico no decorrer de sua publicação. Em outras palavras, figuras como cônego Januário e Gonçalves Ledo, que utilizaram de seus escritos para a defesa da relação entre república e monarquia como uma medida de moderação, ou de que a “Constituição de um Povo” dava-se pela enunciação de direitos provenientes do estado de natureza, estiveram dispostos a consentir com um cenário político em que a constituição dar-se-ia sem a participação dos representantes eleitos pelos cidadãos⁵⁵⁰.

O *Processo dos cidadãos*, diante disso, é uma peça distinta à devassa de 1822, uma versão que pôde ser lida pelo público fluminense em 1824. Segundo observado pelas duas historiadoras responsáveis pela transcrição, reproduzia o “debate de uma arena pública” ou de “parlamento”, trazendo para a “cena pública o combate simbólico, retórico, político e de Opinião entre os posicionamentos das diversas vozes que compunham uma república das Letras”⁵⁵¹. De todo modo, o documento de 1824 permite acessar os testemunhos e as acusações arroladas que estruturam e respaldaram a ação contra o alardeado “conluio republicano”. José Bonifácio, restituído ao ministério, abriu uma portaria para que fossem tomadas providências a fim de se descobrir os que conspiravam “contra o Governo estabelecido”, fomentando a “anarquia” e a “guerra civil”, impondo-lhes as “penas correspondentes aos seus crimes”. Tudo isto acompanhado de uma devassa procedida pelo desembargador Francisco de França Miranda, que devia apurar “sobre as penas já acusadas pela opinião pública, e seus partidistas”. Convocava, por fim, “todos os Cidadãos honrados e zelosos, sem exceção de classe”, para testemunharem “sobre quaisquer artigos ou circunstâncias que ilustrem e provem tão importante objeto”⁵⁵².

⁵⁴⁹ *Ibidem*, p. 106-107.

⁵⁵⁰ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *A Astúcia Liberal...*, 1999, p. 296.

⁵⁵¹ SCHIAVINATTO, Iara Lis; BOTAFOGO, Paula Caricchio Ferreira. As lembranças da “Bonifácia”: entre..., 2014, p. 222.

⁵⁵² Manda proceder a uma devassa a respeito dos atentados praticados nesta Capital. Em 2 de novembro de 1822. In: *Collecção das Decisões...*, 1887, p. 92-93.

Francisco Adolfo de Varnhagen, a despeito de sua aversão a José Bonifácio⁵⁵³, descreveu que se instituiu no Rio de Janeiro um verdadeiro “sistema inquisitorial”. O corolário foi senão outro que a publicação dos editais por Francisco Miranda, no dia 4, acompanhado por uma perseguição aos réus, alguns presos e logo após deportados. Todos “hostis” ao governo, por meio do decreto de 6 de novembro, deviam ser removidos para fora da cidade do Rio de Janeiro, para que “se possa proceder a competente devassa sem aqueles obstáculos que a presença deles poderia oferecer aos ânimos dos seus acusadores”⁵⁵⁴. Enquanto Gonçalves Ledo se escondeu até evadir, com ajuda de amigos, para Buenos Aires, o cônego Januário, por exemplo, foi preso enquanto retornava de Minas Gerais à cidade no dia 7, mantido na fortaleza de Santa Cruz e deportado, junto a Luiz Pereira da Nóbrega e José Clemente Pereira, para o Havre somente a 20 de dezembro⁵⁵⁵.

Para completar o tom atribuído a José Bonifácio, Varnhagen, assim como Rizzini, atribuiu a ele uma sátira intitulada “O fim da impostura” e publicada n’*O Espelho*. Os versos extremamente críticos a Ledo, que incluíam trocadilhos com o nome, não teria sido o pior dos feitos, haja vista que a portaria de 11 novembro estendia às demais províncias, que então encontravam-se coligadas ao império, a apuração dos mesmos crimes⁵⁵⁶. Os “demagogos”, que incutiam “nos Cidadãos incautos mal fundados receios do velho Despotismo”, haviam tido como “prévios cuidados” ampliar o apoio nas províncias, “para o que espalhavam emissários”⁵⁵⁷. O fato é que, longe da hipótese de ter formulado “castelos de areia”, Bonifácio, como ministro experiente, planejou de forma inteligente a expansão da apuração de crimes para as demais províncias. O objetivo era alarmar o povo e o imperador contra os membros o grupo de Ledo de forma a poder “agir livremente contra seus principais representantes no Rio de Janeiro”⁵⁵⁸.

Imputava-se a Ledo e aliados o plano de organizar uma república para o Brasil, algo corroborado pelas testemunhas na devassa. O tenente coronel João Ferreira Couto de Menezes,

⁵⁵³ O referido historiador oitocentista assim descreveu o Andrada no contexto de fins de 1822: “Era [...] de índole naturalmente boa, mas a sua longa residência sob um Governo despótico, e o próprio cargo de intendente de política no Porto, que tinha exercido durante esse regime, fizeram que a educação predominasse. Apareceu de novo o antigo intendente da política portuguesa”. VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 239.

⁵⁵⁴ Manda retirar para fora desta Capital todos os indivíduos considerados pela opinião publica como hostis ao Governo. Em 6 de novembro de 1822. In: *Collecção das Decisões...*, 1887, p. 93.

⁵⁵⁵ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 254-255.

⁵⁵⁶ *Ibidem*, p. 256. Para a autoria dos versos publicados em fins de novembro, ver RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 381.

⁵⁵⁷ Manda ao Governo e Câmaras das Províncias que devassem sobre os agentes e emissários do partido dos demagogos. Em 11 de novembro de 1822. In: *Collecção das Decisões...*, 1887, p. 94.

⁵⁵⁸ NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 406.

natural de Braga, testemunhou que seu hóspede João Alves de Oliveira Salgado (testemunha n.º 10) estivera por algumas noites na casa, defronte a Sacristia de São Pedro, de um ourives cujo nome ignorava (testemunha n.º 23) e que lá presenciou reuniões que incluíam um “Padre Tesoureiro da Irmandade de São Pedro” e outros nomes desconhecidos por ele. João Alves de Oliveira Salgado retornava para onde estava hospedado e relatava ao tenente coronel que tais sujeitos diziam que a “causa do Brasil” não se concretizar-se-ia, embora não dessem razões para tal crença. Tudo mudou com a “noite do dia 25 do mês próximo passado [outubro]”, quando ouviu do tal padre e demais indivíduos que “se tratava de arranjar uma república, e que o agente era o Conselheiro Joaquim Ledo”⁵⁵⁹.

João Alves de Oliveira Salgado, natural de Porto Alegre, por seu turno, ampliava a base da acusação. Em seu testemunho, dizia ter ouvido na casa de ourives Amaro acerca de “pretensões de se formar uma república no Brasil”, cujo “Cabeça” era o próprio Joaquim Gonçalves Ledo, que pretendia “ser o Presidente da mesma república”⁵⁶⁰. O tenente José Gomes Ferreira (testemunha n.º 15) apenas reiterou a acusação de republicanismo. Comentou que Francisco Dias Lopes, um major de Macacu, o teria relatado de uma “conversação” superior a quatro horas entre Manoel dos Santos Portugal e Gonçalves Ledo, em que, entre outras coisas, o primeiro dizia que “*os Pernambucanos já são republicanos*”. O depoimento do coronel João Ferreira de Couto Meneses e de João Alves de Oliveira Salgado tivera em comum uma referência a Amaro Antônio Freire, que descreveu os referimentos de ambos como “em parte” não sendo “verdadeiros”. Apenas teria proferido e ouvido dizer o que Francisco José Pereira das Neves, citado pela testemunha n.º 15, ter-lhe-ia dito de a “Constituição ir-se”, da mesma ter “acabado”⁵⁶¹.

Contudo, das dezenas de testemunhas, sem dúvidas foi a fala de Antonio Teles da Silva (testemunha n.º 3) a mais ilustrativa acerca das acusações antecedidas na *Proclamação* de 30 de outubro. Iniciou seu depoimento revelando “as provas que tivera da existência de uma conspiração contra o Estado”. Declarava que “existia um partido composto de homens a quem a mesma opinião pública tinha marcado com o vil ferrete de *sediciosos*”, aludindo ao episódio da Praça do Comércio, a 22 de abril de 1821 e que resultou, igualmente, em uma devassa, acrescentado pelos adjetivos de “ambiciosos”, “venais” e “orgulhosos”, cada qual justificado pelo depoente. Destarte, haviam posto em dúvida a própria “manifesta e assaz provada

⁵⁵⁹ Processo dos cidadãos. In: As memórias da..., 2014, p. 302-303.

⁵⁶⁰ Processo dos cidadãos. In: As memórias da..., 2014, p. 303.

⁵⁶¹ *Ibidem*, p. 304.

Constitucionalidade do Imperador”, além do “*Liberalismo*” de José Bonifácio de Andrada e Silva e de seu irmão Martim Francisco Ribeiro de Andrada⁵⁶².

A razão disto seria que os acusados pretenderam “malinamente” influir na opinião dos habitantes do Rio de Janeiro. Propalava-se de que “S. M. e os seus dois Ministros inventavam reestabelecer o velho despotismo”, ao passo que de reportaram-se a si mesmos como únicos defensores do sistema constitucional, citando como prova a *Representação* que Gonçalves Ledo dirigiu a d. Pedro na busca de defender-se das acusações sofridas. Para Antonio Teles, desconheciam por completo o “verdadeiro espírito” do sistema constitucional e preparavam um misto de formas incongruentes entre si, a recordar o diálogo entre o “Céu” e a “Terra” ou a defesa de um governo “Monarco-democrático” por João Soares Lisboa:

assim os ânimos dos encantos para a projetada adoção de princípios quiméricos, absurdos, inconjugáveis com a forma de um Governo Monárquico, e que apresentado uma aparente perspectiva de beleza considerados teoricamente são realmente inexequíveis na prática e sobremaneira perigosos pelas funestas consequências que após de si trazem⁵⁶³.

A própria atividade maçônica era motivo de comentários, pois, em realidade, frequentavam “Clubs secretos” disfarçados de “Pedreiros Livres” e discutiam objetos do governo, reprovado pelos “Estatutos” e “Leis” da maçonaria. Desvirtuava-se, portanto, a própria atividade maçônica dos irmãos “Kant” e “Diderot”. O depoente alegou que, em típica concepção restritiva da política, a discussão de objetos próprios apenas para o governo em sociedades secretas era permitida “nas abomináveis seitas de Carbonários, Comunheiros, Radicais, e Cavaleiros da liberdade, nomes da mesma Seita em diferentes países, que parecendo-se com a Sociedade dos Pedreiros Livres na exterioridade diferem sumamente nos fins e alvo a que tendem”. Pertenciam a um “partido” cujos princípios “demagógicos e anárquicos” estavam inseridos nos “Estatutos” da sociedade dos “Carbonários” e organizações símile⁵⁶⁴.

A trama urdida pelos acusados remontaria a data anterior ao 26 de fevereiro de 1821, perpassando pelo episódio da Praça do Comércio. A presença de Joaquim Gonçalves Ledo e José Clemente Pereira no ocorrido para que fosse adotada inteiramente a “Constituição Espanhola” não passou em branco, recorrendo-se ao “Capitão Mor José Joaquim da Rocha” para colocá-los como os eleitores presentes, bem como desempenhando os cargos de

⁵⁶² *Ibidem*, p. 289.

⁵⁶³ Processo dos cidadãos. In: As lembranças da..., 2014, p. 290.

⁵⁶⁴ *Ibidem*, p. 290-291. Para o conceito de “Carbonários”, ver *O Espelho*, n.º 102, 8 de novembro de 1822, p. 2-4.

escrutinadores e secretários da mesma “Assembleia”⁵⁶⁵. Tratava-se de um ataque ao caráter dos acusados, deixando-os presos em uma narrativa que os imputava a uma trama enredada com antecedência; a uma data, conforme a própria testemunha declarou, anterior à vitória do movimento constitucionalista no Rio de Janeiro. A conduta dos “conspiradores”, inclusive, era remetida ao apoio aos decretos das Cortes de 29 de setembro de 1821, porquanto não foram favoráveis a permanência do príncipe e que, caso este permanecesse, fosse “com a condição de que se instituiria uma Junta de Governo, de que S. A. seria Presidente”⁵⁶⁶.

Fato que, por diferentes testemunhos, atribuía-se a Gonçalves Ledo a comemoração das medidas de 29 de setembro, em especial a não permanência de d. Pedro. Recriminava-se o então procurador do Rio de Janeiro e eleito deputado para a Assembleia retroagindo ao passado e colocando-o favorável às Cortes, de modo a configurá-lo como, tal qual vê-se na *Proclamação*, um elo para a “ruína” da “Pátria”. O “Imperador” localizava-se “à borda do precipício”, com o “Leme do Estado” não mais em suas mãos e com o “Navio” na iminência de “dar no escolho”⁵⁶⁷. Ao grupo de “demagogos”, capitaneado pelo reverberista, descrevia-se os mecanismos de ações e os locais utilizados para a trama urdida. Para tanto, mencionou o “Periódico” [Correio do Rio de Janeiro], bem como o ponto de encontro [“oficina tipográfica de Silva Porto e Companhia”]. Coligava-se os escritos de João Soares Lisboa como uma manifestação de princípios partilhada por todo o “grupo”, que, sob a “capa de Liberal”, indispusera “os Povos contra o Governo por meio de falsas, injustas e virulentas recriminações com às Sábias e Saudáveis providências do Ministério”⁵⁶⁸.

No fundo, o conflito mostrava-se em torno da readmissão dos Andradas no ministério. A narrativa produzida no dia 30 de outubro referia-se à “demissão dos três honrados Ministros, e Secretários do Estado”, ou seja, José Bonifácio, Martim Francisco e Caetano Pinto Montenegro. A *Representação* dos procuradores, transcrita dias depois no jornal de Manuel Ferreira de Araújo Guimarães, emitia um parecer segundo o qual não somente desejava-se a reintegração dos referidos nomes, mas uma reação para o ocorrido em nome do recém estabelecido “Trono Imperial”. Levantava-se acusações aos que pretendiam “fascinar o Povo incauto”, que disseminaram a “ambição”, a “venalidade” e a “intriga” por meio de “excelentes frases sobre a teoria dos direitos do Cidadão”. Indivíduos “recheados de vícios” e “inimigos do

⁵⁶⁵ O testemunho foi abordado no primeiro capítulo, página 19. O mesmo incluiu o nome de Januário da Cunha da Barbosa como um dos presentes no episódio da Praça do Comércio. No mais, ver Processo dos cidadãos. In: As lembranças da..., 2014, p. 292.

⁵⁶⁶ *Ibidem*, p. 293.

⁵⁶⁷ Proclamação. Honrados Brasileiros! [Por Martim Francisco Ribeiro de Andrada..., p. 679.

⁵⁶⁸ Processo dos cidadãos. In: As lembranças da..., 2014, p. 294-295.

Trono” que não passavam de “democratas por orgulho” e “não por sistema”⁵⁶⁹. O resultado não era outro senão que a própria divisão do império, das províncias entregues “ao teatro sanguinoso da anarquia, da discórdia, e desunião”, nas quais em uma reinaria a “Aristocracia”, em outras a “Democracia”, mas “em todas a confusão, o despotismo, a desolação, e a guerra civil”⁵⁷⁰.

As lojas maçônicas tinham tido suas portas cerradas, com o acréscimo do término das atividades do *Reverbero*. Em sua última edição a circular, de 8 de outubro, dizia-se que mesmo após mortos, as “cinzas” clamariam por “vingança” caso os “bárbaros” conseguissem “jungir o Brasil ao Carro de seu triunfo”. Para que tal situação ocorresse, tornar-se-ia “necessário que a Natureza mudasse suas Leis”. Retomava-se à analogia realizada no mês de abril, ilustrativa da “nova Religião Política” apregoada pela “Imprensa”. Todavia, desta vez a equiparação não se deu entre os efeitos do cristianismo no mundo antigo e do sistema representativo sobre o século XIX. Alterava-se a natureza das coisas, com a “marcha” enunciada pela epígrafe do periódico referindo-se, de igual modo, ao não retorno a um estado anterior à “Independência do Brasil”, transformada em uma “nova Religião”:

Os Cristãos ocultavam-se no retiro das Catacumbas, e os Césares não puderam impedir os progressos da brilhante marcha com que o Cristianismo passou muito além das balizas do Império. A Independência do Brasil é hoje uma nova Religião: embora punam sobre novas rodas de navalhas os seus defensores, há de progredir, há de consolidar-se, e os agressores hão de ficar submergidos no abismo que pretendiam abrir sob os nossos pés⁵⁷¹.

Carlos Rizzini observou esse mesmo escrito, embora erroneamente o tenha atribuído a penúltima e não última edição do periódico. Destacou como sendo a primeira e única vez que se aludiu acerca da “Independência”, “prenunciando a inanidade da reação em andamento”⁵⁷². Seja como for, de ser uma reação à situação que se descortinava no horizonte pelas ações de José Bonifácio, em tons quase proféticos referia-se no *Reverbero* que os “agressores” submergiriam no próprio “abismo” que abriam para os defensores da “Independência”.

Não por isso o último número publicado deixou de indicar continuidade, inclusive nos comentários do texto de Joaquín Infante. Ademais, o término abrupto do semanário justificado nas folhas do *Correio do Rio de Janeiro* proporciona um dado para visualizar, entre outras razões, a relação da tipografia Silva Porto com os redatores de ambos os periódicos. E em vista da escolha pelo jornal de João Soares Lisboa, conjectura-se a própria percepção que o cônego

⁵⁶⁹ “Representação dos Procuradores das Províncias”. In: *O Espelho*, n.º 101, 5 de novembro de 1822, p. 2-3.

⁵⁷⁰ “Representação do Povo”. In: *O Espelho*, n.º 101, 5 de novembro de 1822, p. 3-4.

⁵⁷¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 20, 8 de outubro de 1822, p. 252.

⁵⁷² RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 381.

Januário e Gonçalves Ledo detinham acerca dos leitores e subscritores do *Reverbero*. Ou seja, o aviso estampado no *Correio* podia decorrer da aliança entre esses indivíduos e a partilha do espaço pela tipografia de Silva Porto, bem como em virtude de ambos os jornais partilharem de uma parcela considerável do mesmo público-leitor⁵⁷³.

À época das acusações, tampouco Januário da Cunha Barbosa encontrava-se na cidade. O *Correio do Rio de Janeiro*, por exemplo, teve sua circulação suspensa por ordem do intendente de Polícia José Ignácio da Cunha no dia seguinte ao número que Soares Lisboa viu no aclamado imperador um “puro democrata”, o “Pedro 1º sem 2º”. Além do fim de seu periódico, foi intimado a deixar o país em oito dias, com pena de prisão caso não embarcasse, encontrando-se, posteriormente, com Gonçalves Ledo na casa de José Rodrigues Braga em Buenos Aires⁵⁷⁴. Apesar da inexistência de um canal que o permitisse responder publicamente às acusações, Gonçalves Ledo ainda redigiu, a 2 de novembro, uma *Representação* que foi dirigida a d. Pedro e impressa pela tipografia de Silva Porto. O escrito foi distribuído gratuitamente aos assinantes da *Gazeta* do dia 7 daquele mês, suscitando algumas réplicas⁵⁷⁵.

A 9 de novembro, pouco mais de uma semana após a reintegração de Bonifácio, ouvia-se, na casa do desembargador Francisco França Miranda, a primeira testemunha, o alferes Teodoro Fernandes da Gama. Apresentou-se espontaneamente em atenção à portaria ministerial, não sendo “relacionada”, tampouco “intimada”, nas palavras de Brasil Bandecchi. Gonçalves Ledo foi retratado não somente como intrigante e desacreditador de José Bonifácio, mas como “um refinado republicano”⁵⁷⁶. Das réplicas resultantes de seu escrito dirigido a d. Pedro, não foram poupados epítetos, com algumas extrapolando o campo da rivalidade política. Todavia, observa-se que se imputava a Ledo uma capacidade de defender-se com palavras avessas às demonstradas por ele em “diferentes lugares”, pois “suas ideias” tendiam “para um Sistema bem oposto Monárquico Constitucional”. A defesa dirigida ao Imperador não passava de uma “Declaração Catilinária”, usual para um defensor da “liberdade democrática”⁵⁷⁷. No panfleto em que tanto a “constituição” quanto o “povo” fluminense viram-se ofendidos pelo escrito de Ledo, reiterou-se as críticas dele como um democrata:

⁵⁷³ A questão foi brevemente abordada no primeiro capítulo. Para o aviso dos editores do *Reverbero* acerca do fim do periódico, ver *Correio do Rio de Janeiro*, n.º 153, 15 de outubro de 1822, p. 686.

⁵⁷⁴ Para a situação de Soares Lisboa, ver RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal...*, 1988, p. 398.

⁵⁷⁵ Para a distribuição, ver NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 401.

⁵⁷⁶ Ao contrário da versão publicada em 1824 que não detinha todos testemunhos, o biógrafo de Gonçalves Ledo analisou a devassa a partir dos depoimentos transcritos por Mello Moraes em seu *Brasil Histórico* (1866). BANDECCHI, Brasil. *Ledo: Pensamento e Ação...*, 1983, p. 79-80.

⁵⁷⁷ A Constituição, e o povo do Rio de Janeiro ofendido no requerimento que dirigio, á Sua Magestade Imperial, Joaquim Gonçalves Ledo. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822. In: *Guerra literária...*, 2014, v. 2, p. 396.

É um só homem, porém tem um coração e uma boca em contradição com ele mesmo. O Sistema Constitucional marca os direitos do homem, conservando sempre a representação Monárquica; o sistema Republicano vingará igualmente estes direitos, mas como este nivela o povo, e o aproxima da liberdade indefinida, e esta é a que convém aos interesses dos falsos amigos do povo, dê-se esta forma como o sobrescrito de Constitucional, porque o povo não sabe fazer diferença entre um e outro Governo⁵⁷⁸.

Não há uma data para a publicação do referido panfleto, mas sendo bem provável que, assim como os outros dois que vieram à luz⁵⁷⁹, tenha sido de imediato à impressão e distribuição da *Representação* da lavra do reverberista. O autor anônimo dizia que fazia “muito tempo que a conduta do representante se mostrava bem equívoca” e “desigual”, uma vez que suas “intenções” se mostravam “opostas ao verdadeiro sistema de uma Monarquia Constitucional”. A conduta “equívoca” transpirava em “seus escritos públicos”, com o “Reverbero” parecendo-se “muito com as lâmpadas Atenienses”. Em acréscimo, seu nome, em razão da força do verbo “Laedo”, influía nos “Povos” um tom “ofensivo” e mesmo “contrário aos seus mais puros sentimentos”⁵⁸⁰. Afinal, requeria-se estabilidade – com menção, inclusive, aos portugueses e uma possível união futura – e não a adoção dos “ritos da Liturgia Grega” e “Romana”⁵⁸¹.

Tal qual no documento dos procuradores das províncias cujas assinaturas foram recolhidas por José Mariano de Azeredo Coutinho, foi escrito em outro dos folhetos que o reverberista nunca havia sido “Democrata por gênio” ou por “princípios”. Na verdade, o assim foi em razão de seus interesses, evocando que no “antigo Governo” teria sido um “vil cortesão” de “um grande” para que obtivesse o “lugar de Escriurário na Contadoria do Arsenal”. Apenas bastou a mudança dos “tempos” para que tomasse uma “nova máscara”, com lisonjas ao “Povo” na aparência de “defesa de seus direitos”, que apenas “queria calcar nos pés”⁵⁸². A linguagem teria obtido o sucesso, embora o autor “J. dos C.” reconhecesse que Ledo, não sendo um ignorante em matérias de política, agia de modo a “excitar o ódio, e a indignação popular contra aqueles que ousaram levantar o véu às suas negras intenções”. O conhecimento que possuía era citado de forma a que ficasse provado que o suposto desconhecimento visto em sua *Representação* traduzia um procedimento contrário ao ministério de José Bonifácio. Não por

⁵⁷⁸ *Ibidem*..., p. 397.

⁵⁷⁹ Nota-se que a publicação da *Representação* pela tipografia Silva Porto resultou também, além de três panfletos, em uma resposta do administrador da Tipografia Nacional. Isto se deu em razão da acusação de Ledo acerca da *Proclamação* de 30 de outubro ser um panfleto sem assinatura e que, segundo a lei, não poderia ser impresso pela Tipografia. O administrador desta instituição, por sua vez, além de traçar um breve histórico do órgão, se aproveitou da oportunidade para cobrar uma antiga dívida do *Reverbero Constitucional Fluminense*. Ver CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba. *Bibliografia da...*, 1993, vol. 1, p. 326.

⁵⁸⁰ *A Constituição, e o povo do Rio de Janeiro ofendido*..., p. 395.

⁵⁸¹ *Ibidem*, p. 399.

⁵⁸² Carta, que hum Brasileiro muito amante da sua Patria dirigio a hum seu amigo, residente fora da Corte. Por J. dos C. Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional, 1822. In: *Guerra literária*..., 2014, v. 1, p. 666.

isso deixou-se de caracterizá-lo, ironicamente, como detentor de um “maravilhoso segredo de amalgamar sistemas tão diversos em princípios, como em resultados”⁵⁸³.

Em outra das publicações que vieram a lume, foi ressaltado que Ledo não detinha um respaldo no “Povo”. Na verdade, a carta endereçada ao “Senhor Anastácio Belo Cardozo” questionou até a eleição do “Representante”, haja vista o “grosseiro ardil” empreendido por Ledo e aliados, nomeadamente José Clemente Pereira (ex-presidente da Câmara) e Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho (ex-ministro da Guerra) a fim de “recair a nomeação de Eleitores só em Indivíduos da confiança deles, para que só fossem Deputados os que eles designassem”. O fato não se verificou em razão de o “Povo” já os conhecer, bem como “a parte sã do Colégio Eleitoral” mostrar-se contra a “imprudência” e “calúnia”. A eleição de Gonçalves Ledo decorria do “suborno” e da “credulidade”⁵⁸⁴. “O amigo verdadeiro da Pátria” recordava, inclusive, da baixa aderência à candidatura do reverberista quando se deu a reunião a eleição, no mosteiro de São Bento, para procurador da província do Rio de Janeiro. Expunha que o resultado do processo eleitoral indicava quem realmente detinha respaldo entre o “Povo”, uma vez que Ledo contou somente com dez dos noventa e dois votos dos “Cidadãos” que compunham o “Colégio Eleitoral”⁵⁸⁵.

De todo modo, acrescentava-se ao rol de provas contra Gonçalves Ledo a própria *Representação* dirigida a d. Pedro. Via-se no escrito impresso pela tipografia de Silva Porto um atestado de seu republicanismo, sendo o “maior corpo de delito, que pode ter o monstro que a organizou”, pois nela se descortinava “a irresistível tendência do seu gênio para revoluções”⁵⁸⁶. Era uma resposta clara às palavras indagativas de Ledo de que até o “mais pedante rabula em matérias e formas de direito” saberia “que é nula e improcedente qualquer inculpação” na inexistência de um “corpo de delito”. O ataque à conduta de Ledo, de Clemente Pereira e do general Nóbrega sustentava-se sem provas, competindo aos “êmulos” apresentar documentos que “comprovam a sua infernal urdidura”⁵⁸⁷. Na carta endereçada a “Anastácio Belo Cardoso”,

⁵⁸³ *Carta, que hum Brasileiro muito...*, p. 671.

⁵⁸⁴ Resposta a huma Carta, em que o respondente analysa a representação que a Sua Magestade Imperial dirigio em 2 de novembro de 1822 o Ex-Procurador desta provincia Joaquim Goçnalves [sic] Ledo. Por O amigo verdadeiro da Patria. Rio de Janeiro. Na Imprensa Nacional. [1822]. In: *Guerra literária...*, 2014, v. 1, p. 775. Uma recente análise historiográfica destacou a não aderência dos votantes aos princípios políticos de Gonçalves Ledo em razão, igualmente, do resultado, em finais de setembro, da eleição para a Assembleia Constituinte. Embora tenha sido o quarto mais votado, dos oito eleitos mais os dois suplentes, apenas Ledo e o advogado Manuel José de Souza França não eram vinculados à tradição coimbrã e próxima de José Bonifácio. NEVES, Lucia Maria Bastos P., *Corcundas e Constitucionais...*, 2003, p. 397.

⁵⁸⁵ Resposta a huma Carta, em que..., p. 774.

⁵⁸⁶ *Carta, que hum Brasileiro muito amante...*, p. 674.

⁵⁸⁷ *Representação que a Sua Magestade Imperial dirigio o procurador da provincia do Rio de Janeiro Joaquim Goçnalves Ledo. [Rio de Janeiro]: Off. de Silva Porto & comp. [1822]. In: VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. História da Independência...*, 1938, p. 252.

expunha-se um pensamento semelhante ao de “J. dos C.”, pois a *Representação* convertera-se no próprio ato comprobatório dos crimes de que era acusado. Isto posto, emitia-se, neste panfleto datado de 8 de novembro, o seguinte parecer:

Se com eles e seus Consócios se tivesse praticado o que mandam as Leis, isto é, se quando foram apontados na Opinião Pública no dia 30 de Outubro, se mandasse apreender, e examinar judicialmente os seus papéis, decerto o Representante não se mostraria tão ufano; mas já que ostenta de sabichão [...] fique agora sabendo, que na falta do Corpo de delicto direto, a Lei admite o indireto: que o corpo de delicto mais legal é a Proclamação de Sua Majestade Imperial, em que se agradece ao Povo o passo, que deu no dia 30; e qual foi esse passo? Pedir-se a restituição dos Ministros honrados, sábios, e a punição de malvados; e quais são esses malvados? O Representante confessa, que foi enumerado entre eles⁵⁸⁸.

Ora, o que exatamente o reverberista teria enunciado em resposta à perseguição sofrida que tanto municiou seus opositores em momento quase imediato à publicação da *Representação*? No contexto de uma devassa, não poderia haver “prova mais convincente” de um “espírito revolucionário” de partilhar um preceito publicamente segundo o qual os “Povos” não se importavam “com formas de Governo”. Toda a ação empreendida por Ledo era compreendida como uma farsa, realizada sob a “capa de Constituição” e disseminadora da ideia da “invenção de futuros, e sonhados despotismos”⁵⁸⁹.

A *Representação* requeria que o Imperador atendesse um pedido a fim de que fosse acusado por uma ação criminal, reclamando para si o *nos legem habemus*⁵⁹⁰. Enumerava, num típico procedimento retórico, no tocante ao *ethos*, as qualidades, atributos e atos que o desvinculasse das acusações disseminadas desde o fim de outubro, cuja consequência foi abertura de uma devassa. Decerto, as réplicas a seu escrito não ignoraram este levantamento feito por Gonçalves Ledo, incluindo uma negação à sua imunidade como deputado eleito para a Assembleia reclamada para sua defesa⁵⁹¹. No mais, Ledo temia pelo que denominou como independência política do país, pois o procedimento colocava em “alarma os povos”, tornando-os cismáticos. As províncias ainda não se encontravam todas reunidas e talvez nunca estivessem, em razão de que sem “uma Constituição liberal” não haveria um elo que as coligassem: “hoje em toda parte só ressoa o grito da recuperação” dos “direitos individuais”⁵⁹².

⁵⁸⁸ Resposta a huma Carta, em que..., p. 780.

⁵⁸⁹ Resposta a huma Carta, em que..., p. 780-781.

⁵⁹⁰ Representação que a Sua Magestade Imperial dirigio o procurador da provincia do Rio de Janeiro Joaquim Gonçalves Ledo. [Rio de Janeiro]: Off. de Silva Porto & comp. [1822]. In: VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência...*, 1938, p. 254.

⁵⁹¹ Resposta a huma Carta, em que..., p. 782.

⁵⁹² Representação que a Sua Magestade Imperial dirigio o procurador..., p. 251.

Ledo, por sinal, abordou algo interessante do ponto de vista de um ator político que em seu periódico atentou para princípios atrelados à soberania do povo. Após reclamar a lei e sua execução, tanto para a defesa quanto para a acusação, observou que desde fins de outubro seus adversários promoviam ações populares usuais aos “governos democráticos”. Isto é, a conduta de seus adversários baseava-se nas práticas políticas condenadas por eles mesmos, então utilizadas para acusá-lo:

Deixemos os meios das injúrias, deixemos ações populares de assembleias tumultuárias, porque não estamos nos governos democráticos, que eles temem e cujas práticas excitam. Não é no largo de S. Francisco de Paula que se apura a verdade, que exercita o foro, açulando a plebe contra o cidadão indefeso: se isso se permite ainda uma vez, ficamos em anarquia, eu desejo remover dos meus lares⁵⁹³.

Gonçalves Ledo não se obsteu em ironizar o quanto fosse possível a capacidade atribuída a ele “em formar repúblicas”. Sua “virtude plástica” na construção de regimes republicanos, na trama pela derrubada da monarquia, foi replicada por ele em tons para ressaltar uma incompatibilidade de sua pessoa com a imagem construída por seus acusadores. O “refinado republicano”, tal qual descrito pelo alferes Teodoro Fernandes da Gama, optou por refutar os argumentos contrários por meio do ato de ridiculizar; não somente ao inverter a situação daqueles que apuravam a verdade no “largo de S. Francisco de Paula”, mas em possuir, até mesmo, um “princípio regenerativo de todos os acontecimentos”. Afinal, a ironia se constitui como um tropo em que se usa de uma expressão contrária ao que se quer dizer, mobilizando o riso a seu favor, em uma última tentativa em colocar d. Pedro, referido diversas como “Senhor”, em sua defesa⁵⁹⁴.

A história demonstrava que as “constituições” dos “Estados republicanos” advinham dos “gabinetes do despotismo”. Evidente que o “sistema opressivo” da Inglaterra erigiu em república os Estados Unidos da América ou que a “inquisição política da Espanha” resultou na fundação de uma “*republica*” na Holanda. Em verdade, o último lance do reverberista, apartado de seu colega de redação, foi uma medida em busca de convencer menos a opinião pública que o próprio imperador a salvaguardar sua posição e de aliados. Inconvenientemente, seu escrito mais incendiou que atenuou os ânimos na cidade do Rio de Janeiro.

Acusado de planejar alterar a forma de governo, Gonçalves Ledo publicou algo delineado no decorrer de todo o *Reverbero Constitucional Fluminense*. Na configuração de uma “nova Religião Política”, de um novo credo, ou seja, de uma nova fé política, pouco importava

⁵⁹³ *Ibidem*, p. 253.

⁵⁹⁴ QUINTILIANO, Fabio M.; Trad. de BARBOSA, Jerónimo Soares. *Instituições oratórias...*, 2ª ed., 1836, tomo II, p. 163-165.

qual forma de governo fosse instituída, desde que distante do Inferno [despotismo]. O problema foi enunciar isto em um clima de perseguição política e, mais propriamente, em meio à abertura de uma devassa. A prova mais convincente do suposto crime era justamente afirmar que eram “fatos históricos” que os “povos” desejavam ser “bem governados”, não se importando “com as formas de Governo”⁵⁹⁵.

⁵⁹⁵ Representação que a Sua Magestade Imperial dirigio o procurador..., p. 252-253.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Soberania não existe senão de uma maneira limitada, e relativa⁵⁹⁶.

O “princípio invariável” citado pelo cônego, em verdade, se referia a mais uma das referências ao “célebre” e “Sábio” Benjamin Constant. Ao contrário do que as réplicas ao escrito de Gonçalves Ledo sugerem, a percepção de que as formas de governo não importavam caminha de encontro ao postulado neste princípio. Ledo realmente se aproximou, ao utilizar-se de Rousseau, de uma concepção contratualista em que a soberania residia no povo. Uma hipótese provável para isto é que o sustentado por seu parceiro de redação remetia à condição de moderação e afastamento que o *Reverbero* deveria assumir ao ser relacionado aos “abomináveis princípios franceses”.

Interessa observar que a usual condenação ao “despotismo” e à “anarquia”, esta última vista no periódico como uma das manifestações do despotismo, era uma tópica recorrente no pensamento político do período⁵⁹⁷. De todo modo, Benjamin Constant escrevera o “princípio invariável” do cônego em resposta aos excessos que a soberania do povo podia assumir na forma da *volonté generale*, em clara alusão aos jacobinos⁵⁹⁸. A vontade do indivíduo e sua liberdade detinham um valor imprescindível no emergente liberalismo francês, embora a liberdade política figurasse como importante elemento para sua manutenção. No entanto, verificou-se que não havia uma aderência aos pressupostos de um ou de outro pensador, até pelo fato da centralidade que o direito natural deteve no liberalismo do *Reverbero*, em contraste à percepção que Constant detinha do mesmo e a não utilização por ele do “aparato instrumental do argumento jusnaturalista”⁵⁹⁹.

As discussões políticas davam-se em adaptações, segundo o contexto particular que cada disputa argumentativa requisitava. Embora seja verdade que os escritos do jornal fossem por um legislativo forte sobrepondo-se ao executivo, como exposto no “decálogo” ou na ação dos *brasilenses* pelo juramento prévio, não se via com bons olhos uma ilimitada soberania (fosse concentrada na figura do monarca, fosse na do povo). O problema do despotismo e das arbitrariedades independia das formas de governo, pois tanto as repúblicas quantos as

⁵⁹⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo II, n.º 10, 30 de julho de 1822, p. 122.

⁵⁹⁷ Cf. LYNCH, Christian Edward C. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia*. O pensamento político do Marquês de Caravelas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

⁵⁹⁸ CONSTANT, Benjamin. *Oeuvres politiques*. Paris: Charpentier et Cie., 1874, p. 4. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5446156n/f38.item>. Acesso em: 30/04/2022.

⁵⁹⁹ CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. *A Liberdade na República dos modernos: teoria e história do liberalismo político francês (1789-1848)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2020, p. 108.

monarquias estavam propensas à degeneração e ao “Inferno”. A moção por uma constituição que delimitasse os poderes, bem como o regime de representação política que viabilizasse a participação dos cidadãos nas decisões políticas, ainda que de modo coarctado, era o parâmetro do periódico.

A fala de Gonçalves Ledo na sessão do dia 10 de junho no Conselho de Procuradores demonstra uma percepção da necessidade que as circunstâncias dos tempos demandavam para a delimitação da atuação dos cidadãos na vida política. O limite “democrático” de Ledo esteve em sua defesa da ampliação do poder de decisão dos votantes para a escolha de deputados para a Assembleia brasileira, em vista da não possibilidade do exercício direto na vida política e da implementação do regime representativo. Um demonstrativo, à vista disso, que representação política e democracia podiam ser vistas como termos amplamente antinômicos, embora em um vínculo conflitante e inseparável⁶⁰⁰. Decerto, Ledo detinha uma percepção distinta ao de seu colega de redação, pois, como exposto no “decálogo”, o “Povo” assumia um papel central para a composição do poder legislativo, bem como da questão em torno do “estado de natureza” e dos direitos naturais. Aliás, a teoria jusnaturalista encontrou nas páginas do periódico um divulgador de seus princípios, com a clara conotação de que o despotismo se constituía como a negação dos direitos naturais do cidadão em sociedade. Isto é, onde prevalecesse arbitrariedades não subsistiriam as leis necessárias para a felicidade da maioria, inclusa a do próprio monarca.

A memória em torno dos escritos de cônego Januário e de Gonçalves Ledo permanece vinculada à possibilidade de ambos terem sido propagadores de princípios que, à época, foram taxados de radicais. Veja-se isto por um prolífico biógrafo brasileiro, que ressaltou que ambos os redatores foram repetidores “retardatários dos mais cediços lugares-comuns da retórica de 1789”⁶⁰¹. Coincidência ou não, tal vínculo esteve mais próximo à figura de Ledo, que, ainda em tempos contemporâneos, vagueia no discurso público com rótulos de “democrático” e “nacionalista”. Figura reputada como esquecida, algo difundido por seus biógrafos no século XX, encontra-se na iminência de ser inserido no livro de “Heróis e Heroínas da Pátria”, em data tão próxima do bicentenário da Independência. Segundo o senador Izalci Lucas, autor do PL 4913/2019, Gonçalves Ledo “acabou por ser colocado”, em virtude de uma suposta “postura de vanguarda”, fora dos autos principais dos “textos históricos”⁶⁰².

⁶⁰⁰ Para a reflexão em torno do vínculo entre democracia e representação política, ver PALTÍ, Elías. “Representação/Sociedade Civil/Democracia”. In: *O tempo da política: o século XIX reconsiderado*. Trad. de Rômulo Monte Alto. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p. 173-208.

⁶⁰¹ SOUZA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil*. José Bonifácio. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, v. 1, 2015, p. 162.

⁶⁰² SENADO FEDERAL. Projeto de Lei 4913/2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8005096&ts=1570646018328&disposition=inline>. Acesso em: 30/04/2022.

O melhor exemplo do suposto esquecimento de Gonçalves Ledo foi a obra publicada em dois volumes destinada a ser um subsídio para uma futura biografia. Pôde-se entrever nela a crítica à “andradolatria”, que permitiu ao biógrafo sustentar que o maçom Ledo havia sido marginalizado na história da Independência brasileira em proveito de José Bonifácio de Andrada e Silva⁶⁰³. O referido senador, quando da aprovação do projeto pela Comissão de Educação (CE), declarou sobre a firmeza das convicções do homenageado, ao recusar “o cargo de ministro de D. Pedro I e o título de Marquês que lhe fora oferecido”, em possível indício de republicanismo. Mais ilustrativo foi a fala do autor do relatório do projeto, o senador Eduardo Braga, que recordou o “admirável empenho” de Ledo “para criar uma nação democrática, enfrentando com clarividência e destemor a incompreensão dos contemporâneos e a perseguição dos poderes constituídos”⁶⁰⁴.

Identificar os traços discursivos do cônego Januário no *Reverbero* como uma voz mais tênue e moderada, em contraste a de Gonçalves Ledo, desmitifica a hipótese de que o periódico era unicamente atrelado à defesa de princípios democráticos. Desta forma, foi salientado em outras pesquisas da forma como o periódico pode ser atrelado a um liberalismo mais radical, em muito pelas críticas de seus adversários, mas não por isso menos moderado⁶⁰⁵. Por certo, a alcunha de “Kant” na sociabilidade maçônica reafirma a posição de Januário como professor régio de filosofia, mas não por isso Ledo detinha um repertório parco, embora, com plena certeza, menos vasto que de seu colega de atividade periodista. Seja como for, tratou-se de uma análise que se empenhou em clarificar certos aspectos da ação discursiva no *Reverbero*, cujo resultado, entre outros, foi precisamente identificar os lances realizados por Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo.

Por sinal, a referida luta do *Reverbero* contra o despotismo e as arbitrariedades denota o liberalismo propalado por seus redatores. Não se tratava da liberdade anterior ao liberalismo, descrita por Quentin Skinner em seu ensaio como, no caso anglófono, a teoria neorromana dos Estados livres. Ressaltado por ele, no cenário oitocentista de língua inglesa essa tradição republicana foi desaparecendo na medida em que ocorreu o “triunfo ideológico do liberalismo” e a ascensão do utilitarismo clássico do século XVIII⁶⁰⁶.

⁶⁰³ Cf. ASLAN, Nicola. *Biografia de Joaquim Gonçalves...*, s/d, 2 volumes.

⁶⁰⁴ JOAQUIM Ledo, figura da Independência, pode entrar para o Livro dos Heróis da Pátria. *Agência Senado*, Brasília, 02 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/02/joaquim-ledo-figura-da-independencia-pode-entrar-para-o-livro-dos-herois-da-patria>. Acesso em: 30/04/2022.

⁶⁰⁵ NEVES, Lucia Maria Bastos P. A “guerra de penas”: os impressos políticos e a independência do Brasil. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF. Rio de Janeiro, v. 4, número 8, 1999, p. 3.

⁶⁰⁶ Ver SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 10-11 e 80.

Isto não significa, é claro, que os atores luso-brasileiros não pudessem utilizar-se de uma gramática republicana, eminentemente francesa, do século XVIII, segundo suas intenções e necessidades argumentativas. Tratava-se de um contexto em que emergia uma efervescente vida cívica e de uma crescente, apesar de sinuosa, permissividade para com a liberdade de publicizar o pensamento. Numa *guerra de penas*, tornavam-se verdadeiros oradores educados com os preceitos da retórica. Não a retórica depreciada na segunda metade do século XIX pelo romantismo ou uma visão redutora da linguagem que não privilegiou sua performatividade. Significa compreendê-la como a “Arte de falar bem”, consistindo “na sábia escolha das palavras, e dos pensamentos, própria a persuadir a justiça”⁶⁰⁷.

O âmbito discursivo do periódico, portanto, localizava-se numa luta pelo não retorno a um passado despótico ou a um que pudesse reduzir o Brasil à escravidão ou à servidão. Em outras palavras, à disparidade de tratamento entre a porção americana e a porção europeia da monarquia, com o não reconhecimento da categoria de reino para o país, bem como um centro comum para todas as províncias. A concretização desta ameaça no decorrer de 1822 torna-se evidente com a mobilização do verso horaciano, demarcado por um *telos* liberal, que traduzia, pura e simplesmente, a “marcha do gênero humano”, um *progresso* que inaugurava a “nova Religião Política”, não somente contrária ao despotismo mimetizado na monarquia absolutista do Antigo Regime, mas, em dado momento, às ameaças das Cortes de Lisboa⁶⁰⁸.

Disto apreende-se a preocupação, ainda em abril de 1822, do cônego Januário em clamar pela travessia do “Rubicão”, em clara alusão não somente a uma “Constituição Brasílica”, mas, igualmente, à possibilidade de d. Pedro fundar um novo “Império” diante dos riscos das medidas das Cortes interpretadas como arbitrárias⁶⁰⁹. Assim, a escolha pelo *redire sit nefas* demonstrava a emergência de uma nova configuração política. Não por acaso, percebia-se como uma “amálgama infernal” a “mistura do antigo sistema com as novas instituições”. Tratava-se da instituição de um novo tempo, com uma roupagem nova, constitucional e liberal, em que se requisitava impreterivelmente “medidas liberais”. A “publicidade”, a “franqueza”, a “verdade” e a justiça” seriam os “Astros” que então conduziriam o “Governo”, “dirigindo a Nau do Estado ao Porto da Felicidade”⁶¹⁰.

⁶⁰⁷ FONSECA, José Anastácio da Silva e. *Conclusões de rhetorica, e poetica*: Presidente D. Luiz da Senhora do Carmo [...] Defende José Anastacio da Silva e Fonseca. Aos 13 de Julho de 1785. Lisboa: Of. Lino da Silva Godinho, 1785, p. 4. Disponível em: <https://purl.pt/38848>. Acesso em: 30/04/2022.

⁶⁰⁸ Para a análise da história como um processo de “contínuo e crescente aperfeiçoamento”, ver KOSELLECK, Reinhart. “‘Espaço de experiência’ e ‘horizonte de expectativa’: duas categorias históricas”. In: *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006, p. 317.

⁶⁰⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XXV, 30 de abril de 1822, p. 304.

⁶¹⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, tomo I, n.º XIX, 19 de março de 1822, p. 231.

REFERÊNCIAS

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Panfletos

(Guerra literária, 4v.):

Carta do Compadre de Lisboa em resposta a outra do Compadre de Belem, ou júizo critico sobre a opinião publica, dirigida pelo Astro da Lusitania. Reimpresso no Rio de Janeiro. Na Typographia Real. 1821. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 1, p. 160-173.

Carta, que hum Brasileiro muito amante da sua Patria dirigio a hum seu amigo, residente fora da Corte. Por J. dos C. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 1, p. 663-674.

Carta de André Mamede ao seu amigo Braz Barnabé, na qual se explica o que são corcundas. Rio de Janeiro. Na Typographia Regoa, 1821. In: *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 1, p. 109-115.

Cathecismo Constitucional oferecido às Cortes da Nação Portuguesa Demonstrando os principaes principios em que deve ser intruido todo o Cidadão. Por José Maria de Beja. Lisboa. Na Impr. De João Nun. Esteb. Impressor Livreiro. 1821. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 352-362.

Constituição explicada. Reimpresso no Rio de Janeiro. Impressão Régia, 1821. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 363-366.

A Constituição, e o povo do Rio de Janeiro ofendido no requerimento que dirigio, á Sua Magestade Imperial, Joaquim Gonçalves Ledo. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 2, p. 395-399.

Desde que a Aurora Política raiou no berço da Monarchia Portugueza [...]. Por M. J. S. P. [Manoel Joaquim da Silva Porto]. Rio de Janeiro. Na Typographia Regia. 1821. Com licença. In: *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 553.

O Despotismo considerado nas suas causas e efeitos. Discurso oferecido à Nação Portugueza, por *** [Inocência da Rocha Galvão]. Reimpresso no Rio de Janeiro. Na Typographia Regia. Anno 1821. FBN. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 31-42.

Dialogo entre a Constituição, e o Despotismo. Rio de Janeiro. Na Imprensa Nacional, 1821. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 367-371.

Discurso sobre a necessidade de uma bem entendida Constituição nos Governos Monarchicos, extrahido dos números 5, 6, 7, 8, e 9 do Genio Constitucional. Reimpresso no Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1821. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 52-60.

Oração de acção de graças, que recitou na Real Capela, no dia 26 de fevereiro, solemmnizando-se por ordem de Sua Alteza Real o primeiro anniversario do juramento d'El-Rey e Povo desta Corte a Constituição Lusitana, e oferece ao mesmo Augusto e Constitucional regente do Brasil. O seu author Januario da Cunha Barboza, Professor Publico de Phylosophia. Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 174-188.

Proclamação [anônima]. [Rio de Janeiro]: Imprensa Nacional, 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 3, p. 679.

Quaes são os bens e os males que podem resultar da liberdade da Imprensa; e qual he a influencia que elles podem ter no momento em que os Representantes da Nação Portugueza se vão congregar?. Reimpresso na Real Typographia do Rio de Janeiro. Anno de 1821. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 2, p. 205-210.

Reflexões sobre a liberdade, e igualdade. Rio de Janeiro. Typographia Real, 1821. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 2, p. 221-223.

Reforço patriótico ao censor lusitano na interessante tarefa que se propoz, de combater os periódicos. Na Typographia da Viuva Serva, e Carvalho. Anno de 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 2, p. 615- 635.

Refutação à analyse das instrucções para a nomeação dos deputados da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reio do Brasil, extrahida de hum folheto inedito, intitulado reflexões de um caboclo em Cortes. Rio de Janeiro. Na Imprensa Nacional, 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 2, p. 636-640.

A Regeneração Constitucional ou a guerra e disputa entre os Carcundas e os Constitucionaes: origem destes nomes, e capitulação dos carcundas escripta pelo constitucional europeu ao constitucional brasileiro, e oferecida a todos verdadeiros cosntitucionaes. [Reimpresso no Rio

de Janeiro], 1821. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 2, p. 278-297.

Resposta a huma carta, em que o respondente analysa a representação que a sua magestade Imperial dirigio em 2 de Novembro de 1822 o ex-procurador desta provincia Joaquim Gonçalves [sic] Ledo. Por O amigo verdadeiro da Patria. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 1, p. 773-782.

Segunda Parte do Amigo da Razão, ou Continuação da correspondência com os Redactores do Reverbero; em que se responde à vários Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se instalar huma Representação, em Assembléa Legislativa no Brasil. Rio de Janeiro. 1822. Na Officina de Silva Porto &c. C.^a Por O Amigo da Razaõ. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 1, p. 785-805.

O triunfo dos liberaes, e o arrependimento do servilismo. [Reimpresso no Rio de Janeiro]: Imprensa Nacional, 1821. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 2, p. 305-312.

Fundação Biblioteca Nacional Digital

Manifesto da nação portugueza aos soberanos, e povos da Europa. Reimpresso no Rio de Janeiro: Real Typographia, 1821, 8 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/bndigital0315/bndigital0315.pdf. Acesso em: 30/04/2022.

Memorial Apologetico das Reclamações do Brazil. Parte I. Rio de Janeiro: Na Typographia Nacional, 19 de julho de 1822, 4p.

Noticia do Catalogo de Livros, que se achão a venda em Caza de Manoel Antonio da Silva Serva na Rua de S. Pedro n.17 o qual por hum commodo preço, como abaixo declara, attendendo a demorar-se muito pouco tempo nesta Côrte [...]. Rio de Janeiro: Impressão Regia, 1811, 11p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or5548/or5548.pdf. Acesso em: 30/04/2022.

Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin

Falsidades do Correio e Reverbero contra o escriptor das Reclamações do Brasil. (Por Fiel à Nação). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822, 4p. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4225>. Acesso em: 30/04/2022.

Brown Digital Repository

Manifesto de S.A.R. o príncipe regente constitucional e defensor perpetuo do Reino do Brasil aos povos deste Reino. [Rio de Janeiro]: Imprensa Nacional, [1822], 4p. Disponível em: <https://repository.library.brown.edu/studio/item/bdr:15192/>. Acesso em: 30/04/2022.

Manifesto do príncipe regente do Brasil aos governos, e nações amigas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, [1822], 8p. Disponível em: <https://repository.library.brown.edu/studio/item/bdr:15194/>. Acesso em: 30/04/2022.

Diversos

Representação que a Sua Magestade Imperial dirigio o procurador da provincia do Rio de Janeiro Joaquim Gonçalves Ledo. [Rio de Janeiro]: Off. de Silva Porto & comp. [1822]. In: VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1938, p. 248-254.

Periódicos

Hemeroteca digital (Fundação Biblioteca Nacional)

Londres:

O Campeão Portuguez, ou o amigo do rei e do povo, 1819-1820.

Correio Braziliense, 1815 e 1822.

Lisboa:

Astro da Lusitania, 1820.

Bahia:

Idade d'Ouro do Brazil, 1821.

Semanario Civico, 1821.

Rio de Janeiro:

Correio do Rio de Janeiro, 1822.

O Conciliador do Reino Unido, 1821.

Diario do Rio de Janeiro, 1821.

O Espelho, 1822.

Gazeta do Rio de Janeiro, 1821-1822.

O Papagaio, 1822.

Reverbero Constitucional Fluminense, 1821-1822.

O Real em Revista (Real Gabinete Português de Leitura)

Londres:

O Portuguez: ou Mercurio Politico, Commercial, e Literario, 1814 e 1817.

Diversas

Almanach do Rio de Janeiro para o anno de 1816. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, 267, p. 325, mar./jun., 1965.

ARISTÓTELES. *Política*. Edição bilíngue – trad. e notas de Antonio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

ARMITAGE, John. *Historia do Brazil desde a chegada da real familia de Bragança, em 1808, até a abdicação do Imperador D. Pedro I, em 1831*. Trad. de Joaquim Teixeira de Macedo. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp. 1837. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/view/?45000008390#page/1/mode/2up>. Acesso em: 30/04/2022.

BARBOSA, Januario da Cunha. Doutor Manoel Ignacio da Silva Alvarenga. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, Tomo terceiro, 1841 (reimp. em 1860), p. 338-343.

BENTHAM, Jeremy. “Essay on political tactics”. In: BOWRING, John (ed.). *The Works of Jeremy Bentham*. Edinburg: William Tait, 1843, v. II, p. 301-373.

BRASIL. *Collecção das Decisões do Governo do Brazil* (1821). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. *Collecção das Leis do Brazil* (1821), parte I e II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. *Collecção das Leis do Brazil* (1822), parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. *Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil* (1822). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

CONSTANT, Benjamin. *Oeuvres politiques*. Paris: Charpentier et Cie., 1874. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5446156n/f38.item>. Acesso em: 30/04/2022.

_____. *Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos*. Trad. de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

_____. *Réflexions sur les constitutions, la distribution des pouvoirs et les garanties, dans une monarchie constitutionnelle*. Paris: Nicolle et Gide, 1814. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k1131809/f12.item#>. Acesso em: 30/04/2022.

DURIENSE, Elpino. (Antonio Ribeiro dos Santos). *A lyrica de Q. Horacio Flacco, poeta romano, trasladada literalmente em verso portuguez por Elpino Duriense*: tomo II. Lisboa: Imprensa Regia, 1807.

FONSECA, José Anastácio da Silva e. *Conclusões de rhetorica, e poetica: Presidente D. Luiz da Senhora do Carmo [...] Defende José Anastacio da Silva e Fonseca. Aos 13 de Julho de 1785.* Lisboa: Of. Lino da Silva Godinho, 1785. Disponível em: <https://purl.pt/38848>. Acesso em: 30/04/2021.

Instrucçoens para os Professores de Grammatica Latina, Grega, Hebraica, e de Rhetorica, ordenadas e mandadas publicar, por El Rey Nosso Senhor. Para o uso das Escolas novamente fundadas nestes Reinos, e seus Domínios. Lisboa, Na Offic. De Miguel Rodrigues, 1759. In: ANDRADE, Antônio Alberto Banha de (org.). *A reforma pombalina dos estudos secundários no brasil.* São Paulo: Saraiva, Editoria da Universidade de São Paulo, p. 165-182.

JAUCOURT. “Despotismo”. In: DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean le Rond (eds.). *Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios.* Volume 4: Política. / Denis Diderot, Jean le Rond d’Alembert; Organização de Pedro Paulo Pimenta e Maria das Graças de Souza. Tradução Maria das Graças de Souza Fúlvia Moretto, Pedro Paulo Pimenta e Thomaz Kawauche. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 95-102.

LISBOA, José da Silva. *Estudos do Bem-Commum e Economia Politica, ou sciencia das leis naturaes e civis de animar e dirigir a geral industria, e promover a riqueza nacional, e prosperidade do estado.* Rio de Janeiro: na Impressão Régia, 1820. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/view/?45000009396#page/1/mode/2up>. Acesso em: 30/04/2022.

_____. *Historia dos principaes successos politicos do Imperio do Brasil (Parte X).* Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1827. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4228>. Acesso em: 30/04/2022.

MACEDO, Joaquim Manuel. *Anno Biographico Brasileiro.* Rio de Janeiro: Typographia e Lithographia do Imperial Instituto Artistico, 1876, terceiro volume. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4098>. Acesso em: 30/04/2022.

Memoria sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Commercio do Rio de Janeiro, escripta em Maio do mesmo anno por uma testemunha presencial. *R. IHGB.* Rio de Janeiro, tomo 27, parte primeira, 1864.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *O espírito das leis.* Trad. de Fernando Henrique Cardoso e Leoncio Martins Rodrigues. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

PAINE, Thomas. “Common Sense”. In: *Rights of Man; Common Sense; and Other Political Writings.* Ed. with an Introduction and notes by Mark Philp. Oxford University Press, 1995.

PORTUGAL. Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza. In: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>. Acesso em: 30/04/2022.

PRADT, Dominique Dufour. *L'Europe et l'Amérique depuis le congrès d'Aix-la-Chapelle.* Paris: Béchét aîné, 1821, t. 1. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k55074245/f6.item>. Acesso em: 30/04/2022.

Processo dos cidadãos. In: SCHIAVINATTO, Iara Lis & BOTAFOGO, Paula Caricchio Ferreira (org.). As lembranças da “Bonifácia”: entre a devassa de 1822 e o Processo dos cidadãos de 1824. *R. IHGB,* Rio de Janeiro, a. 175 (463):287-348, abr./jun. 2014.

Processo da Revolta na Praça do Commercio do Rio de Janeiro. Inquirição de testemunhas. In: *Documentos para a história da Independência*. Rio de Janeiro: Off. Graphicas da Biblioteca Nacional, vol. 1, 1923, p. 277-330.

QUINTILIANO, Fabio M.; Trad. de BARBOSA, Jerónimo Soares. *Instituições oratórias de M. Fabio Quintiliano escolhidas dos seus XII livros, traduzidas em linguagem, e ilustradas com notas criticas, históricas, e Rhetoricas, para uso dos que aprendem: Tomo I e II*. 2ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1836. Disponível em: [URI:http://hdl.handle.net/10316.2/3294](http://hdl.handle.net/10316.2/3294). Acesso em: 30/04/2022.

RODRIGUES, José Honório (org.). *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1973, v. 1. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/188985>. Acesso em: 30/04/2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei 4913/2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8005096&ts=1570646018328&disposition=inline>. Acesso em: 30/04/2022.

VERNEY, Luis António. Verdadeiro Metodo de Estudar: para ser util à Republica, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal. Valensa [Nápoles]: Oficina de António Balle [Genaro e Vicenzo Muzio], 1746, 2 v. Disponível em: <http://purl.pt/118>. Acesso em: 30/04/2022.

VISITAÇÃO, fr. António da; PEREIRA, Mariano José (col.). *Regras de rhetorica, e poetica*. Lisboa: Of. Lino da Silva Godinho, 1787. Disponível em: <https://purl.pt/35626/1/html/index.html#/2-3>. Acesso em: 30/04/2022.

Obras de referência

BARBOSA, Antonio da Cunha. Cônego Januário da Cunha Barbosa: esboço biobibliográfico. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, Tomo LXV, parte II, p. 197-284, 3º/4º semestre, 1903.

BLAKE, Augusto Victorino Alves do. *Diccionario Bibliografico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1883-1902. 7v. (Ed. fac-similar, Conselho Federal de Cultura, 1970). Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm-ext/22>. Acesso em: 30/04/2022.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida e MORAES, Rubens Borba. *Bibliografia da Imprensa Régia no Rio de Janeiro*. São Paulo: EDUSP: Kosmos, 1993, v. 1 e 2.

PAIVA, Tancredo de Barros. Conego Januario da Cunha Barbosa. Bibliografia cronológica compilada por “Um bibliógrafo carioca”. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, vol. 190, p. 130-138, jan./mar., 1946.

Livros, artigos e teses

ASLAN, Nicola. *Biografia de Joaquim Gonçalves Ledo*. Rio de Janeiro: Editora maçônica, s/d, 2 volumes.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ARAÚJO, Jorge de Souza. *Perfil do leitor colonial*. 2ª ed. Ilhéus, BA: Editus, 2019.

BANDECCHI, Brasil. *Ledo: Pensamento e Ação nas Lutas da Independência*. São Paulo: Parma, 1983.

BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência* (Brasil, 1790-1822). Tese (doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado de Campinas, Campinas, 2002. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/236160>. Acesso em: 30/04/2022.

BARILLI, Renato. *Retórica*. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

BAILYN, Bernard. *As origens ideológicas da Revolução Americana*. Trad. de Cleide Rapucci. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

_____. “Os apelos nacionais nas Cortes constitucionais de Lisboa (1821/22)”. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência Brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 181-208.

_____. “A retórica da recolonização”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 791-808.

CABRAL, Gustavo César Machado. *Direito natural e iluminismo no direito português do final do Antigo Regime*. Dissertação (mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/12612>. Acesso em: 30/04/2022.

CARAPONALE, Priscila Ferrer. Joaquín Infante e as independências ibero-americanas: uma biografia política. Tese (doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: [doi:10.11606/T.8.2019.tde-30102019-184733](https://doi.org/10.11606/T.8.2019.tde-30102019-184733). Acesso em: 30/04/2022.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: A política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol.1, n.1, p. 123-152, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história política*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

_____; NEVES, Lucia Maria Bastos P.; BASILE, Marcello. Guerra Literária: Os Panfletos da Independência brasileira. *Revista do Grupo de Trabalho do Bicentário da Independência*. Ministério das Relações Exteriores Brasília, Distrito Federal, n. 1, p. 132-153, out./dez., 2018.

CARVALHO, Manuel Emílio de. *Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. O Liberalismo Político e a República dos Modernos: a crítica de Benjamin Constant ao conceito rousseauiano de soberania popular. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, maio-agosto, n.º 20, p. 249-286, 2016.

_____. *A Liberdade na República dos modernos: teoria e história do liberalismo político francês (1789-1848)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2020.

CHIARAMONTE, José Carlos. *Nación y Estado em Iberoamérica: el lenguaje político en tiempos de las independencias*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2004.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da Cunha. “A fundação de um império liberal”. In: HOLANDA, Sergio Buarque de [dir.]. *História geral da civilização brasileira* (v. 3: o Brasil Monárquico). São Paulo: Difel, 1965, p. 135-178.

DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Trad. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DURAN, Maria Renata da Cruz. *Ecoss Púlpitos: oratória sagrada no tempo de D. João VI*. São Paulo: Ed. UNESP, 2010.

_____. *Retórica e eloquência no Rio de Janeiro: 1759-1834*. Tese (Doutorado em História) Franca: UNESP, 2009. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/mariarenata.pdf>. Acesso em: 30/04/2022.

FALCON, Francisco José Calazans; KANTOR, Iris. “Geração de 1790” [verbete]. *Dicionário do Brasil joanino: 1808-1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 179-183.

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio. Negócios, impressos e política: a trajetória de João Soares Lisboa (1800-1824). Tese (doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado de Campinas, Campinas, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/983875>. Acesso em: 30/04/2022.

GALVÃO, Benjamin Franklin de Ramiz. O Púlpito no Brasil. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, tomo 92, v. 146, p. 9-160, 1922.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. “Januário da Cunha Barbosa” [verbete]. In: VAINFAS, Ronaldo [dir.]. *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 394-395.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: FCE, MAPFRE, 2000.

HALEWELL, Laurence. *O Livro no Brasil: Sua História*. Trad. de Maria da Penha Villalobos, Lólio Lourenço de Oliveira e Geraldo Gerson de Souza. 2ª. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

HARTOG, François. *Os antigos, o passado e o presente*. Org. por José Otávio Guimarães; trad. de Souza Lacerda, Marcos Veneu e José Otávio Guimarães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

HASEGAWA, Alexandre Pinheiro. *Dispositio e distinção de gêneros nos Epodos de Horácio* - estudo acompanhado de tradução em verso. Tese (Doutorado em Letras Clássicas) – Faculdade de Letras Clássicas e Vernáculas da faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8143/tde-20062011-110201/pt-br.php>. Acesso em: 30/04/2022.

HESPANHA, Antonio Manuel. *A Cultura Jurídica Europeia: a síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial: sua desagregação”. In: HOLANDA, Sergio Buarque de [dir.]. *História geral da civilização brasileira* (v. 3: o Brasil Monárquico). São Paulo: Difel, 1965, p. 9-39.

IPANEMA, Cybelle de; IPANEMA, Marcello de (in memorian). *Instrumentação da edição fac-similar do Reverbero Constitucional Fluminense, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005.

_____. Joaquim Gonçalves Ledo: “um girondino desgarrado em nossa terra”. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, 158(396): 953-959, jul./set., 1997.

_____; IPANEMA, Marcello. *Silva Porto: livreiro na Corte de D. João, editor na Independência*. Rio de Janeiro: Capivara, 2007.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo Garrido. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de história das ideias*, Coimbra, v. 21, p. 389-440, 2000.

Joaquim Ledo, figura da Independência, pode entrar para o Livro dos Heróis da Pátria. *Agência Senado*, Brasília, 02 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/02/joaquim-ledo-figura-da-independencia-pode-entrar-para-o-livro-dos-herois-da-patria>. Acesso em: 30/04/2022.

KOEBNER, R. Despot and Despotism: Vicissitudes of a political term. *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*, vol. 14, n.º 3/4, p. 275-302, 1951.

KOSELLECK, Reinhart. “‘Espaço de experiência’ e ‘horizonte de expectativa’: duas categorias históricas”. In: *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006, p. 305-327.

LEITE, José Lopes. *Republicanos e libertários*. Pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos*. A guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LYNCH, Christian Edward C. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia*. O pensamento político do Marquês de Caravelas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MAGALHÃES, Basílio de. Os jornalistas da Independência - Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, cônego Januário da Cunha Barbosa, Joaquim Gonçalves Ledo e frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, Tomo 82, p. 774-789, 1917.

MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro”. In: *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo, Paz & Terra, 1999, p. 157-207.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

MILLER, Nicola. “Rousseau in Spanish during the wars of Independence”. In: LIFSCHITZ, Avi (ed.). *Engaging with Rousseau: reaction and Interpretation from the Eighteenth Century to the Present*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016, p. 114-135.

MOMIGLIANO, Arnaldo. *As raízes clássicas da historiografia moderna*. Trad. de Maria Beatriz Borba Florenzano. Bauru: EDUSC, 2004.

MORAIS, Rubens Borba de. *Livros e bibliotecas no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Brasília: Briquet de Lemos, 2006.

MOREL, Marco. O caminho incerto das Luzes francesas: o abade De Pradt e a Independência brasileira. *Almanack*. Guarulhos, n. 13, p. 112-129, 2016.

MYERS, Jorge. “Prólogo: El teórico de la libertad natural del hombre en el labirinto de la revolución americana”. In: ENTIN, Gabriel (ed.). *Rousseau em Iberoamérica: Lecturas e interpretaciones entre monarquia y revolución*. Buenos Aires: SB, 2018, p. 9-23.

NEVES, Lucia Maria Bastos P. *Corcundas e Constitucionais – a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, FAPERJ, 2003.

_____. A “guerra de penas”: os impressos políticos e a independência do Brasil. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF. Rio de Janeiro, v. 4, número 8, p. 1-17, 1999.

NEVES, Lucia Maria Bastos P. O Império Luso-Brasileiro redefinido: o debate político da Independência (1820-1822). *R. IHGB*. Rio de Janeiro, 156(387): 297-307, abr./jun., 1995.

_____. “Brasil e Portugal: identidades distintas? (1820-1825)”. In: NEVES, Lucia Bastos P.; FERREIRA, Fátima de Sá e Melo; NEVES, Guilherme Pereira das. *Linguagens da Identidade e da Diferença no Mundo Ibero-Americano (1750-1890)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 115-142.

_____; DELMAS, Ana Carolina Galante. “Livreiros” [verbete]. *Dicionário do Brasil joanino: 1808-1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 298-300.

_____; FERREIRA, Tania Maria Bessone da Cruz. “Livreiros, impressores e autores: organização de redes mercantis e circulação de ideias entre a Europa e a América (1799-1831)”. In: Granja, Lucia; Luca, Tania Regina (Org.). *Suportes e mediadores: a circulação transatlântica dos impressos (1789-1914)*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2018, p. 81-109.

_____; FERREIRA, Tânia Maria Bessone. O medo dos abomináveis princípios franceses - a censura dos livros nos inícios do séc. XIX no Brasil. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 4, n.º 1, p. 113-119, jan./jun., 1989.

_____; NEVES, Guilherme Pereira. “Constitución - Brasil”. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. La era de las revoluciones, 1750-1850. Madrid: Fundación Carolina, 2009, tomo I, p. 337-351.

NEVES, Guilherme Pereira das. Repercussão, no Brasil, das reformas pombalinas da educação: o seminário de Olinda. *R. IHGB*. Rio de Janeiro, 159(401): 1707-1728., out./dez., 1998.

NEWTON, Bignotto. *As aventuras da virtude: as ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Sales. *A Astúcia Liberal*. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: EDUSF e Ícone, 1999.

PALTI, Elías José. Comentario a la ponencia de José Murilo de Carvalho. *Prismas - Revista de Historia Intelectual*, vol. 2, n.º. 2, jul./dez. de 1998, p. 169-174.

_____. “Representação/Sociedade Civil/Democracia”. In: *O tempo da política: o século XIX reconsiderado*. Trad. de Rômulo Monte Alto. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p. 173-208.

PETTIT, Philip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

POCOCK, J. G. A. “Virtudes, Direitos e Maneiras”. In: MICELI, Sergio (org.). *Linguagens do Ideário Político*. Trad. de Fábio Fernandez. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 83-99.

PERELMAN, Chain. *El império retórico: retórica y argumentación*. Bogota: grupo editorial norma, 1997.

RIZZINI, Carlos. *O Livro, O Jornal e a Tipografia no Brasil, 1500-1822: com um breve estudo geral sobre a informação*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988.

ROCHA, Penalves Antonio. *A recolonização do Brasil pelas Cortes: História de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

RODRIGUES, A. A. Gonçalves. *A tradução em Portugal*. Tentativa de resenha cronológica das traduções impressas em língua portuguesa excluindo o Brasil de 1495 a 1950. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, v. I, 1992.

RODRIGUES, José Honório. *Conselho de Estado: o quinto poder?* Brasília: Senado Federal, 1978.

SCHIAVINATTO, Iara Lis; BOTAFOGO, Paula Caricchio Ferreira. As lembranças da “Bonifácia”: entre a devassa de 1822 e o processo dos cidadãos de 1824. *R. IHGB*, Rio de Janeiro, a. 175 (462):201-238, jan./mar., 2014.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808-1821)*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

_____. *Movimento Constitucional e separatismo no Brasil*. Lisboa: Horizonte, 1988.

_____. A repercussão da revolução de 1820 no Brasil: eventos e ideologias. *Revista de História das Ideias*. Coimbra, 2, 1978-1979, p. 1-52.

SILVA, Virgínia Rodrigues da. *O Revérbero Constitucional Fluminense*. Constitucionalismo e Imprensa no Rio de Janeiro da Independência. Dissertação (Mestrado em História Social), Niterói, UFF, 2009. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1365.pdf>. Acesso em: 30/04/2022.

SKINNER, Quentin. *Os fundamentos do pensamento político moderno*. Trad. de Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

_____. *Razão e retórica na filosofia de Hobbes*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP (FEU) (Cambridge), 1999.

_____. *Visions of politics*. Cambridge, Cambridge University Press, 2002.

SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOUZA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil*. José Bonifácio. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, v. 1, 2015.

SOUZA, Roberto Acízelo de. *O Império da Eloquência: Retórica e Poética no Brasil Oitocentista*. Rio de Janeiro: EdUERJ: EdUFF, 1999.

_____. “A retórica no Brasil do século XIX: dos anos de glória à perdição”. In: COURTINE, Jean-Jacques; PIOVEZANI, Carlos (orgs.). *História da fala pública – Uma arqueologia dos poderes do discurso*. Petrópolis: Editora Vozes, 2015, p. 185-201.

TENGARRINHA, José. *História da imprensa periódica portuguesa*. Lisboa: Portugália editora, 1965.

TUCK, Richard. “The ‘modern’ theory of natural law”. In: PAGDEN, Anthony (ed.). *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, p. 99-119.

VANTUIL, Pereira. “Ao Soberano Congresso”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). Tese (doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Tese-2008_PEREIRA_Vantuil-S.pdf. Acesso em: 30/04/2022.

VARNHAGEN, Adolfo de. *História da Independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1938.

VENTURI, Franco. Oriental Despotism. *Journal of the History of Ideas*. Vol. 24, n.º 1, p. 133-142, 1963.

VIANNA, Hélio. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1821-1869)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

_____. *D. Pedro I, Jornalista*. São Paulo: Melhoramentos, 1967.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do Livro no Mundo Luso-Brasileiro sob as Luzes: Reformas, Censura e Contestações*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

VIEIRA, Luís Otávio. *Origens da imprensa no Brasil: estudo prosopográfico dos redatores e editores de periódicos publicados entre 1808 e 1831*. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.8.2019.tde-12122019-164105>. Acesso em: 30/04/2022.

WRIGHT, J. K. Conversations with Phocion: the political thought of Mably. *History of Political Thought*, vol. 13, n. 3, p. 391-415, 1992.